

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ELIZANIA CALDAS FARIA

**A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA MULHER NO BRASIL A PARTIR DAS
MUDANÇAS NO MERCADO DE TRABALHO, FAMÍLIA E DEMOGRAFIA.**

PONTA GROSSA

2021

ELIZANIA CALDAS FARIA

**A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA MULHER NO BRASIL A PARTIR DAS
MUDANÇAS NO MERCADO DE TRABALHO, FAMÍLIA E DEMOGRAFIA.**

Tese apresentada para obtenção do título de Doutora no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: professora Doutora Lúcia Cortes da Costa.

PONTA GROSSA
2021

F224 Faria, Elizania Caldas
A proteção previdenciária da mulher no Brasil a partir das mudanças no mercado de trabalho, família e demografia / Elizania Caldas Faria. Ponta Grossa, 2021.
223 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa e UEPG.

Orientadora: Profa. Dra. Lúcia Cortes da Costa.

1. Estado de bem-estar. 2. Proteção previdenciária. 3. Mulher e previdência social. 4. Previdência social brasileira. 5. Mudanças sociais. I. Costa, Lúcia Cortes da. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. UEPG. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 320.1

TERMO DE APROVAÇÃO

ELIZANIA CALDAS FARIA

“A proteção previdenciária da mulher no Brasil a partir das mudanças no mercado de trabalho, família e demografia”.

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos Membros da Banca:



Prof. Drª. Lúcia Cortes da Costa – UEPG -PR - Presidente



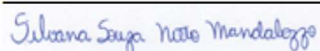
Profª. Drª. Juciméri Isolda Silveira – PUC-PR – Membro Externo



Prof. Dr. Alejandro Hugo Del Valle –Universidad Nacional Mar Del Plata- Membro Externo



Profª. Drª. Lenir Aparecida Mainardes da Silva – UEPG -PR – Membro Interno



Profª. Drª. Silvana Souza Netto Mandalozzo – UEPG-PR – Membro Interno

Prof. Dr. Carlos Luiz Strapazon – UNOESC-SC – Suplente Externo

Prof. Drª. Augusta Pelinski Raiher – UEPG-PR – Suplente Interno

Ponta Grossa, 17 de setembro de 2021.

A todas as mulheres
que cuidam, trabalham, estudam e muitas vezes,
renunciam a seus direitos pela família

Ao meu pai,

Julio Cezar Faria (*in memoriam*)

Em agradecimento por toda uma vida de dedicação,
demonstração de orgulho, acompanhamento e confiança
na corrida pela realização de meus sonhos e objetivos.

AGRADECIMENTOS

A gratidão é, para mim, o mais honrado dos sentimentos. Não há trajetória de vida sem abdicação, apoio e suporte necessários, principalmente num trajeto como este, de realização de um doutorado. Este trabalho só se tornou realidade porque sou uma pessoa abençoada, que pode contar com ‘suporte’ nos momentos que necessito abdicar de afazeres pessoais, familiares, e até, profissionais;

Assim, compete-me agradecer àqueles que foram fundamentais para a realização deste objetivo. Primeiramente, à minha família, que não mediu esforços para que as viagens fossem possíveis, desde o empréstimo do carro de minha mãe, no primeiro ano de aulas, até os cuidados de minhas duas filhas, durante todos os períodos de afastamento. Gestar um filho, um doutorado e uma tese, ao mesmo tempo, não são tarefas fáceis. A minha tarefa só foi possível porque, junto da trajetória tenho pessoas que me ajudam a carregar o fardo, e possibilitam que, muitas vezes, as dores sejam compartilhadas. Minhas irmãs, Loane e Gicélia, que se dedicaram como mães aos cuidados dos dois primeiros anos de vida da Marina, enquanto eu viajava para realizar os créditos. A bábá, Eledir, que auxiliava nos cuidados, pelos pernoites no trabalho, pelas orações e pela amizade. Ao meu cunhado José Carlos, pela paciência com Marina e por todo o apoio. Às minhas sobrinhas e sobrinhos por todas as ajudas, desde permanecerem com as minhas filhas para que eu pudesse ler, descansar ou escrever, até pelos momentos de desconcentração. À minha mãe por toda dedicação para que esse sonho se tornasse possível;

Às minhas filhas, Mirian e Marina, e ao Angelo, por serem meu lar e minha alegria – e por terem suportado todas as ausências necessárias para que este objetivo fosse atingido;

Aos amigos que, direta ou indiretamente, me apoiaram nessa jornada e me concederam momentos de descanso e alegria para tornar possível continuar;

Ao colegiado do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real, por todo apoio e colaboração para que o Doutorado, a docência e a coordenação se tornassem possíveis; Em específico, aos amigos Rudy e Patrícia, verdadeiros motivadores desta jornada; e ao João Paulo, pelas conversas em todos os momentos difíceis.

Aos gestores do Centro Universitário Campo Real pela confiança e oportunidades, na docência e na gestão acadêmica;

Ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, por todas as oportunidades concedidas, desde a aprovação no processo seletivo até a finalização da tese. Um programa composto por pessoas íntegras, por pesquisadores humanos, que fazem das Ciências Sociais não apenas um espaço de pesquisa, mas um meio de vida e de dedicação ao mundo melhor. Vocês são demais, inigualáveis, incomparáveis, insuperáveis;

A minha orientadora, professora Lúcia, por todas as orientações, compreensão, empatia, dedicação e transmissão desse conhecimento fantástico sobre Proteção Social. Aprendi a lhe admirar de uma forma imensurável;

Aos membros da banca avaliadora pelo tempo despendido, pelas considerações feitas e pela compreensão acerca da pesquisa realizada;

“É pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que a separava do homem,
somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência concreta”

Simone de Beauvoir

“Todas as vitórias ocultam uma abdicação”.

Simone de Beauvoir

RESUMO

As mudanças ocorridas na sociedade em decorrência da atuação das mulheres no século XXI, estão no debate acadêmico sobre as mudanças no Estado de Bem-Estar, especialmente nos países que foram pioneiros nas medidas de Proteção Social pública. No Brasil, assim como os demais países da América Latina, houve mudanças nos sistemas de Proteção Social pública nas últimas décadas do século XX, com destaque para as reformas de Previdência Social. O impacto das mudanças é suportado de maneiras distintas nos grupos específicos de segurados. Às mulheres, por exemplo, tem sido significativo, uma vez que grande parte das modificações é destinada a elas. Além de receberem salários inferiores, têm mais interrupções nas atividades laborais, em razão de maternidade e outras necessidades familiares, que muitas vezes, postergam ou impedem o recebimento de benefícios previdenciários. As alterações legais são justificadas pelo governo na suposta existência de déficit no financiamento do sistema e na impossibilidade de manutenção do princípio da solidariedade, em razão do aumento do número de inativos e do envelhecimento populacional. No entanto, os fatores endógenos do sistema previdenciário, como modalidades de benefícios, regras de acesso, e forma de contribuição, são dependentes dos fatores exógenos, e não a causa principal para as modificações dos sistemas de Previdência Social. Desta forma, propõem-se a tese de que as mudanças sociais, especialmente, as relacionadas ao mercado de trabalho, dinâmica familiar e demográficas, são fatores que impactam a proteção previdenciária da mulher, cujo sistema foi organizado a partir do modelo bismarkiano de seguro social, voltado para o homem trabalhador, família nuclear e uma sociedade com menor longevidade. Assim, o objetivo geral desta pesquisa é a análise dos da proteção previdenciária da mulher, no período de 1980 a 2019, considerando as mudanças ocorridas na dinâmica familiar, no mercado de trabalho e na demografia, a partir da inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro. Para desenvolvimento da pesquisa e análise dos dados coletados foram utilizados os métodos de abordagem quantitativo e qualitativo, com aplicação dos procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica propicia o levantamento dos marcos teóricos existentes e a documental a obtenção de dados oficiais sobre a Previdência Social, obtidos junto ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentre outros. A tese está organizada em 4 capítulos, que buscam caracterizar o Estado de Bem-Estar Social brasileiro, a Proteção Social e a Previdência Social para, a partir dos dados coletados e tabulados, demonstrar a proteção previdenciária da mulher, à partir das mudanças sociais ocorridas por sua entrada no mercado de trabalho. Em síntese, nota-se que as mudanças sociais ocorridas a partir do período pós-guerra impactam na proteção previdenciária da mulher nos Estados de Bem-Estar social e no Estado brasileiro, uma vez que, a inserção da mulher no mercado de trabalho contribuiu para a redução da fertilidade, mudanças na dinâmica familiar e, conseqüentemente, no contingente previdenciário, de contribuintes e beneficiários.

Palavras chaves: Estado de Bem-Estar Social. Proteção Previdenciária. Mulher e Previdência Social. Previdência Social Brasileira. Mudanças Sociais.

RESUMEN

Los cambios que se han producido en la sociedad como consecuencia de la actuación de las mujeres en el siglo XXI están en el debate académico sobre cambios en el Estado de Bienestar, especialmente en países que fueron pioneros en las medidas públicas de Protección Social. En Brasil, como en otros países de América Latina, hubo cambios en los sistemas públicos de Protección Social en las últimas décadas del siglo XX, con énfasis en las reformas de la Seguridad Social. El impacto de los cambios se apoya de diferentes formas en grupos específicos de asegurados. Para las mujeres, por ejemplo, ha sido significativo, ya que gran parte de los cambios van dirigidos a ellas. Además de recibir salarios más bajos, tienen más interrupciones en sus actividades laborales, debido a la maternidad y otras necesidades familiares, que muchas veces retrasan o impiden que reciban las prestaciones de la seguridad social. Los cambios legales están justificados por el gobierno en la supuesta existencia de un déficit en el financiamiento del sistema y en la imposibilidad de mantener el principio de solidaridad, por el aumento del número de inactivos y el envejecimiento de la población. Sin embargo, los factores endógenos del sistema de seguridad social, como los tipos de beneficios, las reglas de acceso y la forma de cotización, dependen de factores exógenos y no son la causa principal de los cambios en los sistemas de seguridad social. Así, proponemos la tesis de que los cambios sociales, especialmente los relacionados con el mercado laboral, la dinámica familiar y la demografía, son factores que inciden en la protección previsional de la mujer, cuyo sistema se organizó en base al modelo bismarkiano de seguridad social, dirigido a la hombre trabajador, núcleo familiar y una sociedad con menos longevidad. Así, el objetivo general de esta investigación es el análisis de la protección previsional de las mujeres, de 1980 a 2019, considerando los cambios ocurridos en la dinámica familiar, en el mercado laboral y en la demografía, a partir de la inserción de la mujer en el mercado laboral. Brasileño. Para desarrollar la investigación y analizar los datos recolectados se utilizaron métodos de abordaje cuantitativo y cualitativo, con la aplicación de procedimientos de investigación bibliográfica y documental. La investigación bibliográfica proporciona un relevamiento de los marcos teóricos existentes y la investigación documental para obtener datos oficiales sobre Seguridad Social, obtenidos del Instituto de Investigaciones Económicas Aplicadas, Instituto Brasileño de Geografía y Estadística, entre otros. La tesis está organizada en 4 capítulos, que buscan caracterizar el Estado de Bienestar Brasileño, Protección Social y Seguridad Social para, a partir de los datos recopilados y tabulados, demostrar la protección previsional de las mujeres, con base en los cambios sociales que se han producido para su ingreso. en el mercado laboral. En resumen, se observa que los cambios sociales ocurridos desde la posguerra impactan en la protección de la seguridad social de las mujeres en los Estados de Bienestar y en el Estado brasileño, ya que la inserción de las mujeres en el mercado laboral contribuyó a la reducción de la fecundidad, cambios en la dinámica familiar y, en consecuencia, en el contingente previsional, de cotizantes y beneficiarios.

Palabras claves: Estado de Bienestar. Mujer e Seguridad Social. Seguridad Social Brasileña. Ajustes Sociales.

RIASSUNTO

I cambiamenti che sono avvenuti nella società a seguito delle azioni delle donne nel 21° secolo sono nel dibattito accademico sui cambiamenti nello stato sociale, specialmente nei paesi che sono stati pionieri nelle misure pubbliche di protezione sociale. In Brasile, come in altri paesi dell'America Latina, negli ultimi decenni del XX secolo si sono verificati cambiamenti nei sistemi pubblici di protezione sociale, con particolare attenzione alle riforme della sicurezza sociale. L'impatto delle modifiche è supportato in modi diversi su gruppi specifici di assicurati. Per le donne, ad esempio, è stato significativo, poiché gran parte dei cambiamenti sono rivolti a loro. Oltre a percepire stipendi più bassi, hanno più interruzioni nelle loro attività lavorative, dovute alla maternità e ad altre esigenze familiari, che spesso ritardano o impediscono loro di percepire le prestazioni previdenziali. Le modifiche legislative sono giustificate dal governo nella presunta esistenza di un deficit nel finanziamento del sistema e nell'impossibilità di mantenere il principio di solidarietà, a causa dell'aumento del numero degli inattivi e dell'invecchiamento della popolazione. Tuttavia, i fattori endogeni del sistema previdenziale, quali tipologie di prestazioni, regole di accesso e forma di contribuzione, dipendono da fattori esogeni e non sono la causa principale dei cambiamenti nei sistemi di sicurezza sociale. Pertanto, proponiamo la tesi che i cambiamenti sociali, in particolare quelli legati al mercato del lavoro, alle dinamiche familiari e demografiche, siano fattori che incidono sulla protezione previdenziale delle donne, il cui sistema è stato organizzato sulla base del modello bismarkiano di sicurezza sociale, volto uomo che lavora, famiglia nucleare e una società con meno longevità. Pertanto, l'obiettivo generale di questa ricerca è l'analisi della tutela previdenziale delle donne, dal 1980 al 2019, considerando i cambiamenti avvenuti nelle dinamiche familiari, nel mercato del lavoro e nella demografia, dall'inserimento delle donne nel mercato del lavoro brasiliano. Per sviluppare la ricerca e analizzare i dati raccolti sono state utilizzate metodologie di approccio quantitativo e qualitativo, con l'applicazione di procedure di ricerca bibliografica e documentale. La ricerca bibliografica fornisce un'indagine sui quadri teorici esistenti e sulla ricerca documentale per ottenere dati ufficiali sulla sicurezza sociale, ottenuti dall'Istituto di ricerca economica applicata, dall'Istituto brasiliano di geografia e statistica, tra gli altri. La tesi è organizzata in 4 capitoli, che cercano di caratterizzare lo Stato sociale brasiliano, la protezione sociale e la sicurezza sociale per dimostrare, dai dati raccolti e tabulati, la protezione sociale delle donne, sulla base dei cambiamenti sociali che si sono verificati per il loro ingresso nel mercato del lavoro. In sintesi, si osserva che i cambiamenti sociali avvenuti a partire dal dopoguerra hanno avuto un impatto sulla protezione sociale delle donne negli Stati sociali e nello Stato brasiliano, poiché l'inserimento delle donne nel mercato del lavoro ha contribuito alla riduzione fertilità, cambiamenti nelle dinamiche familiari e, di conseguenza, nel contingente previdenziale, dei contribuenti e dei beneficiari.

Parole chiave: Stato sociale. Donne e sicurezza sociale. Sicurezza sociale brasiliana. Impostazioni sociali.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	População ocupada por setor de atividade não agrícola e sexo no Brasil em 1981.....	92
Figura 2	População ocupada por setor de atividade não agrícola e sexo no Brasil em 1990.....	92
Figura 3	Taxa de participação na PEA, por sexo, Brasil – 1950-2010.....	94
Figura 4	Divisão da população ocupada por ramos de atividade no Brasil em 1998.....	95
Figura 5	Média de horas semanais dedicadas a cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos por pessoal de 14 anos ou mais.....	103
Figura 6	População ocupada, por sexo, segundo os grupos de atividades no Brasil – 2018.....	105
Figura 7	Distribuição percentual da população projetada, por grupos de idade, Brasil 2020-2060.....	110
Figura 8	Incremento médio anual da população segundo os grupos etários no Brasil de 1940 a 2050.....	110

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Conceitos do Estado de Bem-Estar Social.....	36
Quadro 2	Emendas Constitucionais que modificaram a Previdência Social Brasileira a partir de 1988.....	130
Quadro 3	RGPS – Principais mudanças realizadas (Emenda Constitucional nº 20 e legislação ordinária).....	138
Quadro 4	Fundamentos da exposição de motivos nº 103/2014 relacionados ao RGPS.....	147
Quadro 5	Regras da Previdência Social vigentes em 2016 e PEC nº 287/2016.....	150
Quadro 6	Alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019.....	155
Quadro 7	Exposição de motivos nº 29/2019.....	180

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	População Brasileira divisão por sexo de 1920 – 2020.....	82
Tabela 2	Categorias de atividades, divisão por sexo, em 1940.....	87
Tabela 3	Indicadores demográficos e econômicos – população ocupada, 1980 – 1990.....	93
Tabela 4	População economicamente ativa – PEA – por sexo 1992-2020.....	96
Tabela 5	Média de anos de estudo da população, por sexo - Brasil, 1980 a 2018.....	100
Tabela 6	Pessoas de 10 anos ou mais, por dedicação aos afazeres domésticos, e tempo de dedicação (número médio de horas semanais) segundo o sexo no Brasil, de 2002 a 2009.....	103
Tabela 7	Participação relativa das atividades econômicas no valor adicionado bruto corrente no Brasil de 2012 a 2018.....	104
Tabela 8	Evolução do percentual da população brasileira por idade, de 1940 a 2020.....	108
Tabela 9	População total por grupos etários no Brasil – 1940 a 2050.....	109
Tabela 10	Taxas de fertilidade, fecundidade, natalidade, mortalidade e populacional no Brasil, de 1980 a 2018.....	111
Tabela 11	Expectativa de vida ao nascer, Brasil, de 1940 a 2016.....	111
Tabela 12	Expectativa de vida ao nascer, diferencial entre os sexos, Brasil, de 1940 a 2019.....	114
Tabela 13	Expectativa de vida, por sexo, de 1991 a 2030.....	115
Tabela 14	Percentual de benefícios pagos pela previdência social, por sexo, em 2008.....	115
Tabela 15	Distribuição percentual dos arranjos domiciliares no Brasil de 1980 a 2010.....	123
Tabela 16	Famílias e Pessoas residentes em domicílios particulares, por situação do domicílio, segundo o número de componentes.....	128
Tabela 17	Tipo de família e características do responsável da família em 1980....	126
Tabela 18	Tipo de família e características do responsável da família em 2010....	126
Tabela 19	Tabela das alterações geradas pela Lei nº 13.135/2015.....	146
Tabela 20	Alterações geradas pela Lei nº 13.135/2015 no tempo de duração da pensão por morte.....	146

Tabela 21	Proporção de pessoas ocupadas, segundo setor de atividade, com contribuição para a Previdência Social de 1981 e 1990.....	159
Tabela 22	Contribuintes para Previdência Social, em qualquer trabalho, por sexo de 1992 a 2015.....	160
Tabela 23	Quantidade e valor das remunerações de contribuintes pessoa física, por sexo, de 2007 a 2019.....	162
Tabela 24	Quantidade e valor de remunerações de contribuintes empregados, por sexo, de 2007 a 2019.....	163
Tabela 25	Número médio mensal de contribuintes pessoa física e empregados, por sexo, de 2007 a 2019.....	163
Tabela 26	Outros Contribuintes, por sexo, segundo o tipo de contribuinte – Contribuinte Individual – de 2007 a 2019.....	165
Tabela 27	Outros contribuintes, por sexo, segundo o tipo de contribuinte – Contribuinte Doméstico - de 2007 a 2019.....	165
Tabela 28	Outros contribuintes, por sexo, segundo o tipo de contribuinte – Contribuinte Facultativo – de 2007 a 2019.....	166
Tabela 29	Outros contribuintes, por sexo, segundo o tipo de contribuinte – Segurado Especial – de 2007 a 2019.....	167
Tabela 30	Contribuintes domésticos em 2019, por sexo e por categoria.....	168
Tabela 31	Quantidade de benefícios mantidos/ativos, total e por categoria de 1980 a 2019.....	169
Tabela 32	Quantidade de dependentes recebedores de pensão por morte e pensão por morte acidentária, urbanos e rurais, por sexo, de 2010 a 2019.....	171
Tabela 33	Quantidade de beneficiários ativos, por sexo de 2007 a 2019.....	172
Tabela 34	Quantidade de benefícios ativos, por sexo, de 2007 a 2019.....	173
Tabela 35	Valores recebidos em benefícios ativos, em R\$ mil, por sexo, de 2007 a 2019.....	174
Tabela 36	Valores recebidos por beneficiários ativos, em R\$ mil, por sexo, de 2007 a 2019.....	174
Tabela 37	Aposentadorias urbanas e rurais por idade e tempo de contribuição por sexo do segurado de 2010 a 2019.....	175
Tabela 38	Evolução percentual de quantidade e valor dos benefícios previdenciários de 2009 a 2018.....	177
Tabela 39	Evolução percentual de valores dos benefícios previdenciários de 2010 a 2018.....	177

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AEPS – Anuário Estatístico da Previdência Social.
- AMB – Associação dos Magistrados do Brasil.
- ANFIP – Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.
- ARTS – Artigos.
- ATC – Aposentadoria por tempo de contribuição.
- CAP’S – Caixas de Aposentadorias e Pensões.
- CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.
- CCJ – Comissão de constituição, justiça e cidadania.
- CCJC – Comissão de constituição, justiça e cidadania.
- CEME – Central de Medicamentos.
- CF – Constituição Federal.
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
- COVID-19 – Infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.
- CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil.
- DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.
- DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.
- EC – Emenda Constitucional.
- ECs – Emendas Constitucionais.
- FHC – Fernando Henrique Cardoso.
- FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.
- FUNRURAL - Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural.
- IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.
- IAP’S – Institutos de Aposentadorias e Pensões.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.
- INPS – Instituto Nacional da Previdência Social.
- INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
- IPASE - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- LBA – Lei Brasileira de Assistência.
- LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social.

MP – Medida Provisória.

MPS – Ministério da Previdência Social.

MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social.

MPDG – Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

MTPS – Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Nº - Número.

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

PEA – População economicamente ativa.

PEC – Proposta de Emenda Constitucional.

PIB – Produto Interno Bruto.

PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PNAD – Pesquisa nacional por amostra de domicílios.

PRORURAL - Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial.

PO – População ocupada.

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.

RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

SEPRT – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional.

SPPS – Secretário de Políticas de Previdência Social.

STME – Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais.

UNAFISCO-SINDICAL - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	A CONCEPÇÃO DE ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL	25
2.1	O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL: ORIGENS E CONCEPÇÃO CLÁSSICA.....	27
2.2	O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL EM ESPING-ANDERSEN A PARTIR DAS MUDANÇAS NO PAPEL DA MULHER.....	43
2.3	RISCOS SOCIAIS E AS MUDANÇAS OCORRIDAS NA SOCIEDADE.....	50
3	O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL BRASILEIRO: O HOMEM COMO REFERENTE PARA A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA	59
3.1	O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL BRASILEIRO.....	59
3.2	SEGURIDADE E SEGURO SOCIAL.....	64
3.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: A MULHER DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE À SEGURADA.....	67
4	TRABALHO, DEMOGRAFIA E FAMÍLIA - A MULHER BRASILEIRA EM CONTEXTO DE MUDANÇAS SOCIAIS	81
4.1	AS MUDANÇAS DECORRENTES DA INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO.....	85
4.2	MULHER E ENVELHECIMENTO: MUDANÇAS DEMOGRÁFICAS.....	106
4.3	MULHER E AS MUDANÇAS NA DINÂMICA FAMILIAR.....	116
5	MUDANÇAS LEGAIS NA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA MULHER NO BRASIL APÓS 1988	128
5.1	MEDIDAS LEGAIS DE 1988 A 2019.....	130
5.2	DADOS DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	157
5.3	IMPACTOS NA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA MULHER NO BRASIL.....	178
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	186
	REFERÊNCIAS	193
	APÊNDICE A - ALTERAÇÕES NA LEI 8.213 DE 24 DE JULHO DE 1991	216

1 INTRODUÇÃO

O Estado de Bem-Estar, há muito discutido entre os pesquisadores, é uma configuração histórico-política, surgida inicialmente nos países Europeus, que reconhece a responsabilidade pública pelo bem-estar das pessoas. A configuração deste Estado é distinta a partir da divisão de responsabilidades pelo bem-estar entre o Estado, o mercado e a família. Muito antes do seu surgimento, já se identificavam iniciativas de apoio aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, entretanto, apenas com a implantação do *Welfare State* a responsabilidade pelo bem-estar individual passou a recair na esfera pública. A ação estatal, neste contexto, foi direcionada à mitigação das consequências sofridas pelos cidadãos, em razão de riscos sociais e pessoais, que ameacem ou suprimam as condições mínimas de sobrevivência na sociedade de mercado.

Vários foram os significados de bem-estar social abrangidos pelos Estados de Bem-Estar e muitos foram os pesquisadores que estudaram os regimes de Bem-Estar social, classificando os Estados de maneiras distintas. Dentre eles, encontra-se o sociólogo, Gosta Esping-Andersen¹, que pesquisou as variações teóricas Estado de Bem-Estar e os modos de compartilhamento da prestação de bem-estar entre o Estado, o mercado e as famílias, no que ele denomina de regimes de Bem-Estar. Esping-Andersen, além de se tornar referência nos estudos em regimes de Bem-Estar, também foi um dos primeiros a reconhecer a necessária inserção da atuação da mulher como elemento de reconfiguração social, para proteção dos riscos sociais. Após a edição do livro que apresentou sua teoria – *Los tres mundos del Estado del Bienestar*, em 1990 – admitiu a ausência de cuidado ao tema da família, e da mulher, absorvendo-os na obra editada em 1999, denominada *Fundamentos sociales de las economías postindustriales* e nas obras posteriores.

A classificação dos regimes de Bem-Estar realizada por Esping-Andersen faz referência a obra de Richard Titmuss (1963)², que, a partir de determinantes de ordem

¹ Gosta Esping-Andersen atualmente é professor de Sociologia na Universidade Pompeu Fabra (UPF), em Barcelona, no Departamento de Ciências Políticas e Sociais, onde coordena o grupo de pesquisa interdisciplinar em estudos demográficos e sociológicos denominado DEMOSOC. Maiores informações disponíveis em: <https://www.upf.edu/web/esping-andersen>.

² Kerstenetzky (2012, p. 22) salienta que uma das principais contribuições de Richard Titmuss foi o conceito de necessidades sociais – “são necessidades oriundas da interdependência social: elas são definidas pela vida em sociedade, como padrão de vida corrente, e têm sua origem em dependências que são nela criadas”. De fato, a concepção de necessidade social é importante para o estabelecimento da definição de bem-estar social. Para a materialização das políticas públicas, o Estado precisa identificar que bem-estar social pretende promover, pois, diferentes concepções de bem-estar social remetem a diferentes concepções de Estado de Bem-Estar Social.

econômica, fez distinções dos Estados em residuais e institucionais, definição clássica para os estudos de bem-estar. Esta classificação considera, entretanto, para além de questões econômicas, as mudanças ocorridas na sociedade no período pós Segunda Guerra Mundial, principalmente, as mudanças sociais na família, na demografia, a participação da mulher no mercado de trabalho e nas atividades de cuidado.

Conforme Esping-Andersen (2010, p. 19), o perfil familiar do pós-guerra³ era delineado pela mulher cuidadora da casa e o homem trabalhador assalariado numa economia de mercado. No mercado, com o crescimento do setor industrial, grande parte dos postos de trabalho eram ocupados por homens. Foi com base nesta estrutura familiar que o bem-estar, do início do século XX, se constituiu. No entanto, a sociedade, a família e o mercado de trabalho sofreram grandes alterações na sociedade pós-industrial, pois, o aumento dos postos de trabalho femininos é decorrente do surgimento da economia de serviços, que influencia na vida familiar, na política e na economia⁴.

Essas mudanças sociais contribuíram para a potencialização dos riscos sociais existentes, uma vez que, não apenas o exercício do trabalho do homem necessita de proteção, tal como previa o modelo bismarckiano, mas todos, dada universalização da Proteção Social pela instituição da Seguridade Social. Nos países desenvolvidos a Proteção Social se altera a partir da década de 1950, saindo do modelo de Seguro Social, vinculado ao trabalho, para o modelo de Seguridade Social, vinculado aos direitos de cidadania.

Desta forma, embora a classificação feita por Esping-Andersen tenha como ponto de partida os Estados Europeus, a presente tese teve como hipótese a adequação da premissa espingueriana⁵ ao contexto brasileiro, qual seja, à medida que as mudanças sociais alteram a dinâmica familiar, os avanços tecnológicos renovam o mercado de trabalho, o aumento da longevidade e a inserção das mulheres em diferentes esferas sociais, as políticas públicas de

Richard Titmuss era professor de Política Social na Escola de Economia de Londres e foi o pioneiro na tentativa de estabelecer justificativas econômicas e normativas para o Estado de Bem-Estar Social.

³ O autor se refere à 1ª guerra mundial.

⁴ “Não é difícil ver que o aumento do emprego feminino é desencadeado pelo surgimento da economia de serviços e que isso, por sua vez, repercute na vida familiar, na política e na economia. No entanto, a mudança do comportamento social das mulheres, uma vez em movimento, também tem poderosos efeitos causais reversos. Uma grande parte da economia de serviços deve sua existência diretamente para o desaparecimento de dona-de-casa (housewifery). O envelhecimento da população é uma das grandes mudanças ‘macroscópicas’, mas isso é meramente subproduto de novos padrões de fertilidade impulsionados pelos tipos de escolhas que as mulheres preferem, ou são compelidas a fazer. Os homens eram os protagonistas indiscutíveis do alto industrialismo; as mulheres podem ocupar o centro do palco na sociedade pós-industrial” (ESPING-ANDERSEN, 2002, pg. 68, tradução livre).

⁵ A expressão “espingueriana” é utilizada pelo autor Enrique Valencia Lomeli (2010, p. 66) para designar conceituações propostas por Esping-Andersen.

Previdência Social são alteradas, pois os riscos sociais se acentuam. Fatores exógenos, assim, exercem influência direta na definição das políticas públicas de Proteção Social, especialmente na Previdência Social.

Os sistemas de proteção foram construídos com base em riscos e estrutura social, que não correspondem mais aos atuais. As situações que deveriam ser protegidas pelo sistema previdenciário no século XX são diversas daquelas que atualmente carecem de proteção. As famílias tinham como fonte de renda o trabalho assalariado do homem, implicando em menor rendimento familiar. A mulher não realizava trabalho remunerado, mas pressupunha autossuficiência de serviços de cuidados em relação a diversas necessidades dos indivíduos da família. A estrutura de riscos sociais foi construída em torno da configuração familiar com a mulher responsável pelos serviços domésticos, não remunerados e o homem provedor da renda familiar. Não se pensava em divórcio, em família monoparental, em homoafetividade, muito menos na mulher inserida no mercado de trabalho, longe dos cuidados do lar e da família.

A família é fonte de bem-estar e uma das esferas de Proteção Social juntamente com o Estado e o mercado (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 53), sua reconfiguração implica na reconfiguração da sociedade e do próprio Estado de Bem-Estar. Essa é a hipótese teórica colocada pela literatura, especialmente a partir de Esping-Andersen (1999).

A literatura internacional (ESPING-ANDERSEN, 1990, 1999; PALIER, 2010; PIKETY, 1997; GIDDENS, 1979; FILGUEIRA, 1998, 2014, 2015; FRANZONI, 2005; DEL VALLE - 2013, 2017, 2018) aponta que as mudanças sociais na família e na condição das mulheres são variáveis determinantes na reestruturação do Estado de Bem-Estar do século XXI. Assim, cabe verificar se essa teoria também pode ser usada para interpretar as alterações na Proteção Previdenciária das mulheres no Brasil, considerando que a Previdência Social integra a Seguridade Social como eixo das políticas públicas de proteção do Estado de Bem-Estar no Brasil.

Assim, a presente tese analisou as mudanças sociais ocorridas nos arranjos familiares, no mercado de trabalho e na demografia, a partir da inserção da mulher no mercado de trabalho no Brasil e a proteção previdenciária da mulher, no período pós Constituição Federal de 1988 até 2019. O período da análise se justifica uma vez que a promulgação da Constituição Federal é um marco na configuração da Proteção Social brasileira e da Previdência Social, tanto pelo estabelecimento constitucional da concepção de Seguridade Social, quanto pela universalização da Previdência Social. Por esta razão, o período escolhido compreende o período em que ocorreram as alterações legislativas em razão da promulgação da Constituição Federal de 1988 e as reformas constitucionais de 1998 a 2019.

A Previdência Social brasileira é o principal instrumento de garantia de renda dos indivíduos incapacitados, temporária ou permanentemente, para a realização de atividades laborais, assim, está diretamente ligada ao mercado de trabalho do país, e aos riscos sociais. Desta forma, é necessário analisar como essas mudanças no mercado de trabalho e os riscos sociais afetam a Previdência Social. Portanto, a presente pesquisa se direciona à proteção previdenciária do regime geral, diante do contexto de mudanças no mercado de trabalho e nas famílias, considerando as características do Brasil, país com elevada⁶ desigualdade social e mercado de trabalho desestruturado.

A mulher, inserida no mercado, passou a ser integrante do sistema previdenciário como contribuinte e não apenas como dependente da contribuição do homem. Assim, é possível supor que as mudanças no mercado de trabalho e nas configurações familiares impactam na proteção previdenciária da mulher no Brasil, justificando-se a necessidade de análise das alterações legais, no regime geral da Previdência Social brasileira no período de 1988 a 2019.

Desta feita, o objetivo geral da presente tese consistiu na discussão da proteção previdenciária da mulher, a partir da análise das mudanças sociais, e legais, no período pós Constituição Federal de 1988 até 2019. Para isto, definiram-se os seguintes objetivos específicos: a) a identificação, a partir do debate teórico proposto por Esping-Andersen, das mudanças no Estado de Bem-Estar Social e sua adequação para análise da realidade brasileira; b) a análise do modelo de Estado de Bem-Estar brasileiro estabelecido pela Constituição Federal de 1988 com a Previdência Social integrada à seguridade social; c) a análise das mudanças sociais que afetaram a proteção previdenciária das mulheres no Brasil, a partir de 1988; d) análise da inserção da mulher no mercado de trabalho e na Previdência Social no Brasil; e) análise das mudanças no mercado de trabalho, das transformações sociais na família e na demografia, e o impacto na proteção previdenciária da mulher no Brasil; f) a análise das mudanças na legislação previdenciária no Brasil e seus impactos na proteção previdenciária da mulher.

O referencial teórico utilizado na tese partiu das concepções e das pesquisas realizadas por Gosta Esping-Andersen. A pesquisa bibliográfica, no entanto, incluiu outros autores que estudam o Estado de Bem-Estar contemporâneo e as mudanças sociais decorrentes da inserção da mulher no mercado de trabalho como fatores que impactam na proteção previdenciária, tais

⁶ Segundo o IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2018, p. 52-53), acerca da distribuição de renda, “um indicador clássico para medir desigualdade de rendimentos é o índice de Gini [...] Entre 2016 e 2017, o Gini do rendimento domiciliar per capita oscilou de 0,546 para 0,549 em nível nacional”. O coeficiente de Gini tem variação de medição que varia em uma escala de 0 a 1 pontos, sendo 0 quando não há desigualdade e 1 com desigualdade máxima. O índice em março de 2019 era de 0,6259 e em março de 2018, 0,6156.

como, Juliana Martínez FRANZONI, Sonia DRAIBE, Célia Lessa KERSTENETZKY, Fernando FILGUEIRA, Bruno PALIER e Alejandro Hugo DEL VALLE, Eduardo FAGNANI, dentre outros.

A temática escolhida é pertinente à linha de pesquisa Estado, Direitos e Políticas Públicas, da área de concentração Cidadania e Políticas Públicas, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Ponta Grossa, uma vez que tem por objetivo a discussão sobre o Estado Moderno e as Políticas Públicas de Proteção Social, sob diferentes perspectivas teóricas. Além disso, o presente trabalho analisou o Estado brasileiro e a dinâmica existente entre ele e a política de proteção previdenciária da mulher, a partir de suas particularidades econômicas, sociais e de gênero demonstrando sua adequação à linha de pesquisa escolhida.

No que é pertinente às possibilidades metodológicas das Ciências Sociais, procurou-se selecionar a forma de abordagem e as técnicas condizentes com a pesquisa realizada. A definição dos métodos de pesquisa e os objetivos a serem cumpridos surgiram da construção do problema de pesquisa, que envolve a temática escolhida, e visam responder a questão de “como as mudanças sociais decorrentes das mudanças no mercado de trabalho, na dinâmica familiar e demográficas, a partir da inserção da mulher no mercado de trabalho, afetaram a sua proteção previdenciária no Brasil, no período de 1988 a 2019?”

Entende-se por metodologia, o percurso do pensamento e a prática utilizada na “abordagem da realidade de pesquisa” (MINAYO, 2002, p. 16), ou seja, as concepções teóricas de abordagem do objeto pesquisado, compreendendo o conjunto de técnicas e instrumentos utilizados para sua demonstração e compreensão. Partindo-se da compreensão de que o método científico é o conjunto de procedimentos que visam atingir o conhecimento, a pesquisa se desenvolveu através do uso do método de abordagem quanti-qualitativo. A pesquisa quanti-qualitativa possibilita a representação em números de uma determinada realidade social. Para compreensão dos objetivos da tese e demonstração da hipótese é necessária a quantificação e a objetividade dos dados, com base na análise de dados brutos e de documentos oficiais⁷. A abordagem qualitativa, por sua vez, possibilita o aprofundamento dos significados “das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas” (MINAYO, 2002, p. 22). Assim, na pesquisa, os dados permitiram o conhecimento e a quantificação da realidade sobre os benefícios previdenciários, mercado de trabalho,

⁷ Dados brutos extraídos dos Anuários da Previdência Social e do IBGE, sobre benefícios previdenciários, mercado de trabalho, demografia e estrutura familiar.

demografia e estruturas familiares, enquanto a abordagem qualitativa propiciou informações sobre as modificações legais no âmbito previdenciário e dos dados fornecidos.

No que diz respeito à natureza da pesquisa realizada, a presente tese se encaixa na modalidade de pesquisa pura uma vez que não tem por objetivo a realização de uma pesquisa aplicada, pois se trata de levantamento teórico que visa discutir os fatores que impactaram a proteção previdenciária da mulher, no Brasil de 1988 a 2019. Do ponto de vista dos objetivos, foram empregadas as pesquisas descritiva e explicativa, que têm por objetivo descrever as características de um fenômeno e identificar os fatores que determinaram esse fenômeno. No caso da presente tese, descrever e explicar os fatores que levaram à demonstração e comprovação da hipótese da pesquisa, qual seja, a de que as mudanças sociais no mercado de trabalho, na dinâmica da família e demográficas, ocasionadas pela entrada da mulher no mercado de trabalho, impactaram a proteção previdenciária dela no período de 1988 a 2019.

Os métodos de procedimento podem ser utilizados numa pesquisa, tanto na coleta de dados e informações, quanto na análise. Na presente tese se optou pelo uso do método de procedimento monográfico, para análise dos dados. Para a coleta foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O método de procedimento monográfico é, de acordo com Gil (2008, p. 18) a forma de se estudar algo de tal forma que a sua profundidade pode ser considerada representativa de muitos outros casos semelhantes.

O opção pelo uso da técnica de pesquisa bibliográfica se deu pelo fato de que o objeto de estudo é amplo e requereu o levantamento de dados muito dispersos, tais como dados da previdência social, dados do mercado de trabalho, das configurações das famílias, demográficos, econômicos e sociais. De acordo com Gil (2008, p. 50), “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquele a que poderia pesquisar diretamente”. A pesquisa bibliográfica decorre de referências teóricas já analisadas e publicadas, tais como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Em trabalhos científicos, inicialmente, a pesquisa costuma ser bibliográfica, uma vez que este procedimento possibilita o conhecimento daquilo que está sendo produzido sobre o assunto e o levantamento dos marcos teóricos necessários para a compreensão do assunto investigado. É comum que este tipo de pesquisa seja acompanhado da pesquisa documental, uma vez que elas se diferem apenas no que diz respeito à natureza das fontes. A pesquisa bibliográfica se utiliza de fontes autorais sobre o assunto enquanto a pesquisa documental recorre a fontes que ainda não tiveram tratamento analítico, como tabelas, estatísticas, revistas, jornais, relatórios, documentos oficiais e outros.

É o que ocorre na presente tese, as pesquisas bibliográfica e documental são utilizadas como procedimentos metodológicos para obtenção dos resultados da investigação.

A pesquisa bibliográfica contribuiu com o levantamento dos marcos teóricos da temática do trabalho - Estado de Bem-Estar Social, regimes de Bem-Estar, Proteção, Seguridade e Previdência Social Brasileiras – visando a obtenção de respostas para o problema de pesquisa proposto. A pesquisa documental possibilitou a análise dos dados da Previdência Social brasileira, do mercado de trabalho, das modificações sociais e da estrutura familiar, que impactam a proteção previdenciária da mulher no Brasil. Os dados foram extraídos dos relatórios, planilhas e informativos oficiais da Previdência Social⁸, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), dentre outros órgãos.

Os dados coletados junto a SEPRT envolveram a quantificação de benefícios ativos e pagos pela Previdência Social, quantidade de contribuintes por categoria, quantidade de beneficiários e benefícios ativos, valores, categorias de benefícios e dados de gênero durante o período disponibilizado pela Previdência, de 2007 a 2019. Assim, foram abordados os benefícios de pensão por morte, aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, auxílio reclusão⁹, ativos durante o período¹⁰. Durante a coleta dos dados observou-se que foram indisponibilizados do portal público de dados abertos, os dados anteriores ao ano de 2007, e mantidos apenas os dados históricos, cujas informações disponibilizadas não são divididas por gênero e/ou não possuem todas as divisões dos benefícios analisadas por esta tese. Desta forma, foram utilizados os dados retirados de fontes secundárias sobre os benefícios anteriores ao período de 2007, ou ainda, sem a divisão por gênero, uma vez que não apresentavam essa informação.

Foram analisados os valores dos grupos de benefícios, percentuais em relação à quantificação total da previdência e em relação aos beneficiários homens. Os dados analisados

⁸ Necessário justificar que grande parte das informações são oriundas do antigo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) que atualmente foi convertido na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

⁹ Até o ano de 2019, a Previdência Social brasileira compreendia os seguintes benefícios: aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, pensão por morte, e salário-maternidade e salário-família conforme artigo 18 da Lei nº 8.213/1991). A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, os benefícios previdenciários passaram a ser: pensão por morte, aposentadoria por idade, aposentadoria por incapacidade permanente, aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família.

¹⁰ O auxílio-doença não será analisado por ser benefício temporário atrelado a risco de saúde, que não considera os mesmos pressupostos (carência e idade) que os demais benefícios estudados.

visaram a delimitação do perfil da mulher brasileira protegida pela Previdência Social e foram relacionados com o perfil das mulheres inseridas na PEA (pessoas em idade ativa), através de dados tratados pelo IPEA, ANFIP, IBGE e PNAD (pesquisa nacional por amostra de domicílios). Também foram utilizados os dados sobre a realização de trabalhos domésticos não remunerados para complementação das tarefas domésticas no âmbito familiar e dados do IBGE acerca da estrutura das famílias brasileiras.

Por opção de recorte metodológico, não foram analisadas as propostas de alteração legislativas em trâmite¹¹, ou que não foram aprovadas, uma vez que, não tendo vigência, não geraram impactos na Previdência nacional, muito menos, na proteção previdenciária da mulher. De igual forma não foram objeto de pesquisa dados jurisprudenciais e/ou de doutrinas jurídicas específicas, dada à natureza da pesquisa, fruto de um programa de pós-graduação interdisciplinar, no qual se busca articular os conhecimentos de diferentes áreas, especialmente nesta tese, a Sociologia, o Serviço Social e o Direito. A partir da perspectiva da sociologia, a discussão das mudanças sociais, mudanças na estrutura familiar, no mercado de trabalho e na demografia, e seu impacto na proteção previdenciária. Com a perspectiva do Serviço Social e do Direito buscou-se analisar a proteção previdenciária concedida às mulheres, as mudanças legais, os princípios da proteção previdenciária e os benefícios assegurados a elas. Assim, na pesquisa foi estabelecido o diálogo interdisciplinar para análise da proteção previdenciária da mulher no Brasil, bem como, para análise dos impactos da inserção da mulher no mercado de trabalho, no sistema produtivo do estado, na dinâmica familiar e na demografia, de acordo com o objeto da tese.

A tese foi organizada em 4 capítulos, além de introdução, considerações finais, anexos e apêndice. O primeiro capítulo teve por objetivo a compreensão do Estado de Bem-Estar Social, nas concepções clássica e moderna, delimitação dos regimes de Bem-Estar, compreensão de conceitos importantes para a definição dos regimes de Bem-Estar, a partir do referencial teórico escolhido. No segundo capítulo foram conceituados os elementos constitutivos do Estado de Bem-Estar social brasileiro – Proteção Social, Seguridade Social e Previdência Social. A conceituação dos elementos que configuram o Estado de Bem-Estar social, pela perspectiva teórica escolhida, a definição dos regimes de Bem-Estar e a caracterização do Estado de Bem-Estar social brasileiro são necessárias para a concepção e

¹¹ Embora não seja objeto da pesquisa as reformas que estão em trâmite ou que ainda não foram aprovadas, serão utilizados na presente pesquisa os documentos que justificam algumas propostas não aprovadas, como é o caso da PEC 133/2019, tais como, exposição de motivos, pareceres, relatórios e argumentos apresentados pelos poderes executivo e legislativo no Brasil.

compreensão da proteção previdenciária da mulher no Brasil. Os dois primeiros capítulos configuram a base teórica conceitual da pesquisa.

No terceiro capítulo foram analisadas as mudanças sociais observadas no mercado do trabalho, na dinâmica familiar e na demografia, correlacionadas com a inserção da mulher no mercado de trabalho, especialmente ocorridas no período pós Constituição Federal de 1988 até 2019. A identificação das mudanças sociais se deu a partir da análise dos dados coletados junto ao IBGE, Indicadores Sociais, SEPRT e PNAD e teve por objetivo a identificação das mudanças que afetaram a proteção previdenciária das mulheres no Brasil.

O quarto capítulo envolveu o estudo das alterações legislativas na Previdência Social e a proteção previdenciária da mulher no Brasil. A partir da análise das mudanças legislativas, envolvendo Leis Ordinárias, Leis Complementares e Emendas Constitucionais, foram identificadas as alterações na proteção previdenciária da mulher no Brasil, decorrentes das mudanças sociais identificadas anteriormente quais os impactos ocasionados na proteção previdenciária da mulher.

A última parte do trabalho se destinou a construção das considerações finais e do cumprimento dos objetivos e hipóteses da pesquisa realizada. Os dados coletados e analisados possibilitaram a demonstração dos impactos ocorridos na proteção previdenciária da mulher a partir das mudanças que a sua inserção no mercado de trabalho fomentou, tais como, mudanças na dinâmica da família, no próprio mercado de trabalho e na demografia.

2 A CONCEPÇÃO DE ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

“El cambio social más importante de las últimas décadas es sin duda la entrada masiva de la mujer en el mercado laboral.”

Esping-Andersen (2010, p. 16).

As mudanças sociodemográficas ocorridas nas sociedades pós-industriais¹², tais como, a entrada das mulheres no mercado de trabalho, as mudanças na dinâmica familiar, a redução da fertilidade da mulher, o envelhecimento populacional e as mudanças no mercado de trabalho, geraram impactos nos sistemas de Proteção Social, obrigando os Estados a repensarem suas políticas sociais, dentre elas, a Previdência Social. As mudanças sociais trazem consigo desafios coletivos, de ordem material e não material pois, toda mudança pode afrontar às forças econômicas, políticas e sociais estáveis na sociedade, que não deseja “abrir mão porque formam o chão que estabiliza um dado modo de vida” (NOGUEIRA, 2018, p. 592). Assim, as mudanças podem gerar alterações de ideias já consolidadas na cultura da sociedade, motivo pelo qual ensejam resistências.

Gosta Esping-Andersen, sociólogo dinamarquês, autor de obras¹³ sobre o Bem-Estar Social nas economias capitalistas, demonstrou que as mudanças sociais foram decisivas para a configuração dos sistemas previdenciários europeus (e de outros locais no mundo), principalmente as mudanças ocasionadas pelas modificações ocorridas no mercado de trabalho, na dinâmica familiar e na demografia.

A mulher tem participação significativa nas mudanças ocorridas na sociedade pois, além de integrar ativamente o mercado de trabalho, diante da necessidade de sua participação no aumento da renda familiar - tanto no pós-guerra, quanto na reestruturação produtiva - é também, uma das protagonistas nas dinâmicas familiares, na redução da fertilidade e, conseqüentemente, no envelhecimento populacional que geram mudanças demográficas.

O Brasil também passou por mudanças sociodemográficas desde a criação do sistema previdenciário e essas mudanças geram impactos na proteção previdenciária da mulher. Desta forma, como ponto de partida, é necessário verificar quais os fundamentos teóricos acerca do

¹² O termo “sociedades pós-industriais” é utilizado por Esping-Andersen (1999, p. 13) para se referir as características e “los tipos divergentes de regímenes del bienestar que los distintos países construyeron durante las décadas de lo pós-guerra”.

¹³ São obras do autor: Los tres mundos del estado de bienestar (1993); After the Golden Age: The future of the Welfare State in the new global order (1994); Fundamentos Sociales de las economías postindustriales (1999); Two societies, one sociology, and no theory (2000); Why we need a New Welfare State (2002); Invertir en los niños y combatir la Herencia Social (2005); A new welfare equilibrium (2007); El Estado de bienestar en el siglo XXI (2008); The incomplete revolution (2009); Los tres grandes retos del Estado del Bienestar (2010);

Estado de Bem-Estar Social e quais as principais configurações dos regimes de Bem-Estar, para, posteriormente, compreender o Estado brasileiro e suas mudanças sociais, como elementos para construção do capítulo.

Conforme esclarece Samaha (2017, p. 27), a partir do início do século XX, com a consolidação da “responsabilidade dos estados europeus por resolver as carências e prestar serviços sociais aos cidadãos”, os trabalhadores passaram a ser sujeitos de direito e o bem-estar do cidadão passou a integrar ações estatais, referenciados pelo *status* de cidadania. Na década de 1940, após a Segunda Guerra Mundial, ganhou força, na Inglaterra, a expressão *Welfare State*, “como oposição ao Estado nazista que havia sido imposto a boa parte da humanidade” (VIANNA, 2011, p. 11), embora o termo já fosse conhecido anteriormente. O Estado de Bem-Estar consolidou-se como um modelo de democracia social que, conjugando políticas públicas e regulações na economia, busca reduzir desigualdades sociais entre os cidadãos.

Esping-Andersen (1993, p. 52)¹⁴ afirma que o *Welfare State* é a principal instituição resultante do capitalismo pós-guerra. Em seu estudo, o sociólogo relaciona as variações teóricas do Estado de Bem-Estar comparando-as em 18 Estados capitalistas¹⁵ que adotaram regimes de Bem-Estar¹⁶. Por regimes de Bem-Estar social, compreende-se a articulação resultante das diferentes esferas da sociedade que produzem bem-estar, ou seja, – a família, o mercado e o Estado (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 52). O autor menciona que “régimen denota el hecho de que, en la relación entre o Estado y la economía, están entremezclados sistemáticamente un complejo de rasgos legales y organizativos” (ESPING-ANDERSEN, 1993, p. 18). Não se trata de mero dispositivo social do Estado, mas sim, da articulação da estrutura de produção de riscos sociais e a arquitetura estatal de proteção destes riscos (FILGUEIRA, 2015, p. 33).

Esping-Andersen tornou-se referência nos estudos em Estado de Bem-Estar por ser um dos primeiros a reconhecer a inserção da mulher como elemento de reconfiguração social

¹⁴ Conforme consta no Manual de Normalização Bibliográfica da Universidade Estadual de Ponta Grossa, sempre que possível serão mencionados os números das páginas nas citações indiretas utilizadas na presente pesquisa. Contudo, o item 5.3.1, do manual de normalização, dispõe: “Nas citações, as chamadas aparecem pelo sobrenome do autor, quando autor pessoal; pelo nome da instituição responsável, quando autor entidade; ou então, na ausência de autoria, pelo título. Em seguida, o ano de publicação e, para citações diretas, o número da página” (OLIVEIRA, 2019, p. 77).

¹⁵ Austrália, Estados Unidos, Nova Zelândia, Canadá, Irlanda, Reino Unido, Itália, Japão, França, Alemanha, Finlândia, Suíça, Áustria, Bélgica, Holanda, Dinamarca, Noruega, Suécia.

¹⁶ Esping-Andersen (1993, p. 19) afirma que “este libro ha sido escrito teniendo en cuenta dos convicciones: la primera es que los modelos teóricos que existen sobre el Estado del bienestar son inadecuados. Mi deseo es ofrecer una reconceptualización y una re teorización en base a lo que consideramos importante sobre el Estado del bienestar. [...] La segunda convicción es que solamente la investigación empírica comparada descubrirá de forma adecuada las características fundamentales que unen o dividen a los Estados de bienestar modernos”.

para proteção dos riscos sociais¹⁷. Após a edição do livro que apresentou sua teoria inicial, *The Three Worlds of Welfare Capitalism*, em 1990, em razão das críticas feministas, admitiu a ausência de cuidado ao tema da família, e da mulher, absorvendo-os na obra editada em 1999, denominada *Fundamentos sociales de las economías postindustriales*¹⁸. Ademais, além dele, outros autores se dedicaram à compreensão do Estado de Bem-Estar social e suas modificações históricas.

Neste capítulo serão identificados as principais contribuições para as concepções modernas do Estado de Bem-Estar social, que consideram as mudanças sociais como um determinante para as novas configurações dos riscos sociais a serem enfrentados pelos sistemas de Proteção Social, dentre eles, Gosta Esping-Andersen (1993; 1999; 2002; 2010; 2012) Fernando Filgueira (1998; 2014; 2015), Juliana Franzoni (2005), Alejandro Del Valle (2008; 2013; 2017; 2018), Célia Lessa (2011; 2012; 2017; 2017a) e Sônia Draibe (1993; 2006; 2009) que, além de contribuírem para o entendimento de bem-estar, ainda, em grande parte, se dedicaram ao estudo das características específicas dos riscos sociais e da Proteção Social.

2.1 O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL: ORIGENS E CONCEPÇÃO CLÁSSICA

Em 1789, após a Revolução Francesa, desenvolveu-se na Europa, o Estado Liberal, cuja característica principal é a não intervenção do Estado nas questões econômicas. O Estado Liberal, contrário ao poder controlador e centralizador do Estado Absolutista que o antecedeu, tem como preceitos a valorização da autonomia dos indivíduos e a não interferência nas relações da economia e de mercado. Ainda que sob a vigência da ideologia do liberalismo, o conceito de Proteção Social mínima teve origem na Grã-Bretanha, em 1795, através do estabelecimento de um rendimento mínimo aos indivíduos. O abono salarial, baseado na Lei do Parlamento do Condado de Speenhamland, conhecida como *speenhamland law*, assegurou aos trabalhadores um abono salarial mínimo para a subsistência, estabelecido conforme o preço do pão e do número de filhos (PEREIRA, 2002, p. 103-104).

A *speenhamland law* tornou-se marco em inovação social e econômica, pois independia dos proventos recebidos pelo sujeito. Assim, aquele que não conseguisse renda

¹⁷ Adiante, a presente pesquisa abordará o que são os riscos sociais, e qual sua importância para a configuração da Previdência Social.

¹⁸ Na obra “Fundamentos sociales das economías pós-industriais”, o autor menciona, em nota de rodapé, no início do capítulo 4, destinado aos estudos da Economia Familiar: “La falta de una atención sistemática a las familias resulta dolorosamente evidente en mi propia obra *Three Worlds of Welfare Capitalism*. Ésta empieza por definir los regímenes de bienestar como la interacción del estado, el mercado y la familia, para después no prestar atención apenas a esta última” (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 69).

mediante seu trabalho, teria o valor complementado pela sociedade (PEREIRA, 2002, p. 105). Embora inovadora para o momento, Fleury (1994, p. 73) alerta que, o estabelecimento da renda mínima pela Lei do Condado de Speenhamland impediu que um autêntico mercado de trabalho se formasse¹⁹, pois, implantava a ideia de que ninguém ficaria desamparado já que a paróquia o sustentaria, e à sua família, constituindo impedimento à “formação de um proletariado industrial” (PEREIRA, 2002, p. 105). Isto, contudo, gerou ambiguidade, pois, além de aviltar os salários, manteve o ciclo laboral às custas do abono, impossibilitando que o mercado de trabalho se constituísse efetivamente durante o período de sua vigência. De acordo com Polanyi (2000, p. 102), “sob a Speenhamland Law, a sociedade se debatia entre duas influências opostas: a que emanava do paternalismo e que protegia a mão-de-obra dos perigos de um sistema de mercado, e a que organizava”.

Antes do estabelecimento da *speenhamland law*, os indivíduos eram obrigados a aceitar trabalho em troca de qualquer salário pois, a Lei dos pobres, estabelecia a existência de auxílio apenas aos incapacitados ao trabalho. A *speenhamland law*, entretanto, ocasionou o rebaixamento dos salários em razão da existência da complementação pública. O trabalhador, desta forma, embora protegido da miséria, era impedido de vender sua força de trabalho a valor de mercado (POLANYI, 2000, p. 99).

Essa lei, tal como editada, vigorou por 39 anos, e, em 1834 foi revisada pela *Poor Law Amendment Act*, a Emenda da Lei dos Pobres²⁰. Ambas contrariavam os ideais liberais da época, impondo regulamentações nas relações com os trabalhadores, além de ter estendido a assistência social aos pobres que possuíam capacidade para o trabalho (PEREIRA, 2002, p. 105). A revisão da Lei dos Pobres desobstruiu a criação do mercado de trabalho²¹ e extinguiu o direito ao abono salarial mínimo existente:

¹⁹ Princípio do *Less eligibility*, ou menor elegibilidade, de onde emergia a concepção de que qualquer benefício concedido aos pobres deveria ser inferior ao valor do pior salário, para respeitar a ética capitalista de realização de trabalho e ressaltar os efeitos dissuasivos da não realização de trabalho (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 14).

²⁰ A Lei dos Pobres foi a primeira lei que estabeleceu uma contribuição obrigatória paga ao trabalhador e administrada pela igreja em favor daqueles situados à margem do trabalho – idosos, inválidos, órfãos, desocupados etc. Era uma lei destinada aos mais necessitados, mas referenciada no trabalho. Essa Lei foi editada pela rainha Isabel I, na Inglaterra, em 1601 chamada *Poor Law Act* ou *Act of the Relief of the Poor*. De acordo com AGUIAR (2019) “O dinheiro era arrecadado entre todos os que estivessem em condições de contribuir e era destinado, especificamente: a) para viabilizar a obtenção de emprego para as crianças pobres por meio da aprendizagem, que poderia ser obrigatória até os 24 anos para os varões e até 21 anos para as mulheres; b) para o ensinamento do trabalho para os pobres que não tinham nenhuma especialização; e c) para o atendimento dos inválidos em geral”. Posteriormente, em 1834, a Lei foi revisada pela *Poor Law Amendment Act* – a emenda à Lei dos pobres, que reduziu o auxílio dado aos necessitados àqueles que realmente fossem incapacitados para o trabalho.

²¹ Deixou de conceder auxílio a todos os sujeitos desprovidos de renda, restringindo-o apenas aos incapacitados para o trabalho.

A crueldade científica desse decreto foi tão chocante para o sentimento público nos anos 1830-1840 que os protestos veementes dos contemporâneos obscureceram o quadro aos olhos da posteridade. É verdade que muitos dos pobres mais necessitados foram abandonados à sua sorte quando se retirou a assistência externa, e entre aqueles que sofreram mais amargamente estavam os ‘pobres merecedores’, orgulhosos demais para se recolherem aos albergues, que se haviam tornado um abrigo vergonhoso. Em toda a história moderna talvez jamais se tenha perpetrado um ato mais impiedoso de reforma social. Ele esmagou multidões de vidas quando pretendia apenas criar um critério de genuína indigência com a experiência dos albergues (POLANYI, 2000, p. 105).

No contexto de utilitarismo e estigma da pobreza²² surgiram as organizações de ajuda mútua para garantia da sobrevivência. A assistência aos pobres, de caráter punitivo, se deve a necessidade de o indivíduo ser reconhecido como incapaz de prover seu próprio sustento. É a ideologia do fracasso, que o leva a necessitar da ajuda, fomentando o estigma da assistência social. Ao final do século XIX, a força do movimento operário alcançou algumas conquistas sociais através do movimento sindical, dentre eles, a criação do partido trabalhista, na Inglaterra (FLEURY, 1994, p. 74). Assim, gradativamente, as medidas punitivas e estigmatizantes da assistência aos pobres foram sendo revisadas, e a atuação do Estado na questão social, ampliada.

Rosanvallon (1998, p. 23) afirma que questão social é a expressão cunhada ao final do século XIX, como forma de expressar as disfunções da sociedade industrial que emergia. As condições do proletariado Europeu da época eram diversas do período anterior, uma vez que as lutas e conquistas sociais permitiram o desenvolvimento do Estado Providência. O final da década de 1970 demonstrava que a sociedade se aproximava “de uma sociedade livre das necessidades, de um indivíduo protegido contra os principais riscos de existência” (ROSANVALLON, 1998, p. 23). Embora a referência para a afirmação de Rosanvallon sejam os Estados desenvolvidos, principalmente o Estado Europeu, no Brasil, a questão social também se manifesta como resultado das lutas e conquistas sociais.

Costa (2006, p. 61) corrobora que, no Brasil, a questão social atribuiu à esfera pública, as demandas pela melhoria de vida dos trabalhadores, uma vez que está “intimamente relacionada ao assalariamento da força de trabalho”:

Assim, a questão social pode ser analisada como sendo o conflito social que expressa a organização da sociedade em classes, onde o trabalho assalariado é subordinado ao capital, enfrentando as crises cíclicas da economia em que ocorrem desemprego e redução dos salários, afetando de forma negativa as condições de vida dos trabalhadores. A insegurança e os riscos sociais são inerentes à questão social. O conflito social se traduz em conflito político, expresso na atuação do Estado em cada contexto histórico (COSTA, 2006, p. 63)

²² “A pobreza e a miséria não eram enfocadas como questão social, como decorrência de uma construção social injusta, mas como ‘frouxidão moral’, ‘desígnio divino’, cabendo, portanto, à Igreja ou à sociedade abrigar os pobres e desvalidos. Essa posição deslocava a origem da desigualdade para o âmbito moral ou religioso, e não para a esfera dos direitos e da responsabilidade pública” (NOGUEIRA, 2001, p. 94).

No início da década de 1980, no entanto, surge na Europa nova questão social relacionada aos fenômenos de exclusão, que não se identificam com a questão social anterior, ao que se refere Rosanvallon (1998, p. 23) como sendo a “nova questão social”²³. A não adaptação da gestão das questões sociais, surgidas em razão da chamada crise do Estado providência, identifica problemas de financiamento, disfunções do Estado, solidariedade e a própria concepção dos direitos sociais (ROSANVALLON, 1998, p. 23). No Brasil, tal qual na Europa, há mudança na questão social a partir da década de 1980, principalmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Além disso, a elevação do desemprego impactou negativamente a questão, pois, os direitos sociais de previdência são diretamente relacionados e dependentes da empregabilidade.

Badaró (2013, p. 168) menciona que a questão social apresenta mais expressões de manifestação, tais quais, como “pobreza, desemprego, violência, discriminação de gênero, raça, etnia e orientação sexual, trabalho precário, dificuldade de acesso à saúde, à educação e ao trabalho, falta de moradia, violação dos direitos das crianças e idosos”. Assim, as expressões da questão social, no Brasil, repercutem de diversas formas na população. A crise nas relações trabalhistas, no entanto, reflete direta e negativamente nas expressões da questão social. A Previdência Social brasileira, organicamente relacionada ao trabalho, também é decorrente das tensões existentes entre trabalhadores e capital, uma vez que uma das formas de proteção da capacidade laborativa e de auferir renda do indivíduo.

No início do século XVIII, na Europa, a população rural começou a migrar para as cidades, seu auge se deu, contudo, nas primeiras décadas do século XIX. A introdução das máquinas a vapor não gerou bons efeitos entre os trabalhadores. Além da mão de obra ser abundante frente a quantidade de postos de trabalho, ainda, concorriam, os trabalhadores, com as novas tecnologias da época. Os principais atingidos foram os integrantes das classes subalternas, que foram substituídos pelas máquinas. Na indústria têxtil, por exemplo, a inserção dos teares mecânicos substituiu os trabalhadores do tear doméstico, aumentando o desemprego industrial (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 126).

As primeiras iniciativas do Estado para o bem-estar dos cidadãos surgiram na Alemanha, de acordo com Kerstenetzky (2012, p. 15), no ano de 1871, com a instituição de compensações por acidente de trabalho. Em seguida, em 1883, Otto Von Bismarck criou a lei de seguros sociais e o auxílio-doença e, em 1889, os seguros invalidez e de velhice. No início

²³ Rosanvallon foi criticado por outros autores acerca do uso do termo “a nova questão social” uma vez que, para se referir a uma nova questão social, a questão social (anterior) deveria ter sido superada, e isso não ocorreu

do século XX, Beatrice e Sidney Webb, sociólogos ingleses, foram nomeados para conduzir uma comissão voltada ao estudo de reforma da assistência pública inglesa, que culminou no relatório *Poor Law Commission*, que demonstrava a necessidade de criação de uma política de concretização da obrigação mútua entre indivíduos e comunidade (PEREIRA, 2002, p. 109).

Depois da Alemanha, vários países da Europa implantaram benefícios similares, de modo que, ainda antes da Primeira Guerra Mundial, quase todos os países da Europa central já possuíam um modelo básico de programas assistenciais (KERSTENETZKY, 2012, p. 15). Ocorre que os ideais liberais, de liberdade e individualismo, poderiam ser interessantes frente a escassez da força de trabalho, pois o trabalhador poderia elevar o preço de sua mão-de-obra e se beneficiar disso. No entanto, com o mercado de trabalho saturado, como se observa no século XIX, os salários baixaram e os indivíduos caíram na miséria, necessitando de assistência (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 127).

Todas essas medidas sociais convergiram, posteriormente, para a concepção da Seguridade Social, conforme expõe Pereira (2002, p. 110):

Pressionado por essas mudanças, o velho liberalismo foi cedendo espaço a um liberalismo mais ‘social’, como o preconizado na Inglaterra por Lloyd George, que recomendava a transformação da ajuda voluntária em uma moderna assistência pública. Lloyd George criou ainda, em 1908, a lei de assistência aos idosos, que não previa contrapartidas por parte do beneficiário nem constrangedores testes de meio ou comprovações autoritárias de pobreza. Mas foi com a criação, em 1911, de um sistema de seguro-desemprego, que visava acompanhar o indivíduo do ‘berço ao túmulo’, que ocorreu uma grande inovação no esquema de proteção social inaugurado por Lloyd George. ‘Esse seguro era obrigatório e aplicava-se unicamente aos operários que ganhassem menos de 320 libras por ano. Gerido pelo Estado, abrangia igualmente o risco de invalidez. [...] Esta lei foi complementada em 1920 e 1931 por planos mais desenvolvidos de assistência ao desemprego. Em 1923, foi igualmente instituído um sistema de pensões em favor das viúvas e dos órfãos’ – destaques da autora.

Sobre o surgimento do Estado de Bem-Estar, percebe-se que há divergências na literatura específica. Fleury (1994, p. 101) esclarece que a Inglaterra foi um dos Estados pioneiros na instituição do *Welfare State*, vinculado à prática política socialdemocrata. Durante muito tempo o Estado de Bem-Estar social foi atribuído como sendo exclusividade dos países desenvolvidos, ou socialdemocratas europeus (DRAIBE, 2006, p. 8), uma vez que a Europa, de fato, é a origem do Estado de Bem-Estar Social, implementado, posteriormente, pelos Estados Unidos.

Arretche (1995, p. 5) afirma que o *Welfare State* é um desdobramento das mudanças ocorridas pela industrialização das sociedades. Sua reflexão parte das concepções de Wilensky, Marshall e Titmuss, que reconhecem a emergência do Estado de Bem-Estar, em razão dos impactos da industrialização sobre as maneiras de intervenção do Estado. Esclarece a autora que, embora o desenvolvimento do *Welfare State* possua motivações diferentes nos referidos

estudiosos, há um núcleo comum a todos, que é a industrialização e seus efeitos (ARRETCHE, 1995, p. 6). A industrialização propiciou crescimento demográfico e maior riqueza econômica, possibilitando maiores investimentos em gastos sociais. A conjugação de problemas e possibilidades trazidos pela industrialização, proporcionou que o estabelecimento de mínimos de renda, nutrição, saúde, habitação e educação deixassem de ser caridade e passassem a ser direito político dos indivíduos (ARRETCHE, 1995, p. 6).

Embora, muitas vezes o Estado de Bem-Estar seja nominado Estado-Providência, tem-se que a primeira denominação, *Welfare State*, conforme se referem os ingleses, é de origem mais recente que a do Estado-providência (NOGUEIRA, 2001, p. 90). Estado-providência, segundo consta da literatura, foi a denominação utilizada por Émile Olivier, deputado francês, em 1860, para designar o Estado como uma consequência lógica do Estado protetor, e o Estado de Bem-Estar recebeu essa denominação na década de 1940²⁴.

A partir da implantação do Estado Social, depois da Segunda Guerra Mundial, o próprio Estado passou a oferecer os serviços à sociedade, visando suprir carências não resolvidas pelos indivíduos, ou pelo mercado. Foram criados vários serviços e benefícios públicos, destinados às camadas mais pobres da população, e, além deles, a Seguridade Social, que é o principal instrumento da Proteção Social, compreendida pelo conjunto de ações do Estado destinado a garantir condições mínimas para o desenvolvimento e manutenção da dignidade da pessoa humana. A provisão pública passa a ser responsável pela administração dos inevitáveis e previsíveis riscos sociais (KERSTENETZKY, 2011, p. 3).

Os sistemas de Proteção Social europeus necessitaram de reformas fundamentais em razão das mudanças econômicas e políticas sofridas. Em geral as primeiras proteções foram os seguros de acidente de trabalho, doença, invalidez e velhice, que eram os acontecimentos que impossibilitavam o indivíduo de se manter trabalhando. Em seguida vieram as aposentadorias por tempo de serviço, as pensões e o seguro-desemprego, por fim, os benefícios extensivos às famílias (KERSTENETZKY, 2012, p. 13).

O relatório Beveridge, apresentado ao parlamento da Inglaterra, em 1942, tornou-se documento fundamental para os direitos sociais no Estado Moderno, influenciando a concepção de Seguridade Social mundial. William Beveridge²⁵ um dos secretários de Beatrice e Sidney

²⁴ VIANNA (2011, p. 37) esclarece que o “termo *Welfare State* começou a ser usado na Inglaterra de 1941. O arcebispo Temple, no intuito de estimular o patriotismo britânico, teria cunhado a expressão que enfatiza o contraste com o *Welfare State* nazista. Para estes autores, só depois da publicação do Relatório Beveridge, em 1942, é que o termo se difundiu associado aos benefícios sociais”.

²⁵ Willian Henry Beveridge, economista britânico, nascido em Bangladesh, no ano de 1879, presidiu a elaboração do relatório sobre Segurança Social na Inglaterra, em 1942 (VIANNA, 2011, p. 37)

Webb²⁶, foi responsável pela elaboração do estudo para a reforma do sistema de assistência pública britânica. O relatório elaborado, denominado Plano Beveridge sobre seguro social e serviços afins, foi inspirador da posterior constituição do *Welfare State*:

Rompendo com a conotação estreita de seguro social que tinha vigorado na Alemanha de Bismarck, desde 1883, e em vários outros países da Europa e nos Estados Unidos, a partir dos anos 20, o modelo beveridgiano abarca quatro principais áreas programáticas: *seguro social*; *benefícios suplementares*; *subvenção à família*; e *isenções fiscais*. Para cada uma dessas áreas a base de qualificação para o benefício era distinta. O seguro social era baseado em contribuições previamente pagas, enquanto os benefícios suplementares eram não contributivos e, portanto, sujeitos a testes de meios (comprovações de pobreza). As subvenções familiares, por sua vez, eram pagas sem contrapartida e sem testes de meio a qualquer assalariado que tivesse mais de uma criança como dependente, num valor que variava de acordo com a renda do beneficiário. Assim, assalariados com uma renda tão baixa que não lhes permitisse pagar impostos recebiam subvenções maiores do que aqueles com renda mais elevadas. Finalmente, as isenções fiscais recaíam sobre aqueles grupos de alta renda que ficavam desobrigados de pagar taxas suplementares de impostos (PEREIRA, 2002, p. 111)

A proposta de reforma contida no relatório Beveridge foi aprovada pelo parlamento inglês e colocada em prática a partir de 1946. Sua base era consubstanciada nos princípios, Unicidade e Universalidade²⁷. Unicidade em relação à gestão do seguro social, até então distribuída em diversas instâncias, e das prestações básicas que eram heterogêneas. Universalidade de cobertura da Proteção Social, extensiva a todos os indivíduos, e à proteção de todas as necessidades essenciais (VIANNA, 2011, p. 37).

A partir de então, as políticas sociais passaram a ser mais abrangentes, incluindo não apenas ações de manutenção de renda, mas também, demais mecanismos de Proteção Social, tais como serviços de saúde e educação, apoio aos trabalhadores e ao pleno emprego, e garantia de acesso a esses serviços. A Europa foi o berço das políticas sociais de satisfação das necessidades humanas básicas, que se espalharam pelos demais países até a década de 1980, quando o baixo crescimento econômico e os problemas inflacionários começaram a sugerir efeitos negativos da política de Proteção Social nas economias capitalistas (PEREIRA, 2002, p. 112-113).

²⁶ Sidney James Webb e Martha Beatrice Potter Webb eram dois socialistas britânicos, casados entre si, que integraram a comissão real que investigou a eficácia da Lei dos Pobres no Reino Unido e elaborou um relatório para a revisão da Lei. Foram também os fundadores da Escola de Economia de Londres, no ano de 1895. Willian Beveridge trabalhou com o casal (VIANNA, 2011, p. 37).

²⁷ Vianna (2011, p. 37), em nota - 3, esclarece que “esta proposta estava fundamentada em dois grandes princípios, identificados com a ‘nova concepção’ de Proteção Social. O princípio da *unicidade* tinha por metas a unificação das múltiplas instâncias de gestão dos seguros sociais existentes e a homogeneização das prestações básicas. *Universalidade*, o outro grande princípio, dizia respeito à cobertura – todos os indivíduos – e ao escopo da proteção (todas as necessidades essenciais)”.

Após o período formativo do Estado do Bem-Estar, que se deu ao final do século XIX, sucedeu-se um período denominado “anos dourados”²⁸, de 1945 até 1975²⁹, quando houve franca expansão dos gastos sociais pelo mundo, com aprofundamento e universalização dos benefícios, anteriormente destinado apenas aos trabalhadores e aos pobres. O aumento com os gastos sociais contribuiu para a reconstrução de muitos países no pós-guerra, as taxas de crescimento altas, e os reduzidos índices de desemprego, e da inflação, beneficiaram a expansão no período³⁰.

Em contraposição do mencionado por Fleury (1994, p. 101) Kerstenetzky (2012, p. 14) afirma que o Estado de Bem-Estar, difundiu-se de “países à época menos desenvolvidos, industrializados e democráticos para países mais desenvolvidos, mais industrializados e mais democráticos (da Alemanha, Áustria e França para a Inglaterra e os Estados Unidos)”. Justifica-se que, por vezes, a proximidade entre os países propiciou a instauração do Estado de Bem-Estar, em outros, a mobilização dos trabalhadores. Além disso, houve locais que instauraram o Estado de Bem-Estar como forma de alcançar o desenvolvimento (Suécia, por exemplo).

Assim, embora não haja uma fórmula padrão, nem um sistema único, Kerstenetzky (2012, p. 14) indica que há um “elemento comum de voluntarismo político, no contexto de uma agenda reformista mobilizada por um evento crucial, seja ele crise, guerra, construção do Estado nacional ou subdesenvolvimento”.

Passado o período de “glória”³¹, ao final do século passado, houve uma tentativa de supressão do Estado do Bem-Estar na Europa, visando substituí-lo pelo Estado liberal do século anterior. O objetivo, contudo, não foi alcançado e o que se obteve foi a flexibilização dos

²⁸ Esping-Andersen (1999, p. 25) esclarece que o estado de Bem-Estar nessa época logrou êxito porque uniu a cidadania social, o pleno emprego, a educação massiva e os sistemas de relações industriais que funcionavam bem, absorvendo a grande quantidade de trabalhadores rurais que deixaram os campos e melhorando as condições de vida da maioria da população.

²⁹ O período de 1945 a 1975 é identificado por Moreno (2012, p. 47), que menciona que “La edad de oro del desarrollo del capitalismo del bienestar (Golden Age o trentes glorieuses, 1945-1975) posibilitó que los sistemas de protección social de Europa occidental fundamentaram su expansión en las altas tasas de actividad laboral masculina y la acción complementaria de la familia y, en particular, en el trabajo no remunerado de las mujeres en los hogares”.

³⁰ Esping-Andersen (1999, p. 26) afirma que é provável que os anos de ouro não tivessem ocorrido se não fosse pela ascensão dos Estados de Bem-Estar da época.

³¹ Embora não seja o objeto deste estudo, é importante mencionar que há divergência na literatura acerca deste período. Lessa Filho (2013), por exemplo, professor Doutor da Universidade Federal do Ceará, escreveu o livro “Capital e Estado de Bem-Estar: o caráter de classe das políticas públicas” baseado no argumento de que o Estado de Bem-Estar Social foi um “mito” e que durante os anos denominados de “ouro” não houve redução das desigualdades e melhoria da política social. Para tanto, a referência completa da obra e sua localização: LESSA FILHO, Sérgio Afrânio. **Capital e Estado de Bem-Estar: o caráter de classe das políticas públicas**. São Paulo: Instituto Lukács, 2013. Disponível em: <http://sergiolessa.com.br/uploads/7/1/3/3/71338853/estadobemestar.pdf>. Acesso em: 18 dez.2018.

direitos trabalhistas. Os países mais avançados, embora flexibilizados os direitos trabalhistas, aumentaram as garantias estatais asseguradas aos trabalhadores, tais como, auxílio desemprego e treinamento aos empregados, aumentando também, o tamanho do Estado.

Os teóricos do assunto criaram classificações com elementos comuns ou diferenciadores dos Estados de Bem-Estar existentes (PEREIRA, 2016, p. 38). Há, portanto, regimes considerados clássicos, que auxiliam na compreensão da evolução dos regimes atuais³², que ultrapassam a mera descrição histórica dos casos concretos, visando superar a identificação com o modelo de desenvolvimento europeu³³. E há regimes que constroem conceitos, teorizados e ideológicos, independentemente de referenciais históricos concretos.

Pereira (2016, p. 38) menciona que:

[...] as tipologias nessa área do conhecimento podem ser concentradas em dois grupos principais: a) as que se referem aos modelos de Bem-Estar implementados em diferentes nações ao redor do globo, e b) as que abalizam as distintas escolas teóricas e ideológicas que se dedicam ao estudo, investigação e, conseqüentemente, à conceituação, caracterização e recomendação de padrões específicos de proteção social.

De qualquer forma, os conceitos abstratos, que condensam os atributos ideológicos do Bem-Estar, são importantes³⁴ para a análise das diferentes experiências de incorporação das demandas sociais. E, embora os diversos modelos tipológicos históricos se reproduzam nas classificações teóricas, são objetos de estudo em menor escala.

Esping-Andersen (1999, p. 117) menciona:

Obtener la tipología correcta de los regímenes del bienestar es importante no sólo para la historiografía, sino también para el progreso analítico. En el núcleo de cualquier estudio sobre un régimen del bienestar subyace el presupuesto de que la configuración institucional es importante para el modo en que se absorben y distribuyen los riesgos, para la estratificación social y las solidaridades, y también para el funcionamiento de los mercados de trabajo. En consecuencia, los regímenes deberían exhibir un cierto grado de congruencia y ciertos elementos comunes en el modo en que se adaptan al cambio económico y social masivo.

³² “a diversidade de formas de relacionamento público/privado, os tipos de programas oferecidos, as condições de acesso aos serviços, bem como, os critérios utilizados no cálculo dos benefícios, a definição da população a ser coberta e aquela que será excluída, as formas de financiamento e gestão do sistema, bem como o controle social sobre ele exercido, são passíveis de serem agrupados de forma a consubstanciar modelos distintos não apenas na sua institucionalidade, mas, fundamentalmente, enquanto diferenciações na construção da relação Estado/cidadãos” (FLEURY, 1994, p. 104).

³³ Essa superação, no entanto, não foi possível, pois, mesmo que os tipos ideais, despidos de ideologias sejam necessários para o fornecimento de instrumentos que caracterizem o Estado de Bem-Estar, fornecendo estruturas teórico-conceituais, muitas vezes são encontrados na realidade concreta (FLEURY, 1994, p. 106).

³⁴ Pereira (2016, p. 38) complementa as classificações dos regimes de Bem-Estar incluindo que “entre elas encontram-se o trabalho pioneiro de Wilensky e Lebeaus (1965), restrito à análise da Proteção Social estadunidense, que é dividida em *residual e institucional*”. O presente trabalho não se reportará a classificação americana em razão da delimitação do objeto de estudo. As classificações de Titmuss e Esping-Andersen guardam relação direta (este se inspirou naquele), sendo Esping-Andersen a base teórica da presente pesquisa.

Os regimes de Bem-Estar analisados por Gosta Esping-Andersen, baseados em países europeus, se encaixam nos regimes de perspectiva histórica, que foram implementados em diferentes locais. Seu estudo compara a Proteção Social realizada em 18 países capitalistas desenvolvidos, culminando numa classificação caracterizada por arranjos institucionais de caráter econômico, político e social, baseada, principalmente, em três setores: as relações do Estado com o mercado, a estratificação, e a desmercantilização dos serviços. Para atingir seu intento, o autor constrói esquemas interpretativos associando vários graus de mercantilização-desmercantilização, familiarismo-desfamiliarismo e estadocentrismo-residualismo (LOMELI, 2010, p. 66), além de reunir os Estados Europeus em grupos, cujas políticas de bem-estar estejam próximas.

A concepção dos autores acerca do Estado de Bem-Estar Social pode ser sintetizada no quadro a seguir:

Quadro 1 – Conceitos do Estado de Bem-Estar Social.

(continua)

Autor	Definição Estado de Bem-Estar*1
Richard Titmuss (1963) (VAZQUEZ, 2007, p. 43-46)	Vazquez (2007, p. 43-46) esclarece que, para Titmuss, “o Welfare State é resultado dos impactos do processo de industrialização na sociedade, que promove a divisão do trabalho e torna o homem mais individualizado e mais socialmente dependente”. Os estados de dependência do homem, tais como a velhice, a infância ou a doença, ligados às necessidades naturais do homem, propiciam o desenvolvimento WS. A industrialização deu origem a novas situações de dependência, tais como o desemprego, os acidentes de trabalho e o subemprego. Assim, o alargamento das situações de dependência amplia os serviços de proteção social. Para Titmuss, “o processo de industrialização desestabiliza as instituições tradicionais de proteção social. As solidariedades da família e da comunidade são substituídas pela competição e pelo individualismo, estimulados pelo modo de produção industrial. Com isso, a proteção social, antes exercida através das relações familiares e da caridade, é apropriada pelo Estado, que institucionaliza os serviços sociais, com a intenção de atender as necessidades crescentes originadas pela divisão do trabalho, a qual é inerente ao processo de industrialização dos países avançados.” Desta forma, para ele, o WS resulta do aumento das necessidades da sociedade, que acabam por ampliar os serviços sociais do Estado.
Marta Arretche (1995, p. 3)	Afirma que o WS é um “fenômeno do século XX” cuja “provisão de serviços sociais, cobrindo as mais variadas formas de risco da vida individual e coletiva, tornou-se um direito assegurado pelo Estado a camadas bastante expressivas da população dos países capitalistas desenvolvidos”. Para ela, os programas sociais inclusivos são resultado do excedente econômico e do grau de desenvolvimento tecnológico atingido com a industrialização.
Draibe e Riesco (2009, p. 83 e ss)	uma particular forma de regulação social que se expressa pela transformação das relações entre o Estado e a economia, entre o Estado e a sociedade, a um dado momento do desenvolvimento econômico. Tais transformações se manifestam na emergência de sistemas nacionais públicos ou estatal mente regulados de educação, saúde, previdência social, integração e substituição de renda, assistência social e habitação que, a par das políticas de salário e emprego, regulam direta ou indiretamente o volume, as taxas e os comportamentos do emprego e do salário da economia, afetando, portanto, o nível de vida da população trabalhadora
Draibe (2018, p. 1028)	esclarece que o <i>Welfare State</i> , também denominado Estado de Bem-Estar Social, é a forma de Estado que proporciona proteção aos riscos sociais que estão submetidos os indivíduos, e o exercício de direitos sociais, estabelecendo limites aos efeitos do mercado, cujo principal instrumento de atuação material é o sistema nacional de Proteção Social.

Quadro 1 – Conceitos do Estado de Bem-Estar Social.

(continuação)

Autor	Definição Estado de Bem-Estar
Ivanete Boschetti (2016, p. 23)	Menciona que deixou de utilizar o termo <i>Welfare State</i> ou Estado de Bem-Estar social e passou a referir-se a Estado Social, para designar a “regulação estatal das relações econômicas e sociais no capitalismo, que têm nas políticas sociais uma determinação social”. Não se trata de mera definição terminológica, mas sim de assunção de uma posição teórica-política que visa dar precisão às políticas sociais no contexto capitalista.
Giddens (NOGUEIRA, 2001, p. 93)	Elementos centrais do WS já existiam antes da Primeira guerra e visavam enfrentar o desemprego em massa. Para ele os objetivos do WS são (NOGUEIRA, 2001, p. 93) - definir um papel central para o trabalho nas sociedades industriais, como uma forma de viver; - promover a solidariedade nacional, sendo os sistemas previdenciários parte de um processo mais global de construção do Estado-nação; - administrar os riscos de “uma sociedade criadora de riquezas e orientada para o futuro – em especial, é claro, aqueles riscos que não são subordinados na relação trabalho-salário”.
Rosanvallon (1981, p. 25)	Segundo Rosanvallon (1981, p. 25) “o movimento democrático reivindicará os direitos completos da cidadania para todos os indivíduos: o direito de voto, mas também o direito de proteção econômica, como atributos da atividade do Estado. E é este movimento de ampliação do conjunto de direitos a ser atendidos pelo Estado que dará origem ao Estado-previdenciário. O Estado de Bem-Estar revela uma versão do contrato social celebrado entre os indivíduos e entre estes e o Estado. Tal contrato revela a formação progressiva de uma representação ampliada do indivíduo, contemplando suas dimensões econômica e social. Sob o signo da economia política e da laicização da sociedade, o Estado de Bem-Estar exprime a ideia de substituir a incerteza da proteção religiosa pela certeza da proteção estatal”. O atual Estado de Bem-estar é um “aprofundamento e uma extensão do Estado protetor clássico (1981, p. 18), que se instituiu entre os séculos XV e XVIII, e que pode ser definido como Estado-protetor – protetor das prerrogativas civis individuais – vida e liberdade, através de um pacto social estabelecido entre os homens e entre estes e o poder monárquico”.
Franzoni (2005, p. 12)	Juliana Franzoni propõe, para a América Latina, uma classificação idealizada que irá envolver a divisão sexual do trabalho e a participação relativa das esferas integrantes do Bem-Estar (inclui as relações de gênero como integrante dos arranjos que originam o bem-estar social): família, Estado e mercado. Para a autora, regimes de bem-estar são entendidos como o conjunto de relações entre mercado, trabalho não remunerado e acesso a bens públicos, conforme propôs inicialmente Esping-Andersen (1999, 2002), e por feministas. Bem-estar tem um conceito complexo – sua definição não é óbvia, neutra ou universal pois envolve dimensões econômicas (como renda), políticas (como participação política) e sociais (como segurança do cidadão). Franzoni se utiliza da concepção de bem-estar de Esping-Andersen para investigar os regimes de Bem-Estar social na América Latina, que deve considerar as realidades contrastantes, as diferenças populacionais e a história recente de cada país (p. 7). Sua tipologia inclui quatro dimensões: a mercantilização da força de trabalho, a desmercantilização do bem-estar, a familiarização do bem-estar e o desempenho do regime buscando superar uma visão estatal dos regimes.
Paulo Wolf (2015, p. 32)	Dispõe que: “Embora tenha assumido diferentes formas, tanto no tempo como no espaço, o Estado de Bem-Estar Social pode ser entendido como aquele que intervém nos processos de produção e distribuição da riqueza, por meio da articulação entre a política econômica e a política social, tendo em vista assegurar aos cidadãos condições de vida consideradas adequadas de acordo com os padrões que prevalecem em cada momento. Esses arranjos pressupõem, portanto, três noções fundamentais, a saber: primeiro, o Bem-Estar é um direito dos cidadãos (a noção de cidadania); segundo, esse direito não pode ser assegurado em um contexto em que prevalece o livre funcionamento das forças de mercado, de modo que é necessária a intervenção do Estado, por meio de políticas públicas (a noção de imprescindibilidade do Estado); e, terceiro, porque atuam sobre uma mesma realidade, ainda que de formas diferentes, a política econômica e a política social devem operar de forma coordenada, a fim de se reforçarem mutuamente (a noção de indissociabilidade entre o econômico e o social)”.

Quadro 1 – Conceitos do Estado de Bem-Estar Social.

(conclusão)

Autor	Definição Estado de Bem-Estar
Alejandro Del Valle (2010, p. 61)	Tem como ponto de partida a concepção de Esping-Andersen, e observa, contudo, que os sistemas de Proteção Social expressam o duplo compromisso de compatibilizar a independência individual e a responsabilidade coletiva.
Marshall (NOGUEIRA, 2001, p. 93).	A cidadania no sentido moderno contém um conjunto de direitos de natureza diversa – civil, políticos e sociais. Para ele, “a participação na riqueza socialmente produzida, aliada ao reconhecimento de uma igualdade intrínseca entre as pessoas – razão ético-política do Estado nação moderno, seriam as bases fundantes dos atuais Welfare States”.
Fernando Filgueira (FILGUEIRA, 2015, p. 33).	Foi o primeiro a relacionar Esping-Andersen na América Latina. Professor uruguaio, também retoma a necessidade de uma nova arquitetura de Bem-Estar, no entanto, o seu objeto de estudo é a América Latina, onde a discussão sobre o EBS tardou a iniciar, em razão do desenvolvimento econômico dos países que a integram. Sua concepção de bem-estar é baseada na classificação espingueriana e abrange muito mais que apenas os instrumentos do Estado social, para ele, os regimes de Bem-Estar são uma interseção da estrutura de produção de riscos e a arquitetura estatal de Proteção Social destes riscos. De acordo com Lomeli (2009, p. 71), Filgueira “ensayó una nueva tipología de estados sociales para el periodo 1930 a 1980 y los diferencié en ‘universalismo estratificado’ (Uruguay, Argentina y Chile), los más cercanos al modelo conservador de Esping-Andersen Se trata de países con un desarrollo temprano de sus sistemas de bienestar; en estas sociedades se protege a la mayor parte de la población a través de mecanismos de seguridad social, con altos grados de desmercantilización, pero también con una fuerte estratificación de beneficios y condiciones de acceso a estos mecanismos. En segundo lugar, los ‘regímenes duales (Brasil y México) en los que la estratificación del modelo anterior se acentúa y donde la heterogeneidad territorial es más acusada; la desprotección de amplios sectores es el resultado, con una baja intensidad democrática que favorece este dualismo. Y por último, los ‘regímenes excluyentes’ (República Dominicana, Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicaragua, Bolivia, Ecuador), con sistemas elitistas y excluyentes de seguridad social (sólo cerca de 20% de la población incorporada) y duales en educación”.
Adelantado (2000, p. 8)	Acrescenta às esferas* de provimento de bem-estar já conhecidas (família, Estado, mercado) a “relacional”, compreendida como a composição das ações sociais supraindividuais que tratam dos interesses e das necessidades das pessoas, não somente materiais, mas também, econômicos, políticos etc. Trata-se do setor voluntário, o quarto responsável pela geração de bem-estar. Para ele, a esfera relacional é distribuída entre distintos grupos sociais através de ações formais e informais comunitários: “Parece conveniente delimitar la esfera relacional respecto de otras realidades a las que no es reductible: a) En primer lugar, resulta totalmente inadecuado para nuestro esquema teórico el identificar la esfera relacional con la mercantil, o incluir ésta en aquélla, tal como a veces parecen hacer muchos teóricos liberales [...]; ello es así porque, como se dijo, en la esfera mercantil la coordinación de la acción se efectúa mediante mecanismos sistémicos, mientras que en la relacional son indispensables las orientaciones de valor de los individuos; además, la esfera mercantil es una esfera de intercambio privado, mientras que la esfera relacional incluye relaciones y actividades claramente públicas. b) En segundo lugar, la esfera relacional tampoco puede reducirse a una interpretación ‘discursiva’ de la ‘esfera pública’, dado que en ella no sólo se discute o se forma opinión, sino también se organizan solidaridades y grupos sociales de cara a la acción colectiva. c) Por último, en la esfera relacional, la lógica de coordinación de la acción es comunicativa, pero no cabe olvidar que existen también en ella intereses (económicos, políticos, etc.) así como pueden existir relaciones de dominación y desigualdades de poder y recursos. Dentro de la esfera relacional, cabe efectuar una distinción entre la sub-esfera asociativa y la sub-esfera comunitaria (Mingione, 1993). Tales sub-esferas no deben verse, sin embargo, como comportamientos estancos, ya que ambas se superponen, y los agentes se comportan transversalmente respecto a ellas” (ADELANTADO, 2000a, p. 11 – 12).

Fonte: Vazquez, 2007, p. 43-46; Arretche (1995, p. 3); Draibe e Riesco (2009, p. 83 e ss); Draibe (2018, p. 1028); Boschetti (2016, p. 23); (NOGUEIRA, 2001, p. 93); Rosanvallon (1981, p. 25); Filgueira (2015, p. 33), Franzoni (2005, p. 12); Del Valle (2010, p. 61); Adelantado (2000, p. 8); Wolf (2015, p. 32)

*Notas: 1) O conceito de Esping-Andersen não foi inserido no quadro porque será tratado no corpo do texto.

2) “a) La separación entre esferas es conceptual o analítica, dado que en el mundo real se encabalgan y existen fronteras difusas entre algunas de ellas. b) Existen sin duda complejas relaciones entre las esferas, tanto desde el punto de vista histórico como estructural, pero no se abordará aquí la cuestión de una posible ‘teoría general de las relaciones entre esferas’, lo que requeriría una extensión considerable y probablemente entrar en un debate bizantino sobre que esfera o esferas son las ‘determinantes’ o las de ‘mayor peso específico’. c) Las esferas no deben entenderse tanto como ‘lugares’ físicos (aunque puedan plasmarse a veces en ellos), sino más bien como un complejo de instituciones y mecanismos de coordinación de la acción social, o ‘dimensiones’ de esa acción. d) Las esferas están cruzadas transversalmente por individuos y grupos, así como por los diversos ejes de desigualdade existentes. e) Por último, puede plantearse la cuestión de si las cuatro esferas son propiamente parte de ‘la estructura social’, o son factores previos, condicionantes y explicativos de la misma” (ADELANTADO, 2000a, p. 8).

A contribuição dos autores para a concepção de Bem-Estar é vasta e diversificada, razão pela qual, para compreensão do assunto, a abordagem sobre o Bem-Estar, visando a posterior configuração do Estado brasileiro, se dará, primeiramente, pela classificação introdutória de Richard Titmuss, pesquisador social britânico, que foi pioneiro na percepção das características e componentes do Estado de Bem-Estar.

Inicialmente, é importante destacar que há uma disparidade acerca das terminologias, Estado de Bem-Estar Social, Estado de Bem-Estar, Regimes de Bem-Estar e bem-estar. Esping-Andersen enfrenta o assunto em seus estudos, contudo, em momento posterior à concepção de Richard Titmuss, que ainda abordava a tipologia partindo de regimes de Estado de Bem-Estar.

A classificação dos regimes de Bem-Estar foi inaugurada por Richard Titmuss, professor da Escola de Economia de Londres nas décadas de 1960 e 1970, que se tornou clássico parâmetro para as demais concepções³⁵. Esping-Andersen, por sua vez, traz uma classificação moderna que tem se destacado desde a década de 1990 (embora também receba críticas), e que é parcialmente decorrente da classificação de Titmuss. Titmuss constrói sua denominação de Estado de Bem-Estar, a partir da distinção entre regimes residual e institucional. Posteriormente, em reelaboração de sua teoria, inclui o regime industrial, presente no mundo desenvolvido.

Arretche (1995, p. 10) esclarece que Richard Titmuss e Marshall, embora preocupados com o desenvolvimento do Estado de Bem-Estar na Inglaterra, desenvolveram uma teoria que

³⁵ Kerstenetzky (2012, p. 22) explica que além de sua contribuição direta para o desenvolvimento do regime de Bem-Estar britânico, “sua obra escrita pode ser considerada pioneira na tentativa de estabelecer fundamentos sociológicos e normativos para o welfare state”.

abrange o fenômeno de maneira geral, e que identifica a industrialização como motivadora dos programas de cunho social, principalmente da divisão social do trabalho, que se intensifica na industrialização.

Ocorre que, nas sociedades capitalistas a distribuição dos bens e serviços é realizada de maneira desigual. Algumas pessoas têm maior ascensão que outras, em função de suas condições sociais, econômicas ou políticas. Aos Estados de Bem-Estar competem buscar reduzir essas desigualdades, através da concessão de bens e serviços públicos e universais, como resposta às necessidades sociais e individuais. O fornecimento, em maior ou menor proporção, destes serviços é que delimitará a tipologia do regime de Bem-Estar. Além disso, o alcance desses serviços aos cidadãos, se livres ou condicionados, e ainda, a redistribuição dos que possuem mais aos que possuem menos também farão parte das tipologias.

Os critérios utilizados para a categorização clássica de Titmuss envolvem tamanho, cobertura e, posteriormente, distribuição dos benefícios (KERSTENETZKY, 2012, p. 95). Assim, regimes de Bem-Estar residuais são aqueles em que o Estado tem poucos gastos sociais e políticas sociais seletivas, implantadas a partir de testes de meios³⁶ e pensadas para complementação dos riscos não suportados pelas famílias e pelo mercado. O modelo residual é baseado no princípio da subsidiariedade, que demanda ação do Estado apenas quando o mercado e a família são insuficientes para suprir as necessidades sociais do indivíduo. Draibe (1989, p. 25) esclarece que no modelo residual a política social intervém depois do fato, quando os meios próprios para auferir renda já não tiveram êxito.

Já os modelos institucionais são regimes que possuem um gasto social robusto, com intervenções sociais universais, sendo o Estado o instrumento de Bem-Estar social. Nesses, a ação do Estado não é subsidiária, seu papel é central na provisão dos serviços universais e a redistribuição de bens extramercado é universal (DRAIBE, 1989, p. 25). O modelo industrial se apresentará nos casos em que as instituições de bem-estar são coadjuvantes do mercado na satisfação das necessidades sociais. Este modelo propicia a satisfação do bem-estar com base no mérito, no desempenho no trabalho e na produtividade (KERSTENETZKY, 2012, p. 96), pois todos devem estar aptos a prover suas próprias necessidades. No modelo meritocrático, a política social apenas complementa a ação do mercado e as instituições econômicas (DRAIBE, 1989, p.25)³⁷.

³⁶ Ações realizadas pelos profissionais para coleta de informações que possibilitam a avaliação da vulnerabilidade dos indivíduos.

³⁷ A Previdência Social brasileira, por exemplo, se encaixa no modelo meritocrático pois, apenas os contribuintes possuem acesso aos benefícios previdenciários.

Como os impactos da industrialização na sociedade tornam o homem mais socialmente dependente, conquanto às suas necessidades naturais, os serviços sociais são respostas às necessidades individuais e sociais (ARRETCHE, 1995, p. 10). O homem é naturalmente dependente na infância, na doença e na velhice, a isso, somam-se as dependências ocasionadas pelo processo de industrialização, o desemprego, os acidentes de trabalho, dentre outros. Com o aumento das necessidades sociais³⁸ e dos estados de dependência, aumentam os serviços sociais criados para garantir a sobrevivência da sociedade e suprir as necessidades individuais e coletivas.

A família e a solidariedade, além de serem formas de produção de bem-estar pré-industriais, seriam as primeiras formas de Proteção Social do indivíduo, que, não possuindo condições de manutenção da própria sobrevivência e suprimento de suas necessidades naturais tenderia a ser socorrido por elas. A vida em sociedade gera necessidades sociais para além das necessidades naturais, sendo que o mercado se torna uma das vias possíveis de suprimento dessas necessidades. Entretanto, considerando que apenas aqueles que conseguem manter-se no mercado de trabalho seriam, por ele, atendidos, a função de bem-estar parece mais adequada ao Estado (ESPING-ANDERSEN, 2010, p. 23).

Esping-Andersen (1993, p. 40) menciona que a classificação trazida por Titmuss forçou os pesquisadores do *Welfare State* a irem além da análise baseada nos gastos sociais para analisarem o conteúdo do Estado, suas políticas, seus programas, condições de elegibilidade, tipos de benefícios e serviços e ainda, o nível de ampliação dos direitos do cidadão relacionados aos níveis de emprego e profissionalização.

Um denominador comum nas questões que envolvem a discussão sobre o bem-estar é que os “seres humanos são criaturas sociais dotadas de necessidades que geram estados de dependência” (PEREIRA, 2016, p. 75). Quando essas necessidades não são supridas pelos próprios necessitados, ameaçando a coesão social, urge providências coletivas. Desta forma, as medidas estatais institucionalizadas, que surgiram durante os séculos, convergiram forças do Estado e da sociedade, caracterizando bem-estar diferenciados, a depender do alcance do papel do Estado e as ações envolvidas.

O bem-estar, enquanto direito do cidadão, necessita da atuação do Estado. O mercado e as famílias podem gerar parâmetros agregados, que podem ser transformados em restrições

³⁸ Segundo Kerstenetzky (2012, p. 23), Richard Titmuss (1959) esclarece que as necessidades sociais são necessidades construídas pela vida em sociedade, que geram dependências criadas pelo próprio homem, não decorrentes das suas condições naturais, como a infância e a velhice. Assim, às necessidades naturais somam-se as necessidades sociais, produzidas quanto mais individual e especializado o homem se torna.

estruturais para a ação e para diferentes oportunidades, mas não podem tomar decisões juridicamente vinculantes de financiamento e de distribuição de recursos. Vinculação é atribuição exclusiva do Estado que deve desempenhar papel principal na Proteção Social para que esta seja reconhecida como direito e não como privilégio (FILGUEIRA, 2015, p. 33).

Marshall já afirmava que o Estado de Bem-Estar exige cidadania social (MARSHALL, 1967 p. 129). Percebe-se, no entanto que essa cidadania precisa envolver o *status* legal de direito, e não de mera assistência discricionária. O bem-estar precisa ser reconhecido como direito subjetivo, independente do desempenho individual frente ao mercado, por isso a necessidade de intervenção, ainda que mínima, do Estado. Entender a Proteção Social como um direito implica na redução da visão do homem como mercadoria.

Esping-Andersen (1993, p. 38), por sua vez, afirma que as primeiras definições para o Estado de Bem-Estar envolviam a responsabilidade do Estado em garantir o bem-estar básico de seus cidadãos. Entretanto, para ele, essa definição é limitada e não abrange as políticas sociais emancipadoras, não define o que é básico, e tampouco, qual a relação das políticas sociais com o mercado e a família. Para tanto, após analisar as políticas econômicas clássicas dos Estados de Bem-Estar e as conceituações de alguns autores (além de Titmuss), Esping-Andersen propõe o que seria a conceituação de Regime de Bem-Estar. O enfoque do autor vai além das políticas e das práticas de governo, ao inserir na sua pesquisa questões de caráter social e as diferentes maneiras que as sociedades produzem bem-estar (DEL VALLE, 2008, p. 2).

Esping-Andersen compreende o papel da Proteção Social do Estado enquanto responsável pela desmercantilização dos indivíduos, relacionar as famílias enquanto suportes de provisão social ao sujeito e, por fim, a relação de dependência existente entre esses atores sociais e o mercado. Desta forma, para ele o Estado de Bem-Estar social é aquele que faz a opção de proteção dos direitos sociais de seus cidadãos, que age em prol da máxima independência individual, antecipando os custos familiares, desmercantilizando os indivíduos, propiciando que eles deixem de depender exclusivamente do mercado, ou da família, para manutenção da sua sobrevivência e que, além disso, busque genuinamente condições de pleno emprego aos cidadãos.

Adiante, se demonstrará qual a concepção de Estado de Bem-Estar para Esping-Andersen, após o reconhecimento da importância do papel da família no bem-estar, com o reconhecimento da significância do trabalho da mulher para a concepção da economia pós-industrial.

2.2 O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL EM ESPING-ANDERSEN A PARTIR DAS MUDANÇAS NO PAPEL DA MULHER

A tipologia³⁹ construída pelo sociólogo é fundamentada, principalmente, na análise do “modo como se divide a produção de bem-estar entre o Estado, o mercado e as famílias” (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 50). Sua concepção demonstra como, historicamente, os Regimes de Bem-Estar foram construídos a partir das relações existentes entre essas três esferas (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 52), e das coalisões das classes políticas⁴⁰. Para tanto o autor refuta as concepções meramente assistencialistas de bem-estar e aquelas que se relacionam exclusivamente com os custos sociais, superando as concepções da economia política clássica, que procurava reprimir o impulso democrático pós-guerra; demonstrando a visão da ciência social contemporânea, expondo a importância do método comparativo-histórico que passou a ser o suporte da economia política e mostrando que a discussão sobre o Estado de Bem-Estar precisa superar as análises meramente estruturalistas, institucionais e de mobilização das classes.

Para demonstrar sua conceituação, Esping-Andersen (1999, p. 59)⁴¹ dispõe que os diferentes modelos de Estado de Bem-Estar se classificam a partir de três dimensões: o grau de atividades público/privadas nas ações de Proteção Social, o grau de desmercantilização que os serviços sociais propiciam aos sujeitos e em que medida os programas sociais contribuem para a redução das desigualdades, ou seja, qual sua contribuição para a estratificação social.

É necessário compreender a concepção, portanto, de desmercantilização e desfamiliarização para o autor. Esclarecendo que a desmercantilização é originalmente cunhada

³⁹ O autor desenvolve sua pesquisa a partir de conceitos gerais amplos, sem explicar com detalhes as características dos diferentes tipos sociais existentes. Para ele, não há possibilidade de se analisar cada país de maneira detalhada diante da abrangência da análise. Desta forma, partindo de modelos teóricos que existem ele busca uma “reconceptualización y una re teorización” sobre o que é considerado importante acerca dos Estados de Bem-Estar (ESPING-ANDERSEN, 1993, p. 19). É portanto, por ele denominada de “tipologia” uma vez que o autor seleciona características para compreensão do todo, a partir da realidade empírica dos estados analisados. Afirma o autor que “las variaciones que encontramos en el Estado del bienestar no se distribuyen linealmente, sino que se agrupan según los tipos de régimen” (ESPING-ANDERSEN, 1993, p. 47), ainda que não exista um caso puro (ESPING-ANDERSEN, 1993, p. 50). Em 1999, ele complementa: “Las bases para la elaboración de tipologías que aquí (como antes) examinamos son los ‘regímenes’ del bienestar, no los ‘estados’ del bienestar ni las políticas sociales individuales. El término ‘regímenes’ se refiere a los modos en que se reparte la producción de bienestar entre el estado, el mercado y las familias” (ESPING-ANDERSEN, 1993, p. 102).

⁴⁰ Esping-Andersen (1993, p. 17-18) destaca que “Sin embargo, el tema principal a nuestro parecer consiste en que la historia de las coaliciones de la clase política es el factor determinante de las variaciones del Estado del bienestar”.

⁴¹ O autor menciona que: “Podemos diferenciar aquí tres modelos distintos de solidaridad del estado del bienestar. Dichos modelos reflejan las constelaciones de movilización política colectiva históricamente dominantes” (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 59)

por Polanyi, em 1944, Esping-Andersen (1999, p. 64) explica que o termo se refere à capacidade dos Estados de possibilitar independência monetária dos sujeitos em relação ao mercado. Assim, o Estado de Bem-Estar se constitui e se diferencia a partir da capacidade de tornar possível aos indivíduos atingirem o bem-estar independentemente da dependência mercadológica:

Como mercancías las personas son prisioneras de fuerzas que escapan a su control; la mercancía se destruye fácilmente por contingencias sociales menores como la enfermedad o por acontecimientos a gran escala como el ciclo económico. Si los trabajadores se comportan realmente como mercancías discretas, competirán por definición y, cuanto más fuerte sea la competición, más barato será el precio. En tanto que mercancías, los trabajadores pueden ser fácilmente sustituibles, despedidos y dispersados. La desmercantilización es, por lo tanto, un proceso con múltiples raíces, como sostuvo Polanyi, es necesaria para la supervivencia del sistema. Es también una precondición para conseguir un nivel tolerable de bienestar y de seguridad individual. Por último, los trabajadores son incapaces de una acción colectiva sin la desmercantilización y, por lo tanto, es el elemento principal de la unidad y de la solidaridad que se necesita para el desarrollo del movimiento laboral (ESPING-ANDERSEN, 1990, p. 58).

A desmercantilização não elimina o trabalho como mercadoria, apenas analisa em que medida o indivíduo, e suas famílias, conseguem ter um nível de vida minimamente aceitável independentemente de estar no mercado de trabalho (ESPING-ANDERSEN, 1990, p. 60).

Embora a concepção clássica de Esping-Andersen considere o Estado de Bem-Estar social a partir do modo de divisão dos riscos sociais entre o mercado, família e o Estado, há poucas considerações acerca do papel da família na obra inaugural de sua teoria, em 1990. Limita-se a trabalhá-la na desmercantilização do sujeito e na origem das pensões públicas e privadas⁴². Como destacou Franzoni (2005), foram as pesquisadoras feministas, ao abordarem os cuidados e o trabalho não remunerado, quem colocaram a família no centro do debate de produção de bem-estar⁴³.

De fato, em sua obra “Los tres mundos del Estado del Bienestar⁴⁴” o autor constrói a tipologia e a conceituação de Estados de Bem-Estar, mas, posteriormente, na obra “Fundamentos sociales de las economías postindustriales⁴⁵”, revisa algumas de suas

⁴² “La familia era el segundo medio importante para asegurarse el sustento durante la vejez. La importancia de la familia era doble: primero, los medios de producción se transmitían de forma tradicional a la generación más joven, por eso existía la creencia de que *los viejos* vivirían de los “dividendos”; y, segundo, la familia era la proveedora de una función general del bien-estar social” (ESPING-ANDERSEN, 1993, p. 122). O próprio autor reconhece a falha, na obra subsequente, conforme informado na nota 18 deste trabalho.

⁴³ “En el marco de la familia se provee cuidado, en tanto trabajo que conlleva el desempeño de tareas necesarias para la vida como la alimentación y la atención cotidiana, e incluye además de dimensiones materiales, dimensiones afectivas y emocionales”. (FRANZONI, 2005, p. 15)

⁴⁴ Os três mundos do Estado de Bem-Estar – traduzido livremente pela autora. O título mencionado em espanhol se refere à obra utilizada por esta pesquisadora, contudo, há edições em inglês, francês e italiano.

⁴⁵ Fundamentos sociais das economias pós-industriais – traduzido livremente pela autora.

concepções, analisa o papel da crise do bem-estar, mas, principalmente, incorpora na tipologia, a importância não dada anteriormente ao papel da economia familiar: “detrás de estas líneas de analisis se esconde mi hipótesis clave; a saber: que la economía familiar es el *alfa y omega* de cualquier resolución de los principales dilemas postindustriales, y, acaso, el más importante ‘fundamento social’ de las economías postindustriales” (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 15, grifos do autor).

Com isso, Esping-Andersen diferencia três regimes de Bem-Estar: o socialdemocrata, o liberal e o conservador. No socialdemocrata, o grau de desmercantilização é alto, o Estado trata aos cidadãos de maneira igualitária e se responsabiliza por grande parte da provisão social, que são financiados por impostos e têm caráter universal. No liberal, o nível de mercantilização dos serviços é elevado e o bem-estar depende do mercado. A intervenção do Estado é mínima e limitada à transferência de renda aos sujeitos mais pobres, incapacitados de satisfazerem suas necessidades básicas por meios próprios. Por sua vez, o conservador, se caracteriza por uma graduação mediana de mercantilização e serviços do estado para a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos⁴⁶.

A desmercantilização, assim é conjugada com a desfamiliarização para classificação dos regimes de Bem-Estar. Desfamiliarização compreende, tal qual a desmercantilização, qual o grau de independência do indivíduo, para obtenção de bem-estar, em relação à esfera de proteção da família, ‘se refiere al grado en que se relajan las responsabilidades relativas al bienestar y asistenciales de la unidad familiar, ya sea gracias a que las dispensa el estado del bienestar, ya sea gracias a que las dispensa el mercado’ (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 86).

A concepção de Esping-Andersen vai além do pilar público de Bem-Estar e investiga a forma como as sociedades se arranjam para produzir o Bem-Estar aos seus membros – por isso a distinção. Ou seja, não se trata unicamente das políticas e das práticas governamentais, mas também dos modos como o Estado, o mercado e as famílias se relacionam para a produção do Bem-Estar (LOMELI, 2010, p. 69). O termo “regimes de Bem-Estar” remete a articulação das práticas de investimento, ou alocação de recursos, num dado momento em uma determinada sociedade para a produção de Bem-Estar. Diferenciam-se do estado ontológico de Bem-Estar do indivíduo porque são, tal qual a concepção weberiana, tipos ideais, e ainda, diferenciam-se

⁴⁶ O autor menciona e reconhece que, em alguns casos, talvez se fizesse necessário um quarto regime: Siempre habrá casos escurridizos o ambiguos; y, además, *un* único programa no define a un régimen. El auténtico problema es cómo abordar las desviaciones sistemáticas. La cuestión es si una tipologia basada en tres tipos da cuenta suficientemente de todas las discordancias. Si hay casos que siguen una lógica subyacente totalmente distinta, habríamos de elaborar aún otro tipo ideal netamente diferenciado: un cuarto «mundo del capitalismo del bienestar» (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 119).

da concepção de Estado, porque não se limitam à circunscrição pública, envolvendo o mercado e as famílias.

Esping-Andersen reviu parte de sua concepção sobre os regimes Bem-Estar nos anos seguintes e lhes incorporou novas características. Uma das modificações compreendidas pelo autor é a denominação de ‘Estado de Bem-Estar’ para ‘regime de Bem-Estar’. Para ele, a terminologia Estado de Bem-Estar, não é realista, uma vez que o estudo neste caso é do pacote de ações que implicam em produção e redistribuição de Bem-Estar. Torna-se mais adequada a utilização do termo ‘regime de Bem-Estar’⁴⁷ que é “la forma conjunta e interdependiente en que se produce e distribuye el bienestar por parte del estado, el mercado y la familia” (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 52).

O conceito de Bem-Estar é tido pela literatura como denso de significados normativos, epistemológicos e ontológicos (FRANZONI, 2005). Para Franzoni (2005, p. 6), na América Latina, a região mais desigual do mundo, seria eufemismo falar de Bem-Estar. No entanto, mencionando justificativas para o seu estudo, diante das desigualdades latino-americanas, a autora esclarece as concepções de Bem-Estar durante as décadas de seu desenvolvimento.

Assim, Bem-Estar já esteve relacionado à concepção econômica – na década de 1960 – pois, as características da época demandavam ampliação de educação, da renda e dos seguros sociais. Na década seguinte, interpretou-se o Bem-Estar como satisfação de necessidades básicas, com o início dos programas assistenciais à população mais pobre. A década de 1980 retomou a concepção econômica, em razão da crise, e da ocorrência da primeira geração de reformas sociais, em razão do questionamento das ações estatais voltadas a toda população. Os anos 1990 interpretaram o Bem-Estar como a criação de capital humano para produtividade, principalmente educação e saúde e enfrentaram uma segunda geração de reformas (FRANZONI, 2005, p. 7).

Percebe-se que as concepções de Bem-Estar, embora distintas, não estão distantes umas das outras. Para todas, o acesso à renda é condição necessária, mesmo que insuficiente, para a satisfação das necessidades básicas, até mesmo conquanto capacidades, que são condições para se ter acesso a renda (FRANZONI, 2005, p. 8).

A inserção da relação com a família na revisão dos “Três mundos do estado de Bem-Estar social” carrega em si, implicitamente, a valorização “da independência econômica e da autonomia individual” (KERSTENETZKY, 2010, p.100), pois, com ambos, homem e mulher,

⁴⁷ O autor esclarece que há ainda, a denominação Política Social. Contudo, essa classificação compreende quaisquer ações políticas que impliquem em abordagem dos riscos sociais, podendo haver política social ainda que não exista Estado de Bem-Estar (ESPING-ANDERSEN, 1999, p.51).

provendo renda na família, reduz-se a necessidade de Proteção Social em caso de instabilidade do mercado. No entanto, família e mercado de trabalho sofrem grandes alterações no decorrer do século XX, reduzindo-se a capacidade de suprimento de Bem-Estar e potencializando os riscos sociais:

Tanto el individuo como la sociedad deben necesariamente su protección social a la combinación de la familia, el mercado y las prestaciones sociales de los poderes públicos. Pero para la mayoría de la gente, la familia y el mercado son las fuentes principales de protección: el salario nos viene esencialmente del mercado y, por lo general, el grueso de la asistencia social nos lo proporcionan los miembros de nuestra familia. A escala del ciclo de la vida, el papel del Estado del bienestar sólo adquiere una importancia primordial en el curso de los primeros y los últimos años de nuestra existencia” (ESPING-ANDERSEN; PALIER, 2010, p. 23).

Esping-Andersen (1999, p. 50-51), portanto, reformulou sua concepção de Bem-Estar a partir da assunção de novos riscos sociais, compreendidos na sociedade pós-industrial (tais como, acidentes de trabalho, desemprego, subemprego, etc), com a inserção da mulher no mercado de trabalho. Não se pode esquecer que no momento pós-guerra, início da industrialização, período denominado de ouro, o Estado de Bem-Estar se fundamentava em uma série de pressupostos e comportamentos, da estrutura familiar e do mercado de trabalho, que não se mantiveram nas décadas subsequentes⁴⁸. No final do século XX, vários riscos sociais, que se supunham extintos, reapareceram, como por exemplo, o desemprego⁴⁹.

Os Estados de Bem-Estar surgidos até então, tinham como principal objetivo manter a renda do provedor do sexo masculino, pois, considerada a estrutura familiar existente (biparental, mantida pelo cônjuge homem), garantia-se a estabilidade familiar com a segurança da renda do homem (BONOLI, 2005, p. 4). Ocorre que o modelo de trabalhador da década de 1930 era o homem trabalhador industrial, cuja representatividade, atualmente (e desde 1980), é minoria.

⁴⁸ Esping-Andersen (1999, p. 50-51) esclarece que “El estado del bienestar de la posguerra se basaba en una serie de presupuestos relativos a la estructura familiar y el comportamiento del mercado de trabajo que hoy, en gran parte, ya no resultan válidos. Los riesgos que en las décadas de 1950 y 1960 se suponía desaparecidos hoy están pasando a ser predominantes. Y a la inversa: al ser el estado del bienestar de la posguerra hijo de la depresión de la década de 1930 y de la «cuestión obrera», se moldeó en una sociedad en la que el cliente prototípico era el trabajador industrial masculino. Hoy, este cliente resulta más bien difícil de encontrar. Un primer paso hacia la comprensión de la crisis del estado del bienestar contemporáneo debe empezar por: a) una diagnóstico del cambio en la distribución y la intensidad de los riesgos sociales, y b) un exhaustivo examen de cómo se comparten y distribuyen los riesgos entre el estado, el mercado y la familia.

⁴⁹ Embora o desemprego seja um risco social que não tem cobertura pela Previdência Social, considerando que, neste momento, o intuito é a compreensão do Estado de Bem-Estar, responsável pela cobertura de todos os riscos sociais, não apenas os riscos previdenciários, é pertinente envolver a questão. Aliás, interessante lembrar que alguns dos sistemas previdenciários da América Latina foram originados com o ideal de pleno emprego, baseado no varão trabalhador, como mencionado na pesquisa. Logo, o desemprego (e a informalidade) acabará afetando, inclusive, a estrutura e manutenção do próprio sistema previdenciário.

O período de ascensão dos Estados de Bem-Estar europeus contou com a ajuda da redução das desigualdades e o atingimento do pleno-emprego, em muito, pelo suporte dado ao varão pelas próprias famílias. Além disso, há, neste período, a inserção das mulheres no mercado de trabalho.

Logo após o fim da guerra, as mulheres configuraram diferentes formas de colaboração para o Bem-Estar:

En realidad, el estatus económico de las mujeres en esos años fue algo más complicado. Los índices de participación de las mujeres no casadas apenas se vieron afectados, mientras que entre las mujeres casadas y madres de familia tuvo lugar un cambio drástico, aunque con dos facetas. Por un lado, un montón de mujeres “rurales” o de clase trabajadora hasta entonces en activo decidían ahora quedarse en casa, una elección posibilitada por la capacidad de sus maridos de obtener un salario familiar estable. Se registró, pues, una fuerte reducción en los índices de actividad femenina en países tan distintos como Francia, Italia y Suecia. Por otra parte, esta fue también la época que catalizó la integración de las mujeres casadas en la economía. Primero en Norteamérica y más tarde en Europa, el floreciente consumo masivo creó un mercado laboral femenino integrado por puestos de trabajo comerciales y administrativos. Y a medida que fue creciendo la presencia de las mujeres en el mercado de trabajo, también lo hizo la demanda de servicios personales y sociales (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 43).

As mulheres foram absorvidas pelo mercado de trabalho em razão da demanda existente e da baixa oferta de mão-obra feminina, além de terem sido protagonistas nos cuidados com os filhos, idosos e necessidades familiares, o que assegurou que as famílias fossem autossuficientes na produção dos serviços sociais de que precisavam. Importante o esclarecimento de Esping-Andersen (1999, p. 43) neste momento:

Sin embargo, los bajos índices de natalidad de las décadas de 1930 y 1940, junto con el escaso crecimiento en la oferta de mano de obra femenina, fueron factores clave en la consecución del pleno empleo en la posguerra. Por su parte, la elevada fecundidad de las décadas de 1950 y 1960, combinada con la subsiguiente explosión del empleo femenino, son probablemente más importantes que las rigideces del mercado de trabajo a la hora de explicar el actual déficit de empleo [...] en las décadas de la posguerra, el *boom* industrial absorbió los efectos de la desruralización, y se logró el pleno empleo gracias al débil incremento de la oferta de mano de obra. Hoy, el crecimiento del sector de servicios compensa de sobras la desindustrialización; sin embargo, se da un desempleo masivo debido a la explosión de la oferta de mano de obra.

Os sistemas de Proteção Social fundamentados no trabalho são sistemas que se fortalecem com o modelo familiar tradicional com o homem como provedor de renda. Geralmente sistemas contributivos baseados na solidariedade que exigem um mínimo de contribuições para o recebimento de qualquer substitutivo de renda. No entanto, com as mulheres à margem do mercado de trabalho ou com empregos precários, dificilmente conseguirão a Proteção Social devida, senão, através do próprio marido, na condição de sua dependente.

Esping-Andersen (1999, p. 190-196) menciona que, se a defesa da manutenção do Estado de Bem-Estar estiver fundada nos riscos sociais tradicionais, sem considerar as mudanças da estrutura nascente, mantê-lo será algo problemático. É fundamental considerar a globalização, o envelhecimento e a instabilidade familiar. Mudanças tecnológicas e de globalização são, sem dúvidas, causadoras de impactos nos Estados de Bem-Estar. Contudo, não há transformação que gere maior impacto que as modificações geradas pelas mulheres.

Muitos dos novos riscos sociais são decorrentes dessa movimentação feminina na sociedade pós-industrial. A mulher, por exemplo, está mais suscetível ao desemprego depois da maternidade, às interrupções no trabalho em razão dos cuidados da família e à informalidade, uma vez que necessita conjugar jornada de trabalho com trabalhos domésticos e de cuidados da família.

Aliás, sobre as mudanças sociais, Esping-Andersen (2010, p. 16) dispõe que “el cambio social más importante de las últimas décadas es sin duda la entrada masiva de la mujer en el mercado laboral”. E Ainda:

El actual debate sobre el futuro del Estado del bienestar, obsesionado con las amenazas asociadas a la globalización y al envejecimiento, ha ignorado de manera sistemática una fuerza de cambio seguramente mucho más revolucionaria: el cambio del papel de las mujeres en la sociedad (ESPING-ANDERSEN, 2010, p. 19).

A estrutura familiar e a mulher faziam parte da estrutura de riscos sociais anteriores, uma vez que a mulher era a responsável pelos cuidados da família. A mutação destes dois elementos implica em alteração dos riscos sociais e, conseqüentemente, na necessidade de modificação do regime de Bem-Estar social e de seus elementos⁵⁰. Para dar conta de novos riscos é necessário que se pense em novos sistemas dentro do regime de Bem-Estar. Assim, as mudanças previdenciárias propostas precisam considerar os novos riscos sociais e a configuração dos sujeitos a serem protegidos.

É importante que se conheça a configuração dos envolvidos no sistema para que se pense na sua reformulação, ou ainda, na sua defesa. As transformações sociais na família, no mercado de trabalho, na economia pós-industrial e o envelhecimento, são fatores que devem

⁵⁰ Esping-Andersen (2010, p. 13) observa que “Los sistemas de protección social se ven directamente afectados por los cambios demográficos y familiares: el envejecimiento de la población plantea problemas de financiación a los sistemas de pensiones, pero tiene asimismo un impacto sobre las cuestiones de la distribución del trabajo a lo largo de la vida y de la adaptación de las cualificaciones a los avances tecnológicos; los cambios en las relaciones familiares, el aumento del número de familias monoparentales, de familias recompuestas, la entrada masiva de la mujer en el mercado laboral, perturban el funcionamiento de sistemas concebidos bajo un modelo familiarista, en el que los derechos son concedidos a aquel (muy raramente aquella) que tiene una actividad remunerada y por extensión a los miembros de su familia. Las nuevas formas de pobreza son insuficientemente atendidas, y todavía menos evitadas. Estos nuevos retos mueven a repensar los objetivos y las estrategias de intervención de las políticas sociales.

ser considerados na reestruturação dos sistemas de proteção social. O principal objetivo da política social, segundo Esping-Andersen (1999, p. 49) é assegurar a população dos riscos sociais existentes⁵¹. Tais riscos variam com o passar do tempo e em função da idade, sexo, classe social, dentre outros fatores.

Assim, os riscos sociais existentes no momento da ascensão dos estados de Bem-Estar social não são os mesmos existentes na atualidade e tampouco, no fim do século passado. As constantes mudanças do mercado de trabalho, a transformação demográfica e, o surgimento de novas desigualdades, estão alterando significativamente a estrutura dos riscos sociais nas últimas décadas. Adiante serão analisados os riscos sociais que influenciaram a concepção do Estado de Bem-Estar social clássico e moderno.

2.3 RISCOS SOCIAIS E AS MUDANÇAS OCORRIDAS NA SOCIEDADE

De acordo com Jaccoud (2018, p. 899-900) os riscos sociais são as situações que impossibilitam o trabalhador, independentemente de sua vontade, de exercer trabalho e auferir renda, de maneira temporária ou definitiva.

Trata-se do conjunto de fatos, situações, circunstâncias de vulnerabilidade, do indivíduo ou de sua família, em razão de condições pessoais, tais como, idade, sexo, raça, classe social e escolaridade, por exemplo, ou ainda, por condições sociais, como desemprego, pobreza, crise econômica, instabilidades no mercado de trabalho, globalização, revolução tecnológica etc. Ou seja, são riscos existentes na sociedade, que interferem no Bem-Estar dos indivíduos, que não “remite a algo aleatorio, sino a la idea de recurrencias empíricas en las que es posible identificar situaciones diferenciadas de brechas y vulnerabilidade ligadas a categorías de población definidas según diversos critérios” (FILGUEIRA, 2015, p. 34).

Para Del Valle (2017, p. 57) a preocupação com os riscos sociais decorre da intenção de se prever e controlar as consequências das ações humanas futuras, sendo compreendidos os riscos sociais como a capacidade de resistir às situações que afetem o bem-estar, dividida entre quatro instituições sociais – família, Estado, mercado de trabalho formal e informal⁵². As sociedades, por sua vez, produzem e distribuem diferentes riscos sociais e diferentes formas de

⁵¹ Esping-Andersen (1999, p. 49) menciona “Hay que argumentar que el igualitarismo es una consecuencia derivada de lo que es -y ha sido siempre- el principal objetivo subyacente a la política social; a saber: asegurar la población contra los riesgos sociales”.

⁵² Vale lembrar que Adelantado *et al* (2000, p. 35), por sua vez, divide a responsabilidade do Bem-Estar social entre o mercado, a família, o Estado e a Sociedade Civil. O autor menciona quatro esferas da atividade social denominadas de mercantil, doméstico familiar, estatal e relacional.

proteção para esses riscos – “es muy diferente un país en que los nacimientos se concentran en las mujeres de menores ingresos y más jóvenes que otro en que ello ocurre en las clases medias y en edades más avanzadas” (FILGUEIRA, 2015, p. 35).

É comum que a noção de risco social esteja associada com a concepção de vulnerabilidade. Para Di Giovanni (2018, p. 1024), a compreensão de vulnerabilidade envolve a situação que a pessoa se encontra, quando diante de riscos de natureza variada, naturais ou sociais. Os conceitos de risco social e vulnerabilidade, não são, portanto, sinônimos, embora estejam intimamente ligados. Embora não haja um conceito único de vulnerabilidade, que possa demonstrar com unanimidade quais são os riscos sociais que estão submetidos os indivíduos – uma vez que a historicidade altera os riscos, e os próprios Estados, bem como, cada Estado possui características distintas, que podem refletir na origem ou extinção de riscos⁵³ – tem-se que todos os cidadãos estão sujeitos a riscos naturais e a riscos sociais.

Percebe-se que muitos compreendem vulnerabilidade pelo perfil econômico, condizente com a ausência de renda e impossibilidade de consumo, conforme observa Di Giovanni (2018, p. 1024). Contudo, vulnerabilidade possui também aspectos sociológicos que demonstram a insuficiência dos critérios meramente econômicos para tal concepção. Vulnerabilidade envolve não apenas a insuficiência de renda, mas também, questões relacionadas a “capacidades, perspectivas de subsistência e condições de vida e trabalho (DI GIOVANNI, 2018, p. 1024).

As políticas públicas de proteção social são os meios pelos quais o Estado de Bem-Estar tem protegido seus cidadãos de eventuais infortúnios sociais que afetam suas condições de vida de maneira negativa. O modelo de Proteção Social e as políticas sociais se distinguiram, histórica, política e socialmente, com o passar dos anos, e essa distinção interferiu diretamente nas diferentes concepções de Estado de Bem-Estar⁵⁴. As políticas de Proteção Social são conquistas civilizatórias, conforme explica Boschetti (2016, p. 25), que, embora não tenham capacidade de subtrair o capitalismo, “instituíram sistemas de direitos e deveres que, combinados com a instituição de tributação mais progressiva e ampliação do fundo público, alteraram o padrão de desigualdade entre as classes sociais”⁵⁵. São intervenções do Estado, diante de necessidades específicas, que têm assumido diferentes modalidades, conforme o

⁵³ Esping-Andersen (1999, p. 50) adverte que alguns riscos são permanentes, outros, porém, vão e voltam com o fluxo da história.

⁵⁴ Filgueira (2014, p. 9) dispõe que “La protección social es parte central de la política social y esta es a su vez pieza fundamental de los regímenes de bienestar”

⁵⁵ PIANA (2009, p. 24) menciona que “pode-se afirmar que não há política social desligada das lutas sociais. De modo geral, o Estado assume algumas das reivindicações populares, ao longo de sua existência histórica. Os direitos sociais dizem respeito inicialmente à consagração jurídica de reivindicações dos trabalhadores”.

contexto histórico que emergem. De acordo com Fleury (1985, p. 401) as modalidades de seguro social, assistência social e Estado do Bem-Estar social foram as principais formas de manifestação da Proteção Social.

A discussão acerca do termo Proteção Social não é pacífica e unânime, pelo contrário, gera debates complexos e discordantes. Pereira (2016, p. 36) esclarece que a frequência no seu emprego, desde a década de 1970 tornou-o “um termo etimologicamente consensual”. Isso não significa que sua conceituação seja unânime, pois, o termo Proteção Social “não expressa um corpo coerente de significados, construídos a partir da captação sistemática de evidências e indicadores no mundo real” (PEREIRA, 2016, p. 36).

A discordância acerca do conceito reside, principalmente, nas políticas sociais setoriais que integram a Proteção Social (DRAIBE, 2018, p. 809), e possui relação direta com a concepção de risco social, que mudou, significativamente, em decorrência das modificações sociais ocorridas desde o surgimento dos sistemas de Proteção Social. A urbanização, as mudanças demográficas, a inserção da mulher no mercado de trabalho e as mudanças no próprio mercado de trabalho são exemplos mínimos de fatores que deram origem a novos riscos sociais (como por exemplo, a velhice prolongada, o subemprego, o desemprego permanente e estrutural, doenças laborais, dentre outros). A Proteção Social, enquanto meio de redução das desigualdades sociais e instrumento de amparo dos indivíduos contra os riscos sociais, deve acompanhar as modificações destes riscos.

A Proteção Social pode ser compreendida como “eje conceptual que pretende integrar una variedad de medidas orientadas a construir sociedades más justas e inclusivas, y a garantizar niveles mínimos de vida para todos” (FILGUEIRA, 2014, p. 8) ou ainda “conjunto de instituciones públicas que protegen a las personas contra las privaciones y riesgos económicos y sociales que, de otro modo, derivarían en la desaparición o en una fuerte reducción de sus ingresos” (DEL VALLE, 2013, p. 179).

Seu âmbito de atividade não se refere apenas aos meios de garantia das condições de reprodução social por meio do trabalho, mas também, e principalmente, pelas respostas concedidas às necessidades humanas de subsistência, sobrevivência e dignidade. Tem o desafio de reduzir as desigualdades e a distância entre rendimentos e acesso a bens e serviços. Por meio de suas políticas, tem como objetivo propiciar que todos os indivíduos de uma sociedade possam ter acesso bens e serviços que lhe garantam, minimamente, a sobrevivência.

Embora o sistema de Proteção Social, caracterizado pelos primeiros seguros sociais compulsórios, date do século XIX, na Alemanha, os primeiros sistemas de Proteção Social públicos são posteriores à crise de 1929, quando há regulação estatal e expansão das políticas

sociais até então existentes, como medidas anticrise. Ocorre que, “um sistema de Proteção Social não é somente a justaposição de programas e políticas sociais, e tampouco se restringe a uma política social” (BOSCHETTI, 2016, p. 26). Para existência de um sistema de proteção é imprescindível a organização do conjunto de políticas sociais sistematizado, planejado e que garanta a proteção através de amplos direitos:

O que configura a existência de um sistema de proteção social é o conjunto organizado, coerente, sistemático, planejado de diversas políticas sociais, financiado pelo fundo público e que garante proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais, nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência social, educação, transporte, entre outros bens e serviços públicos. Tem como premissa o reconhecimento legal de direitos e a garantia de condições necessárias ao exercício do dever estatal para garanti-los (BOSCHETTI, 2016, p. 26).

A Proteção Social tem como um de seus objetivos, a proteção do cidadão dos riscos sociais a que ele esteja sujeito. Alguns riscos atingem a todos os cidadãos, como a velhice e a morte, por exemplo, outros, são “privilégio” apenas de alguns grupos, como a pobreza e o desemprego (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 55). Por se tratar de riscos que acometem, se não todos, a maioria dos cidadãos, deixam de ser tratados como problemas individuais e são coletivizados, ou sejam, compartilhados coletivamente⁵⁶. A partir da percepção de que os riscos são sociais, e não meramente individuais, eles são geridos e protegidos de maneira coletiva. A principal característica dos regimes de Bem-Estar é o compartilhamento da gestão dos riscos sociais entre o Estado, a família e o mercado, configurando-se o regime de Bem-Estar pela forma que esse compartilhamento se dá:

El estado del bienestar es una de las tres fuentes de gestión de los riesgos sociales; las otras dos son la familia y el mercado. En realidad, el modo em que se comparten los riesgos define a un régimen del bienestar: se puede definir el papel del estado como residual y minimalista, o, alternativamente, como global e institucional, em relación al abanico de riesgos que haya considerar “sociales”, o a la colectividad de personas a las que se considere objeto de protección. Hasta el siglo xx, la mayoría de los riesgos no se consideraban sociales (es decir, asunto del estado) (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 50).

É o que o autor denomina de “la tríade del bienestar” e consiste no compartilhamento da gestão dos riscos sociais pelo Estado, pela família e pelo mercado, ou seja, o Estado é apenas uma das fontes de gestão dos riscos, não a única⁵⁷:

⁵⁶ Esping-Andersen (1999, p. 55) explica que os riscos individuais se convertem em coletivos por 3 razões: 1) quando as consequências do risco são coletivas, colocando em risco o bem-estar da sociedade, 2) quando a sociedade reconhece aqueles riscos como merecedores de atenção pública, 3) quando os riscos se originam de uma fonte que está além do controle individual.

⁵⁷ Esping-Andersen (1999, p. 51) dispõe que “un primer paso hacia la comprensión de la crisis del estado del bienestar contemporáneo debe empezar por: a) una diagnóstico del cambio en la distribución y la intensidad de los riesgos sociales, y b) um exhaustivo examen de cómo se comparten y distribuyen los riesgos entre el estado, el mercado y la familia”.

El adulto mayor desamparado en un modelo de baja solidaridad familiar dejará de estarlo en un Estado social con cobertura universal de sistemas de mantenimiento de renta y servicios sociales para ese grupo de la población. El niño dependerá menos de su suerte familiar en un país donde el Estado brinda un sistema preescolar robusto y escuelas de tiempo extendido. El joven con dificultades de ingreso al mercado laboral se encontrará en muy distinta situación si vive en un país donde el seguro de desempleo está disponible como un derecho desde que el individuo empieza a buscar trabajo, que en uno donde dicho derecho solo existe luego de haber tenido un empleo formal. La mujer divorciada que dependía monetariamente de la renta del marido correrá una suerte muy diferente si reside en un país donde existen o no sistemas que regulen la transferencia monetaria entre excónyuges o en un país cuyo Estado prioriza o no sistemas de apoyo a los hogares con jefatura femenina (FILGUEIRA, 2015, p. 35).

Os regimes de bem-estar, desta forma, não são apenas instrumentos do Estado, mas também, a forma de relacionar a estrutura de produção de riscos e o sistema estatal de proteção destes riscos, sendo que, uma das maneiras de se avaliar as políticas sociais e os Estados sociais é, observando “el grado en que estos responden en forma adecuada a las estructuras de producción de riesgo y a la distribución del riesgo social” (FILGUEIRA, 2015, p. 33).

Dispõe Esping-Andersen (1999, p. 59-64) que podem ser identificados três eixos de riscos sociais - os riscos de classe, os riscos de trajetória de vida e os riscos intergeracionais. Por riscos de classe são compreendidos os riscos dos estratos sociais, ou laborais, como por exemplo, riscos que de trabalhadores manuais, que são distintos dos trabalhadores intelectuais, assim como, riscos mais comuns nos indivíduos mais vulneráveis, como a pobreza; ou classes mais propensas ao desemprego. Há ainda os riscos denominados riscos de trajetória de vida, que são os riscos distribuídos entre as faixas etárias. É maior o risco de pobreza, por exemplo, na infância ou na velhice, uma vez que na idade adulta se possui mais condições de auferir renda. E a terceira modalidade é a dos riscos intergeracionais, onde se encontram os riscos transmitidos entre as gerações, que implicam em desigualdades de oportunidades, uma vez que “las desventajas heredadas se convierten en desigualdades de ‘capital social’” (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 62).

Os riscos sociais de classe e de trajetória de vida, como bem observa Esping- Andersen (1999, p. 62) são questões de proteção social e de renda. Os riscos intergeracionais são questões atinentes às políticas de igualdade de oportunidades. Aliás, os riscos de classe e os riscos intergeracionais são riscos não absorvidos pela família, que necessitarão de proteção social do Estado. Já os riscos de trajetória de vida são mais facilmente absorvidos pela família, e, por sua vez, gerarão impactos na trajetória laboral e previdenciária da mulher.

De acordo com os eixos demonstrados, tem-se que as sociedades em geral têm seus riscos sociais distribuídos de maneiras distintas entre homens, mulheres, crianças, adultos ou idosos. A distribuição também não é igualitária entre as classes sociais. Há, portanto, uma

economia política dos problemas e riscos sociais, pois, os mercados, as famílias e as próprias comunidades produzem e distribuem riqueza, seguridade e oportunidades, de maneiras distintas (FILGUEIRA, 2015, p. 34). Os mercados e as famílias produzem e distribuem riscos sociais e Proteção Social de maneira descentralizada, pois, a sociedade como um todo é dinâmica e transitória. Há um fluxo constante de pessoas que transita entre diferentes níveis de Bem-Estar, como observa Filgueira (2015, p. 34).

O Estado, no entanto, tem a estrutura de riqueza, seguridade e oportunidades centralizada, com caráter vinculante, baseada na autoridade coletiva e expressada nas suas políticas públicas, conforme explica Filgueira (2015, p. 35):

Su distribución, cantidad e intensidad en las diferentes categorías de población es el producto de las acciones descentralizadas de los agentes del mercado, las familias y las comunidades, y de la acción centralizada de la autoridad estatal. No existe nada intrínsecamente natural en ello: las dinámicas y decisiones que las componen siempre remiten, al menos en una parte importante de su determinación, a acciones concretas o parámetros regulatorios del Estado. Asimismo, las formas en que se producen estas definiciones estatales no se vinculan a un ente central todo poderoso, sino que son el resultado de procesos más o menos democráticos pero, ciertamente, en última instancia desconcentrados, en que múltiples actores expresan sus intereses, invierten sus recursos de poder y generan, en definitiva, decisiones agregadas.

Percebe-se assim que o Estado, ao contrário da família e do mercado, com suas Políticas Sociais, pode interferir na estrutura de produção de riscos pela redistribuição de renda. É importante compreender que se trata de três distintas maneiras de se gerirem riscos sociais. Na família, o princípio orientador é a reciprocidade, que não implica em igualdade de dotação de recursos de seus integrantes. Os mercados são regidos pelo princípio da distribuição monetária, e nos Estados, o princípio orientador é o da redistribuição (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 54). Os riscos sociais são importantes referenciais para a definição das Políticas de Proteção Social de um país⁵⁸. Ter conhecimento dos riscos que se pretendem proteger e, direcionar as ações para a sua cobertura, pode otimizar resultados no combate à pobreza e demais vulnerabilidades sociais. Os riscos sociais decorrentes da ausência de renda devem ser preocupação da Previdência Social, principal instrumento de substituição de renda.

A medida que as famílias e os mercados se transformam, mudam também a gestão, os tipos e a quantidade de riscos sociais. A Proteção Social, em decorrência disso, também passará por mudanças, e o Estado, integrante da estrutura da produção dos riscos poderá, ou não, acompanhar essa modificação. Filgueira (2015, p. 36) menciona que, quando o Estado não responde aos problemas e riscos emergentes, abrem-se duas possibilidades, “o bien se producen

⁵⁸ Esping-Andersen (1999, p. 49) afirma que os riscos sociais são os blocos de construção dos regimes de Bem-Estar.

procesos adaptativos de las familias, las comunidades y/o los mercados para absorber dichos riesgos, o bien se incrementan los riesgos no cubiertos, en cantidad y calidad, para ciertos grupos sociales”.

Mais precisamente:

Cuando las comunidades de migrantes intraurbanos asentadas en la periferia organizan formas de vigilancia vecinal para velar por la seguridad, ante la falta de asistencia policial, o ponen en marcha sistemas solidarios y cooperativos de transporte, debido a las bajas frecuencias del transporte público, se está en presencia de modalidades adaptativas que internalizan problemas y riesgos que se han originado en otras esferas o en la propia comunidad y que el Estado no soluciona o enfrenta. Cuando las empresas deciden ofrecer cursos de capacitación para mejorar la alfabetización matemática de sus trabajadores, por la baja incorporación de saberes que ofrece la educación secundaria pública, el mercado está realizando dicha operación. O cuando se crea una oferta barata de cuidado de niños en zonas donde existen carencias y no se cuenta con servicios preescolares, nuevamente el mercado está actuando (FILGUEIRA, 2015, p. 36).

Entretanto, quando o mercado ou a família não possuem condições prévias de adaptação para o suprimento dos riscos, surgem problemas que afetam o bem-estar coletivo e a igualdade social, motivo pelo qual, é importante compreender que os riscos sociais são reflexos da composição da sociedade. E a Proteção Social, por sua vez, reflexo dos riscos sociais identificados.

O Estado de Bem-Estar Social necessita, assim, compreender os riscos que a sociedade está sujeita, para configurar-se como tal. Adelantado⁵⁹ (2018, p. 29) explica que, a economia da época⁶⁰ da origem dos sistemas previdenciários bismarckiano era baseada na intensa realização de trabalho industrializado, somando-se à tecnologia do tipo eletromecânica e ao pleno emprego masculino, tem-se que os principais riscos sociais eram as enfermidades, a velhice e o desemprego⁶¹. Entretanto, a crise do modelo de acumulação fordista, a revolução industrial, e a globalização, por exemplo, trouxeram um novo perfil aos riscos sociais.

⁵⁹ O autor é José Adelantado Gimeno. Necessário ressaltar que no Brasil se utilizaria o nome Gimeno para referenciar as obras de Adelantado. Entretanto, considerando que o autor é conhecido pelo seu sobrenome Adelantado, uma vez que, na Espanha se referenciam os autores pelo nome do meio, optou-se, neste trabalho, por utilizar o termo Adelantado.

⁶⁰ Filgueira (2015, p. 37) esclarece que: “La arquitectura del bienestar de buena parte de los Estados sociales europeos, y también de muchos países latinoamericanos, era reflejo de la respuesta a esta transición desde sociedades rurales y de migrantes recientes a sociedades industriales y urbanizadas, con sus correlatos demográficos y familiares. Y reflejaba también una fuerte convicción: que las sociedades garantizaban o lograrían garantizar el acceso a la protección y el bienestar social mediante el mercado laboral y la familia, siendo el Estado social un complemento y correctivo —a veces muy potente, a veces residual— de esa estructura básica de bienestar.

⁶¹ “Reconociendo los riesgos inherentes a una forma determinada de producción de bienestar limitada a un tipo de familia (el modelo nuclear biparental con un sostén de la familia) y un tipo de mercado (el modelo industrial fordista), se creaban mecanismos de desmercantilización y desfamiliarización que permitían, cuando estas esferas fallaban o no se hacían presentes en forma adecuada, que el Estado sí lo hiciera” (FILGUEIRA, 2015, p. 38).

Para se analisar a proteção previdenciária da mulher, é necessário que haja compreensão dos riscos sociais existentes para elas, e qual a contribuição delas para a configuração destes riscos. É necessário, também, compreender que os riscos sociais mudaram drasticamente durante o transcorrer dos anos, em decorrência de diversos fatores, dentre eles, a configuração familiar.

O perfil familiar do pós-guerra era delineado pela mulher, cuidadora da casa, e o homem, trabalhador da indústria, com ele como responsável único da renda familiar, beneficiário da proteção social. Foi com base nesta estrutura familiar que o Bem-Estar, do início do século XX, se constituiu. As mudanças na dinâmica familiar afetam a configuração de toda a sociedade, pois, a família é uma das fontes de bem-estar, responsável pela garantia aos riscos sociais, e, um dos atores sociais, lugar de tomada de decisões e de produção social:

Como lugar de adopción de decisiones, la familia es un “jugador” más en la vida cotidiana de la sociedad. Es posible que lo que una familia decide hacer no tenga una gran repercusión en la sociedad, pero si un gran número de familias coinciden en seguir una determinada conducta, pueden muy bien crear un cambio institucional, e incluso una revolución social. Siempre habrá extraños maridos que abandonan a su mujer y a sus hijos, pero esto apenas tiene repercusiones sociales importantes. Sin embargo el hecho de que las mujeres decidan pasar de ser amas de casa a ser trabajadoras sí tiene repercusiones masivas. Y cuando las unidades familiares con doble fuente de ingresos se convierten en la norma, eso significa que la familia como institución ha cambiado; en realidad, ha cambiado la propia sociedad (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 69):

Assim como o pós-guerra motivou e propiciou o desenvolvimento do *Welfare State*, em razão de novos riscos, antes inexistentes, as mudanças na dinâmica familiar e no papel das mulheres demandam uma nova caracterização das políticas públicas estatais. Há novos riscos sociais relacionados às mudanças na configuração das famílias, mais precisamente, na atuação da mulher durante o transcurso dos tempos. O Estado de Bem-Estar existente, concebido em sistemas de proteção social, foi baseado no trabalhador padrão – formal, masculino e estável⁶² – não abrangendo os novos riscos sociais existentes.

Somam-se às mudanças sociais, acontecimentos de cunho econômico que têm como consequência, a ocorrência de desemprego estrutural, promovidos, dentre outros, pelo deslocamento das indústrias para outros países e a intensificação da competição internacional, causadas pela tendência à queda das taxas de lucro e que pressionam a capacidade de

⁶² Por lo demás, suponía que el “obrero de producción medio” seguía una trayectoria vital ordenada y estandarizada: escolarización obligatoria hasta, pongamos por caso, los 16 años; 45-50 años de empleo estable; jubilación a los 65-70 años. En la década de 1950 la esperanza de vida media era de unos 8-10 años menos que hoy. Este tipo de trayectoria vital era fundamental para el equilibrio financiero del estado del bienestar: se podía suponer que la mayoría de los trabajadores contribuirían al menos durante 40 años para costearse unos siete años de pensión de jubilación (mas unos 4-5 años de pensión de viudedad. Se podía suponer también que el desempleo sería raro y bastante breve (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 194)

arrecadação tributária e redistributiva dos sistemas de Bem-Estar. A ampliação da expectativa de vida decorrente da redução das taxas de natalidade e das melhores condições de vida da atualidade, elevam os custos do sistema de proteção social como um todo e da Previdência Social em específico, exigindo o aumento da capacidade de financiamento público das políticas públicas nesta área (RODRIGUES; SANTOS. 2017, p. 112).

Pereira (2004, p. 26) menciona que a família foi redescoberta a partir dos anos 1970, como um importante instrumento privado de proteção social. Assim, muitas ações governamentais preveem medidas de apoio às famílias como: “aconselhamentos e auxílios”, programa de redução da pobreza infantil”, “política de valorização da vida doméstica”, “tentativas de redução dos riscos de desagregação familiar”, “combate à violência doméstica”, dentre outros.

As mudanças na dinâmica da família e a inserção da mulher no mercado de trabalho são importantes fatores exógenos, pois, resultam num paradigma que precisa ser considerado pelos regimes de Bem-Estar: as mulheres conquistaram autonomia financeira, inseriram-se no mercado de trabalho e possibilitaram dupla fonte de renda às famílias (o que resulta no aumento do poder de consumo). Entretanto, sua saída do lar implica em ausência de condições para conciliação dos cuidados familiares e o trabalho; implica em redução da taxa de natalidade, em razão da redução da taxa de fecundidade e ainda, em dificuldade de saída da condição de pobreza, pelo aumento do número de famílias monoparentais femininas (intensificando a vulnerabilidade das mulheres que chefiam as famílias).

3 O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL BRASILEIRO: O HOMEM COMO REFERENTE PARA A PROTEÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

“Trabalho, logo existo”

MAGE⁶³

Há um debate sobre a existência ou não de um Estado de bem-estar social no Brasil. Nesta pesquisa partimos da proposta de Celia Lessa KERSTENETZKY (2011, 2012, 2017, 2018), Sonia DRAIBE (1993, 2006, 2009, 2018), Sônia FLEURY (1985, 1994, 2010), Marcelo MEDEIROS (2001), dentre outros, de que com características específicas, marcadas pelo processo histórico, social e político, no Brasil é possível afirmar a existência de um Estado de Bem-estar social, que embora com diferenças das experiências dos países desenvolvidos, demonstra a atuação do setor público em políticas de Proteção Social a partir da década de 1930. As evidências para essas afirmações foram demonstradas pelos autores a partir da análise do gasto social no país, cobertura a proteção previdenciária e das demais políticas sociais.

3.1 O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL BRASILEIRO

Para Medeiros (2001, p. 8) o surgimento e o desenvolvimento do *Welfare State* no Brasil são diferentes do caso Europeu. O Brasil se encontrava em posição econômica distinta e o processo de modernização foi segmentado, com setores industriais modernos e tradicionais coexistindo e com forte economia de exportação agrária⁶⁴. Assim, o Estado de Bem-Estar surge a partir de decisões autárquicas, políticas, que visavam regular a “organização dos trabalhadores assalariados dos setores modernos da economia e da burocracia” (MEDEIROS, 2001, p. 8)⁶⁵.

⁶³ “Criado em 1995, o Mage foi o primeiro grupo de pesquisas do CNRS voltado para a questão do gênero. A partir de 2011, tornou-se uma rede de pesquisa internacional e pluridisciplinar que hoje reúne 30 centros de pesquisa e universidades de 13 países (Alemanha, Bélgica, Brasil, China, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Japão, Reino Unido, Suécia, Suíça e Taiwan). O grupo está hoje ligado ao Centre de Recherche sur les Liens Sociaux (Cerlis: Centro de Pesquisa sobre os Laços Sociais) da Université Paris-Descartes-Université Sorbonne-Paris-Cité. Em 2015 o Mage comemorou seus 20 anos na Sorbonne com um seminário intitulado “Je travaille, donc je suis” (MARUANI, 2019, p. 11-12) dando origem a expressão “Trabalho, logo existo”.

⁶⁴ “No período de industrialização do Brasil, a possibilidade de se utilizar o Welfare State como instrumento de controle da demanda agregada era reduzida. Problemas de superprodução estavam muito mais relacionados ao comportamento do setor externo do que a flutuações nos níveis nacionais da demanda e o número restrito de trabalhadores beneficiados limitava a efetividade das políticas como mecanismo de expansão do consumo” (MEDEIROS, 2001, p. 10).

⁶⁵ “As políticas surgidas no Brasil, no início dos anos 1920, já constituíam um esboço da formação do Welfare State brasileiro, cuja função era atuar como instrumento de controle dos movimentos de trabalhadores no país. Sua estratégia era antecipar algumas demandas, o que favorecia os grupos profissionais de maior influência

Um Estado que busca alternativas para o Bem-Estar de seus cidadãos pressupõe um Estado que se preocupe com suas políticas econômicas, sociais e jurídicas de prestação de serviços, de suporte e manutenção do mercado de trabalho e, principalmente, de manutenção e substituição da renda dos indivíduos. Esse Estado se torna instrumento na redistribuição e garantidor de direitos para obtenção da equidade.

Entretanto, no Brasil, a efetiva melhoria das condições de vida dos cidadãos e de padrões mínimos de igualdade social esteve em segundo plano, uma vez que as políticas sociais sempre foram dependentes de projetos de desenvolvimento econômico dos diferentes regimes políticos (LOBATO, 2016, p. 89). A cidadania não foi o motivo para a implantação dos direitos sociais, mas sim meio de legitimação dos diferentes regimes, “o que fez com que os direitos sociais tenham se desenvolvido de forma fragmentada e desigual”. O acesso a direitos através da inserção no mercado formalizado de trabalho caracterizou uma cidadania regulada⁶⁶ que concedia privilégios às categorias indispensáveis ao processo de industrialização (LOBATO, 2016, p. 89). De certa forma, no Brasil, as classes trabalhadoras urbanas estão presentes como força de pressão do sistema político, assim, por diversas vezes o governo teve que reprimir ou controlar os movimentos de reivindicação de direitos.

Draibe (1993, p. 19) afirma que entre as décadas de 1930 a 1970, se instituiu no Brasil o Estado Social, cuja concepção considera um Estado que, transformando as relações existentes com a economia, e com a sociedade, institui uma regulação social que se materializa através de um sistema nacional de Proteção Social articulado, de educação, saúde, previdência social, assistência social, habitação, emprego, salário e renda, afetando a vida da população. Lobato (2017, p. 144) dispõe que, respeitadas as diferenças entre os países, a estrutura de Proteção Social do Estado Social, se fundamenta na “oferta universal de bens e serviços sociais financiados por toda a sociedade”, que se baseia na noção de cidadania e que “apostava na possibilidade de associação virtuosa entre economia capitalista e justiça social”:

política para, com isso, restringir a legitimidade das lideranças trabalhadoras nas reivindicações sociais e limitar a capacidade de mobilização dos trabalhadores em geral (MEDEIROS, 2001, p. 9)

⁶⁶ Wanderley Guilherme dos Santos apresenta a concepção de cidadania regulada como um mecanismo de compreensão da política econômico-social do Brasil de 1930 em diante. De acordo com Oliveira (2009, p. 8) “cidadania regulada remete à ideia de que o Estado foi capaz, via estruturação de um mecanismo de incorporação dos trabalhadores a uma ordem hierarquizada, e exercendo o papel de centralizador de todas as demandas, de dar estabilidade ao regime político e um lugar para a população na estrutura de governo. Através dos direitos sancionados em leis durante o regime, os indivíduos definiriam o seu status de membros nesta forma de ordenamento social. A constituição de uma cidadania regulada se articula com o papel do Estado de garantidor das posições sociais da população e dos direitos associados a estas posições. Os membros da comunidade nacional são definidos pelo conjunto de profissões reconhecido por lei. A cidadania, portanto, poderia ser sempre mais ampliada, na medida em que o Estado se dispusesse a regular novas profissões”.

Assim, o Estado, pela primeira vez, a par [de] seus atributos clássicos de manutenção da ordem e monopólio da força e daqueles específicos ao modo de produção de manutenção e reprodução do capitalismo, tem agora o papel inédito de interventor nos elementos geradores de desigualdades sociais. Essa inflexão impõe concepção social também inédita de solidariedade social, não mais como mecanismo fragmentado e dependente da responsabilidade individual sobre o sofrimento alheio, mas como mecanismo de geração de igualdades extensivas por meio de instituições públicas (LOBATO, 2017, p. 144).

Draibe (1989, p. 149) classifica o Estado de Bem-Estar brasileiro como “meritocrático-particularista-clientelista no período que compreende as décadas de 1970 e 1980, uma vez que até as mudanças ocorridas na década de 1980, o Estado era caracterizado pela centralização política e financeira em nível federal, fragmentação institucional, tecnocratismo, autofinanciamento, privatização e uso clientelístico das políticas sociais. Há quem afirme que o Estado de Bem-Estar nunca existiu no Brasil, como nos explica Pereira (2004, p. 28), em razão da ausência de uma política de família e da comparação do Estado brasileiro com o “generoso bem-estar” do primeiro mundo:

No Brasil, país onde se costuma dizer que um Estado de Bem-Estar, por comparação a um suposto esquema coerente, consistente e generoso de bem-estar primeiro mundista, a afirmação de que não há política de família “cai como uma luva”. Mas tal afirmação só teria cabimento se, de fato, houvesse uma verdadeira política de família nos países desenvolvidos. Como tal política está impregnada de particularidades culturais, é lícito falar de uma “política de família à brasileira” e identificar os seus traços principais – até porque a não-ação governamental não deixa de ser uma atitude política.

A instituição do Estado Social brasileiro não se deu de maneira linear, dois períodos se destacaram – 1930 a 1943 e 1966 a 1971 – pela produção legislativa, dada a criação de Institutos de Aposentadorias e Pensões, e a consolidação das leis trabalhistas, em 1943, no primeiro período, e, posteriormente, no segundo período, a organização dos sistemas nacionais públicos na área de bens e serviços sociais básicos de saúde, educação, assistência social, previdência e habitação (DRAIBE, 1993, p. 20) que ampliaram a cobertura das políticas sociais.

Pereira (2002, p. 126-127) identificou que o Estado de Bem-Estar brasileiro é um misto de elementos indicados por Esping-Andersen em sua classificação:

“[...] intervenções públicas tópicas e seletivas – próprias dos *modelos liberais* -; adoção de medidas autoritárias e desmobilizadoras dos conflitos sociais – típicas dos *modelos conservadores* -; e ainda, estabelecimento de esquemas universais e não contributivos de distribuição de benefícios e serviços – característicos dos regimes social-democratas. E tudo isso foi mesclado às práticas clientelistas, populistas, paternalistas e de patronagem política, de larga tradição no país” – destaques da autora.

O Brasil, assim como outros países corporativos, não é diferente na sequência de políticas e iniciativas de Proteção Social (KERSTENETZKY, 2012, p. 177). Em geral, dentre as similitudes, encontram-se, as primeiras iniciativas, destinadas aos homem trabalhador

integrante de uma estrutura familiar caracterizada pelo patriarcado com a divisão sexual do trabalho, geralmente servidores do Estado, posteriormente, concedidas aos empregados das demais categorias da indústria e do comércio; além da política de seguro coletivo, posteriormente substituídas políticas de seguridade.

As políticas públicas da década de 1920 eram esboço de um Estado de Bem-Estar social, embora visassem o controle dos movimentos de trabalhadores (MEDEIROS, 2001, p. 9). A década seguinte é tida como início da constituição do Estado de Bem-Estar, ainda que com políticas de caráter conservador (MEDEIROS, 2001, p. 9):

o Welfare State surge com o caráter de regular aspectos relativos à organização dos trabalhadores assalariados dos setores modernos da economia e da burocracia, enfatiza-se que, na fase inicial da industrialização, a possibilidade de utilização do Welfare State como instrumento de controle da demanda agregada era reduzida devido a, pelo menos, dois motivos. Primeiro, porque problemas de superprodução estavam muito mais relacionados ao comportamento do setor externo do que a flutuações na demanda nacional, e, segundo, porque o número restrito de beneficiários do sistema limitava a efetividade das políticas como mecanismo de expansão do consumo (MEDEIROS, 2001, p. 5).

É depois de 1930 que se visualiza a constituição de um *Welfare State* brasileiro. Um estado corporativista, de repressão aos movimentos trabalhadores e autoritário. As políticas sociais anteriores eram fragmentadas e a atuação do Estado era restrita a situações emergenciais. Assim, as políticas sociais brasileiras de 1930 a 1964 foram reconstituídas, com a publicação de leis referentes às condições de trabalho, da venda da força de trabalho e com mudanças institucionais no Estado para o fornecimento de condições para o desenvolvimento da indústria (MEDEIROS, 2001, p. 9).

As modificações ocorridas nas políticas sociais e no Estado propiciaram um *Welfare State* baseado em políticas destinadas a trabalhadores urbanos, com a finalidade de não contrariar os interesses das oligarquias rurais que possuíam muito poder político, na época. A intervenção do Estado nas questões trabalhistas ocorre com a fundação da Justiça do Trabalho e a regulamentação das possibilidades de negociação salarial e organização sindical, dentre outras intervenções nas áreas sociais, como a estatização da previdência, da saúde e da educação, legitimando o Estado politicamente (MEDEIROS, 2001, p. 12). Assim, a década de 1930 se caracterizada pelo aumento da ação estatal nas atividades econômicas e nas políticas nacionais como estratégia de desenvolvimento:

Do ponto de vista das relações de trabalho, o regime populista do período perseguiu três objetivos básicos: (i) evitar que os movimentos de trabalhadores se tornassem base de apoio para grupos de oposição que reivindicavam mudanças mais profundas na organização da sociedade; (ii) despolitizar as relações de trabalho, impedindo que as organizações de trabalhadores se legitimassem como instrumento de reivindicação; e (iii) fazer dos trabalhadores um ponto de apoio, ainda que passivo, do regime. Tais objetivos foram alcançados por meio de uma combinação de repressão à oposição e

concessão aos movimentos de trabalhadores que apoiavam o regime (MEDEIROS, 2001, p. 11).

O corporativismo da estrutura de previdência social colaborou na retração da organização da classe trabalhadora, impedindo a organização de movimentos contra as medidas do Estado. Os anos denominados de Estado Novo – 1937 a 1945 - representam a transição da sociedade de base agrária para a sociedade urbano-industrial. O autoritarismo do Estado continuou reprimindo movimentos e concentrou no governo federal o poder de decisão acerca das políticas sociais.

No período de 1945 e 1964, o Brasil passou pela fase denominada de democracia populista. Embora o país tenha adotado “um regime democrático após 1945, muitas das estruturas corporativas construídas nos anos precedentes permaneceram intactas, especialmente no campo das relações de trabalho, como foi o caso da Previdência Social” (MEDEIROS, 2001, p. 12). Neste período o gasto social atingiu 3% do PIB (em 1960), e, embora as políticas tenham se mantido, aos poucos o autoritarismo perdeu espaço, com a criação de instrumentos legais democráticos (KERSTENETZKY, 2012, p. 197). Entretanto, o populismo continuou existindo e caracterizando as políticas governamentais:

O incentivo dos governos populistas à mobilização das massas urbanas em torno dos projetos da burguesia industrial permitiu uma organização e participação política do movimento sindical sem precedentes na história brasileira. Como consequência, foram introduzidas diversas modificações na legislação trabalhista que envolviam questões de organização sindical, direito a greve e tutela do trabalho, além de buscarem atender a algumas reivindicações sociais. A extensão dos benefícios criados por essa legislação, no entanto, era limitada. Os governos militares iniciados em 1964 inauguram a fase de consolidação do sistema, acompanhada por profundas alterações na estrutura institucional e financeira das políticas sociais, que vai de meados da década de 1960 a meados da década seguinte (MEDEIROS, 2001, p. 13).

Historicamente, encontram-se três períodos de ampliação e difusão dos direitos sociais no Brasil, conforme esclarece Kerstenetzky (2012, p. 181) “os anos de bem-estar corporativo”, “universalismo básico” e “universalismo estendido”, compreendidos, respectivamente pelos anos de 1930 a 1964, 1964 a 1984 e o período pós 1988. Durante o primeiro período, como explanado, se implementaram legislações trabalhistas e previdenciárias, e, mais intensamente nos anos de 1946 a 1964, no segundo período, foram unificados e estendidos os direitos anteriormente instituídos, aos estratos não atingidos, no terceiro momento, compreendido pelo período pós Constituição Federal de 1988, “com a institucionalização da assistência social, a fixação de um mínimo social, a extensão da cobertura previdenciária não contributiva, a criação do Sistema Único de Saúde e, mais recentemente, a política de valorização do salário-mínimo” (KERSTENETZKY, 2012, p. 181).

Depois de 1988 os gastos sociais reais triplicaram em razão da ampliação dos direitos sociais pois houve a universalização da previdência, assistência social e educação, o salário-mínimo como piso para benefícios constitucionais e a descentralização de políticas sociais, com previsão de repasse e a participação social na gestão das políticas sociais. De acordo com Kerstenetzky, (2012, p. 246) “com todas as limitações, o aumento do gasto público social brasileiro gerou uma redistribuição que pode ser considerada relevante” depois da Constituição Federal de 1988.

3.2 SEGURIDADE E SEGURO SOCIAL

O conceito de Seguridade Social, embora tenha sido inserido na Constituição Federal Brasileira de 1988, já era referido anteriormente, em âmbito internacional. Vianna (2018, p. 911) esclarece que a expressão surgiu em 1935, quando o então presidente americano, Franklin Roosevelt, promulgou a lei a Seguridade Social. Historicamente, a modalidade de seguro social, precede a concepção de seguridade e é decorrente do contexto social de vitória da classe operária, reconhecida como integrante da ordem política e econômica (FLEURY, 1985, p. 402), pois se destina à cobertura, mediante contratação e contribuição, da população formalmente empregada, contra infortúnios que possam retirar-lhe a capacidade laboral e o recebimento de renda.

O seguro social⁶⁷ é compulsório, e, embora organizado por meio de fundo público, é financiado por contribuições dos próprios trabalhadores e empresas. Estabelecido em contrato, independe das necessidades imediatas do segurado, uma vez que os benefícios são, em regra, estabelecidos proporcionalmente à contribuição realizada de forma generalizada. Proporciona proteção aos contribuintes contra riscos sociais que eventualmente venham a ocorrer, independentemente de sua vontade. Os benefícios disponíveis (concedidos) ao indivíduo são decorrentes das contribuições realizadas, pelo desenvolvimento de atividades específicas, ou pela ocupação de categoria profissional, o que, por vezes, gera diferenciação para cada categoria. O condicionante do seguro social ao pertencimento de categorias específicas na

⁶⁷ [...] com o reconhecimento dos riscos coletivos vinculados ao trabalho assalariado, é a própria concepção da solidariedade social que se altera. Se antes a legitimidade da ação pública se encontrava limitada aos segmentos inválidos e miseráveis da população [...], a partir de então é diante dos trabalhadores que se reconhece a necessidade da intervenção e, mais do que isso, a responsabilidade do Estado. É efetivado um pilar de segurança e Proteção Social até então passível de ser garantido apenas pelo exercício do trabalho e pelo acesso à propriedade privada. E a institucionalização da garantia de proteção aos riscos sociais estabelece um regime de direitos, dando acesso a um fundo público e aos benefícios monetários previstos, sem restringir a autonomia do indivíduo ou subordiná-lo à esfera dos favores (JACCOUD, 2018, p. 899)

estrutura produtiva originou o que se denominou “cidadania regulada pela condição de trabalho” (FLEURY, 2010, p. 3).

Na seguridade social o “estado passa a assegurar os direitos sociais estendidos a uma cidadania universal” (FLEURY, 2010, p. 4). A perspectiva brasileira, ainda que tardia, superou a concepção de seguro social ao dispor acerca da seguridade social, quando a proteção aos riscos existentes deixa de ser atribuição individual para ser responsabilidade social e pública (VIANNA, 2002, p. 193).

Houve ainda, o reconhecimento de outros direitos, tais como, a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos, o estabelecimento do salário-mínimo como piso para benefícios previdenciários e assistenciais e extensão dos serviços de saúde a toda população, independentemente de vínculo formal de trabalho:

Foi somente com a Constituição de 1988 que as políticas de previdência, saúde e assistência social foram reorganizadas e reestruturadas com novos princípios e diretrizes e passaram a compor o sistema de seguridade social brasileiro. Apesar de ter um caráter inovador e intencionar compor um sistema amplo de proteção social, a seguridade social acabou se caracterizando como um sistema híbrido, que conjuga direitos derivados e dependentes do trabalho (previdência) com direitos de caráter universal (saúde) e direitos seletivos (assistência) (BOSCHETTI, 2008, p. 182)

De acordo com Delgado, Jaccoud e Nogueira (2009, p. 22), as políticas sociais podem ser classificadas de três formas: políticas financiadas com recursos tributários, de caráter universal; de seguro social, portanto contributivas; e não contributivas, de Assistência Social. A Assistência Social, de fato foi uma das primeiras modalidades de Proteção Social e teve origem num contexto de liberal (FLEURY, 1985, p. 401), quando se entendia que o Estado não deveria intervir nas questões de natureza social pois o mercado deveria suprir problemas emergentes.

As políticas sociais assistenciais se caracterizavam por creditar ao próprio necessitado a responsabilidade pela necessidade, atribuindo-lhes características punitivas e compensatórias, como atestados de miséria, rituais de degradação e inversões nos direitos de cidadania. A modalidade assistencial destina as ações aos grupos mais vulneráveis e têm inspiração caritativa, caracterizada por voluntarismo e políticas públicas. Sua estruturação é descontínua e pulverizada, que, embora assegurem o acesso a alguns bens e serviços, não atingem o patamar de direito social, além de serem marcadas por situações estigmatizantes, nas quais ocorrem situações de “cidadania invertida, na qual o indivíduo tem que provar que fracassou no mercado para ser objeto da proteção social” (FLEURY, 2010, p. 3). A Assistência Social, no Brasil, passou a ser direito do cidadão na Constituição Federal de 1988, inserida na Seguridade Social.

A Seguridade Social integra o conjunto de políticas públicas que visam proteger o indivíduo, e sua família, de situações de desigualdade, saúde, pobreza e perda de renda, providenciando-lhes meios subsistências e atendimento às necessidades básicas. O maior impacto redistributivo de renda no país vem da seguridade social, seguida pela educação (FAGNANI, 2018, p. 58), uma vez que “as transferências monetárias da Seguridade Social beneficiam, direta e indiretamente, mais de 140 milhões de brasileiros, com benefícios majoritariamente equivalentes ao piso do salário-mínimo”. Dentre os idosos, são protegidos 82% deles, além disso, “fomenta a agricultura familiar, combate o êxodo rural, promove a economia regional, cumpre papel redistributivo nos municípios mais pobres e reduz a pobreza e a desigualdade de renda” (FAGNANI, 2018, p. 58):

A Seguridade Social é o mais importante mecanismo de proteção social do País e poderoso instrumento de desenvolvimento. Além de transferências monetárias para as famílias (Previdência Rural e Urbana, Assistência Social, Seguro-Desemprego), ela contempla a oferta de serviços universais proporcionados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas) e pelo Sistema Único de Segurança Alimentar e Nutricional (Susan) (FAGNANI, 2018, p. 59).

Dada a importância da proteção social no país, diante superação da ilusão de que o crescimento econômico seria instrumento efetivo de inclusão das pessoas das camadas mais pobres da sociedade à condições aceitáveis de sobrevivência (DELGADO; JACCOUD; NOGUEIRA, 2009, p. 36), ou ainda de superação total da pobreza, tem-se que a estruturação da seguridade social pela Constituição Federal de 1988, foi extremamente importante para o país. A adoção da Seguridade Social propiciou à Previdência, a possibilidade de universalidade de cobertura e a busca de redistributividade de benefícios, e de sua estrutura de financiamento. Sendo assim, é necessário verificar como se instituiu e se caracterizou a Previdência Social no país, para, posteriormente, entender-se qual a situação da mulher neste contexto.

A Previdência Social, em particular, é responsável por assegurar o cidadão das contingências que acarretam a perda de geração de renda, por vezes temporária, outras definitiva, tais como a morte, os acidentes, a elevação da idade, por exemplo. No Brasil, desde sua origem, assumiu a finalidade de substituir a renda do trabalhador em momentos de incapacidade laboral. Além disso, historicamente, o acesso ao trabalho sempre foi condição para garantia de acesso à Previdência Social, motivo pelo qual, todas as transformações que ocorrem no mundo do trabalho repercutem na Previdência Social.

Em 2015, o extinto Ministério da Previdência Social demonstrou que aproximadamente 99 milhões de brasileiros eram beneficiados pela Previdência Social, de maneira direta e indireta (FAGNANI, 2018, p. 61). Naquele ano, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) mantinha 28.3 milhões de beneficiados diretos, o que correspondia,

segundo o IBGE⁶⁸, outras 70,7 milhões de pessoas de forma indireta, considerando-se que, cada segurado mantinha uma média de 2,5 pessoas indiretamente, membros da família. Essa quantidade de pessoas atingidas pela previdência corresponde a quase metade da população brasileira (FAGNANI, 2018, p. 61). Desta forma, o próximo item da presente pesquisa se dedicará ao estudo da Previdência Social brasileira.

3.3 PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: A MULHER DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE À SEGURADA

A Previdência Social brasileira, enquanto sistema, surgiu no início do século XX decorrente do assalariamento da força de trabalho e da expansão das atividades da indústria nacional (COSTA, 2017, p. 157). Considera-se a legislação destinada as empresas ferroviárias da década de 1920, o marco inicial da Previdência Social nacional, embora já existissem anteriormente, de forma esporádica e assistemática, outros poucos regramentos sobre o assunto. Data de 1815, por exemplo, o Decreto português, aplicado ao Brasil, que concedia jubilação aos mestres professores com 30 anos de serviço (GURGEL, 2007, p. 17). Em 1888 editou-se o Decreto nº 9.912-A, que regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos correios e fixou em 30 anos de efetivo serviço, com idade mínima de 60 anos, os requisitos para a aposentadoria destes indivíduos⁶⁹. Neste período, entretanto, não havia a responsabilidade do Estado com direitos sociais.

A Constituição Federal de 1891 proibia a regulação do trabalho e o governo não se dispunha a legislar sobre proteção ao trabalhador. Apenas em 1926, com a reforma da Constituição, o governo foi autorizado a legislar sobre direito do trabalho (CARVALHO, 2016, p. 68). As leis, contudo, eram tímidas e com pouca aplicabilidade. As relações laborais da época eram “questão de polícia”⁷⁰. Poucas medidas existiam antes da adesão, pelo Brasil, ao Tratado de Versalhes, e à Organização Internacional do Trabalho, em 1919.

⁶⁸ Os dados mencionados por Fagnani (2018, p. 57-81) foram extraídos do boletim estatístico da Previdência Social do ano de 2017, volume 20, número 12.

⁶⁹ Maiores informações históricas sobre os institutos previdenciários, benefícios concedidos e beneficiários podem ser verificadas no site da Previdência Social brasileira disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/historico/periodo-de-1888-1933/>

⁷⁰ Carvalho (2016, p. 68) menciona que “Durante a Primeira República, a presença do governo nas relações entre patrões e empregados se dava por meio da ingerência da polícia. Eram os chefes de polícia que interferiam em casos de conflito, e sua atuação não era exatamente equilibrada. Ficou famosa a afirmação de um candidato à presidência da República de que a questão social – nome genérico com que se designava o problema operário – era questão de polícia. Outra indicação dessa mentalidade foram as leis de expulsão de operários estrangeiros acusados de anarquismo e agitação política”.

Historicamente, quando do início do sistema previdenciário, o Brasil saía da primeira República (que se estendeu de 1889 a 1930). O país era predominante agrário e a economia voltada para a exportação de produtos primários (açúcar, café e algodão). A indústria nacional surgiu em razão das dificuldades de importação durante a primeira guerra mundial (COSTA, 2018, p. 61). O Estado mantinha uma postura liberal, e a relação entre trabalhadores e empregadores assumia o formato de contrato civil, precarizando a condição de vida dos trabalhadores (COSTA, 2018, p. 61)⁷¹.

Em 1923 foi aprovada a denominada Lei Elóy Chaves⁷², que criou a primeira caixa de aposentadorias e pensões do país, para os empregados das empresas ferroviárias. O Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, foi assim, considerado o ponto de partida da Previdência Social brasileira, adotava o princípio da repartição simples. Outro Decreto de 1923, o nº 16.037, criou o Conselho Nacional do Trabalho que tinha como uma das atribuições decidir sobre questões relativas a Previdência Social (BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2017, p. 9). Seguindo-se a caixa das empresas ferroviárias foram instituídas diversas outras, de variados setores empresariais, sendo que, em 1930 atingiram-se em torno de 180 caixas (SILVA; SCHWARZER, 2002, p. 8)⁷³.

A vinculação ao sistema de caixas de aposentadorias e pensões era institucional, as empresas/setores possuíam sua própria caixa com o objetivo de amparar os empregados em casos de necessidade. Neste sistema, cada empresa possuía uma caixa de aposentadoria e pensões para amparar seus empregados caso necessitassem ser afastados do trabalho. As caixas eram compostas pelos empregados e a gestão dos fundos de aposentadorias era realizada de forma partilhada pelos próprios envolvidos, empregados e empregadores, não havendo participação do Estado (SILVA; SCHWARZER, 2002, p. 8). Posteriormente, as caixas foram,

⁷¹ Carvalho (2016, p. 69) dispõe que “as poucas medidas tomadas restringiam-se ao meio urbano. No campo, a pequena assistência social que existia era exercida pelos coronéis. Assim como controlavam a justiça e a polícia, os grandes proprietários também constituíam o único recurso dos trabalhadores quando se tratava de comprar remédios, de chamar um médico, de ser levado a um hospital, de ser enterrado. A dominação exercida pelos coronéis incluía esses aspectos paternalistas que lhe davam alguma legitimidade. Por mais desigual que fosse a relação entre coronel e trabalhador, existia um mínimo de reciprocidade. Em troca do trabalho e da lealdade, o trabalhador recebia proteção contra a polícia e assistência em momentos de necessidade. Havia um entendimento implícito a respeito dessas obrigações mútuas. Esse lado das relações mascarava a exploração do trabalhador e ajudava a explicar a durabilidade do poder dos coronéis”.

⁷² Elóy de Miranda Chaves nasceu em Pindamonhangaba em 27 de dezembro de 1875 e morreu em São Paulo no ano de 1964. Foi advogado, promotor público, empresário, banqueiro, proprietário rural, vereador, deputado federal e autor do projeto que se transformou no Decreto nº 4682/1923, conhecido como Lei Elóy Chaves, assinado pelo então presidente, Artur Bernardes (DIAS, 2019).

⁷³ Carvalho (2016, p. 69) observa que, embora o sistema de Caixas fosse modesto e limitado a poucas pessoas, foi o “germe da legislação social da década seguintes”.

gradativamente, fundidas em Institutos de Aposentadoria e Pensões, denominados IAPs, divididos entre os setores de atividade, tais como, bancos, comércio, transportes.

O acesso à proteção previdenciária no início do século XX era eminentemente corporativo, os riscos cobertos eram relacionados a realização de trabalho e os indivíduos protegidos, aqueles que possuíam trabalho. Ainda assim, a depender da categoria ou setor pertencente, o indivíduo poderia permanecer sem proteção uma vez que cada categoria possuía regramentos próprios.

Carvalho (2016, p. 91) argumenta que o ano de 1930 foi um marco na história do Brasil, pois, a partir disto “houve aceleração das mudanças sociais e políticas”. Foram muitos os avanços nos direitos sociais e políticos⁷⁴. Em 1930, através do, Decreto nº 19.433, de 26 de novembro, houve a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por Getúlio Vargas, que tinha como uma das atribuições, a orientação e a supervisão da Previdência Social (BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2017, p. 9).

O país migrou para o Estado ditatorial com Getúlio Vargas e o “golpe” militar. Após a crise de 1930, Getúlio Vargas necessitava reequilibrar o Estado e promover a urbanização (COSTA, 2018, p. 61): “houve rupturas dentro das elites política e econômicas do Brasil, sem, no entanto, democratizar o poder político com a classe trabalhadora” (COSTA, 2018, p. 61).

Em 1933, surgiu o primeiro instituto público da área, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, instituído pelo Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933 (BRASIL, 2017, Ministério da Fazenda..., p. 9). A década seguinte foi marcada pela criação de diversos outros institutos. As caixas de aposentadoria foram reorganizadas em 1931, por meio do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, que estendeu o Regime da Lei Elóy Chaves aos empregados dos demais serviços públicos concedidos ou explorados pelo Poder Público, e consolidou a legislação referente às Caixas de Aposentadorias e Pensões (GURGEL, 2007, p. 41).

A transição foi necessária diante dos padrões qualitativamente diferenciados que as diversas categorias de trabalho recebiam pela previdência ante a segmentação da época. Contudo, para propiciar o crescimento industrial necessitou-se de ampliação do fundo público e de propiciar ao Estado a interferência na economia (COSTA, 2018, p. 61). Assim:

Essa decisão de modernizar a economia sem alterar a concentração da riqueza levou a um modelo de desenvolvimento desigual, promoveu o assalariamento dos trabalhadores, fortaleceu a migração dos camponeses para a cidade e criou uma divisão entre o trabalhador formal, protegido pela lei, e o trabalhador informal, em

⁷⁴ “Os direitos políticos tiveram evolução mais complexa. O país entrou em fase de instabilidade, alternando-se ditaduras a regimes democráticos. A fase propriamente revolucionária durou até 1934, quando a assembleia constituinte votou nova constituição e elegeu Vargas presidente” (CARVALHO, 2016, p. 91).

piores condições de trabalho e salário. Os fundos públicos foram criados para dar suporte ao investimento privado, para modernizar a economia e não para melhorar as condições de vida do conjunto dos trabalhadores do país. As políticas sociais criadas no governo Vargas eram funcionais à política econômica (COSTA, 2018, p. 61-62).

Os Institutos de aposentadorias e pensões não eram vinculados às empresas, como as Caixas. Organizados por categorias profissionais, foram inovadores em dois aspectos, primeiro pela gestão não ser exclusivamente privada, da empresa, empregados e patrões, segundo, porque ampliaram a proteção para categorias profissionais mais amplas do que as existentes nas caixas.

A segmentação das caixas e dos institutos de aposentadorias e pensões caracterizou a primeira fase da previdência brasileira, nitidamente corporativista, vinculada ao mercado de trabalho, mantinha qualquer um que não pertencesse a um ramo de atividade ou não possuísse vínculo formal de trabalho fora da proteção social. Nesta época não apenas a Previdência Social era vinculada a existência de vínculo formal de trabalho, mas várias outras atuações da proteção social, como saúde, por exemplo. Essa fragmentação propiciou também a disparidade nos benefícios previdenciários pagos pelos diversos institutos, uma vez que cada instituto possuía regramentos próprios.

Kerstenetzky (2012, p. 179) menciona que:

Naturalmente a atenção se dirige à específica configuração assumida pela distribuição de direitos sociais inaugurada pelo experimento Vargas. Esta se caracteriza por uma estratificação social corporativista (baseada na institucionalização das categorias profissionais do núcleo urbano-industrial) e a dinâmica de reivindicação de direitos que lhe é conexas (sempre por categorias, sempre direitos afetos aos riscos do trabalho mercantilizado). Dentre as implicações positivas estão a inédita intervenção legislativa nas relações entre capital e trabalho, que eram então reguladas exclusivamente por contratos individuais de trabalho e pelo direito privado.

Camarano e Pasinato (2002, p. 3) observam que nesta época a participação da mulher no mercado de trabalho era insignificante pois suas atividades eram restritas aos cuidados domésticos ou a atividades relacionadas à saúde, educação ou assistência social, muitas vezes sem a contrapartida de remuneração. Da mesma forma, sua participação na Previdência Social era muito inferior a participação do homem, pois sua inserção na previdência, como contribuinte, aconteceu em decorrência de sua entrada no mundo do trabalho⁷⁵.

⁷⁵ Conforme Costa (2017, p. 158) menciona, “a desigualdade de gênero se somou à desigualdade de classe, evidenciando as desigualdades no mercado de trabalho. O trabalhador urbano formal foi o alvo da proteção previdenciária, sendo que representava, na década de 1950 apenas 7% da força de trabalho do país que era protegida. Assim, o que marcou o início da proteção previdenciária, no Brasil foi o seu caráter restrito a uma pequena parcela dos trabalhadores urbanos masculinos, excluindo os trabalhadores rurais e trabalhadores informais, especialmente as mulheres que realizavam os serviços domésticos. O objetivo da proteção previdenciária não era reduzir desigualdades sociais, mas proteger os trabalhadores dos setores urbanos na proposta de modernizar a economia com a industrialização, controlando os conflitos nas relações entre empregadores e trabalhadores, com a intervenção do estado a partir de 1930”.

A estruturação familiar, nos anos de 1930, era configurada pelo varão provedor das necessidades econômicas, e a mulher cuidadora da casa e dos membros da comunidade familiar. Assim, considerando que a proteção social decorria das relações e vínculos formais de trabalho, a mulher era encontrada na previdência como dependente do homem, responsável pela vinculação previdenciária. Isso é verificado pela instituição do benefício da pensão por morte, originariamente criado para proteção das esposas e filhos menores de 18 anos, o homem poderia receber pensão por morte de eventual segurada falecida, apenas se fosse inválido:

Art. 26. No caso de falecimento do empregado aposentado ou do activo que contar mais de 10 annos de serviços effectivos mais respectivas empresas, poderão a viuva ou viuvo invalido, os filhos e os paes e irmãs emquanto solteiras, na ordem da successão legal, requerer pensão á caixa creada por esta lei.

Art. 27. Nos casos de accidente do trabalho têm os mesmos beneficiarios direito á pensão, qualquer que seja o numero de annos do empregado falecido (BRASIL. Decreto 4682, 1923, arts. 26, 27).

A criação da pensão por morte se deu no mesmo Decreto que instituiu a Caixa de Aposentadoria e pensões para os empregados das empresas ferroviárias, e dispôs que a viúva, os filhos menores de 18 anos, e o viúvo inválido, como legitimados para o recebimento da pensão deixada pelo empregado falecido⁷⁶. O legislador da época tinha a intenção de proteger pessoas em provável situação de vulnerabilidade, após a perda empregado falecido. Além disso, a lei negava expressamente o direito à pensão caso a viúva estivesse divorciada⁷⁷ à época do falecimento do trabalhador. Percebe-se que a lei previa proteção específica para herdeiras do sexo feminino, que perderiam o direito se casassem novamente, pois, com isso o dever de sustento passaria para o novo cônjuge.

A proteção específica da época se dava pelo fato de que as mulheres, costumeiramente, eram dependentes dos pais ou cônjuges, realizando trabalhos domésticos sem remuneração. A situação também corrobora com o tratamento jurídico dado à mulher, na época, de relativamente incapaz quando casadas. Posteriormente, o Decreto nº 26.778/49 mencionou a esposa como beneficiária da pensão por morte com dependência era presumida em relação ao marido falecido:

Art. 34. Consideram-se beneficiários:

⁷⁶ O pagamento estava previsto no artigo 26 do Decreto 4.682, a criação da pensão por morte no artigo 9º, § 4º e a limitação de idade dos filhos do falecido, no artigo 33, § 2º. A concessão da pensão ocorria em caso de morte do empregado após 10 anos de serviço efetivo nas empresas ou por decorrência de acidente de trabalho, independentemente do número de anos de serviço (BRASIL. Decreto 4.682, 1923).

⁷⁷ Embora a Lei do divórcio date de período posterior (1977), o Decreto 4682/1923 dispunha que: “Paragrapho unico. Não tem direito á pensão a viuva que se achar divorciada ao tempo do falecimento”. Ocorre que o Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, embora não colocasse fim ao vínculo conjugal, já previa a ocorrência de divórcio na modalidade de separação de corpos.

I - a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, se menores de 18 anos ou inválidos e as filhas solteiras de qualquer condição, se menores de 21 anos ou inválidas;

II - a mãe e o pai inválido, os quais poderão, mediante declaração expressa do segurado, concorrer com a esposa ou esposo inválido;

III - os irmãos menores de 18 anos ou inválidos e as irmãs solteiras menores de 21 anos ou inválidas.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais enumeradas deve ser devidamente comprovada (BRASIL, Congresso Nacional, 1949, artigo 34).

Em 1960, com a edição da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, denominada Lei Orgânica da Previdência Social, é instituída a assistência patronal e unificada a legislação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, estabelecendo-se benefícios, custeio e gestão iguais às categorias. Ao mesmo tempo, o Decreto nº 48.959-A, de 10 de setembro de 1960, aprovou o Regulamento Geral da Previdência Social (GURGEL, 2007, p. 80 - 144). Embora a tentativa, não foi exitosa a unificação dos benefícios dos institutos de pensões⁷⁸. O sistema continuou corporativista e com diferenças nos benefícios e custeio, conforme a categoria pertencente do segurado (COSTA, 2017, p. 159).

Na década de 1960 surge a diferenciação de gênero na legislação previdenciária. A Lei Orgânica da Previdência Social previa a aposentadoria por velhice para segurados homens com 65 anos, e com 60 anos para seguradas mulheres (BRASIL. Lei 3.807, 1960, artigo 30). No que diz respeito à aposentadoria por tempo de serviço, a legislação não estabeleceu distinções de gênero, sendo garantida a aposentadoria aos segurados, de ambos os sexos, que tivessem 30 ou 35 anos, respectivamente com benefício no valor de 80% do salário de benefício, no primeiro caso, e em valor integral, no segundo caso (BRASIL. Lei 3.807, 1960, artigo 32)⁷⁹.

Em 1966 houve a centralização definitiva da gestão da previdência pelo governo federal, através do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, que extinguiu os Institutos de Aposentadorias e Pensões e criou o Instituto Nacional de Previdência Social. O Instituto Nacional de Previdência Social foi instaurado em 02 de janeiro de 1967 (GURGEL, 2007, p. 155) e regulamentado pelo Decreto-lei nº 225 de 28 de fevereiro de 1967. A unificação

⁷⁸ “Apesar disso, pode-se dizer que a LOPS foi essencial ao processo de unificação da previdência social, ao uniformizar as normas e critérios de acesso aos benefícios e serviços, bem como o teto das contribuições e dos valores de benefícios. O nivelamento de alguns benefícios, carências, valores de contribuições, entre outros, tornou mais fácil a gestão do sistema e favoreceu a sua centralização posterior, com a unificação dos IAPs, e Caixas no INPS. Essa unificação refere-se apenas aos trabalhadores da iniciativa privada, da previdência social, não incluindo servidores públicos civis e militares. Portanto, foi uma unificação dos Institutos e Caixas, que passaram a compor o que atualmente é denominada previdência social – parte mais expressiva do sistema previdenciário brasileiro” (SILVA, 2012, p. 253-254)

⁷⁹ Posteriormente, em 1968, a Lei nº 5440-A, passou a estabelecer que as mulheres poderiam se aposentar por tempo de serviço, recebendo 100% do valor do salário de benefício, com 30 anos de contribuição, mantendo a regra de 30/35 para o segurado do sexo masculino.

propiciou a ampliação da Previdência Social para diferentes categorias profissionais além de, posteriormente, os profissionais liberais e domésticos. Contudo, a previdência mantinha-se destinada aos trabalhadores formais.

Em 1967, a Constituição Federal, no artigo 101, inciso I, previu a concessão de aposentadoria com proventos integrais para a o trabalhador do sexo feminino, com 30 anos de serviço, e 35 anos para o trabalhador do sexo masculino (BRASIL, Congresso Nacional, 1967). Além disso, colocou em status constitucional a proteção da maternidade para fins previdenciários, no artigo 158, inciso XVI, pendente de regulamentação em lei complementar (BRASIL, Congresso Nacional, 1967).

Na década de 1970 houve expansão do assalariamento e crescimento econômico em razão da industrialização, logo, houve também, expansão da arrecadação previdenciária⁸⁰. Essa expansão, somada à urbanização, culminaram em estratégia, pelo governo ditatorial da época, de controle dos conflitos sociais⁸¹ (COSTA, 2017, p. 159-160), cuja intenção foi aliviar as tensões⁸² existentes na sociedade provenientes do período anterior ao golpe militar e das opções econômicas, que privilegiavam acumulação em detrimento da redistribuição de renda e riqueza (BATICH, 2004, p. 35). A criação do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), em 1974, pela Lei nº 6.036, de 1 de maio de 1974⁸³, foi decorrente da ampliação inusitada do sistema de Proteção Social pelo Estado ditatorial:

⁸⁰ Costa (2017, p. 159) menciona que “o crescimento econômico favoreceu a expansão dos empregos e, conseqüentemente, da arrecadação previdenciária. O governo federal, gestor da previdência social, passou a contar com um importante recurso para investir em infraestrutura, usando os recursos da previdência social”. Batich (2004, p. 35) complementa esclarecendo que “os recursos previdenciários, que na primeira metade do século XX já haviam sido largamente utilizados em investimentos que favoreciam o empresariado industrial brasileiro, durante a ditadura também serviram para alimentar o ideal de construção de um “Brasil grande”. Assim, a previdência financiou a construção da Usina Hidroelétrica de Itaipu, Ponte Rio-Niterói, Transamazônica e usinas nucleares de Angra dos Reis. Estes empreendimentos, somados aos recursos da previdência que foram utilizados inclusive para a construção de Brasília, segundo cálculos da professora da UFMG, Eli Gurgel, equivalem a 69,7% do PIB, em 1997 (UNAFISCO–SINDICAL, 2003). E, como ocorreu com os recursos utilizados no início do século para propiciar a industrialização do país, o dinheiro utilizado nunca voltou para os cofres da previdência”.

⁸¹ “É importante resgatar que durante o período da ditadura militar houve um aprofundamento da função das políticas sociais, inclusive da previdência social, com instrumento de controle político do Estado sobre a sociedade” (SILVA, 2012, p. 259).

⁸² “Principalmente, desde a segunda metade dos anos 1950, ocorreram muitas manifestações populares contra a carestia, o desemprego, a inflação e o arrocho salarial e pela ampliação dos direitos sociais. As greves de trabalhadores urbanos pipocaram por todo o país. Os trabalhadores rurais realizaram grandes manifestações em defesa da reforma agrária e direitos sociais, por meio das ligas camponesas e dos sindicatos de trabalhadores rurais. No tocante à previdência social, esta efervescência política a trouxe para o centro dos debates políticos, inclusive com a realização de dois congressos da previdência social e grandes mobilizações sindicais em defesa de ampliação de direitos nesta área” (SILVA, 2012, p. 250).

⁸³ O Ministério da Previdência e Assistência Social foi criado pela Lei nº 6036/1974 e estruturado pelo Decreto nº 74.254, de 4 de julho de 1974. Essa dualidade de regramento leva alguns autores a creditarem, de forma equivocada, a criação do MPAS ao segundo ato legislativo, conforme se verifica em Silva (2012, p. 261), que

A expansão do campo da proteção social tornou necessária a existência de um órgão específico para administrá-la. A área da previdência, que desde o período das CAPs estava ligada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, passou então a ser organizada de forma independente. Assim, em 1974, foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (BATICH, 2004, p. 35).

A década de 1970 foi marcada por mais um fato na história da Previdência Social, além da criação do MPAS, a instituição da renda mensal vitalícia, benefício que posteriormente foi extinto e substituído pelo benefício de prestação continuada da assistência social. A renda mensal vitalícia foi instituída pela Lei nº 6.179/1974 e concedia renda mensal vitalícia aos maiores de 70 anos de idade, aos inválidos que tivessem contribuído para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses, ou, tivessem exercido atividades reconhecidas pela Previdência Social por 5 anos, ainda que não tivessem contribuído, e, àqueles que tivessem começado a contribuir com idade superior a 60 anos. A instituição da renda mensal vitalícia é considerada um precedente de grande importância para a universalização da Previdência Social, pois estendeu “sua proteção a outras categorias de trabalhadores não assalariados, sem normas rigorosas de contribuições prévias”, conforme assinalou Silva (2012, p. 260). A renda mensal vitalícia não trazia distinções de gênero em seus requisitos para concessão.

O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, conhecido como PRORURAL, criado em 1971 pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971⁸⁴, também não previu distinções de gênero para concessão de aposentadoria por velhice ao produtor rural em regime de economia familiar. Contudo, a partir desta legislação, a mulher que, eventualmente fosse responsável pelo sustento da família na qualidade de trabalhadora com 65 anos de idade completos faria jus ao recebimento da aposentadoria por velhice, além da possibilidade da percepção de aposentadoria por invalidez⁸⁵.

menciona: “em 1974, por meio da Lei nº 74.274, de 4 de julho, foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) [...]”.

⁸⁴ Dispõe o § 1º do artigo 3 da LC: “§ 1º Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta Lei Complementar: a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie. b) o produtor, proprietário ou não, que sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração”. Além disso, dispõe o artigo 4º: “A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade”. Não há, portanto, qualquer distinção de gênero para a concessão dos benefícios instituídos por essa legislação, tanto homens quanto mulheres possuíam previsões legais idênticas.

⁸⁵ Dispõem os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 11 de 1971: “Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo”. “Art. 5º A aposentadoria por velhice (*sic*), corresponderá a uma prestação igual a da aposentadoria por velhice, e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de

Como o PRORURAL restringia a possibilidade de duas pessoas da mesma família receberem aposentadorias de forma concomitante, cabendo o benefício apenas ao respectivo “chefe ou arrimo”, em 1974, a Lei nº 6.195 de 19 de dezembro, concedeu benefícios acidentários aos trabalhadores rurais, sem estabelecer quais e quantos membros da família poderiam recebe-lo. Em 1972, em continuidade ao processo ampliação dos benefícios, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro, eleva os empregados domésticos à condição de segurados obrigatórios. Considerando que a maior parte dos trabalhadores doméstico formais é composto por pessoas do sexo feminino, essa medida representou importante conquista para as mulheres (CAMARANO; PASINATO, 2002, p. 5).

No ano de 1977, a Lei nº 6.439, de 1 de setembro, criou o sistema que seria o prenúncio do atual sistema de Seguridade Social – o SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, responsável por integrar as ações, programas e projetos da política de previdência e assistência médica, farmacêutica e social, além da supervisão dos órgãos e entidades vinculadas a estas áreas:

O sistema era composto por 7 entidades, cada uma com funções específicas: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, responsável, basicamente, pela concessão e manutenção dos benefícios previdenciários; Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, responsável pela prestação de assistência médica à população segurada, assumindo os programas de assistência médica até então desenvolvidos pelo INPS, IPASE e FUNRURAL, bem como pela Fundação Legião Brasileira de Assistência; Fundação Brasileira de Assistência – LBA, cuja função era prestar assistência social à população carente; Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, entidade promotora da política nacional do menor; Central de Medicamentos – CEME, responsável pela distribuição de medicamentos, gratuitamente ou a baixo custo, principalmente aos beneficiários da Previdência Social; Instituto de Administração Financeira da Previdência Social – IAPAS, responsável pela arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições e recursos destinados à previdência e à assistência social, e também pelas aplicações patrimoniais e financeiras do Fundo de Previdência e Assistência Social – FPAS; e Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV, entidade responsável pela informatização do sistema previdenciário (GURGEL, 2007, p. 184).

Na década de 1980, com o fim da ditadura militar em 1984, estabeleceram-se diretrizes mais amplas para a proteção social brasileira. Além disso, em razão do processo de redemocratização, a crítica ao perfil excludente da Proteção Social se intensificou, motivando mobilizações em setores da sociedade civil que propunham a universalização da proteção social pública (COSTA, 2018, p. 63). Esta década foi produtiva nas mudanças. Deu-se o fim do regime militar em 1985, a redemocratização do país com a Constituição Federal de 1988, e a primeira

enfermidade ou lesão orgânica, total e definitivamente incapaz para o trabalho, observado o princípio estabelecido no parágrafo único do artigo anterior”.

eleição presidencial em 1989. No aspecto previdenciário, foi nesta década que se encerrou o modelo instituído na década de 1930.

Em 1988, com a elaboração e promulgação da nova Constituição Federal, os direitos sociais passaram a ser reconhecidos como direitos de cidadania a todos os cidadãos, independentemente de méritos pessoais ou gênero. Além de acolher a concepção de Seguridade Social, a Constituição Federal de 1988 passou a considerar a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho como fundamentos do Estado Democrático de Direito⁸⁶. Trouxe como objetivos fundamentais do Estado, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária⁸⁷. A previdência foi universalizada, ampliada e regulamentada, com regras específicas sobre a contribuição (COSTA, 2018, p. 66).

Em 1990, a Lei nº 8.029, de 12 de abril, extinguiu o Ministério da Previdência e Assistência Social e restabeleceu o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, e o Decreto nº 99.350, de 27 de junho, criou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a fusão do IAPAS com o INPS. A Seguridade Social foi organizada em 1991, pela Lei nº 8.212, de 24 de julho, que também instituiu o novo Plano de Custeio. Também em 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho, instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social. Ambas as legislações são os regramentos atuais do regime geral da Previdência Social Brasileira, com reformas pontuais decorrentes de alterações legislativas posteriores e emendas constitucionais, além de normas regulamentadoras administrativas editadas por órgãos responsáveis. As duas leis, originariamente, mantiveram as disposições constitucionais acerca das distinções de gênero para fins da aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e especiais.

Vários países da América Latina passaram por mudanças previdenciárias nas décadas de 1980 e 1990 – Chile, México, Argentina, Brasil, Costa Rica, dentre outros⁸⁸. As reformas foram, em sua maioria, amplas e profundas, e envolveram o setor privado na provisão de aposentadorias. Em alguns países, implicaram no rompimento com o sistema previdenciário existente, como os casos do Chile, Nicarágua, México, El Salvador e Bolívia⁸⁹. No entanto,

⁸⁶ BRASIL. Constituição Federal (1988). Artigo 1º, III e IV

⁸⁷ BRASIL. Constituição Federal (1988). Artigo 3º, I a III.

⁸⁸ As reformas ocorreram em épocas distintas, na década de 1980, ocorreram as primeiras reformas no Chile e no Brasil. Nos anos 1990, encontramos as reformas na Colômbia e a segunda onda de reformas no Brasil e no Chile. Argentina, México, El Salvador e Bolívia tiveram modificações no sistema previdenciário nos anos 1990 (DELGADO, 2005, p. 195).

⁸⁹ “Assim, México, El Salvador, Bolívia, ao longo dos anos de 1990, e Nicarágua, em 2001, vieram juntar-se ao Chile, realizando reformas que acompanharam o *modelo substitutivo*, no qual estruturas de aposentadorias e pensões totalmente privatizadas, com sistemas de contas individuais em regime de capitalização, administradas por operadoras privadas, ocupam o espaço deixado por sistemas públicos baseados em regimes de repartição simples” (DELGADO, 2005, p. 195)

mesmo nos países que não romperam com o paradigma existente, como o Brasil, houve grande retração nos direitos sociais, em decorrência do endurecimento das regras de concessão de benefícios, fortalecendo a relação contributiva para a manutenção dos sistemas.

Não foram apenas as décadas de 1970 e 1980 marcadas por mudanças sociais significativas, as décadas seguintes também passaram por mudanças. O período pós-constituente trouxe muitas dificuldades para aplicação dos princípios da seguridade social, em razão de ideologias econômicas de inspiração internacional: A Inglaterra e os Estados Unidos, com ideais liberais originados nos governos de Margaret Thatcher e Ronald Reagan, no início dos anos de 1980, inspiraram o Brasil e os defensores do liberalismo. Defendiam, dentre outros objetivos, a redução da presença do Estado em todos os setores⁹⁰, mas, principalmente, na área social, cujas “interferências governamentais caberiam somente sobre as populações de mais baixa renda, utilizando-se o termo focalização para expressar a direção a ser seguida nessa área, excluindo-se, portanto, medidas de proteção social de caráter universal” (BATICH, 2004, p. 35):

os avanços democráticos conquistados no final da década de 1980 não foram seguidos por reformas estruturais no país. O Brasil enfrentou, na década de 1980, uma crise econômica que levou a queda do rendimento do trabalho, ao desemprego e ao aumento da desigualdade social. A necessidade de pagamento dos juros da dívida pública colocou sérios constrangimentos para os investimentos na proteção social. Nos anos 1990, apesar das conquistas legais no campo da proteção social, teve início a expansão de ideias contrárias à atuação do Estado no campo econômico e social. O ideário neoliberal chegou ao Brasil no Governo Collor de Mello propondo privatizações, abertura comercial e redução da máquina administrativa pública. Uma onda de ataques aos direitos sociais teve início com a tese de que os gastos públicos tornariam o país ingovernável, elevaria a inflação e dificultaria a criação de empregos (COSTA, 2017, p. 163).

Dado o contexto político e econômico, na década de 1990, houve redução da arrecadação previdenciária, aumento da população sem proteção previdenciária e das solicitações de benefícios previdenciários, o que impulsionou, no ano de 1995, a propositura, pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, da proposta de Emenda Constitucional nº 33/1995, que deu origem a Emenda Constitucional nº 20/1998⁹¹. “Assim, o

⁹⁰ Em 1990, depois de praticamente trinta anos sem eleições diretas, foi eleito, para a Presidência da República do Brasil, Fernando Collor de Mello, representante das forças conservadoras do país, que, apesar de ter sido deposto após um ano e nove meses de mandato, implantou o ideário neoliberal na política econômica brasileira (DELGADO, 2005, p. 195).

⁹¹ Esta emenda já trouxe como justificativa o fator endógeno do déficit da Previdência Social, conforme se verifica no item 14 da exposição de motivos que acompanhou a PEC nº 33/1995 (STEPHANES, 1995, p. 32): “[...] Para um bom diagnóstico das dificuldades do sistema, não se pode ignorar que, nos últimos anos, o saldo operacional da Previdência Social, ou seja, a diferença entre o valor arrecadado com as contribuições sobre a folha de pagamentos e as despesas com benefícios, pessoal e custeio, tem sido negativos [...]. Costa (2017, p. 165) menciona que “as principais medidas da reforma da previdência de 1998, governo FHC, foram: o estabelecimento de teto para aposentadorias no Regime Geral da Previdência Social; a exigência de tempo de contribuição e não

Período de reformas progressistas na Previdência Social interrompeu-se em 1998, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 20/1998” (COSTA, 2017, p. 165).

Embora a Presidência da República tenha colocado em discussão a reforma da previdência já no início da década de 1990, logo após a decretação as Leis no 8.212 e no 8.213 no ano de 1991, que regulamentavam o custeio e os benefícios previdenciários, foi somente em 1995 que se apresentou proposta de emenda para alteração dos dispositivos constitucionais sobre o assunto. As reformas realizadas até então foram reformas paramétricas, que não substituíram o sistema vigente de repartição simples.

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, modificou grande parte da Previdência Social Brasileira. Dela decorreram as modificações no limite de idade para aposentadoria integral no setor público- fixado em 53 anos para o homem e 48 para a mulher, mudanças nas exigências para as aposentadorias especiais, alteração na forma de realização de cálculo para benefícios em geral e a implantação do fator previdenciário, responsável por desestimular aposentadorias precoces, em razão da incidência de fator redutor do valor do benefício, de maneira inversamente proporcional à idade de aposentadoria do segurado. No ano de 2003, durante o governo Lula, houve a propositura de nova Emenda Constitucional, a nº 41/2003, cujo principal alvo foi a reforma da previdência do setor público.

A reforma brasileira não foi de caráter substitutivo, o sistema se manteve com alterações substanciais, mas sem rompimentos abruptos ou instituição de contas de contribuição individualizadas. O sistema previdenciário prosseguiu baseado nos princípios da solidariedade entre as gerações e da repartição, que faz com que os riscos inerentes ao mercado de trabalho e à evolução demográfica sejam diluídos dentre os contribuintes. As modificações realizadas nos anos 1990 abrangeram ajustes no cálculo dos benefícios, e consideraram a evolução demográfica da população e o montante de contribuições e os benefícios pagos a cada contribuinte (SILVA; SCHWARZER, 2002, p. 7).

Desta forma, a Previdência Social brasileira é, atualmente, contributiva, dependente de filiação e requisitos mínimos para a manutenção da qualidade de segurado e recebimento dos benefícios. Constituída por três regimes, Regime Geral de Previdência Social, destinado aos trabalhadores da iniciativa privada, Regime Próprio de Previdência Social, destinado aos trabalhadores do serviço público, titulares de cargos efetivos, e o Regime Privado de Previdência Social, de adesão facultativa, complementar, a Previdência é uma política ligada

mais a comprovação do tempo de trabalho; a necessidade de tempo de contribuição e a idade mínima para aposentadoria no setor público, e, em 1999, a criação do fator previdenciário para o regime geral da previdência, para evitar aposentadorias precoces”.

ao mercado de trabalho. Nos regimes Geral e Próprio, ambos de gestão pública, a filiação é compulsória e o financiamento é mútuo, oriundo de contribuições sociais dos empregadores, trabalhadores e do próprio Estado⁹².

O RGPS abrange os trabalhadores da iniciativa privada, ou seja, aqueles que detêm relação de emprego; além disso, é o regime de previdência que se destina aos trabalhadores autônomos (eventuais ou não), empresários individuais e microempreendedores individuais ou sócios de empresas e prestadores de serviços remunerados por pró-labore; trabalhadores avulsos, pequenos produtores rurais e pescadores artesanais que trabalhem em regime de economia familiar; além de agentes públicos que ocupam exclusivamente cargos em comissão, garimpeiros, empregados de organismos internacionais, ministros de confissão religiosa e etc (LAZZARI, *et al*, 2020, p. 84).

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Previdência Social já passou por 6 Emendas Constitucionais e diversas Leis que a alteraram e complementaram⁹³. Fagnani (2018, p. 69) observa que é fundamental para a atuação governamental a compreensão de fatores endógenos e exógenos da questão financeira do sistema previdenciário. Como visto no primeiro capítulo da presente pesquisa, as modificações sociais, fatores exógenos da questão previdenciária, ganham importante papel nas mudanças previdenciárias, conforme preleciona Esping-Andersen (1999, p. 190). O Brasil tem passado por constantes modificações legislativas desde a instituição do sistema previdenciário atual.

O país atravessa importantes momentos político-econômico desde o final do primeiro governo Dilma, em 2014. A crise econômica (e política) iniciada em meio ao referido governo tem desencadeado diversas discussões em torno da questão previdenciária no país (MPDG, 2018, p. 42) embora as propostas de reforma previdenciária sejam debatidas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Uma das maiores apostas do governo para a redução das despesas obrigatórias é a reforma previdenciária (SOUZA; VAZ; PAIVA, 2018, p. 7). A EC nº 103/2019, aprovada pelo Congresso Nacional em 2019, tinha como principal argumento de reforço para sua aprovação, o fator endógeno das despesas com os benefícios⁹⁴ e a alegada impossibilidade de manutenção do princípio da solidariedade, conforme se verifica:

⁹² Esta pesquisa, entretanto, é restrita ao Regime Geral de Previdência Social.

⁹³ EC nº 3/1993, EC nº 20/1998, EC nº 41/2003, EC nº 47/2015, EC nº 70/2012, EC nº 88/ 2015 e as Leis nº 8212 e 8213 de 24 de julho de 1991, Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015, Lei nº 13.183 de 4 de novembro de 2015, Lei nº 13.457 de 7 de julho de 2017,

⁹⁴

o Brasil está entre as 10 nações que mais produzem no planeta. Apesar disso, não estamos sequer entre os 70 países com maior PIB per capita. Produzimos muito, mas aquém do que devemos para elevar a qualidade de vida da população brasileira. Se mantivermos a taxa de crescimento da produtividade dos últimos 30 anos pelos próximos 30, não teremos saído do lugar: chegaremos em 2048 com a mesma renda de 2018. 6. Há várias razões para isso, mas certamente nosso nó fiscal é razão primeira para a limitação de nosso crescimento econômico sustentável. E esse nó fiscal tem uma raiz: a despesa previdenciária. Enquanto nos recusamos a enfrentar o desafio previdenciário, a dívida pública subirá implacavelmente e asfixiará a economia. A dívida bruta em relação ao PIB subiu de 63% em 2014 para 74% em 2017. Sem reforma, Vossa Excelência terminará o mandato com essa relação próxima a 100%. (BRASIL, Presidência da República, 2019, p. 43)

De acordo com Fagnani (2018, p. 69), no entanto, a justificativa endógena apresentada pelo diagnóstico liberal conduz a reforma, invariavelmente, para a supressão de direitos e baseada em argumentos falaciosos que contrariam os dispositivos constitucionais:

Desde o ano de 1989, só são consideradas no orçamento da Previdência as contribuições dos trabalhadores e empregadores. Assim, o governo chama de ‘déficit’ a parte cujo aporte é dever do Estado no esquema de financiamento tripartite instituído pela Constituição – mas que o governo não aporta. Portanto, o ‘déficit’ é desprezo à ordem constitucional.

A Previdência Social a partir da Constituição Federal de 1988, suas modificações legais e a proteção previdenciária da mulher, serão tratadas nos próximos capítulos, juntamente com a identificação das mudanças sociais e legislativas.

4 TRABALHO, DEMOGRAFIA E FAMÍLIA - A MULHER BRASILEIRA EM CONTEXTO DE MUDANÇAS SOCIAIS

“Se há males que vêm para o bem, há bens que vêm para o mal”.

Fagnani, Eduardo.

No Brasil, há dados que indicam que a proteção previdenciária da mulher é afetada pelas mesmas mudanças sociais consideradas pelo sociólogo Esping-Andersen, quando da realização de sua pesquisa na Europa. Assim como fatores exógenos⁹⁵ impactaram a proteção previdenciária da mulher na Europa, nas décadas posteriores a segunda guerra mundial, no Brasil há fatores que demonstram a ocorrência deste impacto no sistema previdenciário e na proteção previdenciária da mulher até os dias atuais, tais como, dinâmica do mercado de trabalho, mudanças sociais e demográficas.

Cavenaghi e Alves (2018, p. 18) afirmam que, depois da década de 1930, o Brasil passou por mudanças sociais, econômicas e etárias que impactaram nas relações de gênero, nas relações familiares e nos desafios enfrentados pelas mulheres brasileiras na proteção social. O país passou pela aceleração da urbanização em busca de uma sociedade urbana, com predominância da indústria e do setor de serviços, “com pretensões de ser mais democrática, mais inclusiva, menos desigual e mais dinâmica” (CAVENAGHI; ALVES, 2018, p. 18). Desde então, as mulheres adquiriram direito a voto⁹⁶, se tornaram a maioria da população brasileira, constituíram a maioria dos eleitores do país⁹⁷, elevaram a expectativa de vida, diminuíram a mortalidade, aumentaram o nível de escolaridade, sobrepondo-se aos homens, elevaram a taxa de participação no mercado de trabalho e se tornaram a maioria na PEA com mais de 11 anos

⁹⁵ Fagnani (2018, p. 69) dispõe que a compreensão da natureza endógena ou exógena da questão financeira da Previdência Social é importante para a definição das ações a serem tomadas pelo governo. Segundo ele, “o diagnóstico liberal privilegia os fatores endógenos (despesas) conduzindo, inevitavelmente, para reformas que suprimem direitos. Entende-se que o crescimento da economia é a alternativa mais eficaz para se enfrentar a questão, porque ele impacta sobre as fontes de receita da Seguridade que incidem sobre a massa de salários e sobre o lucro e faturamento das empresas (fatores endógenos)”.

⁹⁶ A primeira vitória do movimento sufragista no Brasil se deu em 25 de outubro de 1927, com a possibilidade de alistamento eleitoral feminino do Estado do Rio Grande do Norte. Contudo, somente em 1932, com a aprovação do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (artigo 2º), o Código Eleitoral de 1932, as mulheres atingiram esse direito em nível nacional (TSE, 2019).

⁹⁷ “[...] em 1974, o eleitorado era composto de 22 milhões de homens e 12 milhões de mulheres. Portanto, há um superávit de 10 milhões a favor dos homens. Enquanto o eleitorado crescia nos anos seguintes, as diferenças entre os sexos diminuíam. Em 1996, os homens ainda superavam as mulheres em 600 mil eleitores. Em 1998, houve empate no eleitorado. Em 2000, as mulheres já superavam os homens em 500 mil eleitoras. Em 2006, já havia 4,1 milhões de eleitoras a mais do que os eleitores. Nas últimas eleições, em 2016, o superávit feminino no eleitorado estava em 6,8 milhões de pessoas aptas a votar” (CAVENAGHI; ALVES, 2018, p. 20).

de estudo, além das conquistas esportivas, jurídicas e laborais (CAVENAGHI; ALVES, 2018, p. 18).

Há um relativo equilíbrio na divisão da população pelo sexo a partir de 1940. Até a década de 1930, a população era principalmente masculina, em razão dos movimentos migratórios⁹⁸. As taxas de crescimentos mais elevadas são do período de 1950 a 1970. A partir de então, influenciado pela redução das taxas de fecundidade, as taxas de crescimento são reduzidas. A redução das taxas de crescimento pode implicar em redução na força de trabalho e, futuramente, causar impactos na Previdência Social. A taxa de crescimento populacional nas décadas de 1950 a 1970 giram em torno de 2,99% ao ano, enquanto nos períodos posteriores, a partir de 1980, caem para 1,63% ao ano, devendo atingir em torno de 0,71% ao ano, a partir de 2020. Assim, embora em números absolutos a população esteja na curva de crescimento, o percentual de aumento populacional tem decrescido desde a década de 1980. O crescimento da população brasileira, por sexo, do ano de 1920 a 2020 pode ser verificado na tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – População Brasileira divisão por sexo de 1920 – 2020.

ANO	Total	Homens	Mulheres
1920	30.635.605	15.443.818	15.191.787
1940	41.236.315	20.614.088	20.622.227
1950	51.944.397	25.885.001	26.059.396
1960	70.070.457	35.055.457	35.015.000
1970	93.139.037	48.807.694	46.331.343
1980	119.002.706	59.142.833	59.868.219
1991	146.917.459	72.485.122	74.340.353
2000	169.872.856	83.602.317	82.270.539
2010	190.755.799	93.406.990	97.348.809
2020 ⁹⁹	211.755.692	103.527.689	108.228.003

Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1920 a 2019), Anuários Estatísticos do Brasil de 1920 a 2019, organizado pela pesquisa.

O índice de crescimento da população feminina é superior ao índice de crescimento da população masculina. De 1920 a 2020, a população feminina cresceu, aproximadamente 713%, enquanto a população masculina cresceu 670%. O crescimento da população feminina

⁹⁸ Silva e Barbosa (2006, p. 35) esclarecem que “a partir da década de 1930 a imigração perde sua relevância na determinação da taxa de crescimento da população brasileira, não só pelo decréscimo do número de imigrantes em termos absolutos, mas também e sobretudo pelo aumento muito forte do crescimento natural desta população, especialmente em meados do século. Na década de 1960 a contribuição da imigração externa ao crescimento populacional brasileiro já havia se tornado irrelevante”.

⁹⁹ Segundo projeção do IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2018).

ocasionou diversas mudanças na sociedade, tanto de fundo quantitativo, quando qualitativo, contribuiu, inclusive para o aumento populacional do início do século XX, diante da redução das taxas de mortalidade e do aumento das taxas de fecundidade. Posteriormente, a partir da metade do século XX, as taxas de fecundidade reduziram, e isso, de certa forma se tornou causa de importância para a redução do aumento populacional. Em ambos os momentos as mulheres são protagonistas. As mudanças sociais ocorridas com a maior participação das mulheres na sociedade trazem novas perspectivas para o Estado, para família e para o mercado de trabalho. Teixeira (2018, p. 281) menciona que a forte presença da mulher nos espaços públicos e sua organização política, por exemplo, pressionaram o Estado a tomar posição “frente às demandas por políticas públicas com incidência direta sobre o cotidiano das mulheres”. A relação existente entre homens e mulheres, desta forma, ultrapassa o âmbito familiar e pauta as relações existentes entre o Estado, o mercado e a família, uma vez que, as mulheres se inserem em ambos os contextos mencionados e são protagonistas em grande parte das modificações sociais que ocorreram desde o fim do século XIX.

A sociedade passou por transformações econômicas, sociais e educacionais nos últimos 50 anos. Na obra “Why we need a New Welfare State”, Esping-Andersen (2002, p. 96) trata do novo contrato de gênero realizado pela sociedade contemporânea. Nele, a mulher é considerada agente social e político, que deixa de ser a dependente do varão, chefe da família, para ser responsável pelo provimento do próprio sustento (e muitas vezes de toda a família), tornando-se um dos pontos centrais do equilíbrio entre as famílias e a economia. O autor admite que a mudança do perfil das mulheres na sociedade tem quebrado a hegemonia do homem como o chefe de família, emergindo como um princípio chave no equilíbrio socioeconômico, imprescindível para o bem coletivo (ESPING-ANDERSEN, 2002, p. 96).

A inserção das questões de gênero na dinâmica socioeconômica do Estado de Bem-Estar é necessária para o equilíbrio da Proteção Social¹⁰⁰. Não há como desconsiderar que a dinâmica dos riscos existentes, é alterada com os impactos sofridos pelas mudanças sociais na dinâmica familiar, no mercado de trabalho e na demografia. A inserção da mulher no mercado de trabalho e a mudança da configuração do trabalhador impacta os riscos sociais existentes. O

¹⁰⁰ Kerstenetzky (2017b, p. 223) menciona que muitas mulheres adiam a maternidade por necessidades pessoais e familiares, de lidarem com as pressões diárias, e isso implica na redução da fecundidade. Outras tem participação muito precária no mercado de trabalho, quando não são excluídas dele, principalmente nos grupos mais pobres, demonstrando a resiliência de “das normas tradicionais de gênero”. Além disso, a endogamia socioeconômica (formação de famílias entre pessoas de condições econômicas semelhantes) reforça a segmentação societária e as desigualdades. “Novas fontes de desigualdades econômicas e pobreza, desta vez, separando mulheres de distintas condições socioeconômicas e impulsionando a pobreza infantil, contribuíram para reconfigurar as sociedades contemporâneas”.

envelhecimento populacional modifica a estrutura de riscos e o sistema previdenciário idealizado para a cobertura destes riscos. As tarefas desempenhadas pelas mulheres, e os papéis abandonados, atingem o sistema de proteção social como um todo. Como afirma Beltrão (2002, p. 11), a questão da inserção da mulher na Previdência Social no Brasil está intimamente ligada aos avanços alcançados por ela no mercado de trabalho.

A entrada da mulher para o mercado de trabalho gera mudanças estruturais na Proteção Social, pois, além das diferenças de gênero, em relação ao trabalhador homem/trabalhador mulher, que por si só mudam alguns dos riscos sociais e medidas de proteção, há a mudança do próprio mercado de trabalho. No Brasil, a entrada das mulheres no mercado de trabalho revela uma dinâmica contraditória. Ao mesmo tempo em que evidencia um avanço na busca de igualdade de gênero, revela uma precarização do trabalho masculino e a queda do emprego no setor industrial.

A utilização da mão de obra feminina foi importante no período posterior a Revolução Industrial, suas atividades contribuía para o aumento da renda familiar. Entretanto, desde aquela época até os dias atuais, as mulheres enfrentam diferentes obstáculos para a realização de atividades laborais – realizar atividades laborais “prejudica” suas atividades domésticas de cuidado com os filhos, idosos e demais afazeres (OLIVEIRA, 2016, p. 10). Os avanços ocorridos no século XX, no contexto das transformações econômicas, políticas e sociais, não foram suficientes para evitar as desigualdades de gênero enfrentadas pelas mulheres no direito ao trabalho e nas relações dele decorrentes:

ao tentarem sair da esfera privada (familiar e doméstica) e se incorporar na esfera pública (trabalho produtivo), se defrontam com dificuldades resultantes do desequilíbrio nas relações de poder e, portanto, na falta de igualdade entre gêneros o que tem favorecido a exclusão das trabalhadoras femininas e o desrespeito a sua dignidade enquanto ser humano (OLIVEIRA, 2016, p. 10).

A saída das mulheres do âmbito do lar e sua inserção no mercado de trabalho transformou o ambiente doméstico e o próprio mercado de trabalho. O emprego da mulher pode significar aumento do poder de compra no grupo familiar, mas também implica ausência da responsável pelos cuidados da família. O emprego das esposas gera a necessidade de pessoas que realizem os serviços de cuidado para a família¹⁰¹ (ESPING-ANDERSEN, 2002, p. 69).

¹⁰¹ Esping-Andersen (2002, p. 69) menciona que as novas tecnologias, por certo, influenciaram nas mudanças ocorridas nos estados de bem-estar social e na cultura da sociedade contemporânea. No entanto, ele atribui às mudanças no comportamento doméstico o principal fator de impacto no estado de bem-estar social: “The service economy is certainly the result of new technologies and changing business practices, and these are what fuel financial, marketing, design, and consultancy services. But its vitality is equally ignited by the changes in household behavior that stem from the disappearing homemaker and the emerging reality of regularly employed mothers and wives. Like modern firms, families also outsource their servicing needs and this is what promotes jobs in social and consumer services. The move of women into paid employment implies a double job

Desta forma, a inserção da mulher no mercado de trabalho implica em mudanças não apenas no próprio mercado de trabalho, mas também nas demais configurações sociais em que ela está inserida.

Enumerar todas as modificações sociais que impactaram no Estado de Bem-Estar, entretanto, de acordo com Esping-Andersen (2005, p. 170), seria tarefa impossível. Em suas pesquisas, o sociólogo delimitou seis transformações sociais que foram de extrema importância para a configuração dos riscos atuais (ESPING-ANDERSEN, 2005, p. 170): ciclo de vida; configurações familiares; novos dilemas de emprego; a crescente importância do antes, ou, a denominada economia do conhecimento; intensificação das desigualdades de renda e a ameaça de conflito geracional. Conforme se verificou nos capítulos anteriores, no entanto, as transformações sociais na dinâmica da família, no mercado de trabalho e na demografia são considerados por ele, os principais fatores de impacto para a Proteção Social. Desta forma, cumpre-nos neste capítulo, identificar quais as mudanças na dinâmica da família, no mercado de trabalho e na demografia, impactam a proteção previdenciária da mulher brasileira.

4.1 AS MUDANÇAS DECORRENTES DA INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

A estruturação familiar, nos anos de 1930, era configurada pelo varão provedor das necessidades econômicas, e a mulher cuidadora da casa e dos membros da comunidade familiar¹⁰². Assim, a composição do mercado de trabalho da época, eminentemente por homens, demandava a configuração de um sistema previdenciário que se ocupasse da manutenção da renda familiar. Franzoni (2005, p. 8) esclarece que, historicamente, o trabalho da mulher foi caracterizado pela negação. A separação, no modo de produção capitalista, em espaço de produção e espaço doméstico (reprodução), colocou as mulheres na condição de não trabalhadoras pelos trabalhos domésticos realizados. O sistema familiar patriarcal, resultante de

multiplier, visible on both the consumption and production side of the national accounts ledger. Their earnings add to households' purchasing power; their employment reduces households' available time to service their own needs".

¹⁰² O Censo Demográfico de 1940, por exemplo, traz as informações sobre a população brasileira da época. Embora mencione os dados acerca da atividade econômica censitária por sexo, é apenas em relação aos homens que os dados são distribuídos por categoria e relacionados com a fecundidade. As mulheres recenseadas não foram analisadas na relação categoria principal e fecundidade. O instrumento menciona a seguinte justificativa: "As apurações reportam-se à população feminina de 12 anos e mais, considerada a idade inicial como limite para o estudo da fecundidade das mulheres. Levando em conta o grande contingente de mulheres, de todas as classes sociais, que não têm ocupação fora do lar, entendeu-se de conveniência basear na população masculina a tabulação sobre a fecundidade segundo o ramo da atividade principal exercida e a posição do recenseado na respectiva ocupação" (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1950, p. XXVII).

um processo histórico, organiza “os recursos procriativos da mulher e tanto o trabalho doméstico quanto sua fertilidade consistem em mecanismos de operação de reprodução da força de trabalho e das relações sociais” (BRITO; D’ACRI, 1991, p. 1).

Na condição de não trabalhadoras, as mulheres foram vistas, durante muito tempo, como dependentes dos pais ou dos maridos¹⁰³. Essa dependência ultrapassava as questões financeiras e incluía a proteção física e jurídica. Desde a sociedade pré-capitalista, o homem representava proteção à fragilidade física da mulher (SAFFIOTI, 2013, p. 63) e supressão da sua incapacidade civil, uma vez que a mulher era juridicamente inferior a ele. Isso não significa que ela não tenha participado do sistema produtivo nas sociedades pré-capitalistas. Saffioti (2013, p. 64) esclarece que a mulher era integrante do sistema produtivo, entretanto, jurídica e politicamente inferior ao homem, desempenhava um papel subsidiário, no conjunto das funções da família, sem capacidade decisória.

Assim, considerando que a proteção social decorria das relações e vínculos de trabalho assalariado/pago, a mulher era encontrada na previdência como dependente do homem, responsável pela vinculação previdenciária. As mulheres, além de serem consideradas mais frágeis para o trabalho, responsáveis pelas tarefas da casa, ainda, eram admitidas apenas em atividades “femininas”, mais precarizadas e menos reconhecidas, motivo pelo qual, dificilmente estavam vinculadas aos sistemas de previdência. Mulheres, inseridas no contexto previdenciário nas décadas de 1920-1950, como dependentes do contribuinte homem, se tornam contribuintes apenas nos períodos posteriores, diante da mudança nas configurações sociais e do mercado de trabalho, em razão de sua inserção no mercado de trabalho.

Do total de contribuintes para a previdência em 1940, por exemplo, apenas 18% eram mulheres. Dentre os beneficiários da previdência, no entanto, elas representavam 44%, sendo 76% delas na qualidade de pensionistas e 9% de aposentadas. Dentre os homens 48% eram aposentados e 19% pensionistas (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1950, p. 50). Isso demonstra que a Previdência Social da época se destinava às mulheres majoritariamente enquanto dependentes pensionistas e não como contribuintes ou beneficiárias decorrentes de contribuição própria. Naquele período a previdência era destinada apenas a categorias específicas, além de ser inexpressiva diante da quantidade total da população e da parcela de trabalhadores no mercado informal. No que diz respeito aos institutos da previdência, em 1940, o Brasil possuía

¹⁰³ Saffioti (2013, p. 63) menciona que “a felicidade pessoal da mulher, tal como era então entendida, incluía necessariamente o casamento. Através dele é que se consolidava sua posição social e se garantia sua estabilidade ou prosperidade econômica. Isto equivale a dizer que, afora as que permaneciam solteiras e as que se dedicavam às atividades comerciais, as mulheres, dada sua incapacidade civil, levavam uma existência dependente de seus maridos”.

1.377.279 pessoas que contribuía para instituições de previdência, dentre as quais, 1.129.656 eram homens e 247.623, mulheres (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1950, p. 95). Deste montante, 963.110 eram filiados à Previdência Social, 88.045 aos montepios e 326.124 aos demais institutos. (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1981, p. 25).

As categorias de trabalho responsáveis pelo surgimento do sistema previdenciário no Brasil - atividades industriais, comércio, transportes e administração pública - eram eminentemente masculinas na década de 1940 (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1950, p.6 e 34). As mulheres, naquela época, compunham parte da força de trabalho das categorias de serviços, atividades sociais, atividades domésticas, escolares ou ainda, na inatividade. Essas categorias, na sua maioria, que não integravam os institutos de Previdência Social. As principais categorias de atividade na década de 1940 e sua divisão por sexo pode ser verificada na tabela 2, a seguir:

Tabela 2 – Categorias de atividades, divisão por sexo, em 1940.

Categorias de Atividade	Total de pessoas Categoria principal	Total de homens	Total de Mulheres
Agricultura, pecuária, silvicultura	9.453.512	8.283.313	1.270.199
Indústrias Extrativas	390.560	345.202	45.358
Indústrias de transformação	1.400.056	1.107.371	292.685
Comércio de Mercadorias	749.143	698.202	50.941
Comércio de imóveis e valores mobiliários, crédito, seguros e capitalização	51.777	48.229	3.548
Transportes e Comunicações	473.676	459.758	13.918
Administração Pública, justiça, ensino público	310.726	227.341	83.385
Defesa nacional, segurança pública	172.212	170.827	1.385
Profissões liberais, culto, ensino particular, administração privada	118.687	78.731	39.956
Serviços, atividades sociais	899.774	461.621	438.153
Atividades Domésticas, atividades escolares	11.909.514	1.184.239	10.725.275
Condições inativas, atividades não compreendidas nos demais ramos, condições ou atividades mal definidas ou não declaradas	3.108.212	1.469.777	1.638.435

Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1950, p. 6).

Nota-se que a categoria com maior representação feminina estava na realização de atividades domésticas e escolares sem expressão econômica (1950, p. 50), 73% das mulheres se inseriam nessa categoria. Nesta época era muito mais evidente a ocorrência da divisão social e sexual do trabalho, definida a partir das funções biológicas da mulher, alocando-a, prioritariamente, na realização de trabalhos do próprio lar, sem expressão econômica, ou ainda, em razão dessas atividades, permaneciam na informalidade.

A expansão do mercado de trabalho brasileiro, no período de 1930 a 1980, foi, em parte, decorrente da expansão da indústria brasileira, iniciada na década de 1930. A taxa de urbanização nacional também contribuiu para essa expansão. Em 1930, a taxa de urbanização no país era de 31,24%, e na década de 1980, de 67,59% (VARGAS e FELIPE, 2015, p. 130). A transição urbana, acompanhada do processo de industrialização, causaram impactos na sociedade, tanto nas questões culturais, quanto nos arranjos familiares. Além disso, as mudanças geradas pela industrialização e pela urbanização levaram a diversas modificações no mercado de trabalho brasileiro, dentre elas, a mudança do padrão de acumulação baseado na agricultura exportadora para o padrão urbano-industrial.

Pochmann (2016, p. 22) menciona que a industrialização ocorrida no Brasil durante o período desenvolvimentista propiciou ao capitalismo a diversificação da estrutura de produção e o aumento da distribuição de renda na sociedade. Neste período, a atuação estatal era intervencionista e muitas foram as legislações sobre condições de trabalho, organização sindical e Previdência Social¹⁰⁴. Vargas e Felipe (2015, p. 131) mencionam que:

[...] ao fim do período de industrialização compreendido entre 1930 e 1980 cerca de metade da população ocupada não tinha acesso ao sistema de proteção social construído após 1940, especialmente no que diz respeito à instituição do salário-mínimo e de toda uma legislação de regulação das leis do trabalho (mesmo essas medidas ainda não abarcando a totalidade da força de trabalho). Isso se traduziu na consolidação de um mercado de trabalho que funcionava em paralelo ao formalmente institucionalizado, caracterizado pela extensa presença de contratos trabalhistas informais, levando a um debate recorrente sobre a dicotômica divisão do MNT (formal e informal) nas décadas de 1960 e 1970, num forte descompasso entre um pujante crescimento econômico e um anêmico desenvolvimento social.

Foi neste período que se organizaram os sindicatos e foram criadas as Leis do Trabalho, a Justiça do Trabalho e o INPS. Embora a legislação social tenha avançado no período, Campos (2015, p. 10) afirma que, no plano fático, nem tudo avançou, em decorrência da fragilidade e da insuficiência de instituições garantidoras, como os sindicatos e a Justiça do Trabalho. A primeira fase do governo de Getúlio Vargas, de 1930 a 1945, foi muito produtiva no âmbito da legislação social, “com muitas inovações no campo das relações de trabalho e das políticas sociais, sobretudo da Previdência Social, com o objetivo principal de forjar uma força de trabalho que pudesse servir à indústria em fase de expansão” (SILVA, 2012, p. 239).

Para garantir a popularidade necessária, Getúlio atendia parcialmente às reivindicações dos trabalhadores, ao mesmo tempo que tentava conter a ascensão de suas lutas, cooptando lideranças e regulando suas ações. Nessa direção é que logo nos primeiros anos de seu governo foram criados os sindicatos oficiais e direitos específicos que só poderiam ser usufruídos pelos filiados a esses sindicatos [...]. o

¹⁰⁴ Isso ficou mais evidente depois da Revolução de 1930 “com o Estado procurando exaurir as demandas dos trabalhadores, regulando-as de forma ampla e bastante minuciosa. Em certa medida, a ideia por trás disso era eliminar, *ex ante*, qualquer possibilidade de conflito entre trabalhadores e empresários, que viesse a prejudicar o desenvolvimento do país (então marcado pela urbanização e pela industrialização)” (CAMPOS, 2015, p. 9).

propósito de Getúlio Vargas com essa medida era ter sob o seu controle o movimento dos trabalhadores e enfraquecer a sua organização livre e independente (SILVA, 2012, p. 237).

Ocorreram mudanças institucionais e econômicas com o impulso à industrialização e com a segurança de direitos aos trabalhadores. Entretanto, embora Getúlio Vargas tenha apoiado a causa dos trabalhadores, o fez sob as vestes do autoritarismo político e do fomento nacionalista para obter o apoio popular. As instituições, assim, se faziam frágeis dadas as finalidades que se destinavam – muito mais controle, regulação e vigilância do que acesso a direitos e cidadania.

O perfil do mercado de trabalho nacional, a economia, o padrão de acumulação baseado nas atividades urbanas industriais que sucederam as décadas posteriores a primeira fase do governo de Getúlio, levaram o país ao aumento da generalização dos empregos, sem, contudo, serem instituídas medidas de distribuição de renda (MELO, CAPUTO, 2009, p. 2). Assim, embora a economia tenha crescido no período, “o modelo de desenvolvimento econômico aprofundou a desigualdade social com o aumento relativo nos índices de pobreza daqueles que não foram inseridos nos setores dinâmicos da economia”, conforme observou Costa (2018, p. 63), pois uma parte da população continuou sem acesso ao trabalho formal.

De qualquer forma, neste período de estruturação da indústria nacional e de expansão do trabalho assalariado houve considerável aumento do acesso à Previdência Social. Dentre as décadas de 1930 a 1980 a Previdência Social brasileira foi instituída e expandida dentre os trabalhadores formais. A participação da mulher neste contexto se tornou significativa a partir de 1960.

O primeiro Relatório Síntese de Indicadores Sociais, do ano de 1979, traz dados de 1940 a 1976 sobre a população economicamente ativa, renda, escolaridade, composição familiar, dentre outros. Tem-se que da década de 1970 para a década de 1980, o aumento da população feminina economicamente ativa foi de quase 50%. Especificamente, os dados de 1970 indicam que 18,5% das mulheres eram consideradas economicamente ativas, e, em 1980 este valor subiu para 26,6% (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1981, p. 25).

Dentre as mulheres integrantes da população brasileira, foram consideradas economicamente ativas¹⁰⁵, 12.038.930 delas, o que representava, no período, 26% do total de

¹⁰⁵ “Compõem a população economicamente ativa as pessoas que, durante todos os 12 meses anteriores a data do Censo (01-9-79/ 31-8-80) ou parte deles, exerceram trabalho remunerado, em dinheiro e/ou produtos ou mercadorias, inclusive as licenciadas, com remuneração, por doença, com bolsas de estudo, etc, e as sem remuneração que trabalharam habitualmente 15 horas ou mais por semana numa atividade econômica, ajudando a pessoa com quem residiam ou a instituição de caridade, beneficente ou de cooperativismo ou, ainda, como aprendizes, estagiárias, etc. Também foram consideradas nesta condição as pessoas de 10 anos ou mais

mulheres recenseadas acima de 10 anos de idade (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1981, p. 25). Os homens economicamente ativos somaram 31.757.833, o que correspondeu a 73% dos homens recenseados (IBGE, 1981, p. 25), no período. Do montante total de pessoas economicamente ativas, 72% eram homens e 28%, mulheres, ou seja, o perfil do trabalhador na década de 1980 ainda era masculino¹⁰⁶.

Contudo, a década de 1980 foi marcada por mudanças econômicas nacional e internacional que impactaram a configuração do mercado de trabalho brasileiro, tais como crises econômicas e mudanças institucionais. Essas mudanças impactaram as relações trabalhistas e, por conseguinte, a proteção previdenciária existente. Foi nesta década, em 1981, que a Convenção 156 da OIT reconheceu a necessidade da existência de políticas públicas de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres. Embora marcado pelas conquistas democráticas, neste período, houve o agravamento da precariedade do trabalho e da desigualdade social¹⁰⁷ em razão do cenário econômico e sociodemográfico vividos, como por exemplo, a intensificação dos processos de urbanização e a terciarização da mão-de-obra no mercado de trabalho.

O processo de terciarização da mão de obra nacional coloca a maior parte da população brasileira no setor terciário, ou seja, a maior parte da população empregada no Brasil encontra-se vinculada aos setores de serviços e comércio. Este processo é, em partes, decorrente da mecanização do campo e da indústria, que substitui a mão de obra humana pela máquina. Pochmann (2017, p. 120) esclarece que o mercado de trabalho brasileiro passou por problemas até o final da década de 1980, dentre eles, sua estruturação incompleta e o desemprego estrutural, iniciado na década de 1950. Embora a industrialização tenha elevado o número de postos de trabalho, a urbanização, a migração rural e o aumento das pessoas economicamente

que nos últimos dois meses anteriores a data do Censo houvessem tomado alguma providência para encontrar trabalho" (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1981, p. XXXV).

¹⁰⁶ Guimarães e Brito (2016, p. 72) afirmam que "à luz dos dados censitários brasileiros, vemos que meio século atrás o mercado de trabalho era um domínio de homens; atualmente, deixou de ser assim. Em 1960, quase oito em cada dez homens aptos a trabalhar ali buscavam os meios de sobreviver, contra menos de duas em cada dez mulheres. Nesses cinquenta anos, a incorporação feminina à população economicamente ativa (PEA) quase quadruplicou (a taxa de atividade feminina alcançou 0,52). Distinto foi o padrão de engajamento dos homens: elevado já no início do período (taxa de atividade 0,77), declinou nas duas últimas

¹⁰⁷ "A crise e o processo de ajustamento econômico que caracterizam a década de 1980 no Brasil acentuaram algumas tendências esboçadas nas décadas anteriores e, simultaneamente, introduziram novas e significativas mudanças no perfil do trabalho e do rendimento. Dentre as primeiras, destacam-se a intensificação dos processos de urbanização e terciarização no mercado de mão-de-obra, o aumento das taxas de atividade econômica, sobretudo das mulheres, a precarização das relações de trabalho e a deterioração dos níveis de rendimento" (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1995, p. 142).

ativas propiciavam excedente de mão-de-obra não absorvido pelas forças produtivas, elevando o desassalariamento, a informalidade e o desemprego.

Pesquisas (POCHMANN, 2016; LOBATO, 2016) apontam que, no Brasil, a redução do emprego na indústria tenha contribuído para as mudanças ocorridas no mercado de trabalho e na Proteção Social. No mercado de trabalho ocorreu realocação setorial do emprego, com crescimento dos postos de trabalho no setor de serviços e redução no setor industrial. Na categorização dos serviços realizados por sexo, nas atividades não agrícolas do período, é possível identificar o perfil de trabalho desenvolvido pelas mulheres na década de 1980. Elas estavam fortemente inseridas no serviço doméstico (mais de 80% da categoria), nas atividades sociais, no serviço público e na prestação de serviços (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1995, p. 162). Entretanto, o número de mulheres consideradas economicamente inativas¹⁰⁸ era expressivo, atingindo 54% delas (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1981, p. XXXV).

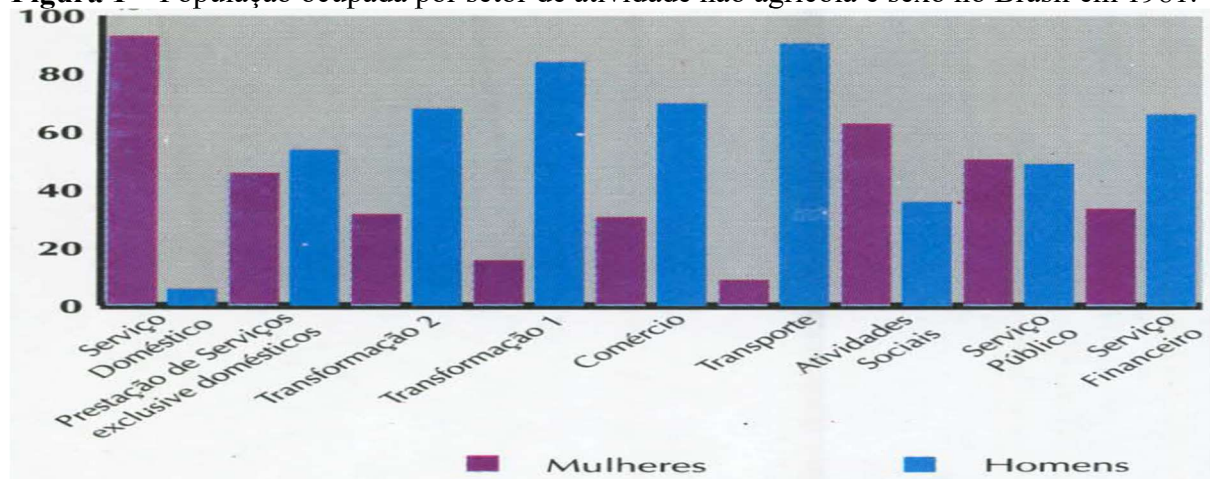
Na Proteção Social, ocorreram várias modificações na proteção previdenciária da mulher, em razão da mudança do perfil do segurado, das configurações familiares e do próprio mercado de trabalho¹⁰⁹, pois, como visto, o perfil industriário que caracterizava o mercado de trabalho é sucedido, gradativamente, pela prestação de serviços. O IBGE, por meio da Pesquisa Anual de Serviços, classifica os serviços em: “prestados às famílias; prestados às empresas; de informação; transportes, serviços auxiliares e correios; atividades imobiliárias e aluguel de veículos, máquinas e equipamentos; e outros serviços” (SILVA, *et al*, 2006, p. 8).

¹⁰⁸ Neste período, foram definidas como pessoas não economicamente ativas aquelas que, nos 12 meses antes da realização do censo eram do lar, estudavam ou “viviam de rendimentos de aposentadoria ou de aplicação de capital; estavam detidas cumprindo sentença; doentes ou inválidas sem serem licenciadas do trabalho; não desejavam trabalhar ou, desejando, deixaram de procurar trabalho porque não encontravam” (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1981, p. XXXV)

¹⁰⁹ Importante ressaltar que as alterações da forma de se realizar o Censo também contribuíram para o aumento do setor de serviços durante as décadas. A introdução ao Censo de Serviços de 1970 esclarece que (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1970, p. IX): “Os Recenseamentos Gerais de 1872, 1890 e 1900 compreenderam, apenas, o Censo de População. O Recenseamento de 1920 abrangeu os Censos de População, Agricultura e Indústria. O âmbito da operação do Recenseamento Geral de 1940, além de inquéritos complementares, foi constituído pelos Censos: Demográfico, Agrícola, Industrial, Comercial, dos Transportes e Comunicações, dos Serviços, e Social. Em 1950, o Recenseamento Geral envolveu os Censos Demográfico, Agrícola, Industrial, Comercial, e dos Serviços, e inquéritos especiais sobre Transportes e Comunicações. Abrangeu o recenseamento Geral de 1960 os Censos Demográfico, Agrícola, Industrial, Comercial, e dos Serviços. O Recenseamento Geral de 1970, que é a oitava operação legada a efeito para o conjunto do País, constituiu-se dos Censos Demográfico, Predial, Agropecuário, Industrial, Comercial, e dos Serviços, além de Inquéritos especiais sobre as Instituições de Crédito e Seguradoras, e de Produção e distribuição de energia elétrica”. Durante os vários anos de realização da pesquisa censitária, a reengenharia da produção propiciou que, muitas atividades que eram consideradas atividades da indústria passassem a ser consideradas atividade de serviços. O Censo de 1980, por exemplo, desagregou várias atividades para categorias próprias e realocou outras para a categoria de serviços, tais como os serviços financeiros, técnico-profissionais, do comércio, de administração de imóveis, além dos serviços domésticos. Assim, a partir do Censo de 1980, “a classificação de setores de atividade, adotada para a pesquisa, passou a englobar nove subsetores no terciário e quatro no secundário” (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1995, p. 147), o que ampliou sobremaneira, os números do setor de serviços.

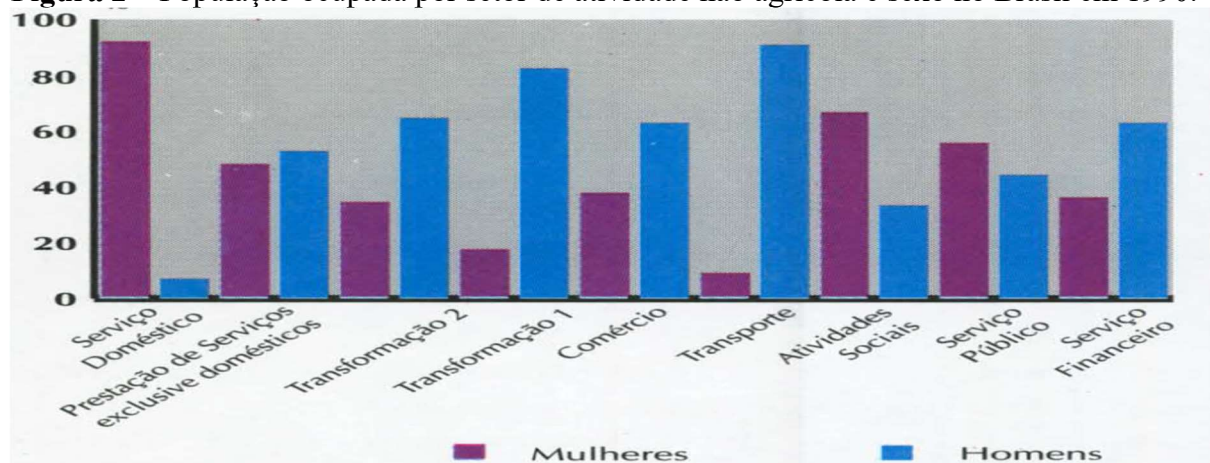
Na década seguinte (1990-2000) o setor de serviços domésticos é quase integralmente feminino e não há uma variação expressiva nas modalidades de inserção feminina, exceto pelo aumento no setor público. O mercado de trabalho anterior era formado prioritariamente por três setores: atividades industriais, comércio de mercadorias e prestação de serviços. Nestas categorias a grande maioria dos trabalhadores eram homens. Bruschini (1979, p. 8) menciona que a divisão social do trabalho é alterada pelo desenvolvimento econômico e a industrialização gera mudança na mão-de-obra da agricultura para outros setores da produção. Ocorre que, naquele momento o setor não agrícola, com o maior número de postos de trabalho, era a indústria, geralmente ocupados por homens¹¹⁰. Pode-se observar o perfil masculino da indústria, e feminino na prestação de serviços, nos serviços domésticos, nas atividades sociais, nas décadas de 1980 e 1990 nos gráficos 1 e 2, adiante:

Figura 1 – População ocupada por setor de atividade não agrícola e sexo no Brasil em 1981.



Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1995, p. 162).

Figura 2 – População ocupada por setor de atividade não agrícola e sexo no Brasil em 1990.



Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1995, p. 162).

¹¹⁰ BRUSCHINI (1979, p. 13) explica que no período de 1950 a 1970 há uma “segregação ocupacional pois, enquanto as mulheres se concentram em pequeno número de categorias, os trabalhadores do sexo masculino se espalham através de praticamente toda a estrutura ocupacional”.

Segundo Esping-Andersen (2002, p. 69) os homens foram o centro das atividades na época do industrialismo, mas, as mulheres são o centro da sociedade pós-industrial, e isso gera uma série de consequências sociais, legais, políticas e econômicas. Os indicadores de participação no mercado de trabalho, por sexo, da década de 1980, demonstram que nas categorias sócio-ocupacionais, as mulheres eram a maioria nas categorias dos serviços domésticos e não remunerados (figura 2).

As mulheres eram alocadas em setores de produção considerados “mais femininos” como a prestação de serviços, serviços sociais e nas ocupações de professora, empregos domésticos, enfermeiras ou balconistas (BRUSCHINI, 1979, p. 13). Assim, durante o período compreendido da década de 1940 a 1990, a concentração da força de trabalho feminina é maior nos setores de prestação de serviços (especialmente nos serviços domésticos), nas atividades sociais e nos serviços públicos. Isso se mantém mesmo com a inserção das mulheres no mercado de trabalho assalariado.

Embora na década de 1980 o mercado de trabalho apresente características predominantemente masculinas, a participação das mulheres já é bem mais expressiva do que no início do século XX. Em 1981, em relação ao sexo da população ocupada, a divisão entre homens e mulheres era de 68,8% de homens para 31,2% de mulheres. Ou seja, 1/3 da população ocupada era composta por mulheres. Ao final da década de 1980, o percentual de mulheres ocupadas elevou-se para 35,6%, resultando numa taxa de crescimento anual superior à dos homens, conforme indica a tabela 3, que nos traz informações sobre a população ocupada, rural e urbana, por sexo:

Tabela 3 – Indicadores demográficos e econômicos – população ocupada, 1980 - 1990.

Indicadores	Anos		Variação percentual		Taxa crescimento anual
	1981	1990	1981/1990	1981/1990	
População Total	119.687,8	147.305,5			
	100,0	100,0	26,1		2,3
Urbana	71,1	74,1	28,1		2,8
Rural	28,8	25,9	10,6		1,1
PEA	47.485,8	64.468,0			
	100,0	100,0	35,8		3,5
Urbana	70,7	73,9	42,0		4,0
Rural	29,3	26,1	20,6		2,1
População Ocupada					
Por sexo	45.465,4	62.100,5			
Percentual	100,0	100,0	36,6		3,5
Homens	68,8	64,4	28,0		2,8
Mulheres	31,2	35,6	55,5		5,0

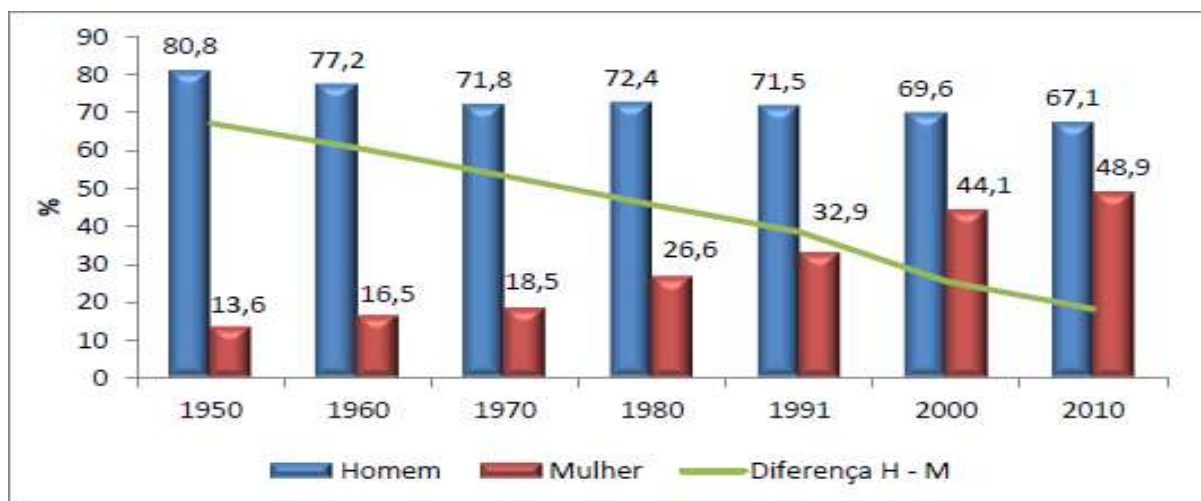
Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1995, p. 148).

O percentual de participação masculino no setor não agrícola decaiu a partir da década de 1980. A redução ocorreu em todas as categorias sócio-ocupacionais, exceto nos trabalhadores domésticos. Em contraposição, o índice de participação feminino se elevou em todas as categorias. Alves (2013, p. 1) ao investigar o crescimento da PEA no Brasil e a redução do hiato de gênero nas taxas de atividade no mercado de trabalho afirmou que¹¹¹:

A PEA masculina passou de 14,6 milhões para 52,8 milhões (incremento de 3,6 vezes), enquanto a PEA feminina teve uma elevação extraordinária, passando de 2,5 milhões, em 1950, para 40,7 milhões, em 2010 (crescimento de 16,3 vezes). Parte desta expansão deve-se a mudanças metodológicas nos instrumentos de coleta do censo e das pesquisas domiciliares, mas a tendência de aumento de longo prazo é inegável e são as mulheres a principal força por detrás do crescimento da força de trabalho.

Ainda em 1980 (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1983, p. 22), das 40.461.553 pessoas identificadas como economicamente ativas, 29.367.754 eram homens e 11.093.799 mulheres. Dentre as pessoas não economicamente ativas 32.099.053, as mulheres eram a maioria, 26.010.113 (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1983, p. 23). A taxa de participação das mulheres, no número de pessoas economicamente ativas, dobrou da década de 1950 para 1980, de 13,6% para 26,6%. Em 2010, elas eram 48,9% da PEA. Os homens, entretanto, tiveram a taxa de participação reduzida, gradativamente, a cada década desde 1950, conforme se verifica no gráfico abaixo:

Figura 3 – Taxa de participação na PEA, por sexo, Brasil – 1950-2010.



Fonte: Alves (2013, p. 1).

Os dados censitários demonstram a evolução da participação feminina no mercado de trabalho e a redução contínua da diferença entre homens e mulheres na PEA, no período entre

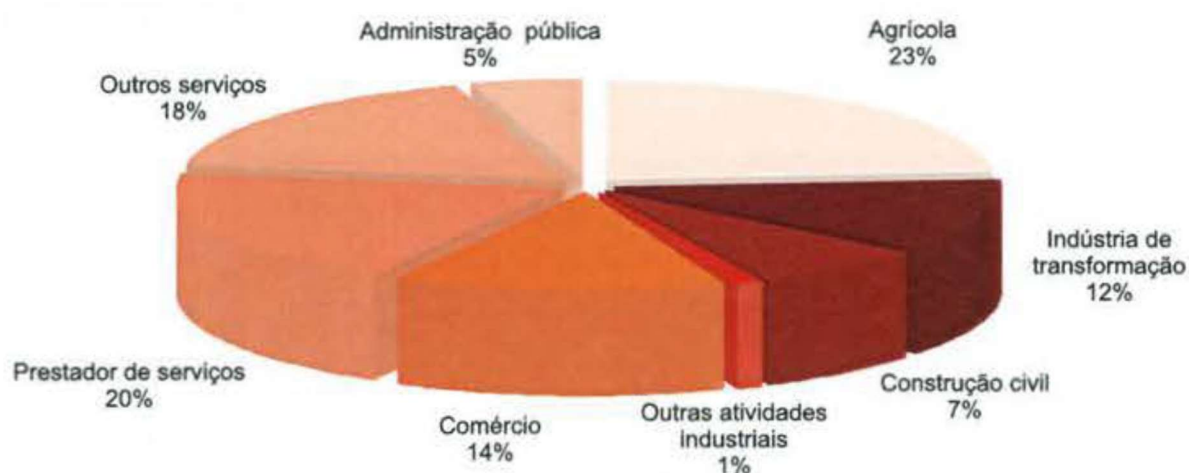
¹¹¹ Ressalte-se que, a população brasileira passou de 52 milhões de habitantes, em 1950, para 191 milhões, em 2010.

1950 e 2020. A participação masculina na PEA passou de 80,8% para 67,1%, ao passo que a participação feminina mais que triplicou, saltando de 13,6% para 49,9%.

A década de 1990 foi marcada por mudanças nas características do mercado de trabalho em razão das inovações tecnológicas, privatizações, estabilização monetária (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2001, p. 11). O IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1995, p. 147) esclarece que a evolução da participação no mercado de trabalho brasileiro foi superior ao aumento da própria população: “enquanto a população brasileira experimentou um aumento global de 23,1% no período, para a população economicamente ativa (PEA) e para a população ocupada (PO), o crescimento foi de 35,8% e 36,6%, respectivamente.

A divisão da população ocupada, por ramos de atividade, demonstra o expressivo aumento do setor de serviços em detrimento do setor industrial nesta época (figura 4):

Figura 4 – Divisão da população ocupada por ramos de atividade no Brasil em 1998.



Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1999, p. 97).

A População economicamente ativa neste período subiu 13,8%, passando de 69,7 milhões de pessoas no início da década para 79,3 milhões em 1999 (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2001, p. 115).

A crescente participação das mulheres no mercado de trabalho reduziu a diferença percentual existente entre os sexos masculino e feminino na PEA, e originou comportamento diferenciado dos demais anos - a taxa de atividade masculina reduziu e a feminina elevou – isso se deve ao fato de que, do quantitativo de pessoas economicamente ativas, o percentual feminino se elevou e o percentual masculino reduziu. Contudo, ainda que tenha sido reduzida, a taxa de atividade¹¹² masculina continuou superior à taxa de atividade feminina:

¹¹² Os indicadores de atividade de uma determinada população tem por objetivo verificar qual percentual da população tem o potencial para estar ativo no mercado de trabalho, sendo que, tem-se a taxa de atividade a partir da identificação de quantas pessoas possuem condições de atividade no mercado de trabalho e taxa de

Tabela 4– População economicamente ativa – PEA – por sexo 1992-2020.

BRASIL	TOTAL	HOMENS	%	MULHERES	%
1992	69.709.789	42.224.742	61%	27.485.047	39%
1999	79.315.287	46.480.921	59%	32.834.366	41%
2002	86.055.645	49.524.477	58%	36.531.168	42%
2012	96.720.023	58.094 ¹¹³	55%	44.369 ¹¹⁴	45%
2018	104.888.000	57.856 ¹¹⁵	56%	47.032 ¹¹⁶	44%
2020	100.104.000	55.251 ¹¹⁷	56%	44.853 ¹¹⁸	44%

Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2001, p. 119-120). IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2003, 2020).

Bruschini (2011, p. 144) destaca que ao final do século XX, na década de 1990, já tínhamos uma mulher que trabalha mais velha, casada e mãe, demonstrando um novo perfil para as mulheres, voltado tanto para os cuidados da família quanto para o trabalho produtivo.

As mudanças demográficas, culturais e educacionais colaboraram para a mudança no perfil do trabalho feminino. As quedas na taxa de fertilidade, a redução no tamanho das famílias, o envelhecimento populacional, o aumento da expectativa de vida da população e o aumento da escolaridade feminina foram decisivos para o novo perfil da mulher enquanto trabalhadora. Entretanto, Bruschni (2007, p. 538) ressalta que as mulheres permaneceram responsáveis pelos cuidados da família e da casa, indicando a existência de “continuidade de modelos familiares tradicionais que sobrecarregam as novas trabalhadoras”. Ocorre que, a mulher passou a integrar o mercado de trabalho, mas não deixou de constituir família, embora o tenha feito mais tarde e em menor número de filhos.

Muitas são as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no mundo do trabalho. A primeira e mais comumente reconhecida decorre da divisão sexual do trabalho, que reserva às mulheres os afazeres domésticos e os cuidados com a família, sobrecarregando-as com a

inatividade o quantitativo de inativos. Entretanto, a taxa de atividade não é calculada pelo total de pessoas ativas, e sim, considerando-se o quantitativo de pessoas economicamente ativas em relação ao número de pessoas em idade ativa.

¹¹³ Os valores de 2012 foram extraídos do site do IBGE - Séries Históricas, calculados na razão por 1.000 habitantes.

¹¹⁴ Os valores de 2012 foram extraídos do site do IBGE - Séries Históricas, calculados na razão por 1.000 habitantes.

¹¹⁵ Os valores de 2018 foram extraídos do site do IBGE - Séries Históricas, calculados na razão por 1.000 habitantes.

¹¹⁶ Os valores de 2018 foram extraídos do site do IBGE - Séries Históricas, calculados na razão por 1.000 habitantes.

¹¹⁷ Os valores de 2020 foram extraídos do site do IBGE - Séries Históricas, calculados na razão por 1.000 habitantes.

¹¹⁸ Os valores de 2020 foram extraídos do site do IBGE - Séries Históricas, calculados na razão por 1.000 habitantes.

chamada “dupla jornada”. Bruschini (2007, p. 542) esclarece que o lugar ocupado pela mulher na sociedade possui grande relação com o seu “papel na família”, pois, “a vivência do trabalho implica sempre a combinação dessas duas esferas, seja pela articulação, seja pela superposição, tanto no meio urbano quanto no rural”. Assim, é importante compreender o mercado de trabalho feminino é influenciado e interligado ao “papel” da mulher na família¹¹⁹. A autora menciona, em outra pesquisa, que, na década de 1990:

Nos serviços, setor com forte presença de mulheres, estavam ocupadas 31% delas em 90, decrescendo para 28,5% em 93, voltando a subir para 30% em 95 e encerrando o período em 29%. No que tange à ocupação masculina nesse último setor, ainda que tenha se mantido em taxas em torno de 10% na década, deve-se notar a persistência de uma tendência de lento aumento de participação que vem sendo registrada há cerca de três décadas: se em 1970 ele correspondia a apenas 5% da ocupação masculina, passa a fazê-lo na ordem de 10% em 90, fechando a década em 12%. Como os serviços são tradicionalmente reduto feminino por excelência, algumas hipóteses podem ser levantadas para explicar esse movimento, particularmente a partir da segunda metade dos anos 80. Estaria havendo um certo deslocamento das mulheres do setor, pressionadas pela entrada dos homens expulsos da atividade industrial. Esse movimento teria como causas basicamente os processos de reestruturação produtiva e organizacional das empresas, a retração dos negócios frente às sucessivas instabilidades econômicas e frente à acirrada competição internacional proporcionada pela abertura da economia brasileira a partir de 90, bem como a tendência à diminuição da importância do setor secundário da economia em favor de um terciário ampliado e diversificado, conhecida como terciarização. Essa conjuntura os teria estimulado a adentrar em atividades de prestação de serviços, grande parte delas operando na informalidade (BRUSCHINI, 2001, p. 172-173)

A realização dos trabalhos domésticos remunerado ou não remunerado pelas mulheres, neste caso, interpretado como aquele que é executado para o consumo próprio e da própria unidade familiar (BRUSCHINI, 2001, p. 175), propicia que as mulheres se mantenham como o maior contingente de trabalhadores na informalidade.

Andrade (2016, p. 26) analisa os dados do IBGE do ano de 2012 e demonstra que a jornada de trabalho doméstico feminino é muito maior que a jornada masculina. As mulheres trabalham acima de 50% do tempo dos homens e realizam uma jornada total de 4 horas a mais do que os homens, por semana. Além disso, 88% das mulheres acumulam trabalhos domésticos com jornada de trabalho remunerado, enquanto apenas 46% dos homens acumulam essas atividades (ANDRADE, 2016, p. 26).

A Proteção Social tem como uma das suas finalidades a proteção dos indivíduos contra os riscos sociais que estão sujeitos. A proteção da mulher está, invariavelmente, associada à promoção da igualdade entre os sexos nas questões familiares, trabalhistas e de seguridade social (BELTRÃO, 2002, p. 8). Uchôa (2016, p. 25) e Beauvoir (2016, p. 100-101) nos lembram

¹¹⁹ É interessante mencionar que RAMOS (*apud* OSTOS, 2011, p. 323) dispõe que “a mulher foi, é, ou deve ser mãe [...] qualquer função, qualquer emprego, qualquer atividade que a mulher exerça é apenas um derivativo de sua função maternal”.

que a dominação masculina remete aos primórdios da organização familiar, quando os indivíduos ainda eram nômades e a organização social se dava com base nas habilidades físicas dos sujeitos:

[...] a história da dominação masculina sobre a mulher remonta aos primórdios da organização familiar, quando, por um instinto maternal, até mesmo de necessidade de sobrevivência da espécie, a mulher precisou permanecer no lar ao lado da cria, enquanto o homem se punha fora do local de morada a buscar alimentos e defender o espaço domiciliar (UCHÔA, 2016, p. 25)

A visão da mulher como responsável pelos afazeres domésticos em decorrência da maternidade tem acompanhado a sua história até os dias atuais (UCHÔA, 2016, p. 28). A divisão de tarefas masculinas e femininas e a determinação de maior ou menor valorização entre elas tem sido um dos obstáculos para a igualdade entre o trabalho de homens e mulheres. Kergoat (2009, p. 68) menciona que a divisão sexual do trabalho é resultante das relações sociais de sexo e “tem por característica a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc)”. Embora existissem mulheres desempenhando trabalhos na agricultura, na indústria ou no comércio, seu trabalho, por ser considerado menos relevante, é definido como subsidiário no conjunto das atividades econômicas da família (UCHÔA, 2016, p. 38):

Em síntese, o que gerou a subvalorização do trabalho industrial feminino não foi a ocupação anterior do mercado pelos trabalhadores homens, mas a operacionalização de uma estratégia de seleção social sobre a divisão das atividades que seriam partilhadas entre homens e mulheres, que destacou para eles trabalhos menos precários, e para elas as atividades menos valorizadas (UCHÔA, 2016, p. 40).

Ademais, a divisão sexual do trabalho se reproduz na legislação social, e na organização do mercado de trabalho brasileiro, produzindo riscos sociais às mulheres diversos dos riscos sociais existentes na época de origem do sistema de proteção social nacional. Jaccoud (2018, p. 900) observa que a ocorrência da solidariedade e da universalização da proteção social ocorridos depois de 1980, ampliaram o debate e o contexto dos riscos sociais¹²⁰:

os riscos sociais clássicos, com perfis temporários e indenizáveis (como por exemplo, o desemprego de curta duração ou os acidentes de trabalho) estariam sendo

¹²⁰ Há uma importante discussão na literatura acerca dos riscos sociais como organizadores da proteção social. Não nos compete, neste trabalho, adentrar à discussão. Contudo, à título de complementação, Jaccoud (2018, p. 900-901) menciona o fato de que, com a ampliação do debate sobre os riscos sociais, considerando a nova conjuntura política e econômica do final do século 20, passou-se a questionar a organização da proteção social com base em riscos sociais. A autora observa que, enquanto para alguns, a questão da “sobrevivência e da independência social” continuam sendo “problema maior da sociedade”, para outros, “vulnerabilidade e exclusão social estariam impondo-se como problemas sociais de primeira dimensão” ou ainda, a existência de novos riscos, além dos sociais, tais como, ambientais, tecnológicos e econômicos contribuem para que a categoria seja discutida, pois, se tornam questões sociológicas da modernidade, reduzindo a importância e a relevância dos riscos sociais, diante da individualização das trajetórias profissionais.

substituídos por novos riscos sociais: desemprego de longa duração, inserção precária no mercado de trabalho e as novas formas de pobreza.

Franzoni (2008, p. 23) explica que enfermidade, velhice, incapacidade, discriminação, desemprego, divórcio, morte são acontecimentos sujeitos a incertezas, desta forma, são exemplos de riscos. Às mulheres, em específico, podemos destacar alguns os riscos sociais que vão além dos riscos comuns dos trabalhadores em geral, como, maior precarização do emprego, a crescente elevação da pobreza, inclusive, em decorrência das mudanças ocorridas na dinâmica familiar, aumento dos divórcios, baixa remuneração, aumento das famílias com chefia feminina e monoparentais femininas. A partir do momento que a mulher é inserida no mercado de trabalho, embora haja o aumento da renda familiar pela sua renda própria, há o aumento do risco de seu desemprego. Além disso, alguns dos riscos divergem dos riscos masculinos, uma vez que as mulheres estão inseridas no mercado de trabalho de forma mais precarizadas que os homens, ocupam cargos e funções de menor importância, estão inseridas nas atividades mais informais, são em maior número na linha da pobreza etc., daí a importância de se compreender a inserção da mulher no mercado de trabalho e as mudanças originadas a partir deste fato.

A empregabilidade feminina¹²¹ está diretamente ligada ao grau de escolaridade. Houve considerável elevação do grau de escolaridade durante o período em que a mulher vai se inserindo no mercado de trabalho. Neste quesito, os homens se encontram em patamar inferior às mulheres. Contudo, considerando a precarização do trabalho feminino e a inferioridade da sua remuneração em relação ao homem, tem-se que, ainda que com a escolaridade superior, a mulher continua em situação de risco mais elevada que o homem¹²².

Até 1950, a maioria da população brasileira era analfabeta, na estratificação por gênero, a taxa de analfabetismo masculina era de 55,9%, e a feminina de 62,5%. Em 1981 (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1988, p. 8) a taxa de analfabetismo da população era de 22,3%, em 1988 de 18,5%, e, em 2019 de 6,6%. Segundo o IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2010, p. 95), em 2010, homens e mulheres com idade de 15 anos ou mais tinham taxas de analfabetismo semelhantes, no percentual de 9,1%, entre as mulheres, e 9,8%, entre os homens.

¹²¹ Embora se tenha consciência que o termo feminino designa gênero e não sexualidade, observou-se que a literatura pertinente ao assunto o utiliza, indistintamente da concepção de gênero, para designar mulheres.

¹²² ALVES (2020b, p. 13) esclarece que a crise acentuada pela COVID-19 no Brasil “obviamente, atinge de maneira dramática o emprego feminino e a PNAD Contínua indicam que 7 milhões de mulheres foram expulsas do mercado de trabalho desde março de 2020. Assim, os ganhos na maior igualdade de gênero nas taxas de atividade, que vinham ocorrendo por mais de 60 anos, estão comprometidos na atualidade. Ao invés de manter a tendência de redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho, a saída de grande contingente de mulheres do mercado de trabalho pode reforçar o processo de ‘desempoderamento feminino’”.

Já em 2019 (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2020, p. 2) a taxa de analfabetismo das mulheres de 15 anos ou mais foi de 6,3% e a dos homens de 6,9%.

Na década de 1980 o nível de escolaridade feminina e o tempo de permanência das mulheres no estudo era inferior ao nível de escolaridade e tempo de estudos masculino. Os homens cumpriam, em média, 5,1 anos de estudo, e as mulheres, 4,9 anos. De lá para cá, entretanto, houve um grande avanço na escolarização feminina – considerando a ausência de ações e políticas públicas que visassem essa situação - e isso é confirmado pelas taxas de analfabetismo entre homens e mulheres mais velhos, por exemplo. A taxa de analfabetismo entre as mulheres com 60 anos ou mais de idade era, em 2010, de 27,4% e de 24,9% dentre os homens de mesma idade. As taxas se invertem nos grupos etários mais novos. Na população de mais idade, acima de 60 anos, a taxa de analfabetismo entre homens e mulheres se igualou em 2019, no patamar de 18% para cada, valor, no entanto, três vezes maior que a taxa de analfabetismo da população mais jovem, conforme se verifica na observação do IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2020, p. 2) a seguir:

Nota-se que, no Brasil, o analfabetismo está diretamente associado à idade. Quanto mais velho o grupo populacional, maior a proporção de analfabetos. Em 2019, eram quase 6 milhões de analfabetos com 60 anos ou mais, o que equivale a uma taxa de analfabetismo de 18,0% para esse grupo etário. Ao incluir, gradualmente, os grupos etários mais novos, observa-se queda no analfabetismo: para 11,1% entre as pessoas com 40 anos ou mais, 7,9% entre aquelas com 25 anos ou mais e 6,6% entre a população de 15 anos ou mais. Esses resultados indicam que as gerações mais novas estão tendo um maior acesso à educação e sendo alfabetizadas ainda enquanto crianças. Por outro lado, os analfabetos continuam concentrados entre os mais velhos e mudanças na taxa de analfabetismo para esse grupo se dão, em grande parte, devido às questões demográficas como, por exemplo, o envelhecimento da população.

Alves e Cavenaghi (2018, p. 90) esclarecem que há na educação uma “desigualdade reversa” a partir do momento que as mulheres passam a apresentar níveis de educação maiores que os homens. Tem-se que o número médio de anos de estudo da população em 1992, por exemplo, era de 5,2 anos, e em 2009 subiu para 7,5 anos. As mulheres, em específico, permaneciam a média de 5,2 anos em 1992 e 7,7 anos em 2009. Essa média se elevou na atualidade, quando as mulheres têm permanecido, em torno de 9,5 anos, em 2018.

Tabela 5 - Média de anos de estudo da população, por sexo - Brasil, 1980 a 2018.

Período	Total	Homens	Mulheres
1970	2,4	2,6	2,2
1989	5,0	5,1	4,9
1999	5,4	5,3	6,6
2009	6,8	5,6	7,0
2018	9,3	9,0	9,5

Fonte: IPEA, 2020.

No aspecto educacional, o ano de 1991 foi o marco de virada do número de anos de estudos das mulheres no Brasil. Até então, os homens sempre apresentaram mais anos de estudo

que as mulheres. Desde 1991, as mulheres têm se mantido à frente das taxas masculinas, em anos de estudos e, posteriormente, em nível de escolaridade. De acordo com Bruschini (2001, p. 6), o aumento da escolaridade feminina e o acesso ao ensino superior viabilizaram às mulheres mais oportunidades no mercado de trabalho produtivo, o que, somado às mudanças culturais e os impactos dos movimentos feministas contribuíram para o aumento de famílias chefiadas por mulheres¹²³.

No entanto, embora, desde então, as mulheres tenham apresentado maior quantidade de anos de estudo que os homens, e maior nível de escolaridade, o IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2010, p. 107) demonstra que a remuneração da mulher ainda é inferior a remuneração do homem e que os resultados do mercado de trabalho não as favorecem:

[...] as áreas gerais de formação nas quais as mulheres de 25 anos ou mais de idade estão em maior proporção, isto é, Educação (83,0%) e Humanidades e Artes (74,2%), são justamente aquelas que registram os menores rendimentos médios mensais entre as pessoas ocupadas (R\$ 1.810,50 e R\$ 2.223,90, respectivamente), independentemente do setor onde essas pessoas trabalhem. Além disso, o rendimento feminino não se iguala ao masculino em nenhuma das áreas gerais, conforme evidencia a razão entre o rendimento das mulheres e o rendimento dos homens. Esse diferencial se mantém mesmo quando a proporção de mulheres se torna equivalente à dos homens, como na área de Ciências Sociais, Negócios e Direito, em que as mulheres recebiam apenas 66,3% do rendimento dos homens. Esse valor médio do rendimento abarca tanto as escolhas por profissões e carreiras diferentes entre homens e mulheres dentro dessa área geral, por exemplo, a de Ciências Sociais, Negócios e Direito, quanto uma possível discriminação por gênero no mercado de trabalho, entre outros fatores.

De acordo com a PNAD (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2020, p. 4), a média de anos de estudo em 2019 foi de 9,4 anos dentre as pessoas de 25 anos ou mais. Entre as mulheres, com 25 anos ou mais, o número médio de anos de estudo foi de 9,6 anos e entre os homens 9,2 anos. Em 2019 (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2020, p. 3), 51,0% das mulheres passaram a ter, no mínimo, o ensino médio cursado. No mesmo ano, os homens apresentaram o percentual de 46,3%. O nível de escolaridade de ambos os sexos vem aumentando, entretanto, a proporção é mais acelerada entre as mulheres. Além disso, 57% das pessoas matriculadas no ensino superior e 60% dos concluintes dos cursos de graduação eram mulheres (BRASIL, Instituto Nacional..., 2020), o que demonstra que a mulheres não apenas permanecem mais tempo estudando como também, possuem maior nível de escolaridade. Bruschini (2001, p. 13) destaca

¹²³ “Transformações nos padrões culturais e nos valores relativos ao papel social da mulher, intensificadas pelo impacto dos movimentos feministas desde os anos setenta e pela presença cada vez mais atuante das mulheres nos espaços públicos, alteraram a constituição da identidade feminina, cada vez mais voltada para o trabalho produtivo [...] A consolidação de tantas mudanças é um dos fatores que explicaria não apenas o crescimento da atividade feminina, mas também as transformações no perfil da força de trabalho desse sexo, processo que vem ocorrendo desde a década de oitenta.” (BRUSCHINI, 2001, p. 6).

que o impacto da escolaridade feminina pode ser observado nas taxas de atividade, que são mais elevadas dentre as mulheres que possuem maior escolaridade.

O aumento da escolaridade feminina ocorrido gradativamente em consonância com o aumento de sua participação na PEA, demonstra que a expansão da escolaridade viabilizou o acesso das mulheres a novas oportunidades de trabalho. A década de 1970, expressada pelo menor índice de escolaridade feminina e menor participação na PEA é contraposta pelas décadas atuais quando, houve o aumento da escolaridade feminina e da participação da mulher no mercado de trabalho. A PEA masculina aumentou 3,6 vezes em 60 anos, de 14,6 milhões em 1950 para 52,8 milhões em 2010. A PEA feminina, no mesmo período, aumentou 16,3 vezes, passando de 2,5 milhões em 1950 para 40,7 milhões em 2010.

Ocorre que, embora haja considerável aumento da taxa de participação feminina durante o período, demonstrando redução no hiato de gênero existente no mercado de trabalho nacional, ainda há problemas de segregação ocupacional feminina e discriminação salarial, como observa Alves (2013, p. 2) mencionando que “existe um lapso entre as obrigações legais para com o cuidado de ambos os cônjuges em relação aos seus descendentes e ascendentes e as normas, os serviços, a infraestrutura e as provisões disponíveis para sua realização”.

Incorporar as mulheres ao mercado de trabalho em condições igualitárias implica em mudança cultural da função estabelecida na sociedade para a mulher. Para tanto, é necessária a redistribuição do trabalho não remunerado, do trabalho do próprio lar e das atividades de cuidado das famílias não apenas para as mulheres, mas, também, para os homens. Esping-Andersen e Palier (2010, p. 42), inclusive, mencionam em sua pesquisa sobre necessidade da feminização da trajetória de vida do homem. A necessidade de aumento de renda familiar contribuiu para a inserção da mulher no mercado de trabalho e para o aumento da distribuição da renda familiar entre homens e mulheres, entretanto, manteve a mulher como a principal responsável pelos cuidados da casa e da família, conforme se verifica na tabela a seguir, que demonstra a realização de afazeres domésticos entre homens e mulheres:

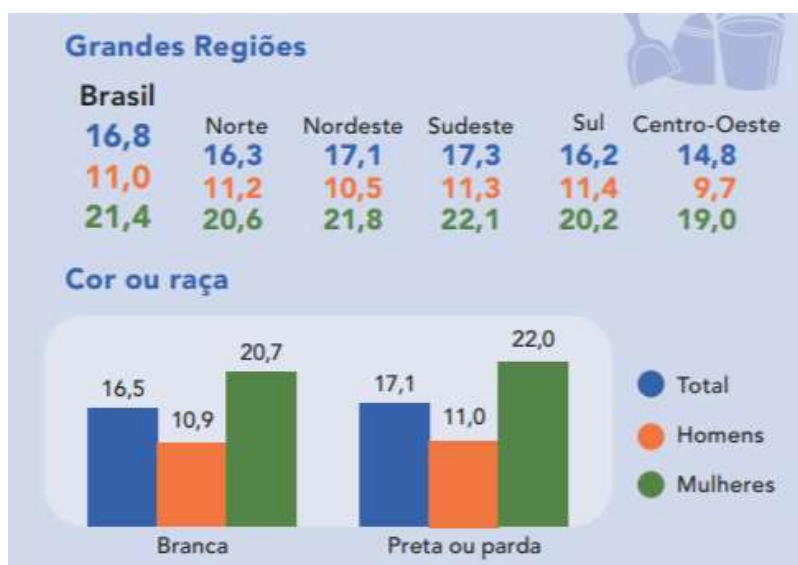
Tabela 6 – Pessoas de 10 anos ou mais, por dedicação aos afazeres domésticos, e tempo de dedicação (número médio de horas semanais) segundo o sexo no Brasil, de 2002 a 2009.

Sexo	Total de pessoas que responderam a pergunta		Pessoas que responderam SIM à pergunta? “cuidava dos afazeres domésticos?”		Distribuição das pessoas que cuidavam de afazeres domésticos		Número médio de horas semanais dedicadas aos afazeres domésticos	
	2002	2009	% 2002	% 2009	% 2002	% 2009	2002 horas	2009 horas
Mulheres	72.662.611	84.317.200	89,9	88,2	68,3	65,8	27,2	25,1
Homens	67.675.933	78.489.626	44,7	49,2	31,7	34,2	10,6	10,2
Total	140.338.544	162.806.826	68,1	69,4	100,0	100,0	21,9	20,0

Fonte: PNAD Microdados (BRUSCHINI, *et al*, 2011, p. 154).

O IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2021, p. 3) demonstrou que até 2019 o trabalho doméstico, no âmbito familiar, continua sendo realizado majoritariamente pelas mulheres:

Figura 5 – Média de horas semanais dedicadas a cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos por pessoal de 14 anos ou mais:



Fonte: IBGE, (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2021, p. 3).

Em 2018, a partir da estrutura econômica brasileira, demonstrada pelo IBGE, é possível compreender características fundamentais de mercado de trabalho, cuja concentração do setor produtivo está no setor de serviços, seguido pelo comércio e pela Indústria, que proporcionam geração de produto e a absorção de mão-de-obra existente (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2019, p. 24-25). O setor de serviços alcançou, em 2018, 73,3% da geração de valor adicionado bruto.

Tabela 7 – Participação relativa das atividades econômicas no valor adicionado bruto corrente no Brasil de 2012 a 2018.

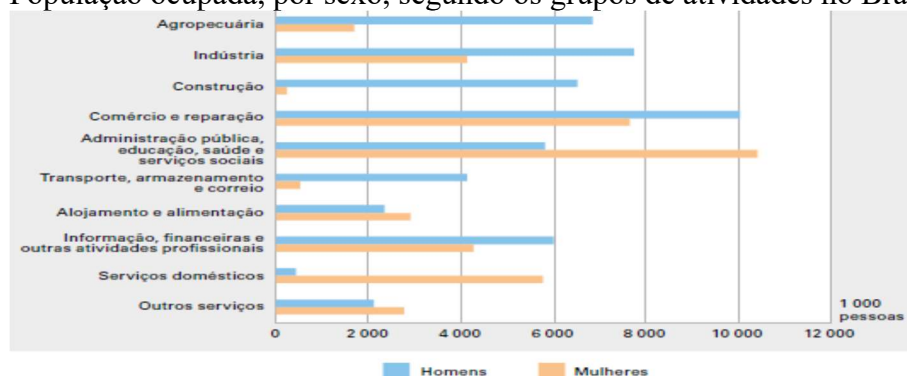
Atividades econômicas	Participação relativa no valor adicionado bruto corrente (%)							Diferença 2018-2012 (p.p)	Variação percentual 2018-2012 (%)
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018		
total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	--	--
Agropecuária	4,9	5,3	5,0	5,0	5,7	5,4	5,1	0,2	4,0
Indústria	26,0	24,9	23,8	22,5	21,2	21,3	21,6	(-)4,4	(-)17,0
Indústria Extrativa	4,5	4,2	3,7	2,1	1,0	1,7	3,0	(-)1,5	(-)34,0
Indústria de transformação	12,6	12,3	12,0	12,2	12,5	12,2	11,3	(-)1,3	(-)10,0
Eletricidade e gás, água, esgoto e gestão de resíduos	2,4	2,0	1,9	2,4	2,7	2,6	2,8	0,4	14,4
Construção	6,5	6,4	6,2	5,7	5,1	4,8	4,5	(-)2,0	(-)30,5
Serviços	69,1	69,9	71,2	72,5	73,1	73,3	73,2	4,2	6,1
Comércio	13,4	13,5	13,6	13,3	12,9	12,7	13,2	(-)0,2	(-)1,4
Transportes, armazenamento e correio	4,5	4,5	4,6	4,4	4,4	4,4	4,4	(-)0,1	(-)1,6
Informação e comunicação	3,6	3,5	3,4	3,4	3,3	3,3	3,2	(-)0,4	(-)11,7
Seguros e serviços relacionados	6,4	6,0	6,4	7,1	7,9	7,5	7,0	0,6	10,1
Atividades imobiliárias	9,8	9,2	9,3	9,7	9,7	9,8	9,9	1,1	12,9
Outras atividades de serviços	16,5	16,9	17,4	17,4	17,5	18,1	18,2	1,7	10,1
Administração, defesa, saúde, e educação públicas	15,9	16,4	16,4	17,2	17,4	17,5	17,5	1,6	9,9

Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2019, p. 14)

A inserção das mulheres no mercado de trabalho contribuiu também para a mudança da estrutura produtiva do país, com a redução relativa do tamanho do setor primário e o aumento dos setores secundário e terciário (ALVES, 2013, p. 40). Pinheiro *et al* (2016, p. 6) destacam, entretanto, que a feminização do mercado de trabalho pode estar em seu limiar, uma vez que, desde 1995 (mais de 20 anos) o percentual de participação das mulheres tem se mantido estável. Atingiu o teto de 59% em 2005, e depois reduziu para 54,3%, em 2014, encontrando-se em 54,5% no ano de 2019.

É expressiva a distribuição entre os sexos nos grupos de atividade do Brasil que se verifica no gráfico a seguir. Os homens, prioritariamente alocados nos setores da agropecuária, indústria, construção e comércio e as mulheres nas funções públicas, nos serviços domésticos e demais serviços.

Figura 6 – População ocupada, por sexo, segundo os grupos de atividades no Brasil – 2018.



Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2019, p. 14)

A ocorrência da pandemia COVID-19, em 2020-2021, afetou sobremaneira o trabalho da mulher. No ano de 2020, o percentual de mulheres trabalhando ficou em 45,8%, de acordo com o IPEA (BARBOSA, COSTA E HECKSHER, 2020, p. 62) o nível mais baixo desde a década de 1990, quando o percentual foi de 44,2%. Ocorre que, como já mencionado, a divisão sexual do trabalho aloca as mulheres como responsáveis pelos cuidados da casa e da família. A pandemia covid acentuou a questão social já existente, ao manter as crianças e idosos em casa, pelo fechamento das escolas e medidas de isolamento social. A mulher que “necessita” dar conta das tarefas de casa e da vida profissional, no período de pandemia acaba renunciando ao trabalho produtivo em prol dos cuidados da casa e da família.

Além desta questão, há que se considerar que, as atividades ocupadas pelas mulheres no mercado de trabalho também foram as mais afetadas na pandemia, tais como, prestação de serviços domésticos, comércio e serviços em geral (salões de beleza, cuidados pessoais, serviços de limpeza, turismo, etc). As ocupações geralmente mais ocupadas pelos homens sofreram menor impacto durante a pandemia, como é o caso da indústria e da construção civil. De acordo com Barbosa, Costa e Hecksher (2020, p. 62) as mulheres foram as mais afetadas em termos de perda de ocupação durante a pandemia covid, uma devido à ausência de atividades escolares presenciais e da elevação das atividades domésticas e de cuidados no próprio lar.

Enfim, as mulheres aumentaram a participação no mercado de trabalho, contribuíram para sua reconfiguração, ultrapassaram os homens no nível de escolaridade e no tempo de permanência nos estudos, possuem maior longevidade, são a maioria da população e a maioria dentre os idosos de idade mais avançada e continuam tendo menor remuneração e sendo o maior número de trabalhadores na informalidade. Isso gera impactos na proteção social previdenciária da mulher, conforme se verificará no próximo capítulo do trabalho.

4.2 MULHER E ENVELHECIMENTO: MUDANÇAS DEMOGRÁFICAS

A ocorrência de transição urbana, como ocorrido no Brasil do início do século XX, juntamente com a industrialização favorece a ocorrência de mudanças demográficas, que, de acordo com Cavenaghi e Alves (2018, p. 22), “é uma das mais importantes mudanças sociais de massa de todo os tempos e só acontece uma vez na história de cada país”. Assim, as possibilidades abertas às mulheres, com o aumento das atividades urbanas, contribuíram para a ocorrência de mudanças demográficas que impactam o Estado de Bem-Estar.

O denominado “empoderamento feminino” possui relação com fatores que implicam nas mudanças demográficas: a redução da mortalidade infantil, o aumento da expectativa de vida e as taxas de fecundidade e fertilidade (CAVENAGHI; ALVES, 2018, p. 23). Desta forma, para a compreensão dos impactos que as mudanças sociais geram no Estado de Bem-Estar, nos regimes de Bem-Estar e na Proteção Social das mulheres brasileiras, é necessário compreender o contexto das mudanças demográficas e qual a colaboração das mulheres neste contexto.

Na obra “Os três grandes desafios do Estado de Bem-Estar” Esping-Andersen e Palier (2010, p. 100) identificam que um dos desafios reside no envelhecimento populacional. De acordo com os autores, a última crise do Estado de Bem-Estar, vivenciada desde os anos 2000, se deve ao envelhecimento da população, que poderá aumentar de forma insustentável os gastos sociais e ainda, gerar um conflito intergeracional insolúvel (ESPING-ANDERSEN; PALIER, 2010, p. 100)¹²⁴.

O envelhecimento implica em mudanças na autonomia dos indivíduos, na estrutura de risco social e de bem-estar da população. Se a juventude exige proteção social para o ingresso no mercado de trabalho, a velhice implica em proteção na sua saída. Filgueira (2015, p. 226) menciona que a vantagem da transição temporal para a velhice dependerá do contexto de garantias básicas de bem-estar neste momento, ou ainda, da ausência delas. Ainda que o bem-estar individual dependa das condições pessoais de cada sujeito, tais como, escolaridade, renda,

¹²⁴ “El Envejecimiento nos expone asimismo a otra amenaza inminente: la del choque de generaciones. En efecto, en el momento en que el votante medio sea de mayor edad, el electorado estará cada vez más decantado en favor de los intereses dos jubilados. De hecho, el votante europeo medio se acerca ya a la cincuentena. Si a eso añadimos que los ciudadanos de más edad tienen más oportunidades de tener una actividad política y que las futuras cohortes de jóvenes son – a causa de la baja fecundidad – más bien reducidas, se comprende que el paisaje político sea claramente favorable al *lobby* de las personas ancianas, cosa que podría tener como resultado un panorama de suma cero: generosidad hacia los ancianos, subinversión en detrimento de los niños, las escuelas y las familias” (ESPING-ANDERSEN; PALIER, 2010, p. 101)

sexo e local de residência, a ação do Estado para proteção deste período da vida, é fundamental diante da mudança da estrutura de idade da população¹²⁵.

Os dados indicam que o envelhecimento populacional está interligado às taxas de natalidade e mortalidade. Primeiramente, havendo queda na fertilidade, haverá redução da taxa de natalidade e no número de crianças na população. A redução do número de crianças implicará na diminuição da população jovem, e, posteriormente, em havendo redução da mortalidade, aumento do número de idosos. Desta forma, é importante o estudo das taxas de fertilidade, fecundidade, natalidade e mortalidade para a Previdência Social brasileira. Não apenas porque impactam diretamente na população absoluta do país, mas também, porque se relacionam com a dinâmica social, impactando no mercado de trabalho, na composição familiar e nos demais dados demográficos. A presente pesquisa, em específico, relacionada à proteção previdenciária da mulher, tem influência direta das taxas mencionadas acerca das mudanças demográficas.

A taxa de fertilidade indica o número de mulheres em idade fértil e a sua capacidade fisiológica de ter filhos de um determinado local. A taxa de fecundidade corresponde ao número médio de filhos tidos pelas mulheres em idade fértil (entre 15 e 49 anos). A taxa de natalidade indica o número de crianças nascidas vivas pelo período de um ano. Por fim, a taxa de mortalidade indica o número de óbitos ocorridos num determinado local, pelo período de um ano, e pode ser dividida em mortalidade infantil e adulta.

“Pocos bebés, vidas largas”, este é o motivo inicial, segundo Esping-Andersen (2010, p. 100) do envelhecimento da população. O processo de envelhecimento populacional contribui para a redução do número de contribuintes, num sistema contributivo como o brasileiro, aumentando o número de inativos, dependentes da concessão de benefícios. Além disso, exige do Estado maior prestação de serviços de bem-estar e reduz a força de trabalho. O envelhecimento, somado à redução da formalização do trabalho podem gerar impactos consideráveis no sistema contributivo.

A mudança demográfica da sociedade gera consequências econômicas, sociais, familiares, laborais, dentre outras. A longevidade propicia o aumento dos idosos, e as taxas de fecundidade elevadas configuram uma sociedade cujos riscos sociais são deferentes de uma sociedade formada por idosos. O Brasil está em processo de envelhecimento populacional, os

¹²⁵ “mientras que en 1950 los niños y jóvenes tenían un peso predominante em la pirámide de población latinoamericana, en 2010 esta estructura ya había cambiado de manera radical y el peso relativo de las generaciones adultas y de personas de edad había aumentado, básicamente debido al descenso de la fecundidad y de la mortalidad” (FILGUEIRA, 2015, p. 227).

dados indicam que nos próximos 30 anos a taxa de fecundidade continuará em declínio juntamente com o aumento da longevidade populacional, diante da redução das taxas de mortalidade. As mudanças demográficas brasileiras ocorreram rapidamente¹²⁶, e isso tem implicado em mudanças na seguridade social.

Em 1940 a população total do país apresentava a quantidade de 41.236.315 pessoas (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1950, p. 37), divididos em 20.614.088 homens e 20.622.227. Neste período a população com idade adulta de 15 a 59 anos compreendia 53,37% da população total de fato ¹²⁷, a população acima de 59 anos era de 4,08%, e, abaixo de 15 anos, 42,48% (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1950, p. 37). No ano de 1980, o Censo Demográfico indica a população brasileira em 119.070.865 pessoas divididas em 58.146.099 homens e 59.924.766 mulheres¹²⁸. O percentual de pessoas com idade abaixo de 15 anos era de 37% da população total, de 15 a 59 anos representavam 56% e acima de 60 anos, 7%.

Tabela 8 - Evolução do percentual da população brasileira por idade, de 1940 a 2020.

(continua)

Faixa etária/ Período	População total	0 a 14 anos	15 a 59 anos	Acima de 60 anos
1940	41.236.315 ¹²⁹	43%	53%	4%
1980	119.070.865	37%	56%	7%
1991	146.825.475	35%	58%	7%

Fonte: IBGE – Censo Demográfico. Organizado pela pesquisa.

¹²⁶ A transição demográfica no Brasil tem sido muito mais acelerada do que nos países desenvolvidos, não se diferenciando, entretanto, do que vem passando outros países latino-americanos e asiáticos. Um bom indicador tem sido o rápido declínio da fecundidade. Comparando o Brasil com a França e a Itália, observa-se um expressivo diferencial nas respectivas taxas de fecundidade total, já no início do século passado, e que, nos dois países europeus, tiveram um declínio muito mais suave nos cem anos seguintes, sendo que a suas transições demográficas já tinham se iniciado no século anterior (BRITO, 2007, p. 5).

¹²⁷ O dado populacional é dividido, no Censo demográfico de 1940, em “população de fato” e “população de Direito”. De acordo com o IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1950, p. 17), população de fato é a população residente, presente, moradores ou não do local visitado. População de Direito, também denominada de residente, são os habitantes moradores do local, independentemente de estar presente no momento do censo. Como as tabelas do Censo de 1940 levaram em consideração as informações da população de fato (exceto para a indicação da população de direito – tabela 2, constante na página 38 do documento), aqui, também usaremos os dados da população de fato no que se refere ao Censo de 1940.

¹²⁸ O Censo Demográfico de 1980 dividiu a população total do Brasil em “população residente” e “população presente”. A população residente, ou de direito, são as pessoas moradoras no domicílio, ainda que ausentes na data do censo. A população presente, ou população de fato, são as pessoas presentes no domicílio. Os dados trabalhados no censo se remetem à população de direito, mesmo que ausentes (exceto a tabela apresentada para indicar os dados da população presente, constante na página 10 do documento). Assim, neste trabalho os dados referentes ao censo de 1980 são pertinentes à população de direito (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1981, p. XXXI).

¹²⁹ O primeiro recenseamento brasileiro ocorreu em 1872. A primeira lei determinando a realização de censo a cada dez anos, é a Lei nº 1829 de 1870. Até este período as informações eram assistemáticas e com finalidades fiscais, conforme esclarece Oliveira (2005, p. 292).

Tabela 8 – Evolução do percentual da população brasileira por idade, de 1940 a 2020.
(continuação)

Faixa etária/ Período	População total	0 a 14 anos	15 a 59 anos	Acima de 60 anos
2000	169.872.856 ¹³⁰	30%	62%	8%
2010	190.755.799	24%	65%	11%
2020 ¹³¹	219.077.729	24%	67%	8%

Fonte: IBGE – Censo Demográfico. Organizado pela pesquisa.

O crescimento da população brasileira, a partir de 1950, demonstra as duas fases da transição demográfica (BRITO, 2007, p. 5). Com a manutenção da taxa de fecundidade até o início da década de 1970, há um acelerado crescimento demográfico impulsionado pela redução da mortalidade. Posteriormente, em razão da queda da fecundidade, há desaceleração do crescimento populacional. A ocorrência deste fenômeno ocasiona impactos socioeconômicos no país, inclusive, no mercado de trabalho e na Previdência Social.

A projeção populacional até 2050 demonstra um crescimento de 600% desde 1940. O número de indivíduos com idade superior a 60 anos dobrou em 50 anos, e até 2050 atingirá o patamar de 30% da população total do país.

Tabela 9 – População total por grupos etários no Brasil – 1940 a 2050.

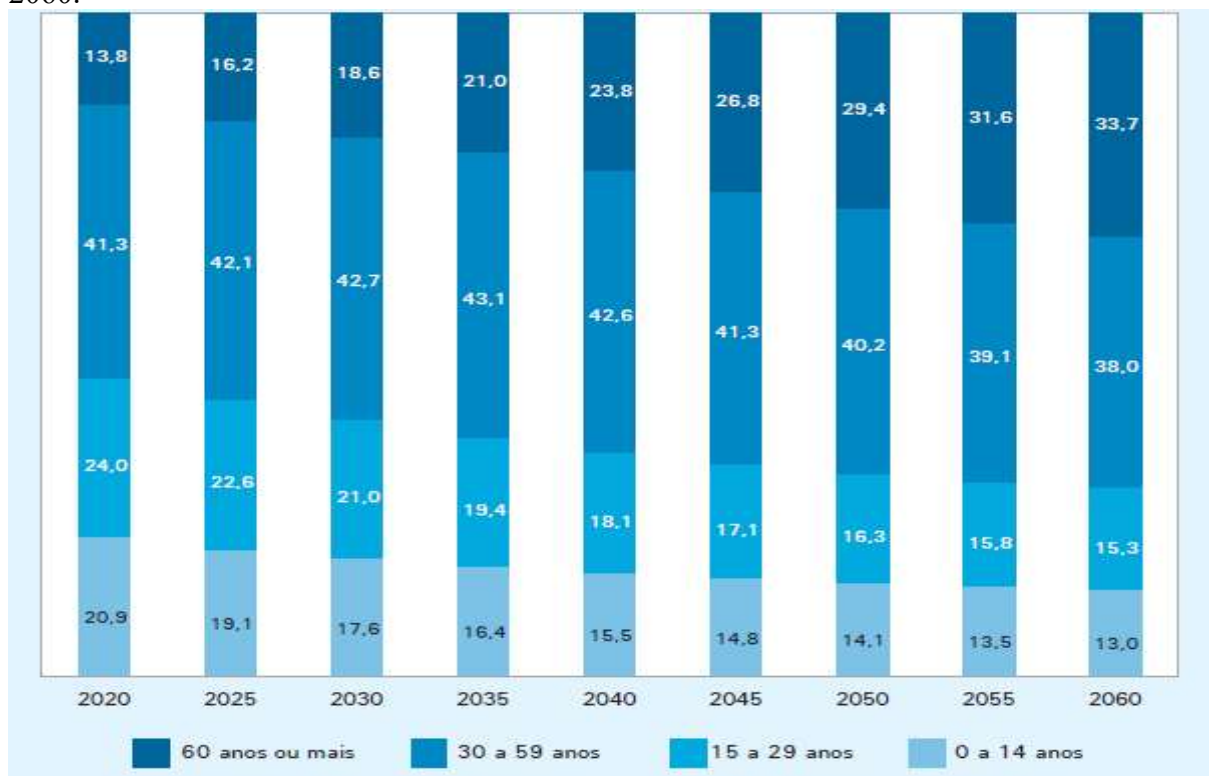
PERÍODO	GRUPOS ETÁRIOS			TOTAL
	0-14	15-64	65+	
1940	17.523.641	22.661.809	979.839	41.165.289
1950	21.670.246	29.008.161	1.263.360	51.941.767
1960	29.854.870	38.300.582	1.915.005	70.070.457
1970	39.130.433	51.083.523	2.925.081	93.139.037
1980	45.460.763	68.771.511	4.770.432	119.002.706
1990	51.789.936	88.410.746	6.391.897	146.592.579
2000	51.002.937	110.951.338	9.325.607	171.279.882
2010	53.020.931	130.619.449	13.193.706	196.834.086
2020	52.712.184	147.240.806	19.124.739	219.077.729
2030	50.553.835	158.329.914	28.853.927	237.737.676
2040	48.611.317	164.365.651	38.441.038	251.418.006
2050	46.324.365	164.546.946	48.898.653	259.769.964

Fonte: IBGE, Censos Demográficos de 1940, 1950, 1960 e 1970 (BRITO, 2007, p. 9).

¹³⁰ O documento consultado, referente ao censo de 2000 traz como população total o valor de 169.872.856 pessoas a população total do país, o Censo 2010, entretanto, menciona a quantidade de 169.799.170 pessoas como sendo a população total do país.

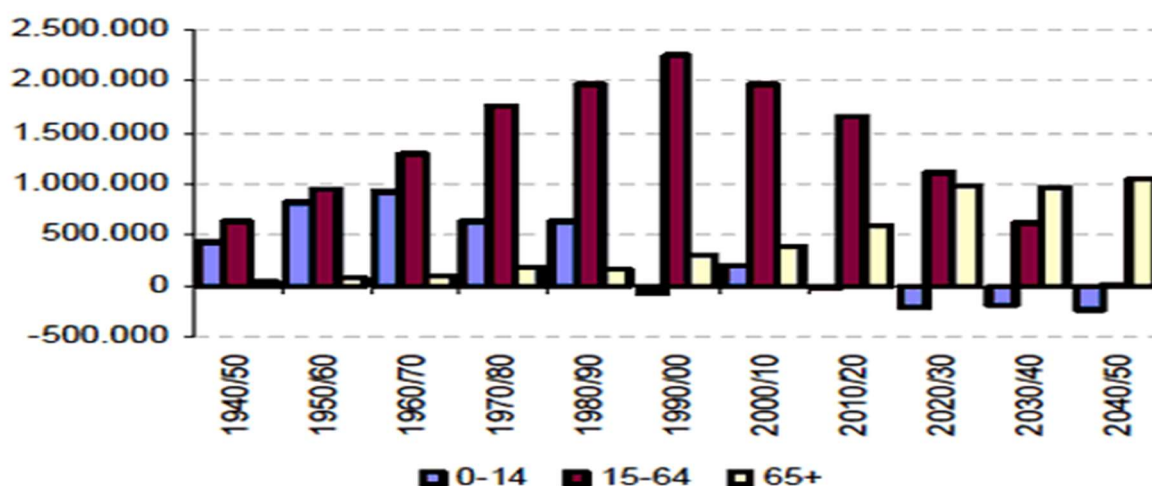
¹³¹ A informação foi retirada da “Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação” interativa, online, disponível no site do IBGE.

Figura 7 – Distribuição percentual da população projetada, por grupos de idade, Brasil 2020-2060.



Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2013, p. 21).

Figura 8 – Incremento médio anual da população segundo os grupos etários no Brasil de 1940 a 2050.



Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 1940, 1950, 1960 e 1970 (BRITO, 2007, p. 9).

Até a década de 1940, antes do início da primeira fase da transição demográfica, o Brasil apresentava elevadas taxas de natalidade e mortalidade. A partir deste período, em razão de mudanças nas políticas públicas de saúde, inicia-se a queda nas taxas de mortalidade, principalmente infantil, e natalidade. Assim, para compreensão do impacto da transição

demográfica¹³² na proteção previdenciária da mulher, é necessário verificarmos como têm se manifestado, as taxas de fertilidade, natalidade e mortalidade, no Brasil, durante o período compreendido nesta pesquisa.

Uma das primeiras mudanças da transição demográfica brasileira é a queda no índice de mortalidade e mortalidade infantil e o aumento da esperança de vida ao nascer (VASCONCELOS; GOMES, 2012, p. 541). No Brasil, as taxas de natalidade e mortalidade são expressas na quantidade por mil habitantes e as taxas de fertilidade e fecundidade, em filhos por mulher. De 1980 a 2018 tem-se as seguintes taxas.

Tabela 10 – Taxas de fertilidade, fecundidade, natalidade, mortalidade e populacional no Brasil, de 1980 a 2018.

Ano/Taxa	Fertilidade	Fecundidade	Natalidade	Mortalidade	População
1980	4,07	4,35	34	8,9	119.002.706
1990	2,91	2,89	24,67 (1991)	7,3	146.825.475
2000	2,30	2,39	20,86	6,67	169.799.170
2010	1,80	1,87	15,88	6,03	190.755.799
2018 ¹³³	1,74 (2017)	1,77	14,16 (2015)	6,08 (2015)	208.494.900

Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2020). Organizada pela autora da pesquisa.

Durante a primeira fase da transição demográfica, o impacto etário da estrutura foi pequeno, a população era jovem e a proporção de idosos pequena, em torno de 4,0 a 5,0% (VASCONCELOS; GOMES, 2012, p. 541). O maior impacto foi a partir da segunda fase da transição demográfica. Na década de 1970, o índice de mortalidade continuou em queda e a idade média da população aumentou, assim como a expectativa de vida ao nascer, “os indicadores de natalidade, fecundidade e mortalidade para 1980 revelaram essas grandes mudanças: todos eles tiveram seus níveis drasticamente reduzidos” (VASCONCELOS; GOMES, 2012, p. 541):

Tabela 11 – Expectativa de vida ao nascer, Brasil, de 1940 a 2016.

1940	1950	1960	1970	1980	1990	2000	2010	2016
45,5	48,0	52,5	57,6	62,5	66,9	69,8	73,8	75,5

Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2020). Organizado pela pesquisa.

¹³² Transição epidemiológica ou demográfica é o termo utilizado para designar o processo de envelhecimento populacional. É um processo dinâmico que, normalmente, se dá em etapas. “Na sua etapa inicial, as taxas de fertilidade são altas e a mortalidade está concentrada nos segmentos mais jovens da população; progressivamente, as taxas de mortalidade decrescem, aumentando a percentagem de crianças e prolongando a sobrevivência, enquanto as taxas de fertilidade diminuem — fazendo com que, proporcionalmente, os grupos de mais idade aumentem em relação aos mais jovens. Finalmente, quando as taxas de fertilidade e de mortalidade se mantêm baixas, há um progressivo aumento, na proporção de adultos, na população, incluindo, naturalmente, os mais idosos” (KALACHE, 1987, p. 217).

¹³³ Algumas taxas correspondem a anos distintos de 2018 por não estarem disponíveis quando da realização da pesquisa.

A expectativa de vida ao nascer, no ano de 2016, atingiu os 75,5 anos, entretanto, há previsão de que, em 2050, atinja 80,5 anos (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2020¹³⁴). Kalache (1987, p. 219) afirma que a mudança demográfica brasileira é um processo sem retorno. Embora o país esteja passando pela pandemia COVID-19, com o maior número de mortes recaindo em pessoas de mais idade, ALVES (2020a) esclarece que não há perigo de um gerontocídio causado pela pandemia COVID-19, nem no Brasil, nem no mundo, que “as diferentes nações terão que se preparar para as consequências de uma alta razão de dependência demográfica”, em que pese o elevado número de mortes de idosos em 2020/2021.

Na Previdência Social, o desequilíbrio entre contribuições e benefícios relaciona-se, em partes, com as mudanças sociais e demográficas, pois, a alteração na dinâmica familiar, a reconfiguração do mercado de trabalho, com a entrada da mão de obra da mulher, e o envelhecimento populacional, impactam no número de contribuintes e no número de benefícios. Ao ser mantida a forma de seguro social com o financiamento via contribuições dos trabalhadores/empregadores, é necessário se repensar a forma de organizar a previdência para ser capaz de dar proteção social num contexto de mudanças sociais, no mercado de trabalho e demográficas.

Dentro das ações de política social, a somatória de ações, abordagens e políticas, indica que o bem-estar dos indivíduos na velhice é uma das obrigações do Estado enquanto política social. No Brasil, a Constituição Federal Brasileira de 1988 ampliou a concepção de Seguro Social para Seguridade Social e assegurou direitos sociais de acesso à saúde, trabalho, previdência, educação e moradia aos cidadãos, além de atribuir deveres à família. É dever da família, da sociedade e do Estado, a proteção da velhice, conforme dispõe o artigo 230 “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (CRFB, 1988, art. 230).

Castro (2012, p. 1014) dispõe que um dos motivos pelo qual é complicada a definição precisa de Proteção Social é porque “cada sociedade incorpora o reconhecimento de determinadas contingências, necessidades e riscos, exigindo que o Estado e outros entes sociais assumam a responsabilidade pela solução, no curto e longo prazo”. Diante das escolhas de incorporação de riscos sociais, a transição demográfica pode ocasionar lacunas de bem-estar, conforme nos explica Esping-Andersen (2016, p. 12). Para ele, os indivíduos não formam as

¹³⁴ A informação foi retirada da “Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação” interativa online disponível no site do IBGE.

famílias da maneira que desejam, pois as mudanças sociais geram insegurança social e econômica. As taxas de fertilidade decaíram muito em alguns países europeus, e isto pode gerar um sério déficit de bem-estar:

En las más recientes tasas de natalidad es evidente una alarmante brecha de bienestar. Los ciudadanos sencillamente ya no pueden formar una familia conforme a sus preferencias. Es un hecho bien documentado que la fertilidad es mucho menor de lo que la gente manifiesta como la cantidad de niños que desea, a saber, alrededor de 2,4 en casi todos los países¹. La tasa de natalidad ha caído en algunos países europeos a 1,2 y menos; en algunas regiones, a 0,8. La formación de familias independientes ha sido, y obviamente sigue siendo, la piedra de toque de la experiencia vital de la mayoría de los ciudadanos y también de la sociedad misma. Muchas naciones son presas de un muy bajo equilibrio de fertilidad y esto se debe interpretar como indicio de un serio déficit de bienestar (ESPING-ANDERSEN, 2016, p. 12).

Em 1940/1980, quando o país possuía um grande índice de pessoas pertencente aos grupos infantil e adulto, os riscos eram diversos dos atuais, quando temos um país com o número de idosos superior. A junção de idade e gênero, no caso da mulher idosa, conjuga dois fatores desencadeantes de vulnerabilidade. Em geral, mulheres em idade avançada são mais dependentes do que homens em razão das desigualdades históricas e culturais¹³⁵.

A velhice, segundo Filgueira (2015, p. 226), geralmente, está ligada a três outras circunstâncias, a saída do mercado de trabalho, em razão da obtenção da aposentadoria; a viuvez e o aumento da dependência familiar e a deterioração da saúde. Ocorre que a divisão sexual do trabalho encontrada no mercado de trabalho das décadas anteriores, e até hoje não superada, mantiveram a mulher, por muitas décadas, na condição de dependente do homem trabalhador. Ela se encontrava nesta condição por ser responsável pelas tarefas domésticas e, também, por ocupar postos de trabalho mais precarizados e informais.

Esping-Andersen e Palier (2010, p. 101-103), por sua vez, afirmam que o envelhecimento não é uma novidade histórica, vem ocorrendo há décadas. Há, no entanto, três questões próprias da contemporaneidade: a aceleração do envelhecimento (a população idosa tem duplicado em menos de 50 anos); as pessoas, em geral, têm boa saúde, o que aumenta a esperança de vida; e, a velhice, atualmente, coincide com a aposentadoria (a ocorrência das aposentadorias antigamente era escassa, a maioria da população não estava inserida no sistema previdenciário). Isso é facilmente perceptível no Brasil, embora o estudo de Esping-Andersen e Palier tenha ocorrido na Europa.

¹³⁵ Farah (2018, p. 385-386) expressa que “Para o *feminismo da igualdade*, as únicas diferenças efetivamente existentes entre homens e mulheres são biológico-sexuais, sendo todas as demais derivadas de relações de opressão, devendo, portanto, ser eliminadas para dar lugar a relações entre seres ‘iguais’. Com base no conceito de gênero, procurou-se desconstruir a ‘desigualdade’ derivada de relações de dominação. As mulheres passaram então a lutar para serem ‘iguais’ aos homens. [...] O pertencimento ao gênero feminino implicou e ainda implica, na sociedade contemporânea, uma depreciação que impede a *paridade de participação* em diversas esferas da vida social.

O IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2008) aponta que a população brasileira, até o ano de 2050, será composta por 7 milhões de mulheres a mais do que homens. A mortalidade masculina é maior do que a mortalidade feminina e isso, somada a outras questões demográficas propicia a feminização da população idosa (ALVES, 2020), que já vem se demonstrando com o passar das décadas (conforme tabela 12). Além disso, o envelhecimento populacional propiciará que a população seja composta, neste período, de aproximadamente 30% de idosos¹³⁶.

Tabela 12 – Expectativa de vida ao nascer, diferencial entre os sexos, Brasil, de 1940 a 2019¹³⁷.

ANO	EXPECTATIVA DE VIDA AO NASCER – 1940/2017			DIFERENCIAL ENTRE OS SEXOS (ANOS)
	TOTAL	HOMEM	MULHER	
1940	45,5	42,9	48,3	5,4
1950	48	45,3	50,8	5,5
1960	52,5	49,7	55,5	5,8
1970	57,6	54,6	60,8	6,2
1980	62,5	59,6	65,7	6,1
1991	66,9	63,2	70,9	7,7
2000	69,8	66	73,9	7,9
2010	73,9	70,2	77,6	7,4
2017	76	72,5	79,6	7,1
2019	76,6	73,1	80,1	7,0
D (1940/2019)	31,1	30,2	31,8	----

Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2018).

A expectativa de vida das mulheres é superior a expectativa dos homens. As mulheres vivem em média 7 anos a mais do que os homens atualmente. A justificativa, em partes, se deve

¹³⁶ Alves (2020) explica que: “É importante destacar que o número total de brasileiros vai atingir o pico populacional de 229,6 milhões de habitantes em 2045, conforme a revisão 2019 das projeções da ONU. Mas o número absoluto de idosos vai continuar crescendo, sendo que o pico de idosos de 60 anos e mais (79,2 milhões de pessoas) e de 65 anos e mais (65,9 milhões) será alcançado em 2075. O pico de idosos de 80 anos e mais (28,5 milhões) será alcançado somente em 2085. Nas duas últimas décadas do século XXI o número absoluto de idosos vai diminuir. Todavia, o percentual de idosos vai continuar subindo, trazendo novos desafios e novas oportunidades”.

¹³⁷ A expectativa de vida do brasileiro reduziu no ano de 2020 em razão da pandemia COVID-19, conforme expõe Castro *et al* (2020, p. 1) “O Brasil possui o segundo maior número de mortes por COVID-19 em todo o mundo. Usamos dados sobre mortes relatadas para medir e comparar o número de mortes entre os estados de uma perspectiva demográfica. Estimamos um declínio na expectativa de vida ao nascer em 2020 de 1,94 anos, resultando em um nível de mortalidade não visto desde 2013. A redução da expectativa de vida aos 65 anos foi de 1,58 anos, colocando o Brasil de volta aos níveis de 2009. O declínio foi maior para os homens, ampliando em 2,3% e 5,4% a diferença entre homens e mulheres na expectativa de vida ao nascer e aos 65 anos, respectivamente. Entre os estados, o Amazonas perdeu 59,6% das melhorias na expectativa de vida ao nascer desde 2000. Com 2021 mortes de COVID-19 em cerca de 43% do total de 2020 (em meados de março), o efeito demográfico é provavelmente ainda maior”.

pela maior incidência de óbitos por causas não naturais¹³⁸ da população masculina (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2018). A longevidade, além de aumentar o número de pessoas possíveis de dependência da Previdência Social, ainda, possibilita que essas pessoas permaneçam dependentes por mais tempo – “no sólo habrá más jubilados, sino que cobrarán pensiones durante más tiempo” (ESPING-ANDERSEN; PALIER, 2010, p. 102). E para as mulheres brasileiras dependentes da Previdência Social isto é visto de forma negativa uma vez que elas, na sua grande maioria, recebem pensão por morte, na condição de dependentes do segurado.

A média de vida, de acordo com o IBGE, em 2018, chegou a 79,6 anos para as mulheres, e 72, 5 para os homens. A expectativa de vida após a aposentadoria/pensão para os sexos também é distinta, segundo os dados da própria Previdência Social

Tabela 13 – Expectativa de vida, por sexo, de 1991 a 2030.

Período	1991	1995	2000	2005	2010	2015	2020	2025	2030
Homens	17,41	18,02	18,85	19,31	19,77	20,22	20,66	21,07	21,47
Mulheres	19,96	20,76	21,75	22,42	23,09	23,74	24,35	24,93	25,46

FONTE: IBGE, (BRASIL, Instituto Brasileiro...2018).

Tabela 14 – Percentual de benefícios pagos pela previdência social, por sexo, em 2008

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
	Mulheres	Homens
TOTAL de benefícios pagos pela previdência	56,8%	43,2%
Aposentadorias por tempo de contribuição	27,0%	73,0%
Benefícios Acidentários	32,4%	67,6%
Aposentadorias por idade	61,0%	39,0%
Pensões	86,5%	13,5%

Fonte: Previdência em questão (2009, p. 2)

Outra circunstância que precisa ser mencionada acerca da velhice diz respeito aos serviços de bem-estar. Em um Estado onde a prestação de serviços seja reduzida, a família e o mercado serão responsáveis pelo suprimento de bem-estar dos idosos. Ocorre que, nem sempre há condições de se custear serviços de bem-estar pelo mercado, e, por vezes, a família não conseguirá suprir as necessidades de seus idosos. Esping-Andersen e Palier (2010, p. 108) mencionam que “el grado en que las personas ancianas deben recurrir a sus familias o al mercado depende del nivel de las prestaciones publicas y a la inversa. Pero una cosa no sustituye necesariamente a la outra”. O grande desafio do envelhecimento, desta forma, é encontrar uma

¹³⁸Incluem homicídios, suicídios, acidentes de trânsito, afogamentos, quedas acidentais, dentre outros.

forma de se repartir os custos adicionais (ESPING-ANDERSEN; PALIER, 2010, p. 110) causados pela longevidade e pelo constante envelhecimento.

O envelhecimento causa mudanças na estrutura das famílias que impactam o bem-estar de todos os grupos etários “La viudez, la emancipación de los hijos y el consiguiente ‘vaciamiento’ del hogar son hitos que condicionan la forma en que viven las personas en esta etapa, interpelando las relaciones intergeneracionales y dando lugar a nuevos arreglos familiares” (FILGUEIRA, 2015, p. 231). As mudanças ocorridas pelo envelhecimento, a mudança na configuração das famílias, a ocorrência de divórcios e o aumento da expectativa de vida está gerando um contingente de pessoas solitárias que permanecem sós por muitos anos.

Filgueira (2015, p. 232), entretanto, chama a atenção para a existência de profundas diferenças existentes entre os homens e as mulheres na velhice. Enquanto aqueles tem menor expectativa de vida e maior índice de mortalidade, estas vivem por mais tempo e morrem menos. Isso contribui para a feminização da velhice. A viuvez é maior para as mulheres e a possibilidade das mulheres permanecerem solitárias também é maior. Além disso, considerando que as mulheres ocupam cargos mais precários durante a idade ativa, há um menor contingente delas que acessam a Previdência Social.

É importante, desta forma, compreendermos que o envelhecimento não impacta apenas a Previdência Social Brasileira, mas também, as relações entre os membros da família, o mercado de trabalho e a própria configuração familiar.

4.3 MULHER E AS MUDANÇAS NA DINÂMICA FAMILIAR

A família, de acordo com Therborn (2007, p. 32) é a mais antiga e difundida instituição social de todas, além de auxiliar no equilíbrio das regras sociais, uma vez que as instituições são estruturas normativas que mantêm as regras sociais. Therborn (2007, p. 32) dispõe que uma família “es una institución definida por normas para la constitución de la pareja sexual y de la filiación intergeneracional”. Filgueira (2010, p. 7) acrescenta que a família é uma instituição que envolve convivência, cuidado coletivo, economia partilhada, dando significação social e cultural as necessidades e atividades sexuais e de procriação. A família, assim, não é apenas união de ordem sexual e manutenção das gerações, mas também, fonte de segurança, conforto e bem-estar.

As unidades de parentesco têm variado de extensão e concepção segundo os locais, as épocas, os grupos sociais e as circunstâncias (LEANDRO, 2006, p. 52). A unidade familiar

é uma microssociedade que gera impactos nas políticas públicas, no papel do Estado e na concepção da própria sociedade, uma vez que é definida (CASTAÑEDA, 2018, p. 346) como a base da organização social¹³⁹. Assim, as mudanças ocorridas na dinâmica familiar impulsionam modificações sociais importantes, tais como, composição do mercado de trabalho, questões demográficas, relações de gênero e políticas sociais (dentre outras), como se verificará adiante. Dentre as mudanças demográficas influenciadas pelas mudanças na dinâmica familiar, tem-se a redução da fecundidade e o envelhecimento populacional, por exemplo. Nos aspectos cultural e social, pode-se destacar o maior número de divórcios, o aumento na quantidade de novos casamentos, uniões estáveis, além da dinâmica da mulher no mercado de trabalho e na família, que impactam as relações de gênero. É, assim, uma instituição que produz normas e valores e os reproduz aos seus membros, a partir de sua concepção social.

Therborn (2007, p. 31) faz uma análise institucional das famílias no mundo abrangendo 100 anos, considerando 3 dimensões, patriarcado e poder familiar interno, matrimônio e ordem sexual e fecundidade. Na literatura, temos diversas classificações e concepções de família, a depender da comunidade referência, a localização geográfica e cultural ou ainda, as configurações econômicas e religiosas. A família é meio de articulação do individual e do coletivo. As diversas lógicas familiares existentes atualmente nem sempre foram as mesmas.

Leandro (2006, p. 52), por sua vez, esclarece que:

Historicamente, o que podemos dizer de mais fundamental, é que a família, sendo uma instituição ancestral, universal, de formação multivariada e culturalmente determinada, tem sabido resistir e adaptar-se a todas as transformações e mutações familiares e sociais, tendo ela própria participado, enquanto ‘sujeito-actor’, nessa mesma dinâmica social ao longo dos tempos. Ora, de uma tal observação pode retirar-se um corolário bem interessante: por todo o lado, a família é uma instituição basilar a ponto de que, até ao presente, nenhuma sociedade consegue passar sem ela, apesar de todas as transformações e mesmo mutações, os pessimismos, os discursos sobre a ‘crise’ da família e até de alguns considerarem que uma sociedade sem família é possível, como Platão (A República), contra a opinião de Aristóteles (Política, I, 3, 1), que considera que a família é ‘natural’ e que ‘Toda a cidade é composta por famílias’, ou ainda daqueles que anunciam a morte da família (D. Cooper, 1972). Daí que se possa dizer que a questão da reorganização familiar é ‘transtemporal e transcultural’.

Ao longo dos anos a concepção de família, a dinâmica de organização e vivência de seus membros tem mudado conforme a quantidade de membros, a função social das uniões,

¹³⁹ Castañeda (2018, p. 346) menciona que “por um lado, o processo de ‘modernização’ da estrutura da família – secularização, individualização, heterogeneidade social, mudança no status da mulher e declínio do apoio da comunidade à vida familiar – decorre ou provoca uma crise nas lógicas de reprodução da família. Por outro, a mudança paradigmática do papel do Estado – estratégias neoliberais de 1980/1990, redefinição do seu papel protetor das classes populares e queda na qualidade de vida material – teve como contraponto a emergência de novas formas de solidariedade, inclusive na esfera familiar, caracterizando uma transferência de responsabilidades do Estado”.

a concepção de gêneros, as oscilações políticas, de mercado de trabalho e econômicas. Contudo, a família não deixou de existir e de ser considerada a principal forma de organização das sociedades.

Filgueira (2010, p. 7) afirma que as principais mudanças na dinâmica, e nos arranjos familiares, são de característica exógena, que modificam direitos e deveres, poderes e dependências. As mudanças externas populacionais, tais como, mudanças demográficas, etárias e migratórias; as mudanças externas do mercado de trabalho, como empregabilidade e desemprego, e as mudanças na proteção social, têm para ele (FILGUEIRA, 2010, p. 7¹⁴⁰), fundamental importância para a manutenção do equilíbrio familiar.

Já Castañeda (2018, p. 346) afirma que, historicamente, a família tem sido definida a partir de suas funções na sociedade. No Brasil dos anos 1930, a família era tida como responsável pelas funções políticas, econômicas e de representação social, além das funções de reprodução biológica e cultural. O principal aspecto das políticas públicas naquele período era a reprodução humana, incentivando a formação de famílias numerosas, com a regulação do trabalho da mulher, baseado no modelo tradicional¹⁴¹ de divisão do trabalho. Isso porque a “produção de identidade”, por meio do fortalecimento do vínculo familiar, era tarefa quase exclusiva da família, quando as demais funções eram compartilhadas com o Estado (CASTAÑEDA, 2018, p. 346).

Da década de 1970 para cá, o objetivo principal das políticas públicas, tornou-se o combate à pobreza das famílias, por meio de políticas de transferência de renda (CASTAÑEDA, 2018, p. 348). As modificações nas dinâmicas familiares influenciam, assim, não apenas a quantidade de membros das famílias ou a sua composição, mas também no mercado de trabalho que passou a ser integrado com a força de trabalho da mulher, antes relegada às relações familiares de reprodução. A mulher passou a ser responsável, também, pela renda familiar, não apenas pela sua reprodução, cuidados e fortalecimento dos vínculos familiares. A mulher é parte fundamental da estrutura social exercendo funções “relevantes para sua emancipação pessoal e profissional, para a sociedade e para a família” (DIAS, 2006, p. 85).

A mulher, durante muito tempo, foi desconsiderada na força econômica em razão do não reconhecimento dos trabalhos domésticos como trabalho. Sua emancipação jurídica, entretanto, não apenas contribuiu para a mudança do mercado de trabalho como “abalou a

¹⁴⁰ También gravitan considerablemente procesos de cambio socio-histórico de largo plazo como la urbanización, la secularización y la escolarización, así como procesos culturales como la mayor disposición a usar técnicas de anticoncepción, debido a cambios en las aspiraciones y autonomía individuales (FILGUEIRA, 2010, p. 7).

¹⁴¹ Considera-se o modelo tradicional de divisão do trabalho a divisão sexual de trabalho produtivo e reprodutivo entre homens e mulheres.

organização da família” (DIAS, 2006, p. 85), ruindo a indissolubilidade do casamento¹⁴², interferindo na configuração patriarcal da sociedade conjugal e, em muitos casos, tornou-se o sustento da estrutura familiar.

Na América Latina, Filgueira (2010, p. 7) afirma que seguindo a concepção ideal weberiana, é possível a identificação de três “tipos ideais” de família, denominados de pré-industrial, industrial e pós-industrial. É importante conhecer essas concepções porque com elas se torna possível compreender a relação existente entre as famílias e os fatores exógenos que as impactam, ou modificam, seus arranjos¹⁴³.

De acordo com Filgueira (2010, p. 8), as famílias pré-industriais são caracterizadas por período histórico no qual o Estado não provia bem-estar social e não interferia nos direitos individuais. Assim a família se tornava “uma unidade de produção econômica” cujo bem-estar dos indivíduos era relacionado ao acesso “a terra e a atividades agrícolas/artesanais”, que exigiam grande mão de obra (FILGUEIRA, 2010, p. 8). Essas famílias, em geral, possuíam organização patriarcal e as mulheres eram desprovidas de direitos:

La desigualdad entre hombres y mujeres se extiende, por supuesto, a la vida sexual. La elevada mortalidad infantil, la necesidad (incluso la aspiración) de contar con familias extensas para asegurar la supervivencia y el predominio masculino significan que para la mayoría de las mujeres la sexualidad y en general su papel social están estrecha y coercitivamente vinculados a su función reproductiva (FILGUEIRA, 2010, p.7).

A família patriarcal há muito é usada como referência de organização familiar. Exceto raras exceções, as famílias baseiam-se no modelo de chefia familiar masculina. Ainda que o poder se transfira para maridos, tios ou irmãos mais velhos, o poder do homem de mais idade sempre predominou nas relações familiares. Isso, de certa forma, é expresso de várias maneiras na sociedade, tanto em aspectos jurídicos, quanto em aspectos morais e econômicos. Desde o século XVI, é comum que os sociólogos exponham o aumento da família nuclear, em detrimento do grupo familiar extenso e complexo (LEANDRO, 2006, p. 53), mas, mantendo a figura masculina como chefe da família.

¹⁴² De acordo com Dias (2006, p. 85) a “resignação histórica das mulheres é que sustentava os casamentos”. A autora também esclarece que “a presença da mulher é a história de uma ausência. Era subordinada ao marido, a quem devia obediência. Sempre esteve excluída do poder e dos negócios jurídicos, econômicos e científicos. O lugar dado pelo direito à mulher sempre foi um não-lugar. Relegada da cena pública e política, sua força produtiva sempre foi desconsiderada, não sendo reconhecido o valor econômico dos afazeres domésticos”.

¹⁴³ Estos tipos ideales, poseen un carácter histórico, no obstante es importante destacar que los momentos o fases, que permiten visualizar un “tipo” de familia, no son generalizables para América Latina en su conjunto así como en algunos casos tampoco son atribuibles a un país como un todo homogéneo, esto debido a los diferentes estados de desarrollo social y económico y diferenciales etapas de transición demográfica presentes en la región, así como por la gran diferencia que existe entre los contextos urbanos y rurales, lo que provoca que estos tipos se puedan superponer o convivir en la misma época y/o en un mismo país (FILGUEIRA, 2010, p. 7-8).

A família pré-industrial tem a formação e as características patriarcais. O homem detentor do mando familiar quase absoluto, a mulher e os filhos sem direitos e autonomia. A desigualdade entre homens e mulheres acontece não apenas na vida civil, mas também nas questões de sexualidade, trabalho e demais atividades sociais. Neste período a mulher está vinculada à procriação, tarefas domésticas, atividades agrícolas e artesanais, voltadas a manutenção familiar. A família não apenas é a unidade de acolhimento, mas também, unidade econômica, responsável pela sobrevivência de seus membros.

No período pré-industrial, há a tendência de acesso a recursos e rendas por meio coletivo, o que não propicia ao indivíduo a saída do núcleo familiar. Assim, o trabalho familiar intensifica a união dos membros que compõem a família:

En tal contexto la familia es, más que una unidad económica (que siempre lo es), la única instancia para asegurar la supervivencia de sus miembros. Por eso es grande, extensa, jerárquica, marcada por estrategias de ‘alianza’ en la conformación de los núcleos conyugales y asume múltiples funciones que más adelante desempeñarán otras instituciones (FILGUEIRA, 2010, p. 8).

A concepção de família pré-industrial, desta forma, abrangia grande parte da produção de bem-estar e de assistência dos indivíduos.

Já a família industrial, outro dos tipos ideais identificados por Filgueira (2010, p. 8), é caracterizada pela família de composição nuclear, com redução considerável do número de membros, embora as atividades femininas continuem sendo caracterizadas pelas tarefas domésticas, de cuidados com os filhos e com os demais membros da família, e o homem com atividades de provimento de sustento. Outra característica é a ocorrência da perda de algumas das funções exercidas pela família, tais como educação, religiosidade e sustento, que posteriormente são substituídas por outras instituições, tais como igreja, escola, mercado, meios de comunicação etc.

Rico e Valera (2011, p. 25) afirmam que a família “es sin duda un espacio de gran vigor dentro de la reproducción del orden social: es el lugar por excelencia para la acumulación del capital económico, social y cultural, así como para su transmisión entre generaciones”. A concepção da divisão sexual do trabalho se inspira nas relações patriarcais. Estas características permeiam a configuração familiar industrial - o homem, responsável pelo trabalho produtivo que sustenta financeiramente a família, a mulher, reprodutora, responsável pelo não trabalho, as atividades domésticas: realizar a limpeza, cozinhar, cuidar dos filhos, ter filhos:

Hay, entonces, dentro de las familias, una división sexual y generacional del trabajo productivo y reproductivo que no es fortuita. Esta depende de la composición y número de miembros del núcleo familiar, del acervo de activos generadores de ingresos —educación, patrimonio y redes de apoyo, entre otros—, de la mayor o menor adversidad del contexto socioeconómico y las oportunidades que ofrece y, desde luego, de la propia visión subjetiva de lo que es —o debería ser— o de como

debiera funcionar una familia. Más específicamente, la división del trabajo en su interior depende de la visión subjetiva de las responsabilidades, como también de los derechos, que implica para cada uno de sus miembros: niños, niñas, jóvenes, mujeres y varones adultos, padres y madres, abuelos y abuelas, entre otros parientes (RICO e VALERA, 2011, p. 27).

Como visto anteriormente, as mudanças sociais que deslocaram a mulher ao mercado de trabalho, impactaram no envelhecimento populacional e na transição demográfica também impactam nos arranjos familiares. O terceiro tipo ideal identificado por Filgueira (2010, p. 9) é a família pós-industrial, cuja dinâmica foi impactada pelas mudanças sociais da atualidade. Neste tipo familiar há várias formas de divisão do trabalho e de estruturas, são famílias “extensas, nucleares, a cargo de mujeres, del padre con sus hijos, en un contexto en que aumentan otras formas de vida como el vivir solo o sola desplazando la nupcialidad, la convivencia, los hijos, a edades más avanzadas o vivir com una pareja del mismo sexo” (FILGUEIRA, 2010, p. 9).

Esping-Andersen (2000, p. 72) observa que as mudanças na dinâmica familiar marcam o nascimento de uma falha no Estado de Bem-Estar, uma vez que a família que serve de modelo para o Estado de Bem-Estar do pós-guerra está se extinguindo e continua sendo utilizada com eixo para suas políticas sociais¹⁴⁴. De fato, aos Estados que adotam um regime desfamiliarizado de bem-estar, as mudanças na dinâmica familiar poderão não ocasionar grande impactos, contudo, aos estados que possuem regime familiarista, cujas políticas públicas atribuem à família, a grande parte do bem-estar de seus membros, sofrerá maiores impactos com as mudanças. As famílias, nestes casos, necessitaram “compensar as carências do estado na provisão do bem-estar social e os novos desafios que os impõem os câmbios globais” (ARRIAGADA, 2007, p. 15).

Ocorre que, os Estados de Bem-Estar “de la pos-guerra supusieron explicitamente que las madres serían amas de casa” (ESPING-ANDERSEN, 2000, p. 78). As políticas sociais dos Estados de Bem-Estar modernos não se ocuparam, sobremaneira, de cuidados e serviços para a família, senão marginalmente. Assim, o Estado de Bem-Estar do pós-guerra continuou se fundando em uma estrutura familiar que não se sustentou embora, em grande parte dos países continue a existir. A dinâmica familiar mudou, e com isso há necessidade de mudança nas

¹⁴⁴ O autor (ESPING-ANDERSEN, 2000, p. 72-73) destaca a importância da família no desenvolvimento do Estado de Bem-Estar e dispõe em sua obra: “¿Qué les ocurre a nuestros modelos de regímenes del bienestar, basados en lá economía política, cuando insertamos em ellos a la familia? ¿Cuáles son los efectos del cambio familiar em los estados del bienestar, y, em última instancia, em el cambio postindustrial? Dado que lá producción de bienestar em la unidad familiar se basa, em grande medida – aunque no exclusivamente, ni mucho menos -, em el trabajo no remunerado de las mujeres, hay que abordar claramente las diferencias de sexo em el nexo familia-bienestar”.

políticas sociais, cuja prevalência de é de viés de transferência de renda e não de redução das cargas de assistência familiar, conforme destacou Esping-Andersen (2000, p. 79):

El compromiso de todos los estados del bienestar de la posguerra se vio estrictamente limitado a la asistencia sanitaria y el mantenimiento de los ingresos: a través de las transferencias de dinero, la política social ayudó a reembolsar una parte de los costes adicionales que suponía el hecho de tener hijos o cuidar de parientes ancianos. Y el subsidio, que típicamente se dispensaba al varón cabeza de familia, difícilmente podía interpretarse como un salario doméstico implícito. Los estados del bienestar de la posguerra no absorbieron, pues, las cargas asistenciales familiares.

As modificações que passaram as dinâmicas familiares, a partir das transformações sociais ocorridas depois da década de 1930, entretanto, contribuíram para que as atividades laborais da família também mudassem. As mudanças ocorreram no Brasil também. Cavenaghi e Alves (2018, p. 30) esclarecem que, no Brasil, em paralelo às mudanças demográficas, urbana e etárias, a família também vem passando por mudanças em sua composição, uma vez que os arranjos estão cada dia mais diversos e plurais. Os autores indicam que, de 1980 a 2010, a queda da fecundidade, o aumento da longevidade feminina e das dissoluções de casamentos reduziram o tipo familiar que sempre foi a maioria absoluta na sociedade brasileira: o casal com filhos.

A família extensa, característica do início do século não é mais a predominante nos arranjos familiares. Até meados do século XX, o grupo familiar é composto pelo casal e por muitos filhos, uma vez que a família era a responsável quase que exclusiva por muitas das atividades de sustento, manutenção, educação e religiosidade dos sujeitos. A partir das décadas de 1960/1970, com a maior inserção das mulheres no mercado de trabalho, percebe-se a gradativa redução da fecundidade e a redução do número de pessoas na composição das famílias.

Para o censo de 1980 (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1983, p. XXV), foram considerados família aqueles indivíduos ligados por “parentesco ou de dependência doméstica, que vivessem no mesmo domicílio ou pessoa que vivesse só, em domicílio particular” e, o grupo de pessoas com até 5 membros vivendo em “domicílio particular, sem estarem ligadas por laços de parentesco ou de dependência doméstica”. A primeira característica a se observar pelo censo de 1980 é que a família predominante no país é aquela composta de até quatro pessoas. Na área rural, cujo grupo familiar sempre foi mais extenso, em razão, inclusive, da natureza das atividades desenvolvida, no ano de 1980 é possível perceber a significativa redução dos grupos familiares extensos - os grupos familiares com mais de 4 pessoas somaram 3.757.942, enquanto os grupos familiares compostos por uma a quatro pessoas totalizam 4.144.458, ou seja, mais de 50% das famílias existentes na área rural eram compostas por 4 ou menos, delas, 5% das

famílias tinham um integrante, 14% tinham dois integrantes, 16% três integrantes e 15% quatro integrantes.

É possível estender essa redução para o país como um todo. Verifica-se que, os arranjos familiares das décadas de 1980 a 2010 foram alterados, e, embora a configuração familiar do casal com filhos ainda seja o maior número dos arranjos domiciliares foi o que teve o maior percentual de queda no período:

Tabela 15 – Distribuição percentual dos arranjos domiciliares no Brasil de 1980 a 2010.

Tipo de família	1980	1990	2000	2010
Casal sem filhos	12,1	12,3	12,5	15,1
Mae com filhos	11,5	12,9	14,0	15,3
Pai com filhos	0,8	1,1	1,8	2,2
Mulher só	2,8	3,8	4,5	6,2
Homem só	3,0	4,1	4,4	6,5
Outro	4,8	4,5	3,9	2,2
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1980 – 2010, organizado por Cavenaghi e Alves (2018, p. 30).

Observa-se que, neste mesmo período, a configuração familiar que apresentou maior elevação é a dos domicílios unipessoais, com aumento de mais de 100% nos 30 anos analisados. Segundo Cavenaghi e Alves (2018, p. 30) as pessoas que moram sozinhas possuem idade mais avançada e são do sexo feminino, uma vez que têm apresentado maior expectativa de vida no período. Os autores observam que a taxa de aumento da população, durante o período em questão, foi menor do que a taxa de aumento das famílias – enquanto a população passou de 70,1 milhões para 191 milhões de habitantes, o número de famílias subiu de 13,5 milhões, em 1960, para 54,4 milhões de unidades, em 2010. Isso representa uma elevação percentual, ao ano, de 2,0% na população total e de 2,8% nos arranjos familiares, perfazendo o total acumulado, para o período, de 172,2%, para a população, e de 301,7% para as famílias.

O Código Civil de 1916, por exemplo, retratava a sociedade conservadora e patriarcal da época. A mulher, ao se casar, se tornava relativamente capaz, como os menores e os pródigos. Para trabalhar ela necessitava apresentar autorização marital, a família era identificada pelo nome do homem, e a mulher obrigada a adotar o seu sobrenome, após o casamento. A existência de “desquite” tornava a mulher em débito com a sociedade, mas não rompia o vínculo matrimonial, que era indissolúvel. A família só era legitimada se fosse oriunda do casamento, não havia o reconhecimento legal de outros modelos familiares para além da

composta pelo marido, esposa e filhos. Concubinato era excluído social e juridicamente e a mulher, casada, solteira ou concubina não possuía a administração dos bens patrimoniais.

A primeira evolução jurídica da mulher, e da família, se deu com o Estatuto da mulher casada, Lei nº 4.121 de 1962. Esta lei passou a reconhecer à mulher a condição de colaboradora na administração da sociedade conjugal, previu a possibilidade de os filhos permanecerem com a mãe, em caso de desquite e retirou a necessidade de outorga marital para a realização de trabalho. A Lei do divórcio, de 1977, entretanto, foi o passo maior para as mudanças na configuração familiar. Embora tenha mantido a indissolubilidade do vínculo matrimonial (assegurado pela Constituição Federal de 1964) instituiu a possibilidade de separação judicial, não adoção, pela mulher, do nome do marido, e mudou o regime de bens entre os nubentes.

O reconhecimento de entidade familiar diversa da constituída pelo homem/mulher/filhos só ocorreu, entretanto, com a Constituição Federal de 1988. O artigo 226 deu ao conceito de “família” um tratamento amplo e abrangente, além de instituir a igualdade entre homens e mulheres. A partir de então, não se compreende como família apenas a formação nuclear integrada pelo homem, a mulher e seus filhos¹⁴⁵. Há muito os sistemas familiares superaram o matrimônio heteronormativo para compreender além da família nuclear, os tios, avós, padrinhos e inclusive, amigos (DIAS, 2006, p. 37¹⁴⁶).

O conceito de família para fins estatísticos também mudou. O Censo do ano de 2010 (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2010, p. 64) esclarece que as composições familiares não comportam mais a definição simples de família, passando a adotar a concepção de unidades domésticas, que conceitua “o conjunto de pessoas que vive em um domicílio particular, cuja constituição se baseia em arranjos feitos pela pessoa, individualmente ou em grupos, para

¹⁴⁵ “Faz-se necessário ter uma visão pluralista da família, abrigando os mais diversos arranjos familiares, devendo-se buscar a identificação do elemento que permita enlaçar no conceito de entidade familiar todos os relacionamentos que têm origem em um elo de afetividade, independentemente de sua conformação (DIAS, 2006, p. 39).

¹⁴⁶ “A Constituição Federal, rastreado os fatos da vida, viu a necessidade de ser reconhecida a existência de outras entidades familiares, além das constituídas pelo casamento. Assim, enlaçou no conceito de família e emprestou especial proteção à união estável (CF 226, § 3º) e à comunidade formada por qualquer dos pais com seus descendentes (CF 336, § 4º), que começou a ser chamada de família monoparental. No entanto, os tipos de entidades familiares explicitados são meramente exemplificativos, sem embargos de serem os mais comuns, por isso mesmo merecendo referência expressa. Mas não só nesse limitado universo flagra-se a presença de uma família. Não se pode deixar de ver como família a universalidade dos filhos que não contam com a presença dos pais. Dentro desse espectro mais amplo, não cabe excluir os relacionamentos de pessoas do mesmo sexo, que mantêm entre si relação pontificada pelo afeto a ponto de merecerem a denominação de uniões homoafetivas. Dita flexibilização conceitual vem permitindo que os relacionamentos, antes clandestinos e marginalizados, adquiram visibilidade, o que acaba conduzindo a sociedade à aceitação de todas as formas que as pessoas encontram para buscar a felicidade” (DIAS, 2006, p. 37)

garantir alimentação e outros bens essenciais para sua existência”. Neste período a família é considerada um dos principais eixos da sociedade, responsável pela produção doméstica e fonte de solidariedade entre seus membros¹⁴⁷:

A família é considerada um dos eixos principais da sociedade. Ela desempenha um papel central da economia do País, como fonte de produção doméstica, criando economias de escalas para as pessoas que vivem juntas. É também a base fundamental da redistribuição de recursos entre os indivíduos e uma fonte de solidariedade para seus membros. A família é ainda considerada a primeira fonte de proteção e seguro contra as dificuldades, oferecendo identidade, permitindo a construção de relações de amor, carinho e desenvolvimento para seus membros, além de formar o núcleo de muitas redes sociais essenciais para a sobrevivência. Hoje, a família está no centro do debate político, enquanto público-alvo de políticas públicas, especialmente nos programas de transferência de renda, que objetivam o combate à pobreza e a erradicação da miséria (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2010, p. 63).

A mudança da família na sociedade ocorre não apenas no sentido produtivo econômico, os costumes e a composição familiar também mudam. As alterações internas, decorrentes da sua composição, níveis de reprodução, tipos familiares geram impactos em toda a sociedade: a redução da fertilidade implica na redução do tamanho das famílias e no mercado de trabalho, uma vez que muitos casais optam pelo estabelecimento no mercado de trabalho antes de ter filhos. O núcleo familiar, muitas vezes se estende aos avós, uma vez que a expectativa de vida aumentou consideravelmente. Os arranjos familiares deixam de ser tão tradicionais, aumentam o número de uniões consensuais, divórcios e famílias reconstituídas com filhos unilaterais de um dos cônjuges, além elevação do número de famílias monoparentais.

De acordo com o IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2010, p. 65), em 2010, das 57 milhões de unidades domésticas, tem-se que quase 50 milhões eram ocupadas por duas ou mais pessoas com parentesco, com diferentes configurações. Entretanto, houve considerável aumento das unidades unipessoais, cerca de 12,1% das unidades recenseadas eram de pessoas que viviam sozinhas. Abaixo, alguns dos dados coletados no Censo de 2010 acerca das configurações familiares:

¹⁴⁷ Importante mencionar que a família também pode ser espaço de conflito e violência, especialmente a violência contra mulheres e crianças.

Tabela 16 – Famílias e Pessoas residentes em domicílios particulares, por situação do domicílio, segundo o número de componentes.

Número de componentes

Ano	Total		Urbana		Rural	
	Famílias	Pessoas	Famílias	Pessoas	Famílias	Pessoas
1950	10.046.189	51.584.665	3.730.368	18.322.488	6.315.831	33.262.177
1960	13.532.142	69.243.201	6.374.633	30.607.276	7.157.509	38.635.925
1970	18.554.426	89.963.197	10.904.313	50.362.920	7.650.113	39.600.277
1980	26.806.748	117.960.301	18.904.348	79.972.931	7.902.400	37.987.370
1991	34.734.715	145.657.806	27.157.268	110.146.364	7.577.447	35.511.442
2000	48.262.786	169.282.561	40.268.157	137.434.290	7.994.629	31.848.271
2010	54.357.190	170.297.817	46.632.308	143.539.353	7.724.883	26.758.464
2015	71.253.000	-----	61.080.000	----	10.173.000	-----

Fonte: IBGE, (BRASIL, Instituto Brasileiro...1983, 1991, 2000, 2010, 2018), organizado pela pesquisa.

No que diz respeito ao responsável familiar e o número de componentes, tem-se:

Tabela 17 – Tipo de família e características do responsável da família em 1980.

PERÍODO	Responsável da família	TIPO DA FAMÍLIA E CARACTERÍSTICAS DO RESPONSÁVEL			
		TOTAL	Até 2 pessoas	3 a 5 pessoas	Acima de 6 pessoas
1980	TOTAL	26.806.748	5.995.172	13.641.158	7.170.418
	HOMENS	22.616.470	4.043.635	11.886.329	6.686.506
	MULHERES	4.190.278	1.951.537	1.754.829	483.912
	TOTAL DE PESSOAS	117.960.301	Homens 104.792834	Mulheres 13.167.467	
	OCUPAÇÃO	Empregado 57.408.560	Autônomo 37.669.148	Empregador 4.347.851	

Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro...1983), organizado pela pesquisa

Tabela 18 – Tipo de família e características do responsável da família de 2010.

PERÍODO	Responsável da família	TIPO DA FAMÍLIA E CARACTERÍSTICAS DO RESPONSÁVEL			
		TOTAL	Até 2 pessoas	3 a 5 pessoas	Acima de 6 pessoas
2010	TOTAL	54.357.190 ¹⁴⁸	16.757.238	34.393.592	3.206.360
	HOMENS	31.358.904	7.857.447	21.419.935	2.081.521
	MULHERES	18.617.030	6.229.775	11.303.360	1.083.895
	TOTAL DE PESSOAS	170.297.817	Homens 109.418.064	Mulheres 60.879.753	

Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2010), organizado pela pesquisa

O IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2000, p. 130) dispõe que

Os estudos sobre a família revelam a diversidade de arranjos que constitui a sociedade brasileira. As condições sociais, econômicas e culturais que permeiam a organização

¹⁴⁸ Este é o número total de famílias nas unidades domésticas com duas ou mais pessoas com parentesco. O número de unidades domésticas é de 57.314.048 (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2010, tabela 1.1.1).

da família são responsáveis pela reprodução de valores que formam a dinâmica e o perfil da sociedade. Nessa medida, é importante estudar seus padrões de organização para estimular a subsidiar políticas que visem a sua promoção e bem-estar.

Percebe-se que o perfil familiar nuclear, de casal com filhos, continua sendo o mais expressivo dentre os arranjos familiares. Entretanto, destaca-se o elevado número de famílias chefiadas por mulheres, com ou sem companheiro, e de arranjos familiares que possuem outros membros da família convivendo. É importante considerar que a composição familiar, assim como a proteção previdenciária, favorece a mulher no desempenho das atividades de mãe e trabalhadora, motivo pelo qual, é necessário compreender as mudanças na dinâmica familiar e o papel da mulher na família.

A dinâmica familiar adquiriu novas funções e novas composições, passou de um modelo de família que possuía finalidade matrimonial e de sobrevivência, para modelos mais atuais, que buscam a igualdade entre os seus integrantes e a valorização dos indivíduos. Essa reconfiguração na composição familiar tem como um dos elementos principais a mudança ocorrida na participação da mulher no ambiente familiar e a sua relação com o mercado de trabalho.

5 MUDANÇAS LEGAIS NA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA MULHER NO BRASIL APÓS 1988

“Há que se fazer o bolo crescer para depois reparti-lo.”

Delfim Neto

Conforme se verificou no capítulo 2 desta pesquisa, o Brasil é um Estado de Bem-Estar Social que tem, dentre seus fundamentos constitucionais, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que busque erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais. Para que isso se torne viável e possível é necessária a construção de um sistema de proteção social forte como dever do Estado, que institua e reconheça os direitos sociais como direitos de cidadania, com universalidade de cobertura e redistributividade de renda.

O Sistema de Seguridade Social Brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988, é um dos instrumentos jurídicos, políticos e sociais encontrado pelo Estado para efetivação de seus fundamentos e objetivos constitucionais, bem como, de assegurar aos cidadãos e sua família, proteção em situações de desigualdade, saúde, pobreza e perda de renda, proporcionando meios subsistências e atendimento às necessidades. Para tanto, Delgado (2005, p. 195) afirma que a espinha dorsal de um Estado de Bem-Estar Social são os sistemas de aposentadorias e pensões.

No entanto, desde a década de 1990, são recorrentes os debates sobre a questão previdenciária e a necessidade de reformas. Costa (2018, p. 299) esclarece que, à medida que os níveis de emprego diminuem, a expectativa de vida aumenta, o sistema de pensões amadurece e o número de aposentados aumenta, a previdência passou a ser vista como problema pelo setor conservador, que usa como argumento suposto déficit na manutenção do equilíbrio atuarial. Desde então, os governos têm discutido e proposto reformas previdenciárias que favorecem o mercado previdenciário privado, reduzem valores de benefícios e elevam requisitos para concessão de benefícios da Previdência, tanto no Regime Geral, quanto no Próprio do setor público.

Convém mencionar que a discussão sobre o déficit desconsidera desvios de recursos que não são repassados integralmente pela União para a previdência. Lazzari (2020, p. 10) esclarece que “permanecem em vigor desde 1994 instrumentos de desvinculação de recursos que retiram 20% da arrecadação das contribuições sociais exclusivas da Seguridade Social para

livre aplicação no orçamento público, em particular na formação do superávit primário”¹⁴⁹. Além disso, o autor menciona que há uma série de despesas que são atribuídas à Seguridade Social que deveriam ser atribuídas ao orçamento fiscal, tais como, “os pagamentos dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos federais e de despesas na área da saúde de militares das Forças Armadas” (LAZZARI *et al*, 2020, p. 10).

Ocorre que, a Constituição Federal de 1988 deu caráter de universalidade ao sistema previdenciário existente, possibilitando que todos os indivíduos possam se tornar filiados à Previdência Social. Isso foi usado, muitas vezes, como argumento de justificativa para as reformas previdenciárias, conforme expõe Costa (2018, p. 299):

Com o argumento de que a previdência social estava deficitária em razão da ampliação dos benefícios a partir da Constituição Federal de 1988, criticando especialmente a equiparação do benefício de aposentadoria para o trabalhador rural e, que as mudanças demográficas já indicavam o envelhecimento populacional, houve uma grande campanha na mídia e nos debates políticos sobre a urgência de promover uma reforma por meio de emenda constitucional.

Assim, embora o sistema previdenciário de 1988 tenha seguido uma agenda democrática e cidadã, após sua promulgação, algumas mudanças constitucionais e legislativas foram realizadas. Em geral, visavam ampliar o tempo de contribuição e reduzir os valores dos benefícios. As reformas realizadas no RGPS, no entanto, foram paramétricas, visando a manutenção dos princípios da solidariedade e da repartição simples e mantendo suas características estruturais¹⁵⁰. Além da Constituição Federal, que passou por 7 emendas

¹⁴⁹ O Senado Federal (BRASIL, Senado Federal, 2021) esclarece que “a Desvinculação de Receitas da União (DRU) é um mecanismo que permite ao governo federal usar livremente 20% de todos os tributos federais vinculados por lei a fundos ou despesas. A principal fonte de recursos da DRU são as contribuições sociais, que respondem a cerca de 90% do montante desvinculado. Criada em 1994 com o nome de Fundo Social de Emergência (FSE), essa desvinculação foi instituída para estabilizar a economia logo após o Plano Real. No ano 2000, o nome foi trocado para Desvinculação de Receitas da União. Na prática, permite que o governo aplique os recursos destinados a áreas como educação, saúde e previdência social em qualquer despesa considerada prioritária e na formação de superávit primário. A DRU também possibilita o manejo de recursos para o pagamento de juros da dívida pública. Prorrogada diversas vezes, a DRU está em vigor até 31 de dezembro de 2015. Em julho, o governo federal enviou ao Congresso Nacional a proposta de Emenda à Constituição (PEC) 87/2015, estendendo novamente o instrumento até 2023. A PEC aumenta de 20% para 30% a alíquota de desvinculação sobre a receita de contribuições sociais e econômicas, fundos constitucionais e compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e de outros recursos minerais. Por outro lado, impostos federais, como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), não poderão mais ser desvinculados”. Importante esclarecer que a PEC 87/2015 foi apensada à PEC nº 4/2015, que foi aprovada e transformada na Emenda Constitucional nº 93/2016 que elevou a DRU para 30% e a prorrogou sua vigência até 31 de dezembro de 2019.

¹⁵⁰ De acordo com Pinheiro (1999, p. 2) “no Brasil, a opção de passagem para o regime de capitalização, mesmo que parcial, foi considerada inviável, principalmente devido às restrições fiscais e ao enorme custo de transição referente ao financiamento dos benefícios em manutenção e ao reconhecimento das contribuições passadas”.

constitucionais, a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, foi alterada 50 vezes por leis ordinárias e 3 vezes por leis complementares¹⁵¹.

As mudanças constitucionais, ocorridas desde a instituição do atual regime previdenciário no Brasil podem ser identificadas no quadro a seguir:

Quadro 2 - Emendas Constitucionais que modificaram a Previdência Social Brasileira a partir de 1988.

Emenda Constitucional	Objetivo
nº 3/1993 de 17/03/1993	Dispôs que as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais seriam custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos próprios servidores, na forma da lei.
nº 20/1998 de 15/12/1998	No regime geral de Previdência Social determinou a contribuição mínima de 30 anos para mulheres e 35 anos para homens. No regime próprio extinguiu a aposentadoria proporcional e estabeleceu idades mínimas para a aposentadoria de servidores públicos. Substituiu a aposentadoria por tempo de serviço pela aposentadoria por tempo de contribuição, além de implantar o fator previdenciário.
nº 41/2003 de 19/12/2003	Instituiu teto para os benefícios nas esferas federal, estadual e municipal, determinou a contribuição de pensionistas e inativos e alterou o cálculo de aposentadorias e pensões pela média das remunerações dos trabalhadores.
nº 47/2005 de 5/07/2005	Estabeleceu critérios distintos para a aposentadoria de pessoas com deficiência e trabalhadores em atividades de risco. Trata do sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.
nº 70/2012 de 29/03/2012	a revisão de aposentadorias por invalidez, também adotando o critério do cálculo pela média das remunerações.
nº 88/2015 de 7/05/2015	elevou a idade da aposentadoria compulsória dos servidores públicos de 70 para 75 anos.
nº 103/2019 de 12/11/2019	transição para novo modelo, estabelecimento de nova idade mínima e mudança nos períodos de contribuição.

Fonte: BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1993, 1998, 2003, 2005, 2012, 2016, 2019, organizado pela pesquisa.

Considerando que o objeto de estudo desta pesquisa é a proteção social da mulher no Regime Geral de Previdência Social instituído após a Constituição Federal de 1988, serão analisadas neste capítulo, apenas as modificações constitucionais e legais ocorridas a partir da promulgação da Constituição, e pós sistematização da Previdência Social pela Lei nº 8.213/1991, no que é pertinente ao Regime Geral de Previdência Social e seus impactos na proteção da mulher.

5.1 MEDIDAS LEGAIS DE 1988 a 2019

O processo constituinte de 1988 sofreu influências dos modelos europeus Beveridgianos, conforme afirma Silva (2012, p. 130), diante da ampliação de direitos sociais,

¹⁵¹ Conforme pode se verificar no apêndice.

embora conjugando direitos de natureza retributiva com direitos de natureza universal. Ainda que tenha considerado a estrutura de proteção social já existente no país, que incluía benefícios do tipo seguro social, benefícios mistos, benefícios assistenciais, benefícios de prestação única, eventuais e de prestação continuada, a Constituição Federal de 1988 deu novas características à proteção social, universalizando a Previdência Social e demarcando o caráter híbrido da Seguridade Social¹⁵².

O sistema previdenciário brasileiro esteve estruturado com base nos princípios bismarckianos até a Constituição Federal de 1988, quando passou a ser regulado também por princípios beveridgianos, adotando, nas áreas previdenciária, da saúde e da assistência social, o princípio da cidadania, e estendendo a todos os cidadãos a possibilidade de filiação à previdência e recebimento de benefícios, em alguns casos, inclusive, sem contribuição individual anterior, como por exemplo, os segurados especiais em sistema de economia familiar rural.

A Constituição Federal de 1988, além de instituir a Seguridade Social, assegurou a pensão por morte ao cônjuge ou companheiro viúvo, e dependentes, independentemente do sexo feminino ou masculino, previu a concessão de aposentadorias aos contribuintes de formas distintas, a depender da questão de gênero, inclusive, para profissões e situações específicas, como professores e aposentadorias especiais, garantiu a todas as trabalhadoras rurais, em regime de economia familiar, o direito a percepção de benefícios previdenciários, independentemente de serem chefes ou arrimo de família, ou de terem realizado contribuições previdenciárias, e ainda, manteve a proteção à licença maternidade, ampliando a concessão de benefício para 120 dias (antes fixada em 90 dias), estendendo-o às mulheres empregadas domésticas¹⁵³ e trabalhadoras rurais. Visando a garantia dos direitos dos cidadãos, dispôs, em seu artigo 195, uma diversidade de financiamento com recursos vindos do âmbito federal, estadual e municipal¹⁵⁴, e de contribuições sociais sobre o faturamento e o lucro das empresas, bem como, do salário do próprio segurado.

¹⁵² Silva (2012, p. 132) afirma que “as diretrizes e objetivos que compõem a orientação estabelecida pela Constituição Federal de 1988 acerca da organização da seguridade social, bem como as definições de seguridade social, saúde, previdência e assistência social, confirmaram esse caráter híbrido que, de certa forma, reflete a correlação de forças que se estabeleceu no processo constituinte”.

¹⁵³ A licença “maternidade” é um benefício que, atualmente, não é percebido apenas por mulheres, em razão da possibilidade atual de percepção por casais homoafetivos homens, adotantes homens e em caso de paternidade unilateral. Contudo, considerando o objeto de pesquisa, o assunto da licença maternidade percebida pelos segurados homens não será objeto de estudo.

¹⁵⁴ Segundo o disposto no artigo 195 da Constituição Federal a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, e de contribuições sociais. Dispõe ainda, que são contribuições sociais as contribuições dos empregadores sobre a folha de salários, faturamento e lucro; dos trabalhadores e sobre a receita de concursos

A literatura (LINO e CAMARA, 1994, p. 5; SILVA, 2012, p. 139; MARRI, 2009, p. 16; SILVA; SCHWARZER, 2002, p. 11) indica que a Constituição Federal ampliou os benefícios sociais, e com isso também ampliou, de forma considerável, os gastos com a Previdência Social. No entanto, como nos indica Fagnani (2019, p. 61) é um mito a afirmação de que o Brasil gasta muito com a Previdência e de que há um déficit no seu financiamento¹⁵⁵. Ocorre que não são contabilizadas “as receitas advindas da contribuição do governo, uma das peças do clássico sistema de financiamento tripartite”, que, no entanto, não é cumprido no Brasil. Fagnani (2019, p. 73) explica que:

É importante ressaltar que o financiamento tripartite foi instituído no Brasil com os Institutos de Aposentadorias e Pensões criados nos anos de 1930. A constitucionalização do modelo tripartite (orçamento da Seguridade Social) realizada em 1988 deu-se porque na ditadura militar, na etapa do “milagre” econômico, o governo deixava de integralizar a sua parte, uma vez que as contribuições de empregados e empregadores eram suficientes para cobrir as despesas da Previdência, da saúde e da assistência social. Entretanto, com a recessão ocorrida a partir de 1982, a parcela do governo passou a ser exigida e, com isso, difundiu-se a ideia que a “crise” da Previdência iria “quebrar o Brasil”. É que, historicamente, basta que se exija a contribuição do governo e o alarmismo se instaura. É neste cenário que os constituintes de 1988 constitucionalizaram o modelo tripartite, instituindo o Orçamento da Seguridade Social, composto de três contribuições: do governo, do empregador e do trabalhador.

Assim, embora expresse um grande passo nas conquistas sociais e de direitos para coletividade, a Previdência Social instituída a partir da Constituição de 1988 já nasceu objeto de ataques neoliberais¹⁵⁶. Fagnani (2019, p. 38) destaca que a Constituição Federal de 1988, na realidade foi sempre descumprida pois, o RGPS tem fontes de custeio asseguradas constitucionalmente que não estão sendo contabilizadas nas contas da previdência, é a cota

prognósticos. Há ainda a possibilidade de instituição de outras fontes. São contribuições sociais, nos temos da Lei nº 8212/1995, contribuições das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; contribuições dos empregadores domésticos; contribuições dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; contribuições das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro; e as contribuições incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos. De acordo com o art. 27 da Lei nº 8.212/91, são outras receitas da Seguridade Social: I - As multas, a atualização monetária e os juros moratórios; II - A remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros; III - As receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens; IV - As demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras; V - As doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais; VI - 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal; VII - 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal; VIII - Outras receitas previstas em legislação específica.

¹⁵⁵ Fagnani (2019, p. 32) também menciona que no Brasil não se realiza o debate necessário sobre a previdência uma vez que “não há vontade de debater porque não há argumentos, só falácias que podem ser facilmente desmascaradas. Não se quer reforma alguma, porque o propósito velado é dar sequência ao processo de implantação do projeto ultraliberal no Brasil, o que requer, dentre outros fatores, a destruição do modelo de sociedade pactuado em 1988. A “Reforma” da previdência é outra peça deste processo que vem sendo ensaiado desde 1989, que ganhou força a partir de 2016, e que passou a ser tocada em marcha acelerada desde o início de 2019”.

¹⁵⁶ Principalmente depois da instauração, em 1992, da Comissão Especial para Estudo do Sistema Previdenciário, na Câmara dos Deputados.

correspondente à “contribuição do governo” dentro do sistema tripartite de financiamento implantado no Brasil desde a década de 1930”.

A primeira reforma constitucional se deu em 1993, com a Emenda Constitucional nº 3, datada 17 de março de 1993, durante o governo do presidente Itamar Franco. Esta reforma, entretanto, direcionou-se aos servidores públicos federais, e determinou que suas pensões e aposentadorias passariam a ser custeadas pela União e pelos próprios servidores. O Regime Geral da Previdência Social foi objeto de reforma após 10 anos da promulgação da Constituição Federal, 8 anos depois de sua regulamentação, pelas Leis nºs 8.212 e 8.213/1991, pela Emenda Constitucional nº 20, no ano de 1998.

Ocorre que a Constituição de 1988 nasceu ao fim de um longo período de autoritarismo nacional, quando se buscava a quebra do regime ditatorial que havia tomado conta do país durante 20 anos. No momento vivido era preciso estabelecer uma nova ordem constitucional rumo à democracia. Para isso, foi necessária a elaboração de uma nova Constituição que atendesse às aspirações do povo brasileiro. Essas aspirações estavam pautadas por movimentos sociais e populares que buscavam maior participação e redução das desigualdades. Silva (2012, p. 133) explica que o processo constituinte de 1988 contou com a participação popular dos movimentos sociais, juristas habilitados e dos cidadãos, que podiam intervir através de emendas populares, com ao menos 30.000 eleitores

Nesse sentido, é essencial resgatar que a elaboração da Constituição Federal de 1988 ocorreu em um momento ímpar da história do país. Os movimentos sociais em franca ascensão, impulsionados pelas lutas em torno da redemocratização do país, resgate das liberdades individuais e coletivas suprimidas no período da ditadura militar, e ampliação dos direitos sociais, com vista à redução da enorme dívida social que se estabeleceu no período ditatorial, tiveram forte presença no processo constituinte. Participaram por meio das formas diretas e indiretas possibilitadas pela estrutura da Assembleia Nacional Constituinte. Essa estrutura, de acordo com Souza (2001), assegurava a participação da população por meio das propostas de emendas populares, envio de mensagens pela rede de correios e através dos debates nas subcomissões temáticas, com participação direta dos cidadãos ou por meio de suas entidades representativas. A intenção era assegurar uma aproximação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) com a sociedade, evitando o isolamento dos constituintes [...].

Assim, o texto constitucional estava imbuído de conquistas democráticas, individuais e coletivas - muitas delas, entretanto, normas programáticas, que necessitavam de leis complementares para definição e aplicação de critérios. O período que antecedeu a redemocratização do país deu origem a vários direitos sociais, contudo, foi através da Constituição Federal de 1988 que foram instituídos instrumentos e meios para sua reivindicação.

No âmbito previdenciário, a década de 1980 foi um período muito significativo, encerrando-se o sistema instituído na década de 1930. Embora o princípio da igualdade de

gênero esteja inserido nas Constituições Federais desde 1934, a Constituição Federal de 1988 foi a Constituição que demonstrou maior atenção à igualdade, dispendo em seu artigo 5º que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Além disso, conforme destacam Silva e Schwarzer (2002, p. 23), a Constituição de 1988 foi a que mais avançou nos direitos sociais.

Na América Latina, o Brasil não foi o único país que realizou reformas previdenciárias a partir da década de 1980. Chile, Peru, Colômbia, Argentina, Uruguai, Bolívia, México, El Salvador, Nicarágua e Costa Rica realizaram reformas no sistema previdenciário, que, respeitadas as diferenças de sistema e formas de implementação, segundo Tafner e Giambiagi (2007, p. 13), possuíam dois pontos em comum, a busca pelo equilíbrio nos sistemas públicos e a abertura para a atuação da iniciativa privada.

Como afirmou Costa (2018, p. 292), “as políticas sociais são espaços de disputas do orçamento público e também espaço de formação de fundo público”. Antes da década de 1980 houve considerável aumento da intervenção do Estado na gestão e na regulação da proteção previdenciária, e, embora o setor privado não tivesse espaço na gestão, foi beneficiado com os investimentos realizados na área (COSTA, 2018, p. 296). A interferência estatal nas questões econômicas foi de grande valia durante o período, proporcionando modernização da sociedade e da economia no país. Entretanto, “quando o período de crescimento econômico impulsionado pelos investimentos públicos terminou” evidenciaram-se as críticas à interferência estatal na economia e o discurso neoliberal promoveu a defesa do Estado mínimo (COSTA, 2018, p. 297):

A década de 1980 marcou um processo político complexo no Brasil, de um lado a luta pela democratização do Estado e da sociedade; luta pela ampliação dos direitos de cidadania, inclusive na área social; e ao mesmo tempo a crise fiscal do Estado em razão das mudanças na economia mundial, com o processo de dívida externa e a pressão de organismos internacionais – FMI e Banco Mundial. A pressão política e a atuação dos movimentos sociais e sindicais foram importante no processo de transição democrática e na elaboração da nova Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988. A ordem jurídica criada pela Constituição Federal de 1988 foi um pacto frágil, que se por um lado criou um conceito de seguridade social ampliando os direitos sociais, de outro lado, manteve intocadas as estruturas geradoras da desigualdade social, sem alterar o poder econômico e político das elites.

Leão (2013, p. 28) afirma que a primeira fase de reformas da previdência iniciou, ainda nos governos de Fernando Collor de Melo e Itamar Franco, embora não tenham sido de todo, aprovadas. Ocorre que, a eleição de Fernando Collor de Mello, em 1989, e sua política nacional mínima, colocou o Brasil em um dilema: de um lado, uma constituição democrática com direitos fundamentais e sociais amplos, e de outro, um Estado que almejava a mínima intervenção e a transferência de responsabilidade para a sociedade civil¹⁵⁷.

¹⁵⁷ Importante ressaltar que, “após a promulgação da Constituição de 1988, o país passou por um processo de superinflação, com índices que alcançaram a faixa de 80% ao mês em 1990. No início da década de 1990, o

Marques, Batich e Mendes (2003, p. 113) mencionam que, a crescente crise fiscal e financeira que se instaurou na década de 1990, somada ao baixo desempenho da economia e a elevada taxa de desemprego e ao aumento do trabalho informal, fomentaram o discurso acerca da necessidade de reforma da previdência:

Em meados dos anos 90, as mais de 20 propostas em discussão sobre a reformulação da seguridade social e da previdência já podiam ser reunidas em duas grandes vertentes: as que consideravam a proteção social como tarefa do Estado e as que a compreendiam como responsabilidade individual do cidadão. Essa última, situada claramente no campo neoliberal, justificava que somente adotando um sistema privado e de capitalização as pessoas teriam estímulo para melhorar seu rendimento e, por consequência, aumentarem sua capacidade de poupança, criando as bases necessárias para a sustentação financeira do desenvolvimento do país. Coerentes com essa visão, defendiam que o financiamento deveria ser unicamente sustentado pelo trabalhador/indivíduo. Dessa forma, seria eliminado – no entender dessa perspectiva – o desestímulo à contratação no mercado de trabalho, pois os encargos sociais seriam ou eliminados de todo ou sensivelmente diminuídos, o que permitiria aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional, aumentando as exportações (MARQUES, BATICH, MENDES, 2003, p. 113).

A mudança no perfil do trabalho e do rendimento decorrentes dos processos de urbanização e terciarização de mão de obra, e o aumento da precarização das relações laborais, impactaram o perfil do trabalho e do rendimento daquele período, contribuindo para a redução das contribuições previdenciárias e o aumento das despesas com benefícios.

O governo de Fernando Collor de Melo, iniciado em março de 1990, adotou medidas de reestruturação do Estado e ações que visavam o cumprimento de dispositivos constitucionais, dentre elas, a criação do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em 1990, conforme Decreto nº 99.350 de 27 de junho de 1990, que uniu o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência (IAPAS) e o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS). Antes disso, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, extinguiu o Ministério da Previdência e Assistência Social e restabeleceu o Ministério do Trabalho e da Previdência Social (BRASIL, Ministério da Fazenda, 2014, p. 12). Em 1991, a Lei nº 8.212, de 24 de julho dispôs sobre a organização da Seguridade Social e instituiu o Plano de Custeio, e a Lei nº 8.213, de mesma data, instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social. Em 7 de Dezembro de 1991 foi aprovado o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, pelo Decreto nº 357.

A Lei nº 8.213 é oriunda do Projeto de Lei nº 825/1991, apresentado pelo presidente da República, Fernando Collor de Melo, à Câmara de Deputados, em 30 de abril de 1991. O

cenário de crise econômica, com o baixo crescimento do produto interno e com a questão inflacionária não resolvida, incentivou o surgimento de diversas teses de natureza liberal, que associavam um melhor desempenho da economia à maior abertura comercial, às privatizações, às desregulamentações e à diminuição do papel do Estado. Para os defensores dessas ideias, os novos direitos advindos da Constituição eram vistos como responsáveis pelo déficit fiscal e pelo chamado ‘Custo Brasil’, que impediria que o país fosse competitivo no mercado internacional” (SILVA; SCHWARZER, 2002, p. 10).

projeto foi acompanhado da exposição de motivos nº 41/1991, de 25 de abril de 1991, de autoria dos ministros de Estado do Trabalho e da Previdência Social, Rogério Magri, e da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Maria Cardoso de Melo, cuja essência residia “na regulamentação e implantação de uma série de benefícios previstos na Constituição Federal de 1988” (BRASIL, Câmara de Deputados, 1991, p. 161). A proposta foi inspirada no Projeto de Lei nº 47/1990, que foi integralmente vetado pelo Presidente da República anteriormente, aperfeiçoando a legislação vigente no que era pertinente aos benefícios para riscos não programáveis, tais como, morte, invalidez e doenças (BRASIL, Câmara de Deputados, 1991, p. 161).

O Projeto de Lei nº 825/1991 visava regulamentar e implantar o piso mínimo para benefícios previdenciários de pagamentos contínuos; nova fórmula de cálculo do salário-benefício; aumento de do número mínimo de contribuições para aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial; concessão de pensão por morte para os homens em relação à morte da cônjuge ou companheira; abono anual; salário maternidade; enquadramento de rurícolas no RGPS; e, dentre outros, a supressão de período de carência para concessão de pensão por morte, auxílio-reclusão, aposentadoria por invalidez e auxílio doença (estes em casos de acidente de qualquer natureza), diante de serem benefícios destinados a cobertura de riscos com data de ocorrência imprevisível. Ao mesmo tempo, foi apresentado o Projeto de Lei nº 826/1991, que dispunha sobre a organização da Seguridade Social e instituía plano de custeio, acompanhado da exposição de motivos de nº 40/1991, que, posteriormente, deu origem a Lei nº 8.212/1991.

Além da sanção das Leis mencionadas, da criação do Conselho Nacional da Previdência Social e do Decreto que regulamentou os benefícios da Previdência Social, durante o governo de Fernando Collor discutiu-se a proposta de reforma previdenciária conhecida como “MTPS/INSS”, em meados de 1991. Esta proposta não chegou a ser oficializada pelo governo, embora tenha sido a primeira atitude concreta de reforma da previdência no período, conforme menciona Lino (1994, p. 9). Dentre outras medidas, a proposta previa a criação de previdência complementar em regime de capitalização, criava um seguro de natureza mista para proteção de riscos sociais por acidentes de trabalho e enfermidades laborais, e extinguiu as aposentadorias especiais.

Fernando Collor renunciou em 29 de dezembro de 1992, assumindo a presidência da república o então vice-presidente, Itamar Franco, em cujo governo foram propostas as mudanças nos benefícios do RGPS, que independiam de alterações na Constituição Federal, tais como:

[...] o cancelamento das concessões dos benefícios do abono por permanência em serviço, pecúlio, auxílios-natalidade e funeral; a extinção das aposentadorias especiais para os aeronautas, telefonistas, jogador de futebol, jornalista e juiz classista da Justiça do Trabalho. É importante lembrar que a matéria dessas medidas estava sendo discutida há muito tempo, algumas delas, antes mesmo da Constituição de 1988. Dessa forma, elas expressavam o consenso existente entre os especialistas da área previdenciária. A exceção foi o encaminhamento da extinção da aposentadoria especial para os professores, que não foi aprovada por ser largamente questionada, na época (MARQUES *et al.*, 2009, p. 208).

Apesar de terem existido outras propostas de reforma previdenciária durante o período de 1991 a 1994, nenhuma delas foi aprovada, uma vez que o Estado não possuía condições de custear a transição de regimes. As propostas desta época tinham como argumentos principais, a mudança do sistema de repartição para o sistema de capitalização individual, ou de contas nocionais, seguindo a linha de orientações do Banco Mundial¹⁵⁸.

De acordo com Almeida (2003, p. 3), diante da necessidade de se buscar estabilização monetária que teve início com o Plano Real, em 1994, foram tomadas medidas tributárias, administrativas e previdenciárias, com intuito de se equilibrar as contas fiscais do Brasil. Assim, em 1995, durante os primeiros meses do governo de Fernando Henrique Cardoso, foi apresentada a proposta de Emenda Constitucional nº 21/1995, que trazia muita inspiração nas propostas rejeitadas anteriormente. Essa proposta foi discutida durante 3 anos¹⁵⁹, e, em 1998, foi aprovada como a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que trouxe mudanças nos três regimes da Previdência Social, o Geral, o Próprio e o Privado. Marques *et al.* (2009, p. 210) esclarece que, a PEC esteve em pauta no Congresso até julho de 1996, sendo reapresentada em 1997, com algumas modificações, que tinham por objetivo evitar as repercussões negativas anteriormente ocorridas.

As mudanças podem ser sintetizadas de acordo com o quadro abaixo:

¹⁵⁸ Conforme nos esclarece Leão (2013, p. 19) “o interesse do BM em realizar reformas da previdência social nos países capitalistas visava à concretização de políticas neoliberais, realizadas no sentido de reduzir os valores gastos pelo Estado, com direitos e demandas sociais e aumentar os recursos disponíveis para que os capitalistas investissem em negócios ‘mais rentáveis’. Para tanto, os países deveriam acabar com o sistema previdenciário de ‘repartição’ (a geração que trabalha contribui com a previdência para sustentar a geração anterior que está aposentada), pelo regime de capitalização. O valor pago pelo contribuinte fica em uma conta e só é retirado na aposentadoria deste (que deve ser retardada ao máximo) para que esse valor seja utilizado para ampliar os lucros dos capitalistas”.

¹⁵⁹ “Assim, as discussões sobre a Reforma da Previdência Social no Brasil passavam pelo entendimento de que era necessário proceder à desconstitucionalização de diversos aspectos introduzidos em 1988, sem o quê a reforma no Sistema Previdenciário estaria comprometida. No entanto, como, diante das turbulências políticas dos anos anteriores, havia passado o prazo para efetuar uma revisão da nova Constituição, marcada para 1993, a Reforma da Previdência teve de seguir os trâmites normais de qualquer alteração na Constituição [...]” (SILVA; SCHWARZER, 2002, p. 11).

Quadro 3 - RGPS – Principais mudanças realizadas (Emenda Constitucional nº 20 e legislação ordinária).

Como era antes da reforma	Como ficou
<p>Aposentadoria por Tempo de Serviço concedida aos 35 e as 30 anos de serviço, respectivamente para homens e mulheres com proventos integrais e 30 ou 25 anos (homens e mulheres) com proventos proporcionais</p> <p>A forma de cálculo do salário de benefício era constitucional, calculava-se o benefício com base em uma média de salário de contribuição dos últimos 36 meses e com atualização monetária dos benefícios.</p> <p>O cálculo dos benefícios programáveis não mantinha relação com a expectativa de sobrevivência do segurado e com o tempo de contribuição. Além disso, não há idade mínima para requerer Aposentadoria por Tempo de Contribuição.</p>	<p>A Aposentadoria por Tempo de Serviço foi substituída pela Aposentadoria por Tempo de Contribuição, tendo direito o segurado que comprovar no mínimo 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher) de contribuição.</p> <p>Ampliação do período que serve como base de cálculo para o salário de benefício, que passou a ser calculado a partir da média dos 80% maiores salários de contribuição, observados em toda a vida laboral trabalhador.</p> <p>Criação do Fator Previdenciário, aplicado obrigatoriamente apenas à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, que adequa o valor do benefício ao tempo médio de recebimento do benefício (expectativa de sobrevivência), à idade de aposentadoria e ao tempo de contribuição</p>

Fonte: MPAS Elaboração: Ipea (SILVA; SCHWARZER, 2002, p. 21)

Um dos primeiros argumentos para a reforma de 1998 foi “a incorporação paulatina de ações assistenciais, o que resulta em diluição gradativa do vínculo do segurado, princípio essencial de qualquer sistema de seguro social” (STEPHANES, 1995, p. 22), conforme justificativa apresentada na exposição de motivos nº 12, de julho de 1996, apresentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Além disso, outro forte motivo para a proposta foi a extinção da aposentadoria por tempo de serviço, auferida a partir dos 30 anos de serviço para homens, e 25 anos para mulheres, salvo condições de aposentadorias especiais¹⁶⁰.

Ocorre que, neste momento, já se discutia a quebra do sistema de financiamento de repartição e do princípio da solidariedade, em razão do aumento considerável de beneficiários da Previdência Social e a redução do número de contribuintes, decorrentes do aumento da informalidade dos trabalhadores. As alterações no mercado de trabalho, relacionadas à inserção da população ocupada, reflete no equilíbrio financeiro previdenciário de repartição, uma vez que a principal fonte de custeio decorre das contribuições dos trabalhadores empregados e das folhas de pagamento. Entretanto, antes das décadas de 1980 e 1990, como se verificou no capítulo anterior, houve o deslocamento de muitos trabalhadores para o setor de serviços, onde

¹⁶⁰ Almeida (2003, p. 4) esclarece que “A mudança conceitual (substituição de tempo de serviço por tempo de contribuição) era considerada fundamental para imprimir o necessário caráter contributivo ao regime, impondo, assim, uma nova cultura em relação ao seguro social. A extinção da aposentadoria proporcional não se deu imediatamente, uma vez que foi prevista uma transição, mantendo-se sua concessão para os segurados já filiados ao regime geral de previdência social (INSS). Contudo, foram impostas exigências quanto à idade (48 anos, para as mulheres, e 53 anos, para os homens), e quanto ao cumprimento de um tempo adicional de 40% aplicado ao que faltava, em dezembro de 1998, para que os segurados fizessem jus ao benefício”.

a informalidade é maior do que no setor industrial. Além disso, o período de recessão econômica que atingiu a década anterior, e a incerteza sobre a manutenção das regras para aposentadoria, congregadas com as mudanças demográficas, também colaboraram para o aumento do número de aposentadorias e para a elevação dos gastos da previdência. Todos esses fatores foram considerados na exposição de motivos apresentada para a propositura da Emenda Constitucional nº 20/1998, como se verifica:

É preciso ter claro, no entanto, que os problemas da previdência social decorrem da conjunção de fatores de naturezas diversas. Existem fatores conjunturais decorrentes da instabilidade macroeconômica, cujos efeitos adversos nos níveis de emprego e renda e sobre o grau de formalização das relações de trabalho comprometem o fluxo regular de contribuições no sistema. Essa situação começa a ser revertida, agora, com os resultados obtidos pelo plano Real, no que concerne à estabilização monetária e à retomada de um comportamento dos indicadores de mercado de trabalho, no médio e longo prazos. [...] Ressalte-se mesmo que os problemas de ordem conjuntural e gerencial sejam totalmente resolvidos, continuarão a existir problemas estruturais que, se não forem enfrentados de imediato, irão resultar na falência do sistema. Estes problemas se manifestam, sobretudo, na redução progressiva da relação entre contribuintes e beneficiários, devido às mudanças em curso do perfil demográfico da população e nas relações de trabalho e na presença de distorções distributivas no sistema (STEPHANES, 1995, p. 23).

A Emenda Constitucional de 1998 manteve os regimes previdenciários públicos, em sistema de repartição. Entretanto, trouxe ajustes mais restritivos às aposentadorias precoces, modificou o conceito de tempo de serviço por tempo de contribuição, extinguiu as aposentadorias proporcional¹⁶¹, extinção da aposentadoria especial dos professores universitários, e retirou do texto constitucional a forma de cálculo dos benefícios.

A justificação de motivos da proposta de Emenda trouxe como justificativas indicadores sociais do mercado de trabalho, crescimento da população economicamente ativa, indicadores demográficos, como a expectativa de vida ao nascer, a esperança de sobrevivência por faixa etária e envelhecimento populacional, e justificativas sistemáticas estruturais da Previdência Social, como a idade mínima para aposentadoria, tempo de recebimento dos benefícios previdenciários, perfil socioeconômico dos aposentados por tempo de serviço e idade, duração média dos benefícios concedidos e aposentadorias precoces.

O principal problema estrutural indicado pela exposição de motivos é o desequilíbrio existente entre contribuintes e beneficiários, indicado como consequência das mudanças demográficas que o país atravessava na época (e continuaria passando posteriormente), dentre elas, a queda da taxa de fecundidade do país, de 2,6 filhos por mulher, muito próxima da taxa

¹⁶¹ A aposentadoria proporcional não extinta de forma imediata uma vez que a legislação reformadora previu regra de transição aos segurados já filiados à Previdência Social à época. Entretanto, foram impostas exigências de idade mínima – 48 anos para mulheres e 53 anos para homens, além de tempo adicional de pedágio de 40% sobre o tempo que faltava em 1998 para a obtenção do direito ao benefício.

universal de reposição, à época, de 2,2 filhos por mulher (STEPHANES, 1995, p. 26)¹⁶². Às mudanças demográficas, a exposição de motivos acrescenta as distorções do mercado de trabalho e a crescente liberalidade da legislação previdenciária, como outros fatores estruturais que desequilibram a Previdência Social nacional.

Na exposição de motivos da proposta de Emenda Constitucional há a demonstração de preocupação, à época, com a sustentabilidade da Previdência Social em razão das taxas de crescimento das despesas com benefícios e o número de contribuintes. Questões como a taxa de mortalidade infantil, pessoas economicamente ativas e taxa de fertilidade já eram justificativas para as mudanças que se buscavam alcançar:

Somente as tendências demográficas assinaladas seriam suficientes para justificar a imediata reforma do sistema previdenciário. No entanto, a situação é agravada ainda mais pelas distorções do mercado de trabalho e pela crescente liberalidade da legislação previdenciária vigente (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1995, p. 6)

O sistema previdenciário brasileiro foi construído num ideal de pleno emprego, pensando-se no equilíbrio atuarial e solidário. Este perfil é altamente impactado pelos resultados do mercado de trabalho, do sistema de produção e pelo perfil demográfico da população, além das próprias distorções do sistema¹⁶³.

Dentre as mudanças decorrentes desta Emenda, uma das maiores conquistas do governo foi conseguir desconstitucionalizar a regra de cálculo dos benefícios do RGPS (NAKAHODO; SAVOIA, 2008, p. 52). Assim, na sequência, em 1999, foi aprovada a Lei nº 9.876/1999, que criou o fator previdenciário para cálculo das aposentadorias do RGPS, sob a justificativa de manutenção atuarial dos benefícios, dadas as mudanças sociais que vinham ocorrendo.

A desconstitucionalização da regra de cálculo dos benefícios previdenciários possibilitou que fosse inserido neste cálculo a fórmula denominada fator previdenciário¹⁶⁴, que, dentre outras variáveis, considera para o cálculo da renda mensal inicial do segurado, a sua expectativa de vida, o tempo que supostamente receberá o benefício, o tempo de contribuições

¹⁶² De acordo com Stephanes (1995, p. 26) a redução da taxa de fecundidade no Brasil é “o fator fundamental que explica o envelhecimento progressivo da população brasileira”.

¹⁶³ As aposentadorias por tempo de serviço e idade podem ser exemplos de distorções do sistema. A exposição de motivos da Emenda Constitucional nº 20/1998, dispõe que: “comparando-se a idade média no momento de concessão do benefício entre os que se aposentam por idade e os que se aposentam por tempo de serviço, vemos que as desigualdades são de grande magnitude. As aposentadorias por idade, urbanas e rurais, que envolvem uma clientela de baixo poder aquisitivo, são concedidas, em média, para pessoas da faixa dos 62 anos. As aposentadorias por tempo de serviço, cujos beneficiários são pessoas de maior poder aquisitivo, são concedidas, em média, a pessoas na faixa dos 53 anos. As pessoas de baixo poder aquisitivo que excepcionalmente conseguem se aposentar por tempo de serviço, geralmente o fazem em idades mais altas”. (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1995, p. 7).

¹⁶⁴ Para maiores esclarecimentos PINHEIRO e VIEIRA (1999).

na data do início do benefício e média das suas 80% das maiores contribuições. Este fator tinha como principal objetivo evitar que o indivíduo buscasse a aposentadoria muito jovem, uma vez que suas variáveis implicavam em redução do valor da aposentadoria, quanto mais jovem o segurado, e quanto menor tempo de contribuição¹⁶⁵.

A inclusão do fator previdenciário no cálculo dos benefícios passou a considerar “uma equação que considera o tempo de contribuição, a alíquota e a expectativa de sobrevida do segurado, e a expectativa de duração do benefício” (PINHEIRO, 1999, p. 1). Ocorre que, historicamente, as mulheres possuem maior expectativa de vida, menor período de contribuição e maior tempo de duração do benefício, o que, por simples associação de fatores, já configuraria um impacto de gênero distinto entre os beneficiários da Previdência Social. De acordo com Silva e Schwarzer (2002, p. 7)

Um caso extremamente importante, ao qual até agora pouca atenção havia sido dispensada, é o dos impactos diferenciados das reformas previdenciárias por gênero. Sabe-se que as mulheres enfrentam dificuldades e discriminação nos mercados de trabalho latino-americanos. Manifestações dessas dificuldades são, por exemplo, a concentração do emprego feminino em setores de atividades e em grupos de profissionais com menores remunerações, a despeito de as mulheres terem conquistado, em anos recentes, avanços mais significativos que os homens em termos de escolaridade e qualificação profissional; um maior grau de informalidade das relações de trabalho assalariadas; trajetórias marcadas por interrupções na vida ativa laboral em função de maiores taxas de desemprego entre as mulheres; bem como baixos salários por trabalho equivalente. Também se sabe que, em um determinado sistema de previdência social, quanto mais forte é a relação entre as contribuições e o valor dos benefícios pagos na inatividade, mais facilmente as desigualdades geradas no mercado de trabalho entre os sexos serão reproduzidas também na velhice, o que resulta em benefícios previdenciários menores recebidos pelas mulheres.

A reforma ocasionada em 1998 e a introdução do fator previdenciário como fórmula de cálculo dos benefícios previdenciários mantiveram, de acordo com Silva e Schwarzer (2002, p. 11), as desigualdades de gênero encontradas no mercado de trabalho, pois, “essas diferenças têm origem no menor período de contribuição das mulheres à Previdência Social, nos menores rendimentos auferidos e na maior expectativa de sobrevida *vis-à-vis* o segurado masculino”.

Há que se ressaltar que, embora o sistema contributivo baseado nos princípios da repartição e da solidariedade reproduzam as desigualdades de gênero existentes no mercado de trabalho, o sistema de capitalização individual, que fortalece a correlação entre contribuições e benefícios futuros, tende a ser mais desigual e a reproduzir em escala mais elevada, as distorções de gênero existentes no mercado de trabalho. Ocorre que, no sistema de capitalização o benefício recebido pelo segurado é diretamente retirado de uma conta mantida exclusivamente por suas contribuições.

¹⁶⁵ Importante ressaltar que a reforma previdenciária de 2019 – EC nº 103/2019, alterou novamente a aposentadoria por tempo de contribuição e a aplicação do fator previdenciário.

Percebe-se que, o impacto da ampliação da participação da mulher no mercado de trabalho na Previdência Social acaba por gerar consequências no regramento de concessão dos benefícios. O aumento do número de segurados em relação ao número de contribuintes, o fato de que as mulheres são a maioria na informalidade, o que contribui, sobremaneira, para a redução no número de contribuintes, e, ainda, deslocamento do mercado de trabalho industrial para o setor de serviços, impulsionado pelo contingente feminino neste setor, traz consequências para a proteção previdenciária da mulher.

No ano de 2003 houve nova reforma na previdência, desta vez para os integrantes do RPPS, impondo aos segurados do regime, dentre outras, a taxação dos inativos, limite de teto para as aposentadorias, nova fórmula de cálculo de benefícios e idade mínima para aposentadoria integral. A reforma de 2003 se deu através da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Por se tratar de alteração paramétrica no RPPS, não será objeto de análise nesta pesquisa, que é destinada apenas ao Regime Geral. As Emendas Constitucionais nº 47/2005, de 5 de julho de 2005, 70/2012, de 29 de março de 2012 e 88/2015, de 7 de maio de 2015, integrantes das reformas previdenciárias realizadas durante os governos de Luiz Inácio Lula da Silva (1/01/2003 a 01/01/2011) e Dilma Rousseff (01/01/2011 a 31/06/2016), respectivamente, também se destinaram a alterações paramétricas no Regime Próprio de Previdência Social e não integrarão a presente pesquisa, exceto no que é pertinente ao RGPS e à proteção social da mulher.

Cumpre-nos mencionar, no entanto, que as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, embora se destinassem, prioritariamente, a mudanças no regime próprio, trouxeram em seu bojo uma importante disposição sobre inclusão previdenciária no RGPS. Foi com a Emenda Constitucional nº 41/2003 que se incluiu no artigo 201 da Constituição Federal, o parágrafo 12, e com a Emenda Constitucional nº 47/2005, o parágrafo 13, que dispõem:

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

Como motivação para a inclusão previdenciária das famílias baixa renda, a exposição de motivos menciona que aproximadamente 30 milhões de brasileiros estão excluídos da Previdência Social e que precisam de amparo. A inclusão, na Constituição Federal, de dispositivo garantindo aos indivíduos de baixa renda ou que se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de suas residências é uma ampliação significativa da proteção

social à mulher, uma vez que, a massiva maioria das pessoas que se encontram nesta situação são mulheres. Ainda que a previsão se restrinja a famílias de baixa renda, a criação do sistema previdenciário de inclusão, fomenta a inclusão social dos trabalhadores mais desprotegidos, que estão na informalidade do mercado do trabalho. Grande parte das mulheres se encontra nesta situação.

A regulamentação, parcial, do sistema especial de inclusão previdenciária surgiu somente 6 anos depois da emenda, pela Lei nº 12.470 de 2011, que estabeleceu alíquotas diferenciadas de contribuição para o microempreendedor individual e para o segurado facultativo sem renda própria, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que seja baixa renda. Além disso, a lei fixou alíquotas de contribuição diferenciadas para o microempreendedor individual e para o segurado facultativo, baixa renda, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência.

Em 2019, a Emenda Constitucional nº 103, alterou novamente o § 12 do artigo 201 da Constituição Federal (BRASIL, Congresso Nacional, 2021), passando a dispor:

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

Em suma, a EC 41 contemplou os trabalhadores de baixa renda no sistema de inclusão previdenciária. A EC 47 ampliou o sistema e incluiu os trabalhadores sem renda própria, de baixa renda, que se dediquem ao trabalho doméstico na própria residência. A EC 103, por sua vez, ampliou o sistema mais uma vez, incluindo os trabalhadores informais de baixa renda, colaborando para o aumento de contribuintes da Previdência Social.

O Dieese (2017, p. 6) destaca que, embora tenha ocorrido aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho, não se pode ignorar que elas continuam responsáveis pela realização do trabalho doméstico não remunerado, dos cuidados com filhos e família, e a ainda, estão inseridas em trabalhos mais informais e mais precarizados, auferindo, inclusive, salários inferiores. Assim, a inclusão da mulher no mercado de trabalho e ampliação delas na participação do setor produtivo da sociedade não eliminou as disparidades existentes. A criação e a regulamentação do sistema especial de inclusão social é, desta forma, importante instrumento de proteção social para a mulher, pois:

[...] não é difícil demonstrar que a tradicional divisão sexual do trabalho, que atribui ao homem o papel de provedor da família e à mulher o de cuidadora da casa e dos dependentes, ainda permanece com força na sociedade brasileira, a despeito das muitas conquistas obtidas pelas mulheres nas esferas pública e de mercado, nas últimas décadas. Segundo a Pnad, em 2006, 92% das mulheres ocupadas no país declararam realizar tarefas domésticas e de cuidados, contra apenas 52,1% dos

homens ocupados. Em 2015, quase 10 anos depois, esses percentuais praticamente não haviam se alterado, com 91% das mulheres e 53% dos homens declarando o envolvimento em algum tipo de trabalho doméstico. Por outro lado, considerando a dupla jornada, ou seja, o somatório das horas dedicadas aos afazeres domésticos e ao trabalho na ocupação econômica, as mulheres praticaram, em 2014, jornada semanal média de 54,7 horas, contra 46,7 horas, no caso dos homens. Isso significa que elas trabalharam a cada semana, em média, 8 horas a mais do que os homens, o que, em termos anualizados, corresponde a um excedente de 66 dias (mais de dois meses) de trabalho, considerando jornada padrão de 44 horas semanais (DIEESE, 2017, p. 6).

Assim, embora o sistema especial de inclusão previdenciária exclua do contribuinte a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, abre a possibilidade dos contribuintes baixa renda auferirem benefícios como aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão e pensão por morte para os seus dependentes, incluindo os trabalhadores informais e domésticos, integrantes de famílias de baixa renda, na proteção social.

Aparentemente a regulamentação da inclusão previdenciária contribuiu para a inclusão da mulher na Previdência Social. No entanto, em 2014, a presidente da república, Dilma Roussef editou a MP nº 664/2014, publicada em 30 de dezembro de 2014, que entrou em vigência em 01 de março de 2015 (em razão da *vacatio legis*¹⁶⁶) que representou, de certa forma, retrocesso na proteção social da mulher após a Constituição Federal de 1988. A votação da MP¹⁶⁷ nº 664/2014 se deu em 13 de maio de 2015, na Câmara dos Deputados, e em 27 de maio de 2015, no Senado Federal (com vetos), sendo então, convertida na Lei nº 13.135/2015, em 17 de junho de 2015, cuja publicação se deu em 18 de junho de 2015¹⁶⁸.

A Lei nº 13.135/2015 importou na modificação de alguns benefícios do Regime Geral da Previdência Social e na pensão por morte do Regime Próprio dos Servidores Públicos federais. No regime geral, âmbito de investigação desta pesquisa, a Lei alterou os requisitos de concessão da pensão por morte e do auxílio-doença, aplicando ao auxílio-reclusão as mesmas condições da pensão por morte¹⁶⁹. Ocorre que, a onda de reformas previdenciárias para redução de custos e implementação de requisitos para concessão de benefícios não se encerrou nas

¹⁶⁶ *Vacatio legis* é um período de espera da lei para entrada em vigência.

¹⁶⁷ A Medida Provisória (MP) é uma norma com força de lei editada pelo Presidente da República, em situações de relevância que demandam urgência (BRASIL. Congresso Nacional, 2018). Conforme disposto no artigo 62 da Constituição Federal, após emitidas, as Medidas Provisórias necessitam ser submetidas ao Congresso Nacional para conversão em Lei Ordinária. A votação se inicia pela Câmara dos Deputados e, depois, é encaminhada ao Senado Federal. Tem-se, assim, que as MPs produzem efeitos imediatos, contudo, necessitam ser convertidas em lei, num prazo de até 60 dias, após sua edição, sob pena de perda da eficácia. O prazo de vigência de uma MP poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, se não tiver sua votação finalizada pelo Congresso. Além disso, se a MP não votada em até 45 dias a partir de sua publicação, a pauta de votação da Casa legislativa que estiver tramitando, Câmara ou Senado, será trancada até sua apreciação.

¹⁶⁸ A vigência da Lei se deu a partir de 180 dias de sua publicação, ou seja, 15 de dezembro de 2015.

¹⁶⁹ Conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 13.135/2015 que alterou o artigo 229 da Lei nº 8112/1990.

reformas constitucionais. A desconstitucionalização de alguns direitos previdenciários possibilitou que os poderes executivo e legislativo promovam modificações no sistema previdenciários sem grandes dificuldades procedimentais, uma vez que passíveis de reforma por processo legislativo comum.

A crise econômica vivenciada pelo país desde o final do primeiro mandato do governo de Dilma Rousseff (2011 a 2016), impulsionou as discussões políticas e jurídicas acerca da questão previdenciária nacional. O argumento do déficit da previdência, por exemplo, ganhou adeptos, inclusive, em meio aos cidadãos mais dependentes desta proteção social. Várias foram as justificativas apresentadas para a propositura da Medida Provisória, dentre elas, destacam-se argumentos decorrentes do processo de envelhecimento populacional, resultante da combinação da queda da fecundidade e do aumento na expectativa de vida da população. A exposição de motivos justifica que nos próximos anos “haverá um aumento da participação dos idosos na população total e uma piora da relação entre contribuintes e beneficiários” (BRASIL, Ministério da Fazenda, 2014, p. 1). Dispõe a exposição de motivos:

A participação dos idosos na população total deverá crescer de 11,3%, em 2014, para 33,7% em 2060, conforme dados da projeção demográfica do IBGE. Como resultado, o relatório de avaliação atuarial e financeira do RGPS, que faz parte dos anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), estima o crescimento da despesa, em % do PIB, do atual patamar de 7% para cerca de 13% em 2050. O artigo 201 da Constituição estabelece que a Previdência Social deverá ser organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (BRASIL, Ministério da Fazenda, 2014, p. 1).

O principal objetivo das alterações legislativas decorrentes da Lei 13.135/2015 foi a alteração do benefício de pensão por morte. A expectativa de vida da mulher e o grande percentual de pensionistas mulheres neste benefício foi fundamental para a proposta, uma vez que, segundo dados apresentados pelo Ministério da Previdência Social, à época, demonstravam que “a despesa bruta com pensão por morte no âmbito do RGPS cresceu do patamar de R\$ 39 bilhões, em 2006, para R\$ 86,5 bilhões em 2013” (BRASIL, Ministério da Fazenda, 2014, p. 1).

Outro argumento utilizado para aprovação foi o tempo de duração do benefício da pensão por morte previdenciária, que, antes da Medida Provisória nº 664/2014, era um benefício concedido aos dependentes do segurado morto, por tempo indeterminado, a partir da ocorrência da sua filiação, independentemente de tempo mínimo de filiação ou contribuição (carência). Além disso, o benefício era concedido independentemente da idade do segurado, ou, em caso de dependente cônjuge ou companheiro, da idade do dependente. O valor do benefício era equivalente ao valor integral que o segurado receberia se fosse aposentado por invalidez.

A partir da Lei nº 13.135/2015 a pensão por morte se tornou um benefício concedido por prazo determinado (em muitas situações); condicionado a tempo de contribuição mínima, (carência) de 18 meses, diretamente relacionado à idade do beneficiário, em caso de dependente cônjuge ou companheiro, e que exige a comprovação de casamento ou união estável pelo período mínimo de 2 anos.

Tabela 19 – Tabela das alterações geradas pela Lei nº 13.135/2015.

Regra anterior	Regra atual
Indeterminado	Período determinado – conforme a idade do dependente/beneficiário
Sem carência	18 meses de contribuição
Sem prazo mínimo de união	União/casamento – 2 anos

Fonte: BRASIL, Congresso Nacional, Lei 13.135/2015, organizado pela pesquisa

Tabela 20 – Alterações geradas pela Lei nº 13.135/2015 no tempo de duração da pensão por morte.

A PENSÃO CESSARÁ	IDADE DO PENSIONISTA NO MOMENTO DA MORTE DO SEGURADO	CONDIÇÃO
4 MESES	QUALQUER IDADE	Se antes de falecer o segurado tenha vertido menos de 18 contribuições OU se o casamento/união estável não tiver durado ao menos 2 anos.
3 ANOS	MENOS DE 21 ANOS	se o segurado tiver vertido 18 contribuições ou mais E o casamento/união estável tenha durado 2 anos ou mais
6 ANOS	ENTRE 21 E 26 ANOS	
10 ANOS	ENTRE 27 E 29 ANOS	
15 ANOS	ENTRE 30 E 40 ANOS	
20 ANOS	ENTRE 41 E 43 ANOS	
VITALÍCIA	44 ANOS OU MAIS	

Fonte: BRASIL. Lei 13.135/2015. Organizado pela pesquisa

O argumento do tempo de duração do benefício de pensão por morte se fundamenta na expectativa de vida e de sobrevivência dos beneficiários, que elevou a duração média dos benefícios cessados, que passou do patamar de 13 anos, em 1999, para 16 anos em 2012 (BRASIL, Ministério da Fazenda, 2014, p. 2). Ocorre que, no Brasil, grande parte dos beneficiários de pensão por morte são mulheres, conforme dados emitidos pela própria Previdência Social, constantes nos Anuários Estatísticos da Previdência Social (BRASIL, Ministério da Fazenda, 2018, p. 359)¹⁷⁰. Isso eleva sobremaneira o tempo de duração da pensão por morte previdenciária pois “as pensões por morte cessadas em 2013, cerca de 20,3 mil tiveram duração de 35 anos ou mais” (BRASIL, Ministério da Fazenda, 2014, p. 2). Atualmente,

¹⁷⁰ Das 5.344.648 pensões por morte urbanas ativas em 2018, 4.558.484 eram para beneficiárias do sexo feminino e 778.972, do sexo masculino. E, dentre as 2.367.971 pensões por morte rurais ativas, 1.871.855 eram para beneficiárias do sexo feminino e 489.268, do sexo masculino (BRASIL, Ministério da Fazenda, 2018, p. 359).

os benefícios pagos às mulheres, em relação ao total de beneficiários, são de 79,2%. A exposição de motivos complementa afirmando que:

Esse impacto na duração afeta, conseqüentemente, a despesa total com esses benefícios, na medida em que essa despesa é resultado do produto do valor do benefício pelo tempo em que são pagos. O incremento da despesa por si só não é um problema, quando representa maior nível de proteção, mas certamente não é recomendável quando decorre de regras inadequadas de concessão e também pressiona a carga tributária (BRASIL, Ministério da Fazenda, 2014, p. 2).

Na perspectiva da reforma, a inclusão de idade mínima do beneficiário para recebimento da pensão por morte por mais de 4 meses, e a criação de faixas de idade para recebimento da pensão por períodos determinados progressivos contribuirá com a redução do período de recebimento do benefício. Além disso, a alteração legislativa instituiu como requisito para a percepção dos benefícios a carência de 18 meses de contribuição pelo segurado antes do evento morte. A limitação assim ultrapassou o tempo de recebimento do benefício e atingiu o próprio ato de concessão, que, poderá reduzir a quantidade de benefícios concedidos.

De forma, sintética, é possível estruturar os argumentos que motivaram a edição da Medida Provisória 664/2014, convertida na Lei nº 13.135/2015, no seguinte quadro:

Quadro 4 – Fundamentos da exposição de motivos nº 23/2014¹⁷¹ relacionados ao RGPS.

1 – Envelhecimento populacional, queda na fecundidade e aumento da expectativa de vida.
2 – Aumento da participação de idosos na população
3 – Aumento das despesas previdenciárias em geral
4 – Desalinhamento dos requisitos para concessão de pensão por morte com as regras internacionais
6 – Ocorrência de desalinhamentos nos requisitos para concessão da pensão por morte para com outros benefícios previdenciários.
7 – Considerável elevação de despesas com o benefício de pensão por morte
8 – Tempo de duração de percepção do benefício de pensão por morte
9 – Ocorrência de percepção de benefícios de pensão por morte decorrente de uniões ou casamentos forjados com essa finalidade
10 – Estímulo de que o dependente jovem busque sua inserção no mercado de trabalho
11 – Correção de distorções em cálculos de benefícios temporários para evitar o desestímulo do retorno ao trabalho.
12 – Melhora no equilíbrio atuarial existente na pensão por morte do regime geral e do regime próprio.

Fonte: Brasil, 2014. Exposição de motivos nº 23/2014. Organizado pela pesquisa.

O Dieese (2019, p. 9) ressalta que o impacto da mudança da pensão por morte no regime geral de Previdência Social será muito sentido pelas pessoas mais idosas, uma vez que, no período em que necessitam de mais cuidados e auxílio terão uma drástica redução nos seus rendimentos. O argumento de que a expectativa de vida se estendeu tem sido utilizado como artifício para as mudanças nas regras de pagamento da pensão por morte, principalmente a expectativa de vida das mulheres, que são o maior contingente de beneficiárias deste pagamento.

¹⁷¹ Exposição de Motivos da MP 664/2014, convertida na Lei nº 13.135/2015

A reforma previdenciária ocorrida no ano de 2019, por meio da EC nº 103 de 12 de novembro de 2019, teve inspiração na proposta enviada ao congresso pelo então presidente Michel Temer, no ano de 2016. Tratava-se da PEC nº 287/2016¹⁷², considerada uma das maiores propostas de reforma da previdência desde a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, Câmara dos Deputados..., 2016). A PEC 287/2016 tinha por objetivo aperfeiçoar as regras da Previdência Social, segundo justificativas governamentais, para garantia da sustentabilidade do sistema existente. As mudanças eram amplas e visavam tanto o RGPS quanto o RPPS, convergindo suas regras embora os mantivesse distintos. Dentre as propostas originais da PEC 287 estavam alteração da carência e o estabelecimento de uma idade mínima de aposentadoria de 65 anos de idade, com regras de transição para aqueles já filiados à previdência, buscando convergência de regras “entre regimes e entre diferentes grupos, mais especificamente entre celetistas e estatutários, entre trabalhadores urbanos e rurais e entre homens e mulheres” (ANSILIERO, 2018, p. 7). Dentre outras situações, a PEC 287 propunha:

extinguir a aposentadoria por tempo de contribuição; estabelecer uma idade mínima única para aposentadoria (aos 65 anos) para praticamente todo o conjunto dos trabalhadores (urbanos e rurais; do setor público e do privado; professores; homens e mulheres); mudar o cálculo e reduzir o valor dos benefícios previdenciários em geral; proibir acúmulo de benefícios, como pensões e aposentadorias; e desvincular benefícios assistenciais e pensões do salário-mínimo. A proposta, portanto, promove o endurecimento das regras de acesso e o rebaixamento no valor médio dos benefícios. Para tanto, propõe amplas mudanças na Constituição no sentido de minimizar o alcance e a importância da Previdência pública (isto é, o RGPS e os RPPSs). (DIEESE, 2017, p. 3).

De acordo com o DIEESE (2017, p. 2) a principal justificativa para a propositura da reforma da previdência em 2016, foi a ocorrência das mudanças demográficas populacionais, em especial, o envelhecimento. Para tanto, previa o endurecimento dos requisitos para concessão de benefícios previdenciários, e a alteração das regras da Assistência Social para redução da abrangência da proteção social e desvinculação dos benefícios do valor do salário-mínimo¹⁷³. Embora, inicialmente, previsse a idade mínima para aposentadorias de 65 anos para homens e mulheres e 25 anos de contribuição, a comissão da Câmara, ao votar o substitutivo propôs a redução da idade para aposentadoria das mulheres urbanas para 62 anos, dos homens rurais para 60 anos e das mulheres rurais para 57 anos. Em 2017, a proposta aglutinativa excluiu da reforma as mudanças relativas à previdência rural, ao Benefício de Prestação e manteve o tempo mínimo de contribuição para o RGPS em quinze anos (IPEA, 2018, p. ii).

¹⁷² A PEC 287/2016 não foi para votação e o Governo Bolsonaro apresentou a PEC 06/2019, retomando as medidas que já estavam na PEC 287/2016.

¹⁷³ Ficavam de fora da reforma membros das forças armadas, policiais militares e bombeiros militares.

Tsutiya (2019, p. 2) afirma que a reforma da previdência preceituada pela PEC nº 287/2016, tem como princípios norteadores as ideias contidas no documento denominado “Política econômica e reformas estruturais” de autoria do Ministério da Fazenda no ano de 2003¹⁷⁴, elaborado durante o Governo do presidente Lula, e que já dispunha “a reforma da Previdência é fundamental para assegurar o direito à aposentadoria, inevitavelmente comprometida em um sistema desequilibrado. Essa reforma é também uma questão de justiça social. Ocorre que, desde a Constituição Federal se discute a realização de reforma previdenciária no Brasil, com argumentos estruturais, conjunturais e gerenciais¹⁷⁵”.

O documento de 2003 tinha como um dos fundamentos para a reforma previdenciária a busca pela redução das distorções “nas transferências de renda realizadas pelo Estado que agravam nossa elevada desigualdade de renda”. Entretanto, como se verifica pela exposição de motivos da PEC 287, e da reforma aprovada em 2019, parte das distorções são atribuídas, pelo governo, aos benefícios cujos beneficiários são mulheres.

A exposição de motivos nº 140/2016, da PEC nº 287, apresentou justificativas para as propostas realizadas e, dentre elas, um tanto se relacionava com a proteção social da mulher. A questão demográfica, primeira justificativa apresentada na exposição de motivos, fundamenta-se no acelerado envelhecimento populacional ocorrido em função da queda na taxa de fecundidade e do aumento na expectativa de sobrevida dos indivíduos (BRASIL, Câmara dos Deputados..., 2016, p. 13). Além disso, é mencionado que a expectativa de sobrevida da população com 65 anos aumentou em 6,4 anos de 1980 a 2015, motivo pelo qual, a idade para aposentadoria no Brasil deveria ser atualizada: “a evolução demográfica aponta para uma maior

¹⁷⁴ “O documento apresenta um diagnóstico resumido dos principais problemas econômicos atuais e analisa os impactos sociais da estrutura tributária, assim como a compatibilização entre a eficácia dos gastos sociais da União e as limitações econômicas ora enfrentadas” (BRASIL, 2003, p. 2).

¹⁷⁵ A exposição de motivos da Emenda Constitucional nº 20/1998, dispõe, por exemplo que “é preciso ter claro, no entanto, que os problemas da previdência social decorrem da conjunção de fatores de naturezas diversas. Existem fatores conjunturais decorrentes da instabilidade macroeconômica, cujos efeitos adversos nos níveis de emprego e renda sobre o grau de formalização das relações de trabalho comprometem o fluxo regular de contribuições ao sistema. Essa situação começa a ser revertida, agora com os resultados obtidos pelo plano Real, no que concerne à estabilização monetária e à retomada de um processo sustentado de crescimento mas eles só começarão a afetar favoravelmente o comportamento dos indicadores de mercado de trabalho, no médio e longos prazos. Reconhece-se ainda a existência de problemas gerenciais graves que se manifestam nos índices de evasão e sonegação, na concessão e manutenção de benefícios fraudulentos e nos altos custos administrativos de previdência social. [...] ressalte-se mesmo que os problemas de ordem conjuntural e gerencial sejam totalmente resolvidos, continuarão a existir problemas estruturais que, se não forem enfrentados de imediato, irão resultar na falência do sistema. Estes problemas se manifestam, sobretudo, na redução progressiva da relação entre contribuintes e beneficiários, devido as mudanças em curso no perfil demográfico da população e nas relações de trabalho e na presença de distorções distributivas no sistema”. (BRASIL, 1996, p. 23).

quantidade de beneficiários do sistema, recebendo benefícios por maior período de tempo, em contraponto com menor quantidade de pessoas em idade contributiva”.

A PEC nº 287/2016 e a proposta substitutiva votada pela Câmara dos Deputados em 2017, no que é pertinente ao RGPS e à proteção social da mulher, podem ser resumidas no quadro a seguir:

Quadro 5 – Regras da Previdência Social vigentes em 2016 e a PEC nº 287/2016.

Regra em 2016	PEC no 287/2016	Substitutivo da Comissão Especial da Câmara dos Deputados
Aposentadoria por tempo de contribuição – 35 anos de contribuição para homens e 30 anos para mulheres sem idade mínima.	Fim gradual da aposentadoria por tempo de contribuição. Nova regra de 65 anos de idade e 25 anos de contribuição. Para homens e mulheres acima de 50 e 45 anos, haveria um pedágio de 50% do tempo de contribuição que faltava.	Altera-se a regra de transição eliminando o corte de 50 e 45 anos, abrindo a possibilidade de pedágio de 30% sobre o que faltava para 35/30 anos de contribuição para todos. Contudo, estabelece idade mínima progressiva, que começaria em 55 anos para homens e 53 anos para mulheres e subiria de forma gradual até 65 e 62 anos.
Aposentadoria por idade urbana – 65 anos para homens e 60 anos para mulheres com pelo menos 15 anos de contribuição.	Idade de 65 anos tanto para homens quanto para mulheres e 25 anos de contribuição para todos (com regra de transição)	Idade de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres com 25 anos de contribuição (com regra de transição).
Aposentadoria por idade rural – 60 anos para homens e 55 anos de idade para mulheres com comprovação do exercício de atividade rural de pelo menos quinze anos.	Sessenta e cinco anos para homens e mulheres e regime passaria a exigir contribuição individualizada, embora com previsão de alíquota subsidiada a ser regulamentada por lei. Subida gradual de quinze para 25 anos de contribuição.	Sessenta anos para homens, que já é o parâmetro atual, e 57 anos para mulheres com contribuição individualizada, mas especial ou subsidiada. Quinze anos de contribuição.
Pensão por morte – cálculo como 100% da aposentadoria do instituidor ou da que teria direito independentemente do número de dependentes, sem restrição para acumulação com aposentadoria e com garantia do salário-mínimo.	PEC – pensão calculada como 50% mais 10% por dependente, sem garantia do Salário-mínimo e vedada acumulação com aposentadoria não apenas intrarregime (RGPS) mas também entre regimes (RGPS e RPPS). Fim da reversão das cotas.	Propõe a manutenção da garantia do salário-mínimo, mas estabelece a regra de 50% mais 10% por dependente. Permite a acumulação de pensão com aposentadoria, mas até o teto de dois salários-mínimos.
Regra de cálculo de 70% mais 1% para aposentadoria por idade e média versus fator previdenciário para ATC se não atendesse à regra 85/95 progressiva.	Regra de cálculo de 51% mais 1% por ano de contribuição, aplicada à média dos salários de contribuição com composição definida em lei, mas com garantia de salário-mínimo para as aposentadorias.	Setenta por cento para 25 anos de contribuição, mais 1,5%, 2% ou 2,5% por ano de contribuição, atingindo 100% com quarenta anos de contribuição. Regra aplicada à média dos salários de contribuição.

Fonte: IPEA, 2018, p. vii.

As mulheres, protagonistas de parte das mudanças sociais do país, tais como, elevação da escolaridade da população, expectativa de vida e envelhecimento, redução da taxa de fecundidade e alteração no sistema de produção por sua inserção no mercado de trabalho, são

transformadas numa das variáveis¹⁷⁶ que afetam o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade dos regimes de repartição simples. Com isso acabam alvo de grande parte das alterações geradas pelas reformas na previdência e as pessoas mais atingidas por elas.

Outra crítica à proposta 287 diz respeito à tentativa de equiparar os regimes próprios de Previdência Social ao regime geral, uma vez que cada um dos sistemas possui beneficiários com características muito diferentes. De acordo com Ansiliero (2018, p. 10), os segurados dos regimes próprios geralmente estão menos expostos aos riscos sociais e laborais, tais como o desemprego ou outros incidentes que impliquem na necessidade de interrupção da cobertura da previdência, além de terem rendimentos mais altos, maior expectativa de vida e receberem benefício por mais tempo.

A PEC nº 287 foi proposta por iniciativa do Poder Executivo, pelo então presidente Michel Temer. Apresentada na Câmara dos Deputados em 05 de dezembro de 2016, teve parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2016, e um parecer substitutivo proposto pela Comissão Especial em data de 19 de abril de 2017, adotado pela Câmara, em 10 de maio de 2017. Em 22 de novembro de 2017, foi apresentada pelo governo uma emenda aglutinativa global à PEC 287, uma espécie de junção do texto original da PEC e do substitutivo apresentado pela comissão especial. Em fevereiro de 2018 houve a apresentação de nova proposta aglutinativa pelo governo federal, diante das pressões populares. Em razão das diversas manifestações das centrais sindicais e movimentos sociais, o Governo recuou na votação da proposta pelo Congresso e ela foi paralisada, e em 19 de fevereiro de 2018, o governo anunciou oficialmente a suspensão da tramitação da proposta de reforma da previdência¹⁷⁷.

Em 2018 ocorreram as eleições presidenciais e Jair Messias Bolsonaro foi eleito o presidente do Brasil. Uma de suas propostas de campanha foi a aprovação da reforma da previdência. Assim, em fevereiro de 2019, o presidente apresentou a proposta de Emenda Constitucional, que foi protocolada na Câmara de Deputados sob nº 6/2019. A PEC nº 6/ 2019 foi elaborada pela equipe do Ministério da Economia sob chefia do Ministro Paulo Guedes.

¹⁷⁶ destacam-se a taxa de adesão dos trabalhadores ao sistema, o volume da massa salarial e de outras receitas previdenciárias, as alíquotas de contribuição, o tamanho da folha de benefícios e a chamada razão de dependência de idosos

¹⁷⁷ “Com uma greve geral realizada pelas centrais sindicais e movimentos sociais no dia 19 de fevereiro, com paralisações e protestos em agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em todo o país, os trabalhadores conseguiram pressionar o Governo Federal, que já havia recuado da votação tendo em vista que nenhuma alteração constitucional poderia ser votada em face da intervenção federal decretada sobre a segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, que passou ao comando das Forças Armadas” (SILVA, 2019, p. 227).

Dois dos principais aspectos da proposta foram, a transição do sistema previdenciário de repartição para um futuro regime de capitalização e a desconstitucionalização das regras de concessão de benefícios. De acordo com a AMB (2019, p. 7) a proposta se fundamenta especialmente no envelhecimento populacional, no aumento da expectativa de sobrevivência dos indivíduos, na taxa de fertilidade, afirmando que “o elevado número de benefícios a serem concedidos em ambos os regimes, os seus valores e tempos de gozo, acarretarão, a médio prazo, a insustentabilidade da Previdência Social, assim como da assistência social”.

A reforma aprovada limitou o acesso aos benefícios previdenciários pelas mulheres, seja pelo aumento do tempo de contribuição previdenciária, no caso das aposentadorias, ou pela redução da distinção de idade entre homens e mulheres. É notório que as mulheres ampliaram o espaço no mercado de trabalho, contudo, ainda ocupam muitos dos espaços informais, precarizados, não remunerados e não reconhecidos pela sociedade (GONÇALVES, *et al*, 2018, p. 2). Esses espaços acabam dificultando a estabilidade do emprego feminino, ampliando as interrupções nas contribuições e fragilizando os vínculos laborais femininos para além dos masculinos – como se verifica pela espécie e quantitativo de benefícios concedidos às mulheres e aos homens.

O parecer da CCJ do Senado para a PEC nº 6/2019, relatado pelo Senador Tasso Jereissato (BRASIL, Senado Federal, 2019, p. 4) afirma haver um desequilíbrio na Federação uma vez que a “a União gasta muito mais do que arrecada em tributos. Este aparente paradoxo é explicado pela supremacia da Previdência”. Assim ele dispõe, sobre a reforma:

Há quase 31 anos assinamos a Constituição. Agora vamos decidir: ela vai de fato ser a Carta Cidadã ou vai ser uma Carta Previdenciária? Vamos buscar assegurar as promessas de 1988 ou o Estado apenas vai ser personificado em agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pagamentos a servidores públicos?

Há uma agenda privatizante na ideia da reforma. Além da discussão acerca da mudança para o regime de capitalização, mais comum às iniciativas privadas, houve a proposta de cobertura concorrente para benefícios não programados além daqueles de acidente de trabalho e ainda, a desconstitucionalização das regras de concessão de aposentadorias e pensões, flexibilizando a forma de regulamentação previdenciária, bem como, possibilitando a ocorrência de pressões externas para aprovação/reprovação legislativa no congresso. Como demonstra Gonçalves *et al* (2018, p. 12) é “um processo de destruição da Previdência Social pública, beneficiando quase que exclusivamente as grandes instituições financeiras que terão caminho livre para lucrar com planos de previdência privada complementares”.

A proteção social das mulheres é enfraquecida neste contexto de privatização. Os direitos das mulheres foram adquiridos mediante lutas feministas pela ampliação dos direitos

sociais da mulher. Entretanto, a privatização de um direito social eleva sobremaneira a dificuldade no acesso. Tal qual bens de consumo, a obtenção da proteção social passa a ser condicionada a aquisição pelos trabalhadores, que só ocorrerá àqueles que dispuserem de condições. Isso pode ser verificado pelo número de filiados à Previdência Social que não são segurados obrigatórios, onde se exige uma ação positiva para filiação e recolhimento. É muito superior o número de contribuintes compulsórios do que voluntários, não apenas por obrigatoriedade, mas muito porque as pessoas deixam de dar prioridade ao “seguro social” quando não dispõem de valores suficientes para o custeio das necessidades diárias.

Fagnani (2019, p. 51) ressalta que o regime de capitalização, além de um alto custo, implicará na “asfixia financeira” do RGPS, uma vez que as pessoas, para serem contratadas, no futuro, deverão “optar” pelo regime de capitalização. Há também o destaque dado pelo autor para a posição da OIT, que demonstrou que o regime de capitalização individual é “uma experiência que fracassou em todo o mundo” (FAGANANI, 2019, p. 51).

Em verdade, de acordo com a OIT (2019, p. 11) a implantação do regime de capitalização individual em países como a Argentina, Bolívia, Hungria, Kazajstán e Polónia implicou em elevação das desigualdades de gênero, uma vez que “la reforma redujo las tasas de reemplazo femeninas debido a que las mujeres tienen carreras y períodos de cotización más cortos y una mayor longevidade”

É mais comum que as mulheres se aposentem por idade diante das dificuldades que enfrentam para verter contribuições suficientes para o tempo mínimo de contribuição. Privatizar implica em aumento dos requisitos ou ampliação de tempo de contribuição e idade para além do já existente, conforme demonstram outros sistemas já privatizados (tal qual o Argentina e Bolívia). A OIT (2019, p. 12) ao analisar os países que implantaram o sistema de capitalização individual privatizado dispôs que:

Sin embargo, los partidarios de la privatización argumentaron que las funciones de redistribución y ahorro deberían cumplirse a través de diferentes regímenes/pilares debido a las “distorsiones y evasiones” que generarían los elementos de solidaridad (Banco Mundial, 1994, pág. 82). Con la introducción de las cuentas individuales se eliminaron los componentes redistributivos de los sistemas de la seguridad social, dando como resultado que aquellos con bajos ingresos o incapaces de trabajar, aunque sea temporalmente, consiguen muy bajos niveles de ahorros y consecuentemente terminan percibiendo pensiones exiguas, lo que aumenta las desigualdades. En particular, se exacerbó la desigualdad de género. Las mujeres suelen tener historiales de cotización más cortos, debido a que generalmente tienen carreras laborales interrumpidas por la maternidad, a menudo se emplean a tiempo parcial y devengan salarios inferiores a los de los hombres. En algunos países de América Latina, la tasa de desempleo de las mujeres es el doble que la de los hombres, y el salario promedio regional de las mujeres es un 30 por ciento más bajo que el de los hombres. Las reformas para la privatización de las pensiones aumentaron el número mínimo de años de cotización necesarios para tener derecho a la pensión mínima, lo que tiene efectos especialmente adversos para las mujeres.

É inegável o fato de que as mulheres enfrentam maiores dificuldades para se manterem trabalhando, seja pela inserção nas funções mais precárias, pela divisão sexual do trabalho que as mantém responsáveis pelos trabalhos menos valorizados, pelos trabalhos domésticos, pelos cuidados com a casa e a família, ou ainda, pela ausência de serviços como de cuidados para crianças, incapazes e idosos, como creches e asilos que impedem que a mulher possa se dedicar de maneira integral ao trabalho produtivo, consequentemente prejudicando a contribuição para a Previdência Social (GONÇALVES *et al*, 2018, p. 12). Aliás, é necessário lembrar que, se a contribuição é prejudicada, também o será o benefício eventualmente auferido, tanto pelo valor inferior quanto pelo indeferimento pela ausência de preenchimento dos requisitos exigidos.

A reforma previdenciária foi aprovada pelo Senado Federal em 22 de outubro de 2019, publicada no diário oficial da união em 13 de novembro de 2019, após tramitação no congresso. A análise da PEC foi para o Senado em 08 de agosto de 2019, após ser aprovada na Câmara em dois turnos – 09 a 12 de junho de 2019 e 06 a 07 de agosto de 2019. No Senado, foi votada e aprovada em primeiro turno no dia 01 de outubro de 2019, e em segundo turno, no dia 22 de outubro de 2019, dando origem a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Há uma certa contradição nas propostas para alteração da previdência, de acordo com Gonçalves *et al* (2018, p. 14) “o aumento da expectativa de sobrevida dos/as brasileiros/as serve como justifica para impulsionar uma crescente desproteção social ao ignorar as desigualdades sociais e regionais, e as fragilidades decorrentes do próprio processo de envelhecimento”. Ao se elevar a idade mínima para concessão de benefícios, ao invés de proporcionar ampliação da proteção social aos indivíduos, o sistema propicia ampliação da desproteção social, além de potencialmente se elevar a clientela para os auxílios assistenciais não contributivos.

O voto realizado no Senado Federal, pelo Senador Paulo Paim, dispôs sobre a elevação da idade para a aposentadoria que (BRASIL, Senado Federal, 2019, p. 24):

Ao extinguir a aposentadoria por tempo de contribuição, e estabelecer, como única alternativa, a aposentadoria por idade, com tempo de contribuição mínimo de 15 anos para a mulher, e 20 anos para o homem, para os futuros segurados, e 15 anos, para os atuais segurados, mas com idade mínima de 62 ou 65 anos, a PEC fixa regra que, além de penalizar a mulher de forma mais aguda, considera adequadas idades que, no cenário socioeconômico brasileiro, não se justificam. [...] Ao impedir a aposentadoria de mulheres e homens com menos do que 62 ou 65 anos de idade, a PEC 6/2019 os obrigará a, ainda que tenham contribuído longamente, a permanecer no mercado de trabalho, até alcançarem a idade mínima. A questão, contudo, é saber se esses trabalhadores poderão contar com tal possibilidade, ou se, uma vez tendo tido uma vida profissional prolongada, estarão em condições de saúde de permanecer no mercado de trabalho.

O senador esclarece que esta elevação da idade, adotada por países desenvolvidos para a concessão de aposentadoria, leva em consideração que, nestes países a transição demográfica já se completou, enquanto no Brasil ainda não ocorreu por completo e, precisa ser considerado

que é algo que depende “da própria capacidade de o Estado assegurar melhores condições de vida aos seus cidadãos” (BRASIL, Senado Federal, 2019, p. 24).

Embora a reforma mais evidente para as mulheres se extorne no aumento da idade para aposentadoria, há outros itens que passaram a vigorar em novembro de 2019, com a Emenda Constitucional 103/2019 que também causarão impactos na proteção social da mulher. Durante a aprovação desta emenda foi apresentado no Congresso Nacional a proposta de Emenda Constitucional nº 133/2019¹⁷⁸, denominada pelos congressistas de PEC Paralela.

A PEC paralela foi uma estratégia para a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, com a previsão da desconstitucionalização das regras da previdência, uma vez que, se votada da forma que estava na proposta original seria rejeitada. Assim, foram desmembrados os assuntos da PEC 6/2019 e incluídos na PEC 133/2019 para votação em separado, sendo que foi aprovada no Senado, em primeiro turno, na data de 19 de novembro de 2019 e remetida para a Câmara dos Deputados para análise e votação, encontrando-se relator designado, Deputado Felipe Franceschini, desde 17 de dezembro de 2019 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

A EC nº 103/2019 foi aprovada depois de várias negociações entre o governo e o congresso nacional. Seu conteúdo abrangeu menor quantidade de mudanças do que o almejado pelo executivo mas, de qualquer maneira, traz muitas mudanças para o RGPS e o RPPS. As mudanças no RGPS, que são diretamente relacionadas com a proteção previdenciária da mulher, podem ser identificadas no quadro a seguir:

Quadro 6 – Alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019.

(continua)

Idade Mínima	65 anos homem 62 anos mulher
Aposentadoria por idade	Tempo mínimo de contribuição de 15 anos para mulher e 20 anos homem
Salário de benefício	60% da média aritmética correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 em diante; e Acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, se homem; Acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 anos de contribuição, se mulher.
Pensão por morte	Percentuais de cota familiar para o recebimento da pensão por morte a pensionista irá receber apenas 50% do valor da aposentadoria, acrescida de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

¹⁷⁸ De autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como desmembramento do relatório da PEC 6/2019.

Quadro 6 – Alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019.

(continuação)

<p>Regras de Transição 1¹⁷⁹</p>	<p>Prevista no artigo 15 – Sistema de pontos - Filiados até a data de vigência da EC terão direito à aposentadoria quando preenchidos, cumulativamente, os requisitos: I – 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e II – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de: 100 pontos, se mulher, 105 pontos, se homem. O valor da aposentadoria corresponderá a 60% do valor do salário de benefício (média integral de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, corrigidos monetariamente), com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição para os homens e de 15 anos para as mulheres. Posteriormente o valor da aposentadoria será definido em lei ordinária.</p>
<p>Regras de Transição 2</p>	<p>Prevista no artigo 16 da EC é denominado transição por tempo de contribuição e idade mínima - Segurado filiado até a data de vigência da EC terá direito à aposentadoria se tiver: Mulher: 30 anos de contribuição e 56 anos idade em 2019; Homem: 35 anos de contribuição e 61 anos idade em 2019. A partir de 1º de janeiro de 2020, será aplicada uma tabela progressiva de aumento de idade (sempre mantendo o tempo mínimo de contribuição), acrescentando 6 meses a cada ano. Até atingir 62 anos de idade, se mulher (em 2031), e 65 anos de idade, se homem (em 2027) Valor da aposentadoria corresponderá a 60% do valor do salário de benefício (média integral de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, corrigidos monetariamente), com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição para os homens e de 15 anos para as mulheres. Posteriormente será definido o valor em lei ordinária</p>
<p>Regras de Transição 3</p>	<p>Prevista no artigo 17, denominada Transição com pedágio de 50% – homens e mulheres que estiverem a menos de 2 anos do termo de aposentadoria poderão optar pela aposentadoria sem idade mínima, cumpridos alguns requisitos: - mulheres com mais de 28 anos de contribuição - homens com mais de 33 anos de contribuição Entretanto, ambos precisam cumprir pedágio de 50% sobre o tempo mínimo que faltava para se aposentar (30 anos para elas e 35 anos para eles). A renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário de benefício, que deverá ser apurado com base na média aritmética simples dos salários de contribuição correspondentes a todo o período contributivo (desde julho de 1994), multiplicada pelo fator previdenciário.</p>

¹⁷⁹ As regras de transição foram nominadas por alguns autores (LEFISC, 2020) como sendo “transição por sistema de pontos, transição por tempo de contribuição e idade mínima – transição com fator previdenciário, pedágio de 50%, transição com idade mínima e pedágio de 100%, transição – aposentadoria por idade (RGPS)”.

Quadro 6 – Alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019.

(conclusão)

Regras de Transição 4	Prevista no artigo 18, denominada transição com idade e tempo de contribuição – estabelece uma aposentadoria por idade em substituição à aposentadoria por tempo de contribuição prevista no inciso I do § 7.º do art. 201– exige idade mínima de 65 anos para homens. Ou seja, no caso deles, nada muda. Para as mulheres, a idade mínima começa em 60 anos, em 2019, e sobe seis meses a cada ano, até chegar a 62 anos em 2023. Em ambos os casos é exigido tempo de contribuição mínima de 15 anos. Valor do benefício corresponderá a 60% do valor do salário de benefício (média integral de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, corrigidos monetariamente), com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição para os homens e de 15 anos para as mulheres. Posteriormente o valor será definido em lei ordinária.
Regras de Transição 5	Prevista no artigo 20 da EC nº 103/2019, denominada transição com idade mínima e pedágio de 100%. Poderão se aposentar aqueles que atingirem: I – 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem; II – 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; III – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II (pedágio de 100% do tempo faltante). Valor do benefício 100% do salário de benefício, calculado com base na média integral de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, corrigidos monetariamente.

FONTE: LEFISC, 2021. LAZZARI, *et al*, 2020, p. 84 ss.

A alteração mais comentada da Emenda Constitucional nº 103/2019 é a que eleva a idade para a concessão da aposentadoria no RGPS. Com a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição, que não exigia idade mínima, a nova regra permite a aposentadoria (exceto nos casos das regras de transição) apenas ao se atingir a idade mínima 65 (sessenta e cinco) anos de idade para homens e 62 (sessenta e dois) anos para mulheres, no caso de trabalhadores urbanos. Os trabalhadores rurais não tiveram alteração no critério etário. De início, a mulher já foi a única afetada, uma vez que, em razão de sua maior longevidade, em relação aos homens, e do aumento do número de contribuintes/beneficiárias, se tornou mais “custosa” para o regime.

Para compreensão dos impactos das mudanças legislativas da Previdência Social na proteção previdenciária da mulher, a seguir, serão analisados os dados da Previdência Social de 1988 até 2019.

5.2 DADOS DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1995, p. 142) “a crise e o processo de ajustamento econômico que caracterizam a década de 1980 no Brasil acentuaram algumas tendências esboçadas nas décadas anteriores e, simultaneamente, introduziram novas e significativas mudanças no perfil do trabalho e do rendimento”. Foi durante a década de 1980,

no entanto, que o país retomou a caminhada democrática e promulgou a Constituição vigente e o sistema previdenciário atual. A década de 1990, período imediatamente posterior também foi marcada pela redução no número de contribuintes para a previdência, diante do baixo desempenho da economia, da elevação do desemprego e do aumento de trabalhadores na informalidade. Ocorre que, desde a década de 1970, o mercado de trabalho apresentou mudanças na composição, além da inserção da mulher, com o aumento da taxa de atividade, em decorrência da urbanização, e principalmente, com a mudança da estrutura produtiva para o setor de serviços. Todos esses fatores trazem impactos para a Previdência Social, uma vez que ela é diretamente dependente do comportamento do mercado de trabalho – a vinculação, ou não, do trabalhador na previdência social reflete as diversas formas de inserção no mercado de trabalho.

Desta forma, a análise dos dados da Previdência Social considerará os dados correlacionados ao mercado de trabalho já apresentados nesta pesquisa, bem como, os demais dados relacionados à mulher (arranjos familiares, escolaridade, trabalho doméstico, dentre outros) para compreensão da situação de contribuintes para a Previdência Social durante o período compreendido nesta pesquisa. Para menção dos dados das décadas de 1980 a 2000 serão utilizados os dados históricos da Previdência Social e a PNAD. Dos anos de 2007 a 2019 serão utilizados os Anuários Estatísticos da Previdência Social, disponíveis no portal de dados abertos da SEPRT. Ocorre que, após a mudança de governo, em 2018, os dados anteriores ao ano de 2007 foram indisponibilizados, sendo que, mesmo os dados a partir de 2007, estão disponíveis apenas a partir do AEPS de 2009.

Assim, os dados para análise do perfil dos contribuintes das décadas de 1980 e posteriores, até o ano de 2007, foram extraídos da síntese histórica da Previdência Social, da PNAD e PNAD contínua. A tabela 21 expressa a proporção de pessoas ocupadas, contribuintes para a previdência, na década de 1980 - 1990. Não há significativa mudança no percentual do início e fim da década no cômputo total de contribuintes, contudo, é perceptível a oscilação dos contribuintes dentro dos três setores da economia. O número de pessoas ocupadas que contribui para a Previdência Social, no setor econômico destinado à indústria é muito superior aos demais setores naquela década, uma vez que esse contribuinte, de certa forma, é privilegiado pelas regras da Previdência Social no que é pertinente à contribuição compulsória e a formalização do trabalho.

Tabela 21 -Proporção de pessoas ocupadas, segundo setor de atividade, com contribuição para a Previdência Social de 1981 e 1990.

Setor de atividade	Anos	
	1981	1990
Total	49,9	50,1
Primário	7,9	7,8
Secundário	71,6	68,3
Transformação	82,3	78,0
Construção Civil	55,1	46,2
Terciário	64,7	60,4
Comércio	64,7	57,7
Prestação de Serviços	37,8	35,5
Serviços domésticos	23,0	23,8

Fonte: IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1995, p. 159)

O setor terciário, que envolve comércio, autônomos, profissionais liberais e prestadores de serviços em geral, é o grupo com o menor percentual de contribuintes¹⁸⁰. Aqui se encontram, inclusive, os trabalhadores doméstico, composto majoritariamente por trabalhadoras mulheres. Dentre os trabalhadores domésticos ocupados, apenas 23% contribuíam para a previdência no início da década e 23,8% ao final da década. O aumento do desemprego e da informalidade na década de 1990 não contribuíram com a elevação destes índices, conforme pode se verificar na tabela seguinte.

O IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 1995, p. 158) esclarece que no período de 1981 a 1990 o mercado de trabalho urbano teve expansão mais elevada dentre os trabalhadores não contribuintes do que aos vinculados à previdência, uma vez que “o crescimento de contribuintes se deu a uma taxa média anual de apenas 3,6%, ao passo que o de não contribuintes foi de 6%. A elevação do número de trabalhadores no setor de serviços, intensificado a partir da década de 1980, entretanto, não se refletiu na contribuição para a previdência. Ainda, que tenha ocorrido o deslocamento de trabalhadores do trabalho industrial para o setor de serviços, impulsionado, inclusive, pelo contingente feminino neste setor, percebe-se que a proteção previdenciária não acompanhou os setores ocupados pelas mulheres.

Embora nas décadas de 1980 e 1990, os trabalhadores do setor de serviços sejam, em sua maioria, mulheres, é o setor com o menor índice de pessoas ocupadas contribuintes da Previdência Social, conforme demonstra a PNAD da época (figura 2). Os Anuários Estatísticos Históricos da Previdência Social, disponibilizados pelos dados abertos da Previdência Social

¹⁸⁰ É necessário destacar que o setor primário possui fonte de custeio que não decorre diretamente da contribuição individual do trabalhador, motivo pelo qual, o percentual de pessoas ocupadas contribuintes é de 7,9%.

brasileira, não informam o número de contribuintes por sexo nos anos anteriores a 2007, desta forma, os dados para esta análise foram extraídos da PNAD e PNAD contínua.

Em 1992, a PNAD (1992) demonstra que, do total de pessoas verificadas na pesquisa, 28.488.976 eram contribuintes da Previdência Social e 36.891.121 não eram contribuintes. Contudo, a maioria dessas pessoas era do sexo masculino, enquanto apenas 25.367.075 eram mulheres. O percentual de renda dos homens contribuintes se distribuía de $\frac{1}{2}$ a 5 salários-mínimos, enquanto as mulheres concentravam a renda em torno de $\frac{1}{2}$ a 2 salários-mínimos. É necessário compreendermos esse cenário, onde a mulher estava inserida no mercado de trabalho prioritariamente como integrante do setor de serviços para demonstrar a sua evolução como contribuinte da Previdência Social.

Tabela 22 – Contribuintes para Previdência Social, em qualquer trabalho, por sexo de 1992 a 2015.

ANO	TOTAL de Pessoas pesquisadas	TOTAL de Homens	Homens contribuintes em qualquer trabalho	TOTAL de Mulheres	Mulheres Contribuintes em qualquer trabalho
1992	65.395.491	40.028.416	18.522.642	25.367.075	9.966.334
1999	71.813.014	42.813.014	18.866.874	28.863.205	12.150.397
2002	78.958.866	46.334.235	21.156.086	32.624.631	14.529.565
2009	92.689.000	53.196.000	28.822.000	39.493.000	20.806.000
2011	93.493.000	54.078.000	31.460.000	39.415.000	23.227.000
2012 ¹⁸¹	93.915.000	54.055.000	32.254.000	39.860.000	24.300.000
2015	94.820.000	54.306.000	33.058.000	40.514.000	35.744.000

Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 1992, 1999, 2002, 2009, 2011, 2012 e 2015.

De fato, a mudança no sistema de produção contribui para a elevação do percentual de mulheres contribuintes para a Previdência Social. Em 1992, o percentual de contribuintes mulheres em qualquer trabalho era de 15% em contraposição ao percentual de 28% de homens, segundo a PNAD. Já em 2015, o percentual de contribuintes homens em qualquer trabalho foi de 32%, enquanto de mulheres foi de 37%. Houve um aumento de mais de 140% no total de contribuintes mulheres da década de 1990 para a atualidade, em relação ao total de mulheres em idade ativa.

De uma forma mais específica, são utilizados pelo AEPS, dados disponibilizados pelo CNIS para construir o conjunto de informações sobre os contribuintes e proporcionar a delimitação do perfil dos contribuintes da Previdência Social:

A fonte das informações sobre os contribuintes da Previdência Social é o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, que é uma base de dados nacional que contém informações sobre trabalhadores (empregados, inclusive domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos) e empregadores. O CNIS é composto de quatro bases de dados: a) Cadastro de

¹⁸¹ A partir do ano de 2012 a PNAD passou a considerar para fins de contribuição para a Previdência Social as pessoas acima de 15 anos. Antes disso eram consideradas pessoas acima de 10 anos de idade.

Trabalhadores; b) Cadastro de Empregadores; c) Cadastro de Vínculos Empregatícios; e d) Remunerações do Trabalhador Empregado e Recolhimentos do Contribuinte Individual; e d) Agregados de Vínculos Empregatícios e Remunerações por Estabelecimento Empregador. Os dados dessas bases são provenientes de diversos instrumentos, tais como: Programa de Integração Social – PIS; Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, dentre outros. (BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2010, p. 565).

Considerando os dados disponibilizados no portal de dados abertos da Previdência Social, a partir do ano de 2007, o AEPS indica os contribuintes da Previdência Social considerando as categorias de contribuição dividindo os “contribuintes pessoa física”, que englobam todos os contribuintes pessoas física da Previdência, sejam empregados ou outros contribuintes em “contribuintes empregados”, que abrange os contribuintes contratados CLT e trabalhadores avulsos¹⁸², e ainda, a categoria de “outros contribuintes”, que abrange o contribuinte individual, o empregado doméstico, o contribuinte facultativo e o segurado especial.

As contribuições feitas pelas pessoas físicas não são excludentes entre si, uma vez que a pessoa pode contribuir como empregado, “prestar serviço como contribuinte individual e ainda pagar uma GPS na rede bancária em um mesmo mês ou em meses distintos ao longo do ano” (BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2010, p. 570). As informações sobre os contribuintes pessoas físicas permitem, desta forma, a identificação de quem contribuiu para a Previdência Social e de que forma sua contribuição foi registrada. Aliás, é importante esclarecer como são realizadas as contribuições destas pessoas físicas:

Para a construção do universo de pessoas que contribuem para a Previdência Social foi necessário identificar as diversas formas como uma contribuição e o respectivo contribuinte podem ser registrados nos sistemas da Previdência Social. Para os “contribuintes empregados” a fonte da informação é o registro mensal do vínculo empregatício e a remuneração informados pela GFIP. Para os “outros contribuintes” existem duas formas, não excludentes, de registro de sua contribuição. A contribuição pode ser registrada por meio de uma GPS paga na rede bancária ou, caso do contribuinte individual que tenha prestado serviço a empresas ou equiparadas, por meio do registro da prestação do serviço na GFIP entregue pela empresa (conforme mencionado, nesse caso a empresa é obrigada a reter a contribuição do contribuinte individual e efetuar seu pagamento, juntamente com as demais contribuições da empresa).

¹⁸² Segundo AEPS (BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2010, p. 568) “contribuem para o RGPS os trabalhadores contratados sob o regime da CLT, constituídos principalmente pelo empregado, aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado; e pelo trabalhador avulso, aquele que presta a uma ou mais empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural com intermediação de sindicatos ou de órgãos gestores de mão-de-obra (normalmente portuários)”.

Ou seja, para compreensão das características da contribuição da mulher para a Previdência Social brasileira, é importante compreender que o recolhimento da contribuição nem sempre é feito pelo próprio contribuinte. A legislação dispõe, em certos momentos que o recolhimento deve ser feito pelo empregador, pelo tomador de serviço, ou ainda pelo próprio contribuinte. A seguir, as tabelas 23 e 24, indicam a quantidade de contribuintes e valores de remunerações das pessoas físicas, e contribuintes empregados, no período de 2007 a 2019, na Previdência Social brasileira.

Tabela 23 - Quantidade e valor de remunerações de contribuintes pessoa física, por sexo¹⁸³, de 2007 a 2019.

Ano/ Sexo	Contribuintes Pessoa Física ¹⁸⁴			
	Quantidade		Valor	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2007	28.251.705	19.842.010	316.083.610	158.673.830
2008	30.759.230	21.906.908	373.569.621	190.117.317
2009	31.404.280	22.922.107	413.849.555	218.018.858
2010	33.438.794	24.805.140	479.146.073	255.140.723
2011	35.345.498	26.879.465	555.456.210	300.597.497
2012	36.607.382	28.658.524	638.650.059	356.905.837
2013	38.253.184	30.822.253	721.482.165	413.979.516
2014	38.495.865	30.352.418	793.800.707	455.550.334
2015	38.072.947	31.765.158	838.003.308	507.937.698
2016	36.016.133	30.540.444	865.782.473	547.976.547
2017	35.198.302	29.946.829	896.244.455	580.214.415
2018	35.751.348	30.422.800	906.030.350	593.157.914
2019	37.412.300	31.855.717	958.862.444	630.458.047

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2009 a 2019, organizado pela pesquisa.

¹⁸³ O AEPS traz em seus dados uma categoria de contribuintes como sendo de “sexo ignorado”. Isso ocorre porque antes de abril de 1992, a variável “sexo”, não existia para a clientela rural da Previdência Social.

¹⁸⁴ Na coleta de dados sobre a quantidade de contribuintes pessoas físicas e valor das remunerações percebeu-se que, a cada edição do AEPS os números mencionados como contribuintes pessoas físicas, contribuintes empregados e valores de remuneração são diferentes, em alguns momentos, com diferenças superiores a R\$ 1.000.000,00 nos valores e a mais de 1.000.000 de quantidade de contribuintes. A opção neste trabalho foi a de utilizar a informação constante no Anuário mais recente.

Tabela 24 - Quantidade e valor de remunerações de contribuintes empregados, por sexo, de 2007 a 2019.

Ano/ Sexo	Contribuintes Empregados			
	Quantidade		Valor	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2007	24.026.798	14.629.698	285.543.977	132.546.586
2008	26.372.377	16.366.484	339.485.218	160.346.328
2009	26.394.048	16.622.975	373.068.585	181.402.154
2010	28.496.531	18.492.411	433.912.054	213.779.321
2011	30.089.407	20.017.496	504.886.392	253.265.685
2012	31.043.080	21.203.288	579.120.839	298.339.067
2013	32.367.889	22.280.181	653.428.935	344.744.710
2014	32.398.721	22.320.660	719.348.208	380.124.540
2015	31.464.904	23.131.011	756.395.751	426.209.884
2016	29.608.015	21.925.340	774.576.293	451.168.824
2017	28.619.267	21.470.800	818.065.362	497.529.598
2018	28.838.525	21.715.542	803.957.149	486.128.009
2019	30.184.758	22.851.316	847.496.800	556.739.902

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2009 a 2019, organizado pela pesquisa.

A tabela 25 indica a quantidade média de contribuintes por mês. Ou seja, para se chegar ao número médio de contribuintes por mês são calculadas as contribuições realizadas no ano e divididas por 12. A partir deste cálculo é possível se verificar a média de contribuição mensal de homens e mulheres filiados ao RGPS. Em ambas as situações, contribuintes pessoa física ou contribuintes empregados os homens se mantêm como os contribuintes mais numerosos na média mensal.

Tabela 25 - Número médio mensal de contribuintes pessoa física e empregados, por sexo, de 2007 a 2019:

Ano	Contribuintes Pessoa Física		Contribuintes Empregados	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2007	20.742.137	14.515.983	17.616.028	10.691.874
2008	22.772.611	16.144.690	19.508.143	12.092.307
2009	23.227.143	16.966.224	19.779.331	12.615.759
2010	24.836.770	18.237.131	21.209.500	13.662.530
2011	26.619.427	20.022.624	22.411.940	14.732.026
2012	27.944.924	21.612.933	23.637.033	15.968.557
2013	29.089.493	23.209.291	24.447.176	17.025.278
2014	29.448.501	23.438.689	24.627.095	17.088.722
2015	29.230.417	24.132.464	24.143.878	17.748.705
2016	27.908.167	23.868.178	22.896.532	17.116.328
2017	27.480.151	23.485.878	22.355.117	16.844.123
2018	27.684.989	23.660.690	22.373.528	16.911.861
2019	28.473.157	24.367.772	22.901.739	17.366.864

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2009 a 2019, organizado pela pesquisa.

O percentual de contribuintes mulheres pessoa física, no ano de 2019, em relação ao total de contribuintes é de 45%. Assim, se considerarmos o percentual de contribuintes da década de 1990 para hoje, temos uma evolução de contribuintes mulheres acima de 200% no período.

Os contribuintes individuais são os contribuintes prestadores de serviços de natureza rural ou urbana, em caráter eventual, sem relação de emprego. A prestação de serviços pode ocorrer a uma ou mais empresas, inclusive de forma concomitante. É considerado também como contribuinte individual o indivíduo que exerce atividade econômica, rural ou urbana, por conta própria, com fins lucrativos ou não.

De acordo com o artigo 11, V da Lei 8.213/1991, são contribuintes individuais:

- a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo.
- b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo¹⁸⁵, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;
- c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;
- e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;
- f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;
- g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;
- h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

Desta forma, na categoria de contribuintes individuais encontramos todos os indivíduos que auferem renda por conta própria, tais como os profissionais autônomos, sócios e titulares de empresas, microempreendedores individuais, vendedores ambulantes, sacerdotes, prestadores de serviços como costureiras, eletricitas, pintores, diaristas, dentre outros. A tabela 26 indica a quantidade de contribuintes individuais de 2007 a 2019.

¹⁸⁵ A partir da EC nº 103/2019, e o Decreto 10.410/2020, o garimpeiro passa a ser considerado Segurado Especial e não mais Contribuinte Individual.

Tabela 26 – Outros Contribuintes, por sexo, segundo o tipo de contribuinte – Contribuinte Individual – de 2007 a 2019.

Ano	Total	Contribuinte Individual			
		Quantidade		Valor	
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2007	8.368.822	4.578.457	3.561.271	4.071.298	4.087.193
2008	9.002.325	4.820.753	3.914.700	4.498.599	4.543.310
2009	9.416.904	5.004.325	4.177.617	5.205.978	5.307.958
2010	10.456.002	5.492.754	4.714.528	5.328.485	3.655.763
2011	11.307.215	5.856.396	5.194.606	5.810.429	4.076.055
2012	11.910.290	6.175.822	5.474.996	6.652.281	4.668.185
2013	12.556.301	6.498.280	5.773.853	7.450.904	5.324.272
2014	13.415.791	6.745.046	5.994.318	7.958.004	5.762.469
2015	13.922.857	7.202.788	6.715.141	8.944.048	6.645.851
2016	13.520.882	6.955.155	6.562.044	9.344.019	7.062.639
2017	13.354.303	6.944.856	6.405.894	9.837.523	7.334.333
2018	14.058.767	7.319.557	6.735.383	10.009.376	7.498.833
2019	14.638.288	7.596.617	7.028.297	10.811.931	8.052.037

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2009 a 2019, organizado pela pesquisa.

No que é pertinente ao contribuinte doméstico é necessário esclarecer que o art. 34, da Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015, criou o simples doméstico, para que o empregador doméstico recolha, mensalmente, a partir da competência setembro de 2015, as contribuições a seu cargo e a cargo do seu empregado doméstico, em documento de arrecadação do eSocial¹⁸⁶. Entretanto, as informações deste sistema passaram a integrar o AEPS a partir do ano de 2017.

A tabela 27 indica a quantidade e o valor de contribuintes domésticos, por sexo, de 2007 a 2019. São contribuintes domésticos os empregados domésticos, ou seja, “aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração mensal, a pessoa ou família, em atividade sem fins lucrativos” (BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2010, p. 570).

Tabela 27 – Outros contribuintes, por sexo, segundo o tipo de contribuinte – Contribuinte Doméstico - de 2007 a 2019

(continua)

Ano	Total	Contribuinte Doméstico			
		Quantidade		Valor	
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2007	2.026.842	200.616	1.758.149	189.684	1.333.654
2008	2.039.195	199.317	1.763.701	209.749	1.478.943
2009	2.035.434	197.375	1.766.104	233.399	1.671.639
2010	2.048.773	196.033	1.781.682	258.321	1.872.918
2011	2.110.911	226.758	1.809.694	286.944	2.049.304
2012	2.100.352	226.855	1.809.211	324.290	2.355.340

¹⁸⁶ O eSocial foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 e é um Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas. O eSocial doméstico é o sistema do Governo destinado a unificar as informações e gerenciamento de tributos dos empregados domésticos. Todos os empregadores precisam se cadastrar e inserir seus funcionários nesse portal. Entrou em vigência no final de 2015 (BRASIL, ESocial, 2021).

Tabela 27 – Outros contribuintes, por sexo, segundo o tipo de contribuinte – Contribuinte Doméstico - de 2007 a 2019

(conclusão)

Ano	Total	Contribuinte Doméstico			
		Quantidade		Valor	
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2013	2.118.143	224.945	1.818.726	355.621	2.678.377
2014	2.063.122	212.447	1.696.958	373.109	2.786.837
2015	1.893.814	222.764	1.669.797	416.449	2.371.675
2016	2.025.246	234.627	1.790.443	532.482	3.186.270
2017	1.978.686	236.640	1.741.880	140.448	49.380
2018	103.744	67.383	36.358	164.315	59.790
2019	112.027	70.857	41.167	169.247	73.036

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2009 a 2019, organizado pela pesquisa.

O AEPS do ano de 2017 (p. 654) menciona que, na edição do ano de 2016 “os dados oriundos dos empregados domésticos - que passaram a contribuir pelo eSocial - não foram consolidados por categorias de contribuintes”, o que teria sido responsável pelo número superestimado de contribuintes. As informações, foram “reprocessadas e retificadas” na edição de 2017, sendo informado no AEPS 2017 o total de 1.978.686 contribuintes domésticos, dentre os quais 236.640 do sexo masculino, 1.741.880 do sexo feminino. Contudo, na edição do ano de 2018, os valores voltaram a ser indicados da forma que se apresentaram na edição de 2016, gerando certa confusão nas informações.

A tabela 28, que indica os contribuintes facultativos, por sexo, engloba os indivíduos, maiores de 16 anos de idade, que desejam contribuir para a Previdência Social e que não exerçam atividade remunerada, e nem se enquadrem como segurado obrigatório, ou estejam vinculados a outro regime da Previdência Social (BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2020, p. 571). É o caso das donas de casa, dos estudantes, bolsistas, presidiários, ou ainda, indivíduos desempregados.

Tabela 28 – Outros contribuintes, por sexo, segundo o tipo de contribuinte – Contribuinte Facultativo – de 2007 a 2019.

Ano	Total	Contribuinte Facultativo			
		Quantidade		Valor	
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2007	744.987	248.475	489.578	217.869	259.387
2008	840.232	267.937	563.995	243.659	406.114
2009	942.302	292.479	641.871	317.499	507.052
2010	1.007.478	301.207	697.678	344.799	581.550
2011	1.176.983	312.659	850.990	241.406	636.898
2012	1.617.912	228.953	1.250.744	404.312	859.881
2013	1.808.803	360.241	1.416.997	447.478	1.033.498
2014	1.857.327	362.515	1.420.642	442.281	1.100.591
2015	1.768.344	363.620	1.404.324	442.418	1.217.534
2016	1.678.816	358.339	1.320.166	524.661	1.281.213
2017	1.558.941	348.113	1.210.552	535.890	1.254.306
2018	1.561.441	359.069	1.202.071	548.017	1.262.687
2019	1.564.159	377.563	1.186.329	568.383	1.292.841

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2009 a 2019, organizado pela pesquisa.

Por fim, a tabela 29 nos indica a quantidade de contribuintes que são considerados segurado especial¹⁸⁷ para a Previdência Social. É considerado segurado especial o trabalhador rural que desenvolva atividades em regime de economia familiar.

Tabela 29 – Outros contribuintes, por sexo, segundo o tipo de contribuinte – Segurado Especial – de 2007 a 2019.

Ano	Total	Segurado Especial			
		Quantidade		Valor	
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2007	6.113	4.187	1.840	3.471	1.150
2008	5.701	3.826	1.808	3.539	1.245
2009	6.309	3.999	2.205	5.287	1.560
2010	6.170	4.008	2.097	4.671	1.666
2011	6.463	4.084	2.294	4.750	1.891
2012	7.855	4.886	2.902	5.425	2.308
2013	7.020	4.342	2.579	5.347	2.262
2014	5.299	3.117	1.919	4.731	1.998
2015	3.846	2.410	1.436	4.804	1.970
2016	2.882	1.913	967	4.331	1.823
2017	2.763	1.863	898	4.209	1.567
2018	2.621	1.725	894	4.031	1.509
2019	2.656	1.730	926	3.904	1.624

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2009 a 2019, organizado pela pesquisa.

É oportuno destacar que as tabelas do anuário estatístico da Previdência Social do ano de 2020 não foram divulgados pelos dados abertos da previdência, e a PNAD 2020 não indica a divisão por sexo, no que é pertinente aos contribuintes para a Previdência Social. Seria interessante o conhecimento dos dados de 2020 para análise em relação à pandemia vivida neste ano, e o impacto na Previdência Social da mulher.

Os dados abertos disponibilizados do ano de 2019 trazem a categoria de Empregados Domésticos dividida entre empregados domésticos oriundos do eSocial e não oriundos do eSocial, conforme a tabela 30 indica.

¹⁸⁷ “Segurado especial – a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1) agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou 2) de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas ‘a’ e ‘b’ deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregados permanentes” (BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2010, p. 571)

Tabela 30 – Contribuintes domésticos em 2019, por sexo e por categoria.

Categoria	Ano	Total	Masculino	Feminino
Empregados domésticos ¹⁸⁸	2019	1.859.645	176.688	1.663.105
Doméstico ¹⁸⁹	2019	112.027	70.857	41.167

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2019.

O sistema previdenciário nacional é vinculado à folha de pagamentos de trabalhadores formais. Isso, em geral, é impactado pelos índices de empregabilidade e pelo pagamento de salários. Sendo assim, a reforma trabalhista e a “desoneração da folha” constantemente perpetrada pelo legislativo e executivo, contribuem para a redução do número de contribuintes da Previdência Social. Às mulheres, no entanto, o impacto é maior e já ocorre há mais tempo.

As mulheres, em geral, estão alocadas em categorias do mercado de trabalho onde é maior o índice de informalidade e menor a filiação compulsória à Previdência. No que é pertinente à categoria dos trabalhadores domésticos, por exemplo, tem-se que em torno de 75,4% desses trabalhadores não tem carteira de trabalho assinada o que culmina, de acordo com o IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2019, p. 14), em peso relativo de 5,4% sobre a população ocupada. Aliás, observa-se que, em 2019, os contribuintes domésticos não advindos do e-Social são, em grande parte, homens, enquanto que as contribuintes mulheres empregadas domésticas são integrantes do eSocial. Note-se, inclusive, que, de acordo com os Indicadores Sociais (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2019, p. 14), as mulheres são a maioria nos empregos doméstico, contudo, quando se trata de contribuição não compulsória pelo empregador, os homens contribuíram mais no ano de 2019 (BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2019). Os demais anuários não disponibilizam esse dado de forma estratificada, motivo pelo qual não é possível afirmar que isso já ocorria anteriormente.

Os dados da Previdência Social, representados na tabela abaixo, mostram que os três principais benefícios previdenciários pagos, desde 1980, até os dias atuais, são a aposentadoria por tempo de contribuição, a aposentadoria por idade e a pensão por morte. Estas três categorias de benefício foram objeto de modificações legislativas e constitucionais, desde 1988.

Tabela 31 - Quantidade de benefícios mantidos/ativos¹⁹⁰, total e por categoria de 1980 a 2019.

(continua)

¹⁸⁸ Oriundos do e-social.

¹⁸⁹ De acordo com o AEPS (BRASIL 2018, p. 748) essa categoria engloba trabalhadores domésticos não oriundos do e-social.

¹⁹⁰ Até o ano de 2003, o AEPS indica o número de benefícios mantidos como sendo benefícios ativos e benefícios suspensos. A partir do ano de 2002, o número de benefícios ativos deixou de considerar os benefícios suspensos, tratando como benefícios ativos somente aqueles que efetivamente geram pagamentos mensais ao beneficiário. A soma desses benefícios, ativos e suspensos, compõem o estoque de benefícios do sistema previdenciário.

Ano	Total de benefícios	Aposentadoria Contribuição	Aposentadoria Idade	Pensão por morte	Auxílio Reclusão
1980	6.538.120	760.016	1.679.759	1.794.752	3.578
1981	7.307.734	844.522	1.916.250	1.987.252	4.039
1982	7.785.041	919.558	2.033.135	2.129.335	4.504
1983	8.470.855	1.038.631	2.149.366	2.295.636	3.995
1984	8.813.764	1.082.462	2.291.492	2.465.734	4.093
1985	9.266.477	1.209.144	2.388.262	2.647.852	4.140
1986	9.593.252	1.263.204	2.478.160	2.809.934	4.102
1987	10.002.162	1.324.117	2.553.768	2.956.190	3.981
1988	10.143.150	1.352.959	2.632.945	3.100.245	3.950
1989	12.123.205	1.384.149	2.755.375	3.309.714	4.379
1990	12.473.738	1.420.117	2.895.212	3.520.937	4.508
1991	12.635.571	1.517.414	2.842.888	3.638.459	4.909
1992	13.709.767	1.662.830	3.566.854	3.827.411	4.868
1993	15.122.135	1.867.446	4.628.784	4.009.414	5.931
1994	15.753.180	2.021.955	5.043.041	4.137.934	6.704
1995	16.176.587	2.271.376	5.101.356	4.323.021	7.414
1996	16.912.493	2.542.621	5.144.422	4.479.599	8.286
1997	17.791.587	2.891.046	5.242.976	4.640.886	9.123
1998	18.565.447	3.126.386	5.439.435	4.799.365	7.570
1999	19.204.032	3.222.555	5.658.406	4.953.949	7.776
2000	19.874.875	3.275.652	5.876.257	5.112.273	8.073
2001	20.321.811	3.320.582	6.004.949	5.231.740	8.836
2002	21.322.728	3.405.875	6.224.270	5.412.042	10.241
2003	21.533.817	3.470.664	6.156.779	5.459.355	12.949
2004	20.073.746	3.540.525	6.422.806	5.614.904	15.891
2005	20.665.555	3.612.822	6.654.286	5.765.181	19.484
2006	21.401.598	3.722.591	6.925.214	5.931.858	23.130
2007	21.885.303	3.879.881	7.204.556	6.104.332	25.654
2008	22.637.836	4.055.909	7.525.381	6.292.373	29.030
2009	23.308.526	4.243.951	7.870.352	6.467.582	33.200
2010	24.276.123	4.415.784	8.171.820	6.638.425	37.289
2011	25.031.803	4.601.456	8.465.050	6.803.879	43.124
2012	25.855.338	4.790.753	8.808.969	6.980.140	48.550
2013	26.828.299	4.993.709	9.177.620	7.165.712	54.916
2014	27.689.069	5.190.287	9.253.174	7.323.921	58.399
2015	28.225.898	5.380.348	9.792.066	7.429.823	56.062
2016	20.023.171	5.669.113	10.111.681	7.564.822	60.662
2017	29.606.895	5.982.117	10.476.096	7.668.861	61.842
2018	34.000.000 ¹⁹¹	6.199.834	10.805.971	7.712.619	62.858
2019	35.636.157	6.467.435	11.152.610	7.810.644	54.215

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2009, 2010, 2012 a 2018. BEPS, 2019, 2020.

A pensão por morte foi objeto de mudanças legais nos últimos anos, principalmente pela Lei nº 13.135/2015, e pela EC nº 103/2019. O objetivo das mudanças ocorridas foram, reduzir a quantidade de benefícios desta categoria, reduzir os valores dos benefícios pagos para abaixo do valor do salário de benefício, extinguir o direito ao recebimento da cota familiar do dependente que atinge a maioria, e impossibilitar a cumulação do benefício de pensão por morte com outros benefícios.

¹⁹¹ AEPS 2018 não traz a quantidade total em números relativos, apenas absolutos.

A exposição de motivos da EC nº 103/2019 dispõe que a pensão por morte não existe para manter o padrão de vida (*sic*), tampouco para melhoria de patrimônio dos dependentes:

A proposta da Emenda Substitutiva Global à PEC 287, no que tange às pensões por morte e ausência, além de corrigir graves distorções, restaura sua verdadeira natureza jurídica, que é REPOSIÇÃO DE RENDA. É o benefício previdenciário pago ao dependente do ex-segurado quando este falece, seja em atividade, seja quando já se encontrava aposentado. É a reposição de renda daquele que dependia economicamente do ex-segurado, através de uma relação de parentesco.

A pensão por morte ou ausência, tendo natureza previdenciária, não se cuida de “manter padrão de vida”, mas sim de proporcionar uma vida digna. Sendo reposição de renda, deve-se buscar uma taxa de reposição que realmente contribua para a manutenção digna do dependente.

A exposição de motivos da PEC nº 287/2016, expunha, por exemplo que:

No que tange às pensões por morte, cumpre destacar que essa é a terceira modalidade de benefício mais dispendiosa no RGPS, representando 24,2% do total das despesas em 2015. Esta considerável participação decorre da falta de dispositivos legais limitando a concessão desses benefícios, parcialmente mitigada pela entrada em vigor da Lei 13.135, de 2015, como ocorre na maior parte dos outros países, em relação aos requisitos de tempo mínimo de contribuição (carência), duração dos benefícios, taxa de reposição (proporção entre o que se recebe na atividade, com o que será pago na inatividade) e acumulação com outros benefícios previdenciários (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2016, p. 13).

Rocha (2020, p. 55) destaca que a busca pela redução da proteção previdenciária para a pensão por morte vem desde a MP 664/2014, e que, no trâmite da reforma constitucional da EC nº 103/2019, buscou-se, inclusive, “ressuscitar” os enunciados normativos que foram rejeitados pelo congresso anteriormente, quando da aprovação da Lei 13.135/2015. A reforma propiciada pela EC nº 103/2019 alterou, no RGPS, as regras de cálculo para a pensão por morte, extinguiu a reversibilidade das cotas e consolidou a aplicação de tempo de duração do benefícios, como já previa a Lei de Benefícios desde 2015.

A partir de 2019 o benefício da pensão por morte que era pago no patamar de 100% do valor do salário de benefício do segurado, ou do valor que ele receberia se fosse aposentado por invalidez, passou a ser calculado de acordo com o que previa a LOPS de 1960, ou seja, 50% do valor do benefício correspondente à aposentadoria por incapacidade permanente que o segurado teria direito na data da morte, acrescido de 10% para cada dependente, até o valor máximo de 100% (ou 5 dependentes). Em caso de segurado que já esteja aposentado na data do óbito, a cota família (os 50% previstos na legislação), incidirá sobre o valor da aposentadoria recebida. Fígoli e Paulo (2008, p. 29) observaram que, as mudanças que estão ocorrendo na composição da família brasileira, tornando-as, cada vez mais, composta por um menor número de membros, deverão ocorrer na família para fins de pensão.

Ocorre que a pensão por morte é, reiteradamente, um dos benefícios que têm a maior quantidade de dependentes e o maior tempo de duração de pagamentos, ademais, dentre os três

principais benefícios da previdência, é o único que não se destina ao responsável direto pela contribuição, mas sim, à manutenção dos dependentes do segurado após a sua morte. As alterações legislativas têm buscado amparo para propositura de mudanças, não apenas no contingente de benefícios e nos valores pagos, mas também no fato de que, as mulheres, principais beneficiárias-dependentes do benefício não possuem mais dependência financeira do segurado falecido como na época da criação do sistema previdenciário, tem expectativa de vida alta e longo período de recebimento do benefício.

Tabela 32 - Quantidade de dependentes recebedores¹⁹² de pensão por morte e pensão por morte acidentária, urbanos e rurais, por sexo, de 2010 a 2019.

ANO	Pensão por morte				Pensão por morte acidentária			
	Masculino		Feminino		Masculino		Feminino	
Modal.	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural
2010	542.456	349.929	3.986.909	1.737.198	5.111	227	115.659	4.068
2011	574.037	372.805	4.072.686	1.766.217	4.993	211	114.386	4.023
2012	607.419	395.775	4.162.610	1.796.399	4.841	196	112.987	3.980
2013	642.692	420.276	4.257.726	1.828.113	4.692	189	111.464	3.919
2014	675.979	440.985	4.341.363	1.853.958	4.455	177	109.730	3.859
2015	700.366	454.951	4.398.974	1.864.154	4.246	166	107.834	3.799
2016	735.399	469.722	4.477.059	1.873.393	4.080	155	105.749	3.728
2017	762.907	481.744	4.532.405	1.876.854	3.838	147	103.544	3.646
2018	778.972	489.268	4.558.484	1.871.855	3.624	148	101.191	3.572
2019	806.260	498.359	4.620.565	1.872.596	3.476	140	99.076	3.503

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2010 a 2018, organizado pela pesquisa.

Oportuno mencionar que, embora o benefício de auxílio reclusão siga as regras de concessão, duração e de beneficiários da pensão por morte, os dados disponibilizados pela Previdência Social, no portal de dados abertos, não traz a distinção do recebedor/dependente por sexo, apenas a quantidade total de benefícios ativos, motivo pelo qual deixamos de analisá-lo neste momento, tendo o incluído apenas na Tabela 31. De acordo com os dados do sistema penitenciário brasileiro (SISDEPEN, 2021), poderíamos concluir que o público de recebimentos do auxílio reclusão é feminino, uma vez que massivamente os presos do sistema penitenciário que teriam direito ao auxílio são homens. Contudo, há variantes que pesam nessa conclusão, não apenas a possibilidade de auxílio para o companheiro de mesmo sexo como o recebimento do auxílio por crianças. Assim, não há possibilidade de, sem a informação vinda da previdência, sabermos qual a qual público se destina o auxílio reclusão.

Ocorre que as mulheres são a maioria, não apenas no recebimento da pensão por morte. Pelos dados da previdência, a quantidade total de beneficiários ativos é composta

¹⁹² O AEPS traz ainda a informação de quantidade de dependentes dos benefícios. Optamos por relatar a quantidade de dependentes recebedores uma vez que este critério reflete o número de benefícios pagos.

majoritariamente por mulheres. O AEPS (BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2010, p. 469) esclarece que a quantidade de “benefícios” ativos não expressa a realidade de beneficiários, uma vez que, há beneficiários que acumulam benefícios previdenciário, motivo pelo qual, a quantidade de benefícios ativos não representa a quantidade de beneficiários ativos.

Assim, a partir do ano de 2010, a previdência incluiu em suas informações, a categoria de beneficiários ativos. Até 2009, o número de benefícios ativos masculinos era superior ao número de benefícios ativos femininos. A partir de 2010, com a consideração da cumulação de benefícios para a mesma pessoa na contagem de beneficiários, verificou-se que o número de beneficiários ativos femininos é superior ao masculino¹⁹³. Ou seja, considerados os benefícios ativos, os homens são a maioria, quando considerados os beneficiários ativos, as mulheres se tornam a maioria dos beneficiários da Previdência Social no Brasil.

Tabela 33 - Quantidade de beneficiários ativos, por sexo de 2007 a 2019.

ANO	TOTAL	Homens	Mulheres
2007	18.750.457	9.512.934	8.430.632
2008	19.533.458	10.249.158	9.173.553
2009	20.213.342	10.539.301	9.583.359
2010	26.161.917	11.550.035	14.516.230
2011	27.147.883	11.960.231	15.110.330
2012	27.716.218	12.257.030	15.390.671
2013	28.938.151	12.767.512	16.108.729
2014	29.829.292	13.172.572	16.607.426
2015	30.549.726	13.461.083	17.046.234
2016	31.585.996	13.907.933	17.644.158
2017	32.396.511	14.222.766	18.146.568
2018	33.095.484	14.524.909	18.547.990
2019	33.797.077	14.762.213	19.017.198

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2009 a 2019, organizado pela pesquisa.

¹⁹³ Até o ano de 2009 o AEPS se utilizava da variável benefícios ativos. A partir de 2010 criou-se a seção denominada “beneficiários ativos”, uma vez que, de acordo com o AEPS (BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2010, p. 469) “os dados apresentados nas demais subseções têm como referência a quantidade de benefícios, quer sejam concedidos, emitidos, ativos ou cessados. Ocorre que em alguns casos a legislação permite a acumulação de benefícios previdenciários, sendo a situação mais comum a pessoa que acumula uma pensão por morte com uma aposentadoria. Por isso, o número de benefícios não pode ser interpretado como sendo o número de pessoas que estão recebendo benefícios”. Desta forma, “Visando à produção de estatísticas que possam ser analisadas em conjunto com outras estatísticas produzidas no país, as quais têm como referência o indivíduo, foram desenvolvidos procedimentos, com base no Número de Identificação do Trabalhador – NIT, que permitem identificar, entre os benefícios ativos no INSS, os que são pagos à mesma pessoa. Essas acumulações foram retiradas do universo de benefícios ativos, chegando-se ao número de pessoas que recebem benefícios mantidos pelo INSS. Tendo como referência as pessoas e não os benefícios, e considerando as acumulações de benefícios são apresentadas informações sobre a quantidade de beneficiários ativos segundo unidade da federação, número de benefícios acumulados, sexo, grupos de idade e faixa de valor do benefício”.

Tabela 34 - Quantidade de benefícios ativos, por sexo, de 2007 a 2019.

ANO	TOTAL	Homens	Mulheres
2007	18.750.457	9.512.934	8.430.632
2008	19.533.458	10.249.158	9.173.553
2009	20.213.342	10.539.301	9.583.359
2010	20.210.972	11.013.930	10.120.517
2011	21.957.158	11.348.628	10.546.806
2012	22.756.836	11.705.098	10.988.139
2013	23.718.548	12.134.271	11.538.346
2014	24.563.899	12.513.351	12.011.300
2015	25.091.262	12.738.373	12.319.282
2016	25.897.657	13.107.809	12.763.191
2017	26.494.729	13.348.440	13.123.918
2018	27.053.457	13.601.913	13.433.274
2019	27.568.069	13.778.990	13.775.040

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2009 a 2019, organizado pela pesquisa.

A acumulação de benefícios de pensão por morte e aposentadoria é mencionada pelo AEPS (BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2010, p. 469) como sendo a principal forma de cumulação de benefícios previdenciários. O número de benefícios ativos, e de beneficiários ativos, de 2009 para 2010, demonstram que a cumulatividade de benefícios é feminina, uma vez que a exclusão dos benefícios ativos cumulados ocasionou a elevação de mais de 40% no contingente de beneficiárias mulheres, a partir do ano de 2010. Há que se observar ainda que, pelo número de benefícios ativos, até o ano de 2019, cujos dados foram disponibilizados no ambiente de dados abertos da previdência, o número de benefícios masculinos é superior ao número de benefícios femininos, quando, em relação aos número de beneficiários ativos, isso já se inverteu há 11 anos.

Assim, não apenas pela quantidade de benefícios, mas pelas regras atuais da previdência, alteradas pela EC nº 103/2019, as mulheres sofrerão os maiores impactos. Mesmo que homens e mulheres sejam atingidos, no que é pertinente à pensão por morte, são elas as destinatárias da reforma, uma vez que são elas a maior quantidade de beneficiárias (tabela 32).

No que é pertinente aos valores pagos pela previdência aos beneficiários homens e mulheres, há prevalência dos pagamentos mais altos aos homens. Embora, em algumas modalidades de benefícios a quantidade de beneficiárias mulheres seja mais elevada, o que é pertinente ao valor de benefícios recebidos, os homens ultrapassam as mulheres, é o que se observa na tabela 35. Novamente se verifica que, para a mulher consiga receber valores equivalentes, ou superiores aos valores recebidos pelos homens, é necessário que a ela seja instituído “cumulação de benefícios”, caso contrário, os valores de recebimento único e individual, são inferiores aos recebimentos masculinos.

Tabela 35 - Valores recebidos em benefícios ativos, em R\$ mil, por sexo, de 2007 a 2019:

ANO	TOTAL	Homens	Mulheres
2007	10.834.485	6.615.265	3.911.198
2008	12.061.418	7.442.401	4.572.431
2009	13.509.024	8.243.880	5.222.607
2010	16.080.218	9.621.415	6.418.359
2011	17.821.682	10.619.304	7.167.430
2012	20.307.845	11.933.873	8.339.406
2013	22.867.190	13.342.789	9.492.061
2014	25.223.505	14.642.463	10.551.594
2015	27.843.895	16.055.524	11.761.026
2016	32.296.895	18.550.786	13.721.232
2017	35.404.595	20.240.065	15.142.736
2018	37.071.033	21.147.974	15.904.968
2019	39.516.849	22.385.235	17.117.140

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2009 a 2019, organizado pela pesquisa.

Ainda que os valores femininos sejam superiores se considerarmos os dados dos beneficiários ativos, há que se recordar que, neste indicativo constam os beneficiários que possuem cumulação de benefícios, uma vez que a retirada foi realizada apenas no indicador de benefícios ativos. A tabela 36 demonstra exatamente que, para ter pagamento de valores superiores aos pagamentos masculinos, as mulheres precisam ter benefícios acumulados.

Tabela 36 - Valores recebidos por beneficiários ativos, em R\$ mil, por sexo, de 2007 a 2019.

ANO	TOTAL	Homens	Mulheres
2007*	10.834.485	6.615.265	3.911.198
2008	12.061.418	7.442.401	4.572.431
2009	13.509.024	8.243.880	5.222.607
2010	20.911.239	10.173.541	10.685.042
2011	23.154.879	11.246.497	11.862.762
2012	26.336.103	12.673.562	13.645.698
2013	20.631.985	14.193.427	15.392.632
2014	32.614.311	15.594.599	16.980.370
2015	35.961.514	17.121.647	18.803.058
2016	41.586.588	19.794.558	21.759.002
2017	45.508.601	21.618.710	23.862.694
2018	47.494.374	22.584.462	24.886.619
2019	50.597.045	23.934.640	26.643.672

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2009 a 2019, organizado pela pesquisa.

Nota: *Necessário reforçar que até o ano de 2009 não havia a categoria de beneficiários ativos, mas apenas, benefícios ativos.

A tabela 37 nos indica os recebimentos de aposentadorias por idade e tempo de contribuição, urbana e rural, por sexo, de 2007 a 2019. O contingente feminino se destaca na quantidade de aposentadorias por idade. A aposentadoria por idade, até então, concedida aos indivíduo que atingisse a idade mínima e apresentasse 180 contribuições, é a aposentadoria que possibilita que as mulheres tenham renda após os 60 anos de idade. As mulheres, inseridas na informalidade, ou ainda, submetidas a maiores interrupções laborais, em razão das características do setor produtivo que estão inseridas (serviços, cuidados, e domésticos, por

exemplo) apresentam maior dificuldade em obter aposentadoria por tempo de contribuição. Desta forma, a aposentadoria que lhe é mais factível é aposentadoria por idade, onde o valor do benefício é menor mas, a concessão é mais condizente com as características do mercado de trabalho feminino.

Ocorre que, a aposentadoria por tempo de contribuição, embora não exigisse idade mínima para aquisição do benefício, exigia 35 anos de contribuição para homens e 30 anos para mulher, tempo muito superior ao tempo exigido para a aposentadoria por idade. Aliás, com a reforma proporcionada pela EC nº 103/2019, novamente as mulheres foram mais atingidas, pois, embora homens e mulheres percam o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, em razão da extinção dessa modalidade, as mulheres sofreram alteração na idade mínima para a concessão da aposentadoria por idade.

Tabela 37 - Aposentadorias urbanas e rurais por idade e tempo de contribuição por sexo do segurado de 2010 a 2019.

ANO	Aposentadoria urbana + rural por idade				Aposentadoria urbana + rural por tempo de contribuição			
	Masculino		Feminino		Masculino		Feminino	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
2007	789.363	1.755.522	1.453.776	2.733.254	2.895.638	10.822	963.671	591
2008	835.315	2.066.849	1.47.476	3.011.315	2.986.583	11.981	1.054.582	712
2009	892.178	2.127.393	1.649.364	3.147.843	3.095.849	13.357	1.132.037	874
2010	933.041	2.188.153	1.736.897	3.268.809	3.190.483	14.366	1.208.307	987
2011	975.895	2.237.333	1.833.084	3.382.649	3.294.084	15.278	1.289.558	1.076
2012	1.031.013	2.296.816	1.951.983	3.497.776	3.401.619	16.114	1.370.519	1.141
2013	1.095.84	2.354.609	2.082.648	3.617.954	3.516.893	17.086	1.457.249	1.214
2014	1.161.388	2.409.517	2.215.923	3.713.509	3.628.377	18.102	1.541.451	1.290
2015	1.219.541	2.439.630	2.331.461	3.782.164	3.728.890	19.021	1.629.210	1.367
2016	1.300.542	2.468.760	2.492.593	3.484.847	3.886.371	20.101	1.760.450	1.434
2017	1.394.446	2.503.032	2.672.176	3.894.175	4.053.238	21.181	1.905.480	1.523
2018	1.479.537	2.529.548	2.839.992	3.947.260	4.165.974	21.785	2.009.913	1.600
2019	1.581.975	2.538.691	3.044.776	3.980.308	4.292.475	22.378	2.150.545	1.685

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2012 a 2018, organizado pela pesquisa.

A aposentadoria por idade, anteriormente concedida aos 60 anos de idade para mulheres, a partir da reforma constitucional de 2019, será concedida aos 62 anos de idade para

as mulheres, observado o tempo mínimo de contribuição. Ou seja, a partir da EC nº 103, para aposentadoria por idade de homens e mulheres, passará a ser necessário – 65 anos de idade para homens e 62 anos para mulheres, além do tempo mínimo de contribuição de 20 anos para homens e 15 anos para mulheres que tenham se filiado ao RGPS depois da vigência da emenda. Ademais, é importante destacar que o tempo mínimo de contribuições para a aposentadoria por idade é um dos requisitos infraconstitucionais, motivo pelo qual pode ser alterado por lei ordinária ou até por medida provisória.

Lazzari (2020, p. 112), citando a nota técnica da ANFIP (2019, p. 16) observa que:

Os resultados demonstram que os homens urbanos que se aposentaram por idade, conseguem contribuir, em média, com apenas 5,1 parcelas/ano, enquanto as mulheres, com 4,7 parcelas/ano. Portanto, para alcançarem o tempo de contribuição de 20 anos exigidos pelas regras da PEC 06/2019, são necessários, não apenas cinco anos adicionais (de 15 anos para 20 anos), mas um tempo de trabalho que poderá ser superior ao dobro do tempo de contribuição faltante.

Assim, a elevação da idade para aposentadoria por idade para as mulheres irá recair duplamente nas trabalhadoras, pois, além da elevação em dois anos, para atingir o tempo mínimo de contribuição para aquisição do direito ao benefício, considerando a média de contribuições anuais, implicará em mais tempo de trabalho do que a idade exigida, sendo, portanto, que “o tempo efetivo de contribuição é o parâmetro de determina a idade real de aposentadoria” (ANFIP, 2019, p. 16)¹⁹⁴, pois:

A imposição de uma idade mínima de 65 anos não implica em que a aposentadoria dos homens ocorra nessa idade, pois há grande dificuldade para cumprir com o segundo requisito, o do tempo de contribuição expandido em cinco anos, em um país que convive com dramáticas condições de desemprego e subutilização da força de trabalho.

A tabela 38 demonstra a involução do estoque de benefícios desde o ano de 2010, acentuada a partir do ano de 2013. O valor total de benefícios pagos também está reduzindo desde o de 2010 (a exceção do ano de 2016). A média de valores pagos tem oscilado mas os principais benefícios pagos pela previdência têm se mantido constante, divididos de forma semelhante, e equivalente, entre as aposentadorias por tempo de contribuição, aposentadoria por idade e pensão por morte. Novamente, nestes indicadores é possível observar que as mulheres têm remuneração inferior aos homens. Note-se, por exemplo que, os benefícios

¹⁹⁴ A Nota técnica da ANFIP (2019, p. 17) complementa esclarecendo que: “Dadas as limitações físicas e intelectuais impostas pela idade avançada, associadas à provável defasagem tecnológica, os homens enfrentarão barreiras que se tornarão intransponíveis para se manterem empregados por muito mais tempo. É inescapável concluir que o aumento do tempo de contribuição para 20 anos, exigido pela PEC 6/2019, é impraticável diante da realidade de reconhecida precariedade do mercado de trabalho do Brasil no que diz respeito à informalidade, alta rotatividade e baixos salários”.

recebidos por homens, indicados na tabela 39, são responsáveis por mais de 50% dos valores pagos pela previdência.

Tabela 38 - Evolução percentual de quantidade e valor dos benefícios previdenciários, percentual de benefícios masculinos em relação ao total de benefícios e de benefícios femininos de 2009 a 2018

(continua)

Ano	Aumento na quantidade em estoque	Aumento no total de valores pagos	Média do valor pago	Aumento na média do valor pago	quantidade de benefícios masculinos em relação ao total	valor dos benefícios masculinos em relação ao total	% de valor dos benefícios masculinos acima dos femininos
2009	3,2%	12,2%	641,95	8,6%	52,1%	61%	43,5%
2010	4,1%	21,4%	746,86	16,3%	51,9%	59,8%	37,7%
2011	3,2%	10,7%	800,95	7,2%	51,7%	59,6%	37,7%
2012	3,4%	13,9%	882,30	10,2%	51,4%	58,8%	34,5%
2013	3,8%	12,4%	955,00	8,2%	51,2%	58,3%	33,7%
2014	3,3%	10,1%	1.018,28	6,6%	50,9%	58,1%	33,2%
2015	2,0%	10,3%	1.101,13	8,1%	50,8%	57,7%	32,0%
2016	2,9%	15,6%	1.237,81	12,4%	50,6%	57,4%	31,6%
2017	2,1%	9,4%	1.336,29	7,2%	50,4%	57,2%	31,4%
2018	1,8%	4,4%	1.370,29	2,5%	50,3%	57,1%	31,3%

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2010 a 2018, organizado pela pesquisa.

Tabela 39 - Percentual da quantidade de benefícios previdenciários por tipo em relação ao quantitativo total e ao valor pago de 2009 a 2018

Ano	% participação aposentadoria por tempo de contribuição em relação ao total	% participação pensão por morte em relação ao total	% participação aposentadoria por idade em relação ao total	Participação aposentadoria por tempo de contribuição valor total	% Participação aposentadoria por idade valor total	% participação da pensão por morte valor total
2009	15,8%	24,1%	29,3%	29,5%	22,4%	20,9%
2010	15,8%	23,7%	29,2%	27,7%	22,3%	22,5%
2011	15,9%	23,5%	29,3%	27,8%	22,4%	22,4%
2012	16,0%	23,4%	29,5%	27,1%	23,1%	22,4%
2013	16,1%	23,1%	29,6%	26,8%	23,3%	22,3%
2014	16,2%	22,9%	29,7%	26,8%	23,5%	22,1%
2015	16,5%	22,7%	30,0%	26,9%	23,9%	22,1%
2016	16,9%	22,5%	30,1%	27,6%	23,9%	21,9%
2017	17,4%	22,4%	30,5%	28,5%	24,2%	21,8%
2018	17,8%	22,1%	31%	28,9%	24,5%	21,5%

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda..., 2010 a 2018, organizado pela pesquisa.

5.3 IMPACTOS NA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA MULHER NO BRASIL

A Previdência Social brasileira mudou em decorrência das mudanças legislativas, sociais, familiares, demográficas e pela entrada da mulher no mercado de trabalho. A principal alteração, no entanto, desde a década de 1980, foi a ampliação da Previdência Social para além de algumas categorias do mercado de trabalho formal, abrangendo contribuintes facultativos e autônomos, por exemplo. O impacto desta mudança é percebido pela quantidade de benefícios para a Previdência Social, que, desde a década de 1980 até o ano de 2019 se elevou em 6 vezes, ultrapassando os 35 milhões de benefícios no ano de 2019. Ocorre que, juntamente com a ampliação da cobertura previdenciária, houve a redução da proporção de contribuintes necessários para a manutenção do sistema previdenciário. Esse desequilíbrio tem sido utilizado pelo governo para propositura de reformas previdenciárias com ajustes regressivos e de redução de direitos.

Entretanto, conforme demonstra Fagnani (2019, p. 81), o “orçamento da Seguridade Social nunca foi respeitado. Desde 1989 se considera que as fontes de financiamento da Previdência são apenas as contribuições dos empregados e dos empregadores”, desta forma, o argumento do déficit acaba conveniente ao governo. Sem o debate técnico qualificado e necessário, com o descumprimento dos preceitos constitucionais, como o funcionamento do Conselho Nacional da Seguridade Social, previsto no artigo 194 da CF, por exemplo, e com a aplicação constante da DRU nas receitas da Seguridade Social (FAGNANI, 2019, p. 79-81)¹⁹⁵ a Previdência tem sido usada pelo governo como a principal causadora do gasto público¹⁹⁶.

Ocorre que o argumento do déficit da Previdência Social baseado na redução no número de contribuintes se utiliza de justificativas demográficas, “sexistas¹⁹⁷” e decorrentes dos impactos da inclusão da mulher no mercado de trabalho. Explico. O ingresso da mulher no

¹⁹⁵ Importante mencionar que “nem todas essas contribuições acabam indo para os cofres da Seguridade Social. O governo Fernando Henrique Cardoso conseguiu criar, por Emenda Constitucional, o chamado Fundo Social de Emergência, hoje chamado de Desvinculação de Receitas da União (DRU), procedimento responsável pelo desvio de recursos da Cofins e da CSLL para os cofres da União, a fim de realizar gastos diversos daqueles previstos para arrecadação previdenciária. Os Governos seguintes não o extinguiram, apesar das críticas a esse Fundo, notadamente quanto ao uso (indevido) de contribuições sociais para fins diversos da finalidade” (LAZZARI, 2020, p. 10).

¹⁹⁶ Para o Ministro da Economia, Paulo Guedes, “os gastos públicos subiram ao longo dos últimos 40 anos até atingir 45% do PIB (Produto Interno Bruto) e disse que o principal componente para a explosão dos gastos foram as despesas com pessoal. “Dentro desses gastos com pessoal, o elemento de déficit galopante foi a Previdência Social”

¹⁹⁷ O argumento do excessivo número de pensões por morte se torna sexista a partir do momento que se verifica que mais de 90% dos beneficiários deste pagamento são mulheres.

mercado de trabalho contribuiu sobremaneira para as mudanças ocorridas nas configurações demográficas, da dinâmica familiar e no sistema de produção.

A ampliação da Previdência Social é impacto da expansão da cobertura previdenciária para além dos setores de trabalho formal. No entanto, é necessário considerar que a redução no número de contribuintes é resultante, também, da política de retirada de direitos trabalhistas, da redução de empregos e do aumento da informalidade ocorridos nos últimos anos. Como o sistema previdenciário brasileiro é diretamente dependente do mercado de trabalho formal, a redução deste mercado impacta na Previdência Social, não apenas na quantidade de contribuintes, mas também, no fomento à política de redução de direitos, tais como, endurecimento das regras de acesso aos benefícios previdenciários, regressão para o sistema de seguro social com o regime de capitalização, elevação da idade mínima, redução nos valores dos benefícios, vedação de acumulação e cortes nos reajustes dos benefícios.

O processo de terciarização da mão-de-obra nacional contribuiu para o deslocamento do mercado de trabalho para o setor terciário (serviços e comércio), tornando-o o maior setor da economia do país e o detentor maior da informalidade. É justamente neste setor que encontramos o maior contingente de mão-de-obra feminina, conforme demonstrou o IBGE (BRASIL, Instituto Brasileiro..., 2019, p. 14) quando indicou que as ocupações femininas estão majoritariamente nas atividades públicas, nos serviços domésticos e nos demais serviços. Os dados da Previdência Social confirmam essa realidade. As contribuições vertidas para a Previdência pelas mulheres são maiores do que as contribuições dos homens apenas na categoria dos contribuintes domésticos e facultativos, embora elas já sejam a maioria dos beneficiários da Previdência, desde 2010 (Tabela 33), e tenham atingido 44% da PEA em 2020 (Tabela 4).

As mulheres foram inseridas no mercado de trabalho e estão auferindo espaço em todos os setores de produção, contudo, a desigualdade de gênero se mantém na remuneração, na Previdência Social, e na realização de trabalhos não remunerados, e isso é demonstrado pelos dados da Previdência, não apenas de forma quantitativa mas também, de maneira qualitativa.

Quando nos referimos à proteção previdenciária da mulher, em primeiro momento, associamos a ideia ao recebimento de benefícios (aspecto quantitativo). Entretanto, não se pode pensar apenas em quantidade dos benefícios, é necessário conjugar a quantificação de benefícios com os demais fatores relacionados à expectativa de seguridade que o sistema previdenciário se propõe. Não é possível analisar a proteção previdenciária das mulheres, por exemplo, apenas pela quantidade de beneficiárias da Previdência Social. Como demonstrado na Tabela 26, os beneficiários são majoritariamente mulheres. O dado, puro e simples, nos leva

a acreditar que, embora tenham ocorridos diversos cortes nos direitos previdenciários, com reformas restritivas desde a promulgação da Constituição de 1988, a mulher, ainda assim, atingiu a maior quantidade de beneficiários da Previdência. Isso, na análise conjunta dos dados, entretanto, não nos remete a impactos unicamente positivos. Vejamos.

O conjunto de dados da Previdência nos mostra que, embora as mulheres estejam em maior número de beneficiários, o valor recebido por elas, de maneira individualizada, é inferior ao valor recebido pelos homens (tabela 32). Tanto é que, para se igualar aos valores recebidos pelos homens, a mulher precisa acumular benefícios (vide tabela 29). Os homens, demonstra a tabela 32, recebem valores, em média, 31% acima do que as mulheres recebem.

Os dados usados como justificativa para as reformas nos benefícios de pensão por morte e aposentadoria por idade, por exemplo, mencionam que as alterações da previdência são necessárias, dentre outros motivos, em razão da:

Quadro 7 – Exposição de motivos nº 29/2019¹⁹⁸.

Justificativa	Item
“melhora da inserção da mulher no mundo laboral”	Item 25
“Vivenciamos tipos simultâneos de transição: demográfica, caracterizada por baixas taxas de mortalidade, diminuição da fecundidade e esperança de vida mais longa, resultando no processo acelerado de envelhecimento populacional”	Item 25
“as pessoas estão vivendo cada vez mais”	Item 26
“forte crescimento do total de idosos”	Item 27
“velocidade acelerada do envelhecimento populacional”	Item 28
“queda na taxa de fecundidade (números de filhos por mulher fértil)”	Item 30
“aumento da expectativa (esperança) de vida ao nascer. Segundo o IBGE, a expectativa de vida ao nascer de um brasileiro atingiu, em 2017, 76 anos (72,5 anos para os homens e 79,6 anos para as mulheres) e deve alcançar, em 2060, cerca de 81,0 anos (77,9 anos para os homens e 84,2 anos para as mulheres)”	Item 31
“expectativa de sobrevida em idades avançadas [...] a expectativa de vida dos homens com 65 anos cresceu de 9,3 para 16,9 anos entre 1940 e 2017. A das mulheres saltou de 11,5 para 20,1 anos”.	Itens 32 e 33
“Aposentadorias precoces e expectativa de sobrevida. No âmbito do RGPS, existe a possibilidade de a pessoa se aposentar por tempo de contribuição, sem a exigência de uma idade mínima, o que acarreta a concessão de aposentadorias com idades médias de 55,6 anos e 52,8 para o homens e mulheres, respectivamente. Nessas faixas etárias, a expectativa de sobrevida é de 24,2 anos e 30,9 anos para homens e mulheres, o que implica elevadas durações médias de aposentadorias. No caso das mulheres, a duração esperada é maior que o tempo de contribuição exigido (30 anos)”	Item 34
“Deterioração da relação entre contribuintes e beneficiários. Atualmente, a relação estimada é de dois contribuintes para cada beneficiário de aposentadoria e pensão por morte.”	Item 36
“em relação ao acúmulo de aposentadorias e pensões que venha a ocorrer após a entrada em vigor da Emenda, a alteração proposta veda a acumulação de mais de uma aposentadoria e de mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do RGPS”	Item 71

Fonte: BRASIL. Exposição de Motivos nº 29/2019. Organizado pela pesquisa.

¹⁹⁸ Exposição de Motivos da PEC nº 6/2019, convertida na EC nº 103/2019.

Percebe-se que, embora a exposição de motivos se pautem em três tipos de transição como motivação para a reforma - demográfica, socioeconômica e de revolução tecnológica – os desdobramentos destas transições são diretamente relacionados com os impactos da inserção da mulher no mercado de trabalho, nas mudanças dos arranjos familiares e na demografia. Como nos expôs Esping-Andersen (2010), as mulheres estão mudando o mundo:

El cambio social más importante de las últimas décadas es sin duda la entrada masiva de la mujer en el mercado laboral. Es por ello que la primera lección propuesta está dedicada a los retos que representa para el Estado del bienestar del siglo XXI esta “revolución del papel de la mujer” (ESPING-ANDERSEN, 2010, p. 16).

El actual debate sobre el futuro del Estado del bienestar, obsesionado con las amenazas asociadas a la globalización y al envejecimiento, ha ignorado de manera sistemática una fuerza de cambio seguramente mucho más revolucionaria: el cambio del papel de las mujeres en la sociedad (ESPING-ANDERSEN, 2010, p. 18).

La modificación de las trayectorias vitales femeninas ejerce, para lo bueno y para lo malo, considerables “efectos dominó” sobre la sociedad. El más inmediato es el ocaso de la familia tradicional, aquella en la que el marido tiene un trabajo remunerado y la mujer permanece en el hogar. Pero el nuevo papel de las mujeres viene igualmente acompañado del desarrollo de los matrimonios en el seno de una misma categoría social, del retraso en el tiempo del primer nacimiento, de unos índices de fecundidad muy inferiores a lo que desean los ciudadanos, de un aumento de la inestabilidad conyugal y de la proliferación de las familias “atípicas”, muchas de las cuales sufren de vulnerabilidad económica. Además, la tendencia de las mujeres a tener menos hijos afecta a largo plazo a la evolución demográfica. La rapidez del ritmo al que envejece la sociedad es en gran medida efecto de esta revolución femenina (ESPING-ANDERSEN, 2010, p. 20).

Que la revolución femenina plantea serios desafíos a nuestros modelos de protección social no resulta sorprendente, aunque sólo sea por el hecho de que afecta profundamente el funcionamiento de lo que constituye uno de sus pilares fundamentales: la familia (ESPING-ANDERSEN, 2010, p. 22).

A emancipação da mulher em caráter sexual, social e econômico colocou em risco parte da proteção previdenciária. Verifica-se que, durante o período em que a previdência era eminentemente “masculina” jamais se cogitou colocar fim ou reduzir, por exemplo, o benefício de pensão por morte. Contudo, agora, enquanto trabalhadora, ainda que precária e informalizada, é transformada na “vilã” da Previdência Social como “custo” nos benefícios de aposentadoria por idade e pensão por morte.

Os critérios para a concessão dos benefícios de aposentadoria por idade e pensão por morte foram modificados e o impacto é será muito maior para as mulheres que contribuem para a previdência ou seriam beneficiadas pela pensão. O homem, sempre maioria no mercado de trabalho formal não correu riscos tão altos de perda da proteção previdenciária quanto a mulher, que se inseriu no mercado de trabalho, e na previdência, posteriormente.

Tem-se, por exemplo, na aposentadoria por tempo de contribuição, que os beneficiários são majoritariamente homens. Contudo, esses mesmos homens conseguem atingir

a idade necessária para o recebimento da aposentadoria por idade, ou ainda, para a aplicação da regra de transição (uma vez que os requisitos para tanto são mais acessíveis). Assim, embora a aposentadoria por tempo de contribuição tenha sido extinta do rol de benefícios da previdência, pela última reforma constitucional, eles continuarão possibilitados do recebimento da aposentadoria por idade, uma vez que os requisitos para tanto não foram elevados ou dificultados.

A mulher no entanto, que poderia se aposentar por idade, teve a idade mínima elevada para 62 anos, a imposição de quantidade mínima de contribuições ininterruptas e a manutenção da qualidade de segurado no período de aquisição da idade, ou seja, os requisitos foram dificultados, o que poderá reduzir, significativamente as chances de percepção do benefício. Acrescente-se a isso o fato de que a mulher é mais suscetível a quebras na contribuição previdenciária, a maioria na informalidade laboral e o menor contingente dentre os contribuintes por categorias (basta verificar a média de contribuições femininas, que é inferior à média de contribuições masculinas). Ou seja, a igualdade preconizada pela Constituição Federal entre os sexos, não se manifesta integralmente na Previdência Social, que é um dos reflexos do mercado de trabalho. O fato de a previdência ser contributiva nos demonstra que a desigualdade de renda no mercado de trabalho é transportada para a renda previdenciária.

Aliás, esta desigualdade tende a se exacerbar, uma vez que, como verificado, as mulheres são as maiorias das beneficiárias da Previdência Social (tabela 33), principalmente se considerados os benefícios de aposentadoria por idade e pensão por morte, que, somados, são responsáveis por mais de 40% dos benefícios da previdência, conforme indica a tabela 39.

Até 2019 havia diferença na idade para aposentadoria para homens e mulheres. Consideradas as diferenças sociais, laborais e de gênero existentes, as mulheres podiam se aposentar com 5 anos de idade abaixo dos homens. Atualmente, pela regra inserida com a EC nº 103/2019, as mulheres urbanas tiveram a idade para aposentadoria elevadas em 2 anos, assim, as novas filiadas da Previdência poderão se aposentar com 62 anos de idade. Convém ressaltar que, embora algumas regras da Previdência Social tenham sido desconstitucionalizadas, o que facilitaria a alteração legislativa, a regra que dispunha sobre a elevação das idades mínimas para aposentadorias de acordo com o aumento da expectativa de vida da população, não foi aprovada pelo Congresso, desta forma, nova elevação na idade dependerá da aprovação de outra Emenda Constitucional.

Ocorre que, a diferença de idade existente entre homens e mulheres para concessão dos benefícios previdenciários se justifica, principalmente, na existência da dupla jornada de trabalho feminino, em razão do sobretrabalho reprodutivo, que acumula mais horas de trabalho

para as mulheres do que para os homens, e nas condições que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho. Conforme se verificou na Tabela 6 e na Figura 5, as mulheres chegam a realizar mais de 6 horas semanais de trabalhos domésticos além dos homens. Por outro lado, a Figura 3 e a Tabela 4 demonstram o significativo aumento da participação das mulheres no quantitativo de pessoas economicamente ativas no Brasil. Entretanto, conjugando dados da PEA com os número e a categoria de contribuintes para a Previdência Social, verifica-se que as mulheres estão inseridas em trabalhos mais informalizados, tanto é que suas contribuições são maiores que as contribuições masculinas apenas nas categorias de empregados domésticos e contribuinte facultativo.

É importante destacar que a categoria de contribuinte facultativo abrange, como já mencionado anteriormente, as pessoas que não exercem atividade remunerada, ou seja, não são segurados obrigatórios e nem estão vinculados a outro regime previdenciário. É nesta categoria que se enquadram, por exemplo, as contribuintes em razão da previsão de possibilidade de contribuição por donas de casa. Aqui se verifica que, embora a inserção da mulher no mercado do trabalho tenha contribuído para a sua inserção no sistema previdenciário como seguradas, contribuintes obrigatórias em razão de atividades de emprego, também contribuiu para a extensão da Previdência Social para indivíduos não empregados.

A mudança no sistema produtivo com o aumento significativo do setor de serviços demonstrou a necessidade de repensar a inclusão previdenciária daqueles indivíduos que não se inserem no mercado de trabalho formal e que não são filiados à previdência de maneira obrigatória. A criação de leis que permitem a contribuição de trabalhadores domésticos como contribuintes facultativos e ainda, a regulamentação das empregadas domésticas como contribuintes obrigatórios (após a Lei Complementar nº 150/2015) ou autônomos (contribuintes individuais¹⁹⁹), no caso das diaristas, impactou no aumento de contribuições femininas para a Previdência Social conforme verificado nas Tabelas 27, 28 e 30. Além disso, a inserção da dona de casa como contribuinte facultativa, principalmente a contribuinte baixa renda, inserida pela

¹⁹⁹ A Previdência Social (2021) brasileira alerta que “as trabalhadoras que prestam serviços domésticos de forma eventual não são consideradas empregadas domésticas perante a legislação previdenciária mas, sim, contribuintes individuais (autônomas). Elas não têm os mesmos direitos das mensalistas e o patrão não é obrigado a fazer o registro em Carteira, recolher as contribuições mensais para a Previdência Social nem pagar outros encargos previstos na legislação da doméstica. Isso porque as diaristas geralmente prestam serviço em várias residências, não estabelecendo vínculo com nenhuma delas. [...] A diarista também pode se inscrever como microempreendedor individual (MEI), contribuindo para a Previdência Social com a alíquota reduzida de 5% do salário-mínimo. O microempreendedor é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para poder contribuir nessa categoria, as diaristas precisam fazer seu cadastro no Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) e se formalizarem como MEI. Após a formalização, a diarista receberá o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, com o devido número de CNPJ”.

EC nº 47/2005 corroborou para a inclusão, especialmente de mulheres, excluídas do mercado de trabalho, conforme se verifica na Tabela 28.

Em razão do aumento da expectativa de vida populacional, em especial, a expectativa de vida da mulher, o sistema previdenciário tem repensado a concessão dos benefícios em determinadas idades e por determinados períodos. A gestão do sistema, baseada na falácia do déficit, passou a buscar meios de redução do tempo de fruição dos benefícios previdenciários e, conseqüentemente, a criação de impedimento de concessão dos benefícios em idades mais jovens. No Brasil isso se demonstra não apenas na elevação da idade para concessão das aposentadorias (masculinas e femininas, mas, em especial, a feminina, que teve elevação de idade enquanto a masculina permaneceu inalterada), mas também, na busca pela redução de concessão dos benefícios de pensão por morte e auxílio reclusão e pela redução do salário de benefício, a partir da nova sistemática de cálculo que retirou a possibilidade de exclusão dos 20% das menores contribuições²⁰⁰.

A pensão por morte e o auxílio reclusão passaram a ter “cláusula de barreira²⁰¹” prevista nas características dos dependentes do segurado. Ou seja, embora o segurado possa ter contribuído por toda uma vida, cumprido todos os requisitos necessários para a percepção de benefícios previdenciários, se o dependente do segurado não preencher o requisito de idade e tempo de união, por exemplo, não será concedido o benefício, ou, em muitos casos, ele terá duração por tempo determinado.

O auxílio reclusão, além de seguir as mesmas regras para a concessão da pensão por morte, possui ainda o limitador de que o trabalhador precisa se caracterizar como baixa renda. Assim, se o trabalhador não for caracterizado como baixa renda²⁰², os dependentes não terão direito a percepção do benefício.

²⁰⁰ De acordo com a nova regra o valor do salário de benefício será calculado com base na média de todas as contribuições do segurado – artigo 26 da EC nº 103/2019 – multiplicado pelo “coeficiente de cálculo”. O coeficiente de cálculo consiste a 60% da média aritmética do salário de benefício com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição para homens e 15 anos para mulheres.

²⁰¹ Cláusula de barreira é um termo jurídico utilizado no direito eleitoral para impedir algumas situações eleitorais e que pode ser utilizada de forma análoga neste contexto para designar criação legislativa que visa impedir a concessão de benefícios a determinados públicos.

²⁰² Segundo informação da Secretaria de Desenvolvimento Social (2021) “São consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário-mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar total de até três salários-mínimos (R\$ 3.135,00)”. A portaria editada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº 477 de 12 de janeiro de 2021, dispõe, no entanto que “o auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2021, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (um

Poderia se afirmar que os homens foram atingidos pela extinção da aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que eles são a maioria nessa categoria. Contudo, as mulheres apenas não se aposentam por tempo de contribuição porque não possuem continuidade nas contribuições, o suficiente para isso, o que as leva a aposentadoria por idade, que não exigia o número de contribuições contínuas como a aposentadoria por tempo de contribuição.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esping-Andersen afirma que o *Welfare State* significou muito além do que a realização de políticas sociais nos período pós-guerra no mundo industrial, mas sim, o esforço de “reconstrução econômica, moral e política”. O *Welfare State* teve significados econômico e político, implicando na mudança da lógica de mercado, na consolidação dos direitos de cidadania, na defesa da justiça social e, politicamente integrou, em muitos países, a construção nacional de democracia liberal. O Brasil, embora haja divergências, foi um dos países que se utilizou dos benefícios e dos preceitos do *Welfare State* para o seu projeto de estabelecimento de direitos sociais.

Os sistemas de proteção social, compreendidos como o conjunto de instrumentos que as sociedades se utilizam para proteger seus integrantes das circunstâncias que limitam sua capacidade de atendimento de necessidades básicas possui relação direta com o sistema de produção existente naquela sociedade, o papel assumido pelo Estado diante das demandas sociais e a forma que ele se relaciona com as demais formas de provisão, quais sejam, a família e o mercado. O capitalismo, sistema econômico adotado tanto na Europa quanto no Brasil, apresenta manifestações distintas em ambos os locais. Embora não tenha sido objeto de estudo da presente tese, verificou-se que o sistema capitalista, enquanto sistema econômico que é voltado para a obtenção de lucro, tem levado os Estados a reduzirem sua atuação no Bem-Estar social e direcionado as demandas para o mercado, para a solução familiar.

As medidas neoliberais de austeridade que avançaram no Brasil, expressas pelas reformas trabalhista, previdenciária, administrativa e tributária, têm causado impactos austeros na proteção social em geral e, conseqüentemente, na proteção previdenciária da mulher. Ocorre que, antes de tudo, o Brasil é um país marcado por desigualdades. Não apenas desigualdades de renda, acesso à bens e serviços, mas inclusive, desigualdades de gênero. Os dados analisados do mercado de trabalho, correlacionados aos dados da Previdência Social demonstram que as mulheres, embora tenham sido inseridas no mercado de trabalho, são a grande maioria das pessoas em atividades domésticas ou sem expressão econômica. Isso se reflete nos benefícios previdenciários por elas recebidos, por exemplo.

A mulher ainda é identificada como indivíduo economicamente enfraquecido, economicamente mais fraca, e porque não dizer, economicamente “dispensável”, herança do patriarcado. Ainda recebem menos e possuem menos tempo de contribuição. Estão em maior número na situação de dependência econômica mas tiveram mais direitos previdenciários

retirados, pois estão atingindo posturas superiores as que se encontravam. Parece-nos antagônico, controverso, mas é parte da cultura sexista e do projeto neoliberal de sacrifício daqueles com menor importância para o sistema.

Com a elevação do número de dependentes e beneficiários para a Previdência Social, a justificativa de déficit previdenciário ganhou muitos reforços, principalmente do principal ator responsável pelo suposto déficit, o próprio Estado. A par da previsão constitucional de integração do custeio da Previdência Social, o Estado brasileiro vem, há anos, relegando ao déficit a motivação para as mudanças no sistema previdenciário para redução da quantidade de benefícios concedidos, redução dos benefícios vitalícios, elevação da idade para aposentadoria e ainda, redução de benefícios cuja contribuição não seja feita diretamente pelo próprio beneficiário, como é o caso da pensão por morte e do auxílio reclusão.

A concepção de plena igualdade entre os gêneros, em razão da entrada da mulher no mercado de trabalho é equivocada. As distorções existentes no mercado de trabalho são transportadas para a previdência. A previdência é um dos instrumentos que representa a possibilidade de redução dessas desigualdades diante de seu caráter distributivo, motivo pelo qual, a presente pesquisa foi realizada.

O Brasil, assim como os demais países da América Latina, teve a instituição do Estado de Bem-Estar de maneira tardia, muito depois dos países europeus do primeiro mundo. Desta forma, sua situação econômica e o processo de modernização foi segmentado, coexistindo setores industriais modernos e tradicionais. Desta forma, no Brasil, as políticas sociais foram sempre dependentes de projetos de desenvolvimento econômicos que visavam legitimar os diferentes regimes políticos, contribuindo para o desenvolvimento dos direitos sociais de forma fragmentada e desigual.

Embora seja motivo de discussão o reconhecimento do Estado de Bem-Estar brasileiro, verificou-se a partir da pesquisa bibliográfica realizada que, ele foi instituído dentre as décadas de 1930 a 1970, diante da oferta de bens e serviços sociais universais financiados por toda a sociedade, cuja regulação social se materializa pelo sistema nacional de Proteção Social, donde um dos principais instrumentos de materialização é a Previdência Social.

O referencial teórico utilizado na tese e os dados analisados, sobre o mercado de trabalho brasileiro, Previdência Social, dinâmicas familiares, demográficos as mudanças sociais identificadas demonstraram que a hipótese levantada inicialmente se confirma no Brasil, sendo que, as mudanças sociais decorrentes ou acentuadas pela inserção da mulher no mercado de trabalho, assim como preconizado por Esping-Andersen no paradigma Europeu, gerou impactos na proteção social da mulher no Brasil. Isto, corroborado às medidas neoliberais de

contrarreforma na previdência, tem causado austera interferência nos direitos previdenciários e trabalhistas da mulher, de forma a demandar novas medidas de reivindicação social e feminista.

No entanto, ainda que exaustivo e preliminar, as pesquisas bibliográfica e documental foram suficientes para o cumprimento dos objetivos da tese, pois, como definido inicialmente a natureza da pesquisa era pura (ou básica), e não aplicada, não se destinando a resolver problema ou fenômeno específico em localidade ou região determinada, mas sim, a contribuir para a análise e aprofundamento das teorias existentes.

Assim, embora a classificação feita por Esping-Andersen tenha como ponto de partida os Estados Europeus, a presente tese comprovou a hipótese inicial, demonstrando correlação entre a premissa espingueriana ao contexto brasileiro. Ou seja, à medida que as mudanças sociais alteram a dinâmica familiar, os avanços renovam o mercado de trabalho, o aumento da longevidade e a inserção das mulheres em diferentes esferas sociais, as políticas públicas de Previdência Social de proteção das mulheres são alteradas, pois os riscos sociais mudam e se acentuam.

O objetivo geral da tese se demonstrou amplo em razão do volume de dados necessários para análise. O caminho teria sido menos árduo, e talvez mais eficiente, se esta pesquisa estivesse delimitada a apenas um dos fatores de impacto da proteção social da mulher, tal como, ou o mercado de trabalho, ou a demografia, ou os arranjos familiares. Pesquisar os três fatores tornou mais complexa a análise, dado o período delimitado e os documentos coletados. Ainda que muitos dos dados da Previdência Social tenham sido indisponibilizados no portal de dados abertos, o material coletado se demonstrou bastante extenso e suficiente para o desenvolvimento dos objetivos da tese.

Os objetivos específicos foram atingidos através dos métodos e técnicas escolhidas na pesquisa, conforme se verificam. O primeiro objetivo específico visava a identificação, a partir do debate teórico proposto por Esping-Andersen, das mudanças no Estado de Bem-Estar Social e sua adequação para analisar a realidade brasileira; O propósito foi cumprido no primeiro capítulo da tese, com o amparo no referencial teórico escolhido. Esping-Andersen e sua tipificação de regimes de Bem-Estar, a partir dos estados europeus, serviram como referente para análise do sistema brasileiro, a proteção social e o sistema de seguridade social, bem como, a Previdência Social brasileira. Como verificado, a instituição do Estado Social brasileiro não se deu de maneira linear, e se caracterizou como um misto de elementos indicados por Esping-Andersen, tais como intervenções públicas, típicas dos modelos liberais, a adoção de medidas autoritárias e desmobilizadoras dos conflitos sociais, tais como, os modelos conservadores,

além de práticas clientelistas e populistas. Contudo, a partir de 1988, com a ampliação de intervenção estatal e das políticas sociais, a ampliação da seguridade social e dos direitos sociais em geral contribuíram para a redução das desigualdades sociais.

O segundo capítulo se destinou ao cumprimento do segundo objetivo específico da tese, qual seja, a análise do modelo de Estado de Bem-Estar brasileiro estabelecido pela Constituição Federal de 1988 com a Previdência Social integrada à seguridade social. A Constituição Federal de 1988 se demonstrou um marco na história da proteção social nacional. A Previdência Social brasileira, enquanto sistema, surgiu no início do século XX decorrente do assalariamento da força de trabalho e da expansão das atividades da indústria nacional. Inicialmente privada e voluntária, gradativamente se tornou de gestão pública e compulsória. A análise da Seguridade e da Previdência Social nacional possibilitaram a delimitação e a configuração dos principais pilares da proteção social do país. O Brasil, assim como os referentes Europeus mencionados por Esping-Andersen, constituiu seu sistema proteção social baseado na ideologia do pleno emprego, e, após 1988, na universalização de direitos sociais amplos.

Verificou-se que, assim como outros países corporativos, o Brasil se assemelha na sequência de criação e implantação de políticas de Proteção Social. Dentre as similitudes, identificou-se que as primeiras iniciativas eram destinadas aos homem trabalhador, integrante de uma estrutura familiar caracterizada pelo patriarcado com a divisão sexual do trabalho, posteriormente, estendidas aos empregados das demais categorias da indústria e do comércio; e ao final, substituídas por políticas de seguridade. Tal qual os sistemas europeus, referentes de origem dos sistemas de proteção, o Brasil não destinou às mulheres, em específico, políticas de proteção previdenciária em suas etapas iniciais – a primeira distinção de gênero ocorreu apenas em 1960, destinada à distinção da idade para aposentadoria de homens e mulheres. A partir de 1988, contudo, algumas iniciativas foram gradativamente implantadas, destacando-se, dentre elas, a regularização da situação da empregada doméstica e as regulamentação das regras programáticas de inclusão previdenciária, nos termos das ECs nºs 41/2003, 47/2005, 103/2019 e Lei nº 12.470/2011.

O terceiro objetivo específico foi desenvolvido no terceiro capítulo da tese, a partir da identificação, descrição e análise dos fatores que implicaram nas mudanças sociais que afetam a proteção previdenciária das mulheres no Brasil, a partir de 1988. Foi possível identificar que as mudanças sociais indicadas pelo referencial teórico de Esping-Andersen, tais como, as mudanças ocorridas no mercado de trabalho, na dinâmica familiar e na demografia, em decorrência da inserção das mulheres no mercado de trabalho são encontradas na realidade

brasileira. Ainda no terceiro capítulo cumpriu-se parte do quarto e do quinto objetivos específicos, no que é pertinente à análise da inserção da mulher no mercado de trabalho e na Previdência Social brasileira, bem como, a análise das mudanças no mercado de trabalho, na dinâmica familiar e na demografia, a partir da inserção da mulher no mercado de trabalho.

Os terceiro, quarto e quinto objetivos foram atingidos a partir da análise dos dados coletados. Com isso foi possível comprovar-se que, com a inserção das mulheres no mercado de trabalho elevou-se significativamente o percentual de mulheres economicamente ativas em relação ao total de mulheres em idade ativa e em relação ao total de homens economicamente ativos. Em contrapartida, verificou-se gradativa redução na participação dos homens na PEA. Estes dados corroboram a mudança do perfil do trabalhador após a instituição da Previdência Social brasileira. De homem, trabalhador na indústria, inserido em relação familiar com a típica divisão de sexual do trabalho para mulheres, inseridas no setor de serviços, e que desempenham, concomitantemente, trabalhos domésticos não remunerados.

A saída da mulher do ambiente familiar e sua inserção no mercado de trabalho corroborou para que as configurações da sociedade sofressem mudanças. Sua entrada no mercado de trabalho alterou não apenas as relações de trabalho existentes, mas impulsionou a mudança do próprio sistema de produção. Antes, dependente do setor industrial, a produção se deslocou para o setor de serviços, ocupado em algumas categorias, majoritariamente pelas mulheres, como no caso dos serviços domésticos, cuidados, serviços públicos e de do comércio.

As mulheres, assim como expressou Esping-Andersen, se tornaram a força maior do período pós-guerra, tanto na realização de atividades produtivas quanto na manutenção das atividades reprodutivas. E, talvez, seja aqui que se encontre a grande questão. A manutenção das mulheres como responsáveis, quase que exclusivas, pela realização dos serviços reprodutivos, considerados sem expressão econômica, tais como, cuidados de casa, das crianças e idosos tem sido um dos motivos da perpetuação das diferenças de tratamento dadas a homens e mulheres em relação aos direitos sociais.

O aumento do desemprego, da informalidade e das terciarizações são fatores que impactam a Previdência Social de modelo contributivo dependente do trabalho formal. E as mulheres colaboraram ativamente para as alterações no sistema de produção – basta verificar a queda da participação dos homens em todos os setores de produção em contraposição à elevação das mulheres - por este motivo elas precisam ser inseridas nas análises e discussões sobre as reformas previdenciárias que se pretendem, sob pena de perpetuação da desproteção e acréscimo das desigualdades, além do provável aumento da pobreza feminina.

É trabalho quem financia o capital. Contudo, o investimento nacional é feito no capital, e não no trabalho. O modelo de desenvolvimento econômico brasileiro foi financiado pelo Estado com base no trabalho. Assim, trabalhar, no contexto capitalista é existir. A mulher passou a existir para definição de políticas públicas a partir de sua inserção no mercado de trabalho. Nota-se pelos dados coletados e analisados nesta tese que, antes da inserção delas no mercado de trabalho, o sistema de proteção previdenciária foi baseado exclusivamente no trabalhador homem, integrante de uma estrutura familiar patriarcal, onde a mulher desenvolvia todas as atividades da casa e era dependente.

Por certo que a composição familiar majoritária continua sendo a representada pelo casal com filhos. Entretanto, há que se considerar que houve expressivo aumento das famílias monoparentais de chefia feminina, o que demandará atitudes diversas da proteção previdenciária que as tradicionais. As mulheres, como se verificou, possuem menor quantidade de contribuições, as contribuições são mais interrompidas e ainda, o setor de serviços é o setor que apresenta o maior grau de informalidade. Embora tenhamos verificado importante redução no percentual de mulheres consideradas inativas desde 1930, o perfil feminino do trabalhador e as mudanças ocorridas no sistema de produção precisam ser considerados na elaboração das políticas públicas de proteção social e previdenciária.

O quarto capítulo se destinou ao cumprimento dos quinto e sexto objetivos específicos, tendo sido analisadas as mudanças na legislação previdenciária brasileira e os impactos ocasionados na proteção previdenciária da mulher, em decorrência das mudanças no mercado de trabalho, na dinâmica familiar e na demografia. Verificou-se com este objetivo que a ampliação da cobertura da Previdência Social brasileira tem sido utilizada como justificativa pelas políticas neoliberais para a aprovação e implantação de medidas de restrição dos direitos sociais previdenciários (dentre outros). O Brasil, no entanto, nunca respeitou o orçamento da seguridade social, motivo pelo qual, a justificativa deficitária não subsiste e não se demonstra verdadeira quando confrontada por dados técnicos.

Percebeu-se também, dentre os argumentos para a redução de direitos questões sexistas, como a quantificação de benefícios de pensão por morte recebidos pelas mulheres, quantitativo de benefícios cumulados por um mesmo beneficiário, também de origem feminina e ainda, a expectativa de vida das mulheres, o tempo de recebimento das aposentadorias e das pensões por morte e a “igualdade” de gêneros para fins previdenciários. Esses argumentos, inclusive, são encontrados de forma recorrente nos documentos que visam justificar as reformas legais previdenciárias, tais como, exposição de motivos, propostas de emendas constitucionais, pareceres da Câmara e do Senado. Percebeu-se que a inserção da mulher no mercado de

trabalho, que propiciou o aumento da renda familiar, fomentou a economia de mercado e a mudança do sistema de produção nacional, colocou em risco parte da proteção previdenciária da mulher, pois, a partir das mudanças ocorridas pelo seu ingresso no mercado de trabalho, ao invés de ser pauta para as políticas públicas, elas passaram a ser alvo de redução de direitos.

O objeto de estudo, como dito alhures, é amplo. Não se esgota aqui. Torna possível diversas outras reflexões a partir dessas considerações iniciais, tal como, qual o impacto, para a proteção previdenciária da mulher, da regulamentação das atividades de cuidado, que são realizadas massivamente por mulheres? E a possibilidade de reconhecimento do cuidado materno como tempo de contribuição? Aos moldes da recente legislação argentina? Quais seriam os impactos para a Previdência Social brasileira e a proteção da mulher? Qual a contribuição estatal para a inserção da mulher no mercado de trabalho, no que é pertinente ao apoio nas atividades de cuidado familiar e domésticas? Qual a relação entre a escolaridade feminina e a realização de atividades não remuneradas domésticas e de cuidado? Como ampliar a divisão do trabalho não remunerado entre homens e mulheres à ponto de minorar os efeitos da divisão sexual do trabalho na inserção da mulher no mercado de trabalho. São tantas as possibilidades a partir das relações existentes entre mulher, trabalho e proteção social que muitas outras pesquisas poderão ser iniciadas a partir da presente tese, uma vez que a colaboração da pesquisa científica se estende não apenas para benefícios do próprio pesquisador, mas para a comunidade científica com um todo.

Assim, a presente tese analisou as mudanças sociais ocorridas nos arranjos familiares e na demografia a partir da inserção da mulher no mercado de trabalho no Brasil e a proteção previdenciária da mulher, no período pós Constituição Federal de 1988 até 2019. Comprovou-se o objetivo geral da tese, de que a inserção da mulher no mercado de trabalho nacional, assim como ocorrido no cenário Europeu, ocasionou impactos na sua proteção previdenciária a partir das mudanças ocorridas no mercado de trabalho, na dinâmica familiar e na demografia.

REFERÊNCIAS

ADELANTADO, José. Reestructuración de los Estados del Bienestar. Cambios cuantitativos y cualitativos: el caso de España. **Textos e Contextos**. Porto Alegre, v. 17, n. 1, Jan-julho 2018, p. 25-39. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/29107>. Acesso em: 28 jul. 2019.

ADELANTADO, José; NOGUERA, José Antonio; RAMBLA, Francesc Xavier El marco de análisis: las relaciones complejas entre estructura social y políticas sociales, In: RAMBLA, Francesc Xavier; ADELANTADO, José; NOGUERA, José Antonio. **Cambios en el estado del bienestar: políticas sociales y desigualdades de España**. Espanha: Universidade de Barcelona, 2000a, p. 1-27.

ADELANTADO, José. GOMÀ, Ricardo. El contexto: la reestructuración de los regímenes de bienestar europeos. In: RAMBLA, Francesc Xavier; ADELANTADO, José; NOGUERA, José Antonio. **Cambios en el estado del bienestar: políticas sociales y desigualdades de España**. Espanha: Universidade de Barcelona, 2000b, p. 63-96.

AGUIAR, Leonardo. **Direito Previdenciário**. [online] 2019. Brasil: 2019. Disponível em: https://livrodireitoprevidenciario.com/evolucao_historica_previdencia_social/. Acesso em: 12 jan. 2019.

ALMEIDA, Sandra Cristina Filgueiras de. Histórico de reformas Mudanças realizadas na previdência social. **Relatório Especial da Câmara dos Deputados**. Brasília: Consultoria Legislativa, 2003. Disponível em: <https://www.dca.ufrn.br/~ricardo/files/camara-historico-de-reformas.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **O crescimento da PEA e a redução do hiato de gênero nas taxas de atividade no mercado de trabalho**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2013. Disponível em: http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/artigo_112_a_reducao_do_hiato_de_genero_nas_taxas_de_atividade_no_mercado_de_trabalho.pdf. Acesso em: 01 nov. 2019.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Envelhecimento populacional continua e não há perigo de um geronticídio**. Instituto Humanitas Unisinos. São Leopoldo: 2020a. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/600153-envelhecimento-populacional-continua-e-nao-ha-perigo-de-um-geronticidio-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves>. Acesso em: 08 dez. 2020.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Bônus demográfico no Brasil: do nascimento tardio à morte precoce pela COVID-19. **Revista Brasileira de Estudos de População – REBEP**. Belo Horizonte: 2020b, online, v. 37. Disponível em: <https://rebep.org.br/revista/article/view/1650/1049>. Acesso em: 08 jan. 2021.

ANDRADE, Tania. Mulheres no Mercado de Trabalho: onde nasce a desigualdade? **CONSULTORIA LEGISLATIVA**. Estudo Técnico. Câmara dos Deputados: 2016. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema7/2016_12416_mulheres-no-mercado-de-trabalho_tania-andrade. Acesso em: 03 dez. 2019.

ANSILIERO, Graziela. Reflexões sobre a PEC nº 287/2016 e suas alterações: limites e possibilidades para a carência mínima para aposentadoria voluntária no regime geral de previdência social. **Texto para discussão nº 2381**. Rio de Janeiro: IPEA, 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 08 jan. 2021.

ARRETCHE, Marta T. S. Emergência e desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, n. 39, 1.º semestre de 1995. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/edicoes-antiores/bib-39>. Acesso em: 12 dez. 2018.

ARRIAGADA, Irma. **Famílias y políticas públicas en América Latina: una historia de desencuentros**. Chile: CEPAL, 2007. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/2504-familias-politicas-publicas-america-latina-historia-desencuentros>. Acesso em: 28 jul. 2019

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **A nova previdência – Análise técnica proposta de emenda à constituição nº 6/2019**. São Paulo: APAMAGIS, 20219. Disponível em: <https://apamagis.com.br/institucional/>. Acesso em: 22 abr. 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Uma contribuição à avaliação das inconsistências do modelo de projeção atuarial do Governo Federal e dos impactos de exclusão social da PEC 06/2019. **Nota Técnica nº 1**. Disponível em: https://www.anfip.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Nota-T%C3%A9cnica_Gr%C3%A1fica-1.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

BADARÓ, Lúbia. Múltiplas expressões da questão social ecoam sobre a Infância e Juventudes. **SER Social**. Brasília, v. 15, n. 32, p. 167-183, jan./jun. 2013. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/download/13039/11394/23631. Acesso em: 29 abr. 2019

BARBOSA, Ana Luisa Neves de Holanda. COSTA, João Simões. HECKSHER, Marcos. Mercado de Trabalho e Pandemia Covid-19; ampliação de desigualdades já existentes? **Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise nº 69**. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/200811_BMT_69_mercado_de_trabalho.pdf. Acesso em: 22 jan. 2021.

BASTOS, Hugo Bertha. GUIMARÃES, João Victor. LIMA, Thales. **Bem-Estar Social e Desenvolvimento: uma análise das trajetórias iniciais chinesa e brasileira**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2016. Disponível em: http://www.ie.ufrj.br/intranet/ie/userintranet/hpp/arquivos/280620162748_02_Semina769rio_BemEstarSocialDesenvolvimentoEcono770micoUmaana769lisedastrajeto769riasiniciaisbrasileiraechinesa27.06.16.pdf. Acesso em: 12 dez. 2018.

BATICH, Mariana. Previdência do Trabalhador uma trajetória inesperada. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, volume 18(3), p. 33-40, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/spp/v18n3/24776.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, vol. I.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; NOVELLINO, Maria Salet. OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barro de. MEDICI, André Cezar. **Texto para discussão nº 867 - Mulher e Previdência Social: o Brasil e o mundo**. Rio de Janeiro: IPEA, 2002. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4420. Acesso em: 29 abr. 2019.

BONOLI, Giuliano. The politics of the new social policies. Providing coverage against new social risks in mature welfare states. **Policy and Politics**. Volume 33(3), p. 431-449, 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Giuliano_Bonoli/publication/233627107_The_Politics_of_the_New_Social_Policies_Providing_Coverage_Against_New_Social_Risks_in_Mature_Welfare_States/links/5ac730dcaca272abdc5cd6f7/The-Politics-of-the-New-Social-Policies-Providing-Coverage-Against-New-Social-Risks-in-Mature-Welfare-States.pdf. Acesso em: 12. dez. 2018.

BOSCHETTI, Ivanete. A seguridade social na América Latina. In: **Política Social no Capitalismo – Tendências Contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 174-195.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BRASIL. Câmara de Deputados. **Exposição de Motivos nº 40, de 25 de abril de 1991**. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD09MAI1991.pdf#page=146>. Acesso em: 05 maio. 2019.

BRASIL. Câmara de Deputados. **Exposição de Motivos nº 12, de 10 de março de 1995**. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/pec/EmendasConstitucionais/EC20/Camara/EC020_cam_28051998_em.pdf. Acesso em: 20 abril. 2021.

BRASIL. Câmara de Deputados. **Exposição de Motivos nº 23 de 30 de dezembro de 2014**. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2014/medidaprovisoria-664-30-dezembro-2014-779852-exposicaodemotivos-145823-pe.html#:~:text=Submetemos%20%C3%A0%20aprecia%C3%A7%C3%A3o%20de%20Vossa,de%20Previd%C3%Aancia%20Social%20\(RGPS\)](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2014/medidaprovisoria-664-30-dezembro-2014-779852-exposicaodemotivos-145823-pe.html#:~:text=Submetemos%20%C3%A0%20aprecia%C3%A7%C3%A3o%20de%20Vossa,de%20Previd%C3%Aancia%20Social%20(RGPS)). Acesso em: 04 maio. 2021.

BRASIL. Câmara de Deputados. **Exposição de Motivos nº 140 de 5 de dezembro de 2016**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node019adqbiekl2121jqln40z45agi2182766.node0?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Câmara de Deputados. **Exposição de Motivos nº 29, de 20 de fevereiro de 2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>. Acesso em: 04 maio. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Reforma da Previdência altera idade mínima e cálculo de benefícios**. Brasília: 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/505112->

reforma-da-previdencia-altera-idade-minima-e-calculo-de-beneficios/. Acesso em: 08 fev. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. **Medidas Provisórias**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias>. Acesso em 12 dez. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 05 out. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição Federal, 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 05 maio. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição Federal, 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 maio. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Código Eleitoral de 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-norma-pe.html>. Acesso em: 20 maio. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto nº 26.778, de 1949, de 14 de junho de 1949**. Aprova o Regulamento para execução da Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948, e demais legislação em vigor sobre Caixas de Aposentadoria e Pensões. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-26778-14-junho-1949-453076-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 maio. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923**. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados (sic). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm. Acesso em: 05 maio. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc03.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 41, de 10 de dezembro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc88.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 93, de 9 de setembro de 2016.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-93-8-setembro-2016-783591-publicacaooriginal-151044-pl.html>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L3807.htm. Acesso em: 05 maio. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 5.859, de 11 de dezembro de 1972.** Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5859.htm. Acesso em: 05 maio. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm. Acesso em: 05 maio. 2019.

BRASIL. **ESocial.** Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Anuário Estatístico do Brasil – de 1908 a 2019.** Disponíveis em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=720&view=detalhes>. Acesso em: 19 de jul. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Censo Demográfico. População e Habitação.** Quadros totais para o conjunto da união e de distribuição pelas regiões fisiográficas e unidades federadas. Rio de Janeiro: IBGE, 1950. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Censo dos Serviços Brasil.** Série Nacional, volume VII. Rio de Janeiro: IBGE, 1970. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7106>. Acesso em: 23 maio. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Indicadores Sociais: Relatório de 1979.** Rio de Janeiro: IBGE, 1979. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv8120.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Tabulações avançadas do censo demográfico**: resultados preliminares. IX Recenseamento Geral do Brasil – 1980. Rio de Janeiro: IBGE, 1981, v. 1, tomo 2. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Censo Demográfico – Dados Gerais – Migração – Instrução – Fecundidade - Mortalidade**. IX Recenseamento Geral do Brasil – 1980. Rio de Janeiro: IBGE, 1983, v. 1, tomo 4, n. 1. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=772&view=detalhes>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Censo Demográfico – Famílias e Domicílio**. IX Recenseamento Geral do Brasil – 1980. Rio de Janeiro: IBGE, 1983, v. 1, tomo 6, n. 1. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=773>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **1988 Síntese de Resultados da Pesquisa Básica**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 1988. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=pesquisas%20censit%C3%A1rias&start=7240>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Indicadores Sociais: Uma análise da década de 1980**. Rio de Janeiro: IBGE, 1995. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Anuário Estatístico do Brasil 1997**. Rio de Janeiro: IBGE, 1998. Volume 57. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1997.pdf. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Síntese de Indicadores Sociais 1999**. Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv66777.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Estatísticas do Século XX**. Rio de Janeiro: IBGE, 2006. Disponível em: <https://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/seculoxx.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **IBGE: população brasileira envelhece em ritmo acelerado**. Rio de Janeiro: IBGE, 2008. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/13577-asi-ibge-populacao-brasileira-envelhece-em-ritmo-acelerado>. Acesso em: 30 jan. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. Estatísticas Sociais**. 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de>

imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047. Acesso em 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Síntese de Indicadores Sociais**. Uma análise das condições de vida da população brasileira 2013. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv66777.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Estatísticas Sociais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23200-em-2017-expectativa-de-vida-era-de-76-anos>. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Síntese de indicadores sociais**. Uma análise das condições de vida da população brasileira 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Educação 2019. PNAD Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 08 dez. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1992**. Rio de Janeiro: IBGE, 1992. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=28508&view=detalhes>. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Proteção Social (2019)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/protecao-social.html>. Acesso em: 04 abr. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. Estatísticas Sociais**. 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Projeções da População**. Tabelas 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Séries Históricas e Estatísticas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=7&op=0&vcodigo=PD295&t=sexo>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2019**. Brasília: Inep, 2020. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>>. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. Disponível em: www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_educacao.html. Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Proteção Social Básica**. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/basica>. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. **Histórico: Período de 1991-2000**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/periodo-de-1993-2000/>. Acesso em: 28 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2010**. Brasília: DATAPREV, 2010. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2011**. Brasília: DATAPREV, 2011. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2012**. Brasília: DATAPREV, 2012. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2013**. Brasília: DATAPREV, 2013. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2014**. Brasília: DATAPREV, 2014. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>. Acesso em: 22 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2015**. Brasília: DATAPREV, 2015. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>. Acesso em 22 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2016**. Brasília: DATAPREV, 2016. <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>. Acesso em: 05 maio. 2019.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2017**. Brasília: DATAPREV, 2017. <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>. Acesso em: 05 maio. 2019.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2018**. Brasília: DATAPREV, 2018. <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>. Acesso em: 05 maio. 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2019**. Brasília: DATAPREV, 2019. <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>. Acesso em: 05 maio. 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**. Brasília: IPEA, 2017, nº 25. Disponível em: www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/180822_bps_25_previdencia.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão. **Previdência Social. Políticas Sociais: acompanhamento e análise**. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/190116_bps_25.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **SAÚDE BRASIL 2013: uma análise das condições de saúde das doenças transmissíveis relacionadas à pobreza**. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_brasil_2013_analise_situacao_saude.pdf. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A01FDD2DCE2512822FC09037B25EE343.proposicoesWebExterno2?codteor=1712459&filename=Tramitacao-PEC+6/2019. Acesso em: 30 abr. 2019.

BRASIL. Secretaria de Desenvolvimento Social. **Cadastro Único**. Disponível em: <http://www.sedes.df.gov.br/cadastro-unico/>. Acesso em: 17 jul. 2021.

BRASIL. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. **SP: Previdência Social considera diarista como contribuinte individual.** Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/noticias/previdencia/beneficios/sp-previdencia-social-considera-diarista-como-contribuinte-individual>. Acesso em: 29 jun. 2021.

BRASIL. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. **Portaria nº 477 de 12 de janeiro de 2021.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seprt/me-n-477-de-12-de-janeiro-de-2021-298858991>. Acesso em: 29 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. DRU. **Senado Notícias.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/dru>. Acesso em: 14 agosto. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Parecer do Senador Tasso Jereissato sobre a PEC nº 6/2019.** Brasília, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2019/08/27/relatorio>. Acesso em: 27 maio. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Parecer do Senador Paulo Paim sobre a PEC nº 6/2019, de Relatoria do Senador Tasso Jereissato.** Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>. Acesso em: 27 maio. 2021.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Desenvolvimentismo. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas.** 3.ed. São Paulo: UNESP, 2018, p. 255-259.

BRITO, Fausto. A transição demográfica no Brasil: as possibilidades e os desafios para a economia e a sociedade. **Texto para discussão nº 318.** Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2007. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20318.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRITO, Jussara Cruz de; D'ACRI, Vanda. Referencial de análise para a estudo da relação trabalho, mulher e saúde. **Cadernos de Saúde Pública.** Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, abril/junho 1991. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1991000200006>. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Sexualização das Ocupações: o caso Brasileiro. **Cadernos de Pesquisa.** Fundação Carlos Chagas, n. 28, 1979. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1690/1676>. Acesso em: 08 fev. 2020.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. LOMBARDI, Maria Rosa. Instruídas e trabalhadeiras: trabalho feminino no final do século XX. **Cadernos PAGU.** Campinas – SP: Unicamp, 2001, n. 17/18, p. 157-196. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644559>. Acesso em: 08 fev. 2020.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Trabalho e Gênero no Brasil nos últimos dez anos. **Cadernos de Pesquisa.** São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2007, v. 37, n. 132, p. 537-572,

set/dez/2007. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/340/346>. Acesso em: 08 fev. 2020.

CAMARANO, Ana Amélia. PASINATO, Maria Teresa. **Texto para discussão nº 0883: Envelhecimento, condições de vida e política previdenciária: Como ficam as mulheres?** Rio de Janeiro: IPEA, 2002. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2728>. Acesso em: 29 abr. 2019.

CAMPOS, André Gambier. Breve Histórico das mudanças na regulação do trabalho no Brasil. **Texto para discussão nº 2024**. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2024.pdf. Acesso em: 29 abr. 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CASTAÑEDA, Marcelo. Família/Familismo. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3.ed. São Paulo: UNESP, 2018, p. 346-349.

CASTRO, Jorge Abrahão de. Política Social e desenvolvimento no Brasil. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 21, dez. 2012, p. 1011-1042. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v21nspe/v21nspea12.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2020.

CASTRO, Márcia C; GURZENDA, Susie Gurzenda; TURRA, Cassio M; KIM, Sun; ANDRASFAVY, Theresa; GOLDMAN, Noreen. Reduction in the 2020 Life Expectancy in Brazil after COVID-19. **MEDRXIV – The preprint server for health sciences**. Disponível em: <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2021.04.06.21255013v1>. Acesso em: 12 maio. 2021.

CAVENAGHI, Suzana. ALVES, José Eustáquio Diniz. **Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios**. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018. Disponível em: www.ens.edu.br. Acesso em: 22 maio. 2020.

COSTA, Lucia Cortes da (org) *et al.* **A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XXI**. Ponta Grossa: UEPG, 2013.

COSTA, Lúcia Cortes da; DEL VALLE Alejandro Hugo. (Des)igualdade de gênero, trabalho e proteção social na Argentina e no Brasil. In: SILVA, Lenir Aparecida Mainardes da; MANDALOZZO, Silvana Souza Netto; MENDES, Jussara Maria Rosa. **Trabalho e Proteção Social**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2014, p. 149-171.

COSTA, Lucia Cortes da; DEL VALLE Alejandro Hugo (orgs.). **A Seguridade Social no Brasil e na Argentina**. Guarapuava: UNICENTRO, 2017.

COSTA, Lucia Cortes da. Desenvolvimento e Pobreza no Brasil. In: SILVA, Lenir Aparecida Mainardes da; SERPE, Bernadete Machado. **Desenvolvimento Gênero e Pobreza**. Ponta Grossa: UEPG, 2018, p. 51-78.

COSTANZI, Rogério Nagamine. Reforma da Previdência e Mercado do Trabalho. **Política em Foco**. Brasília: IPEA, abril 2017, n. 62. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7822/1/bmt_62_reforma.pdf. Acesso em: 03 jan. 2020

CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do direito constitucional**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

DELGADO, Ignacio Godinho. (Des)caminhos e janelas de oportunidades: as reformas previdenciárias na América Latina. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, vol. 20 n° 57, fevereiro, 2005, p. 195-199. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092005000100014>. Acesso em: 29 abr. 2019.

DELGADO, Guilherme. JACCOUD, Luciana. NOGUEIRA, Roberto Passos. Seguridade Social: Redefinindo o alcance da cidadania. In: BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Políticas Sociais – acompanhamento e análise – 20 anos de Constituição Federal**. v. 1, n. 17, Brasília: 2009. p. 17-37. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4347/1/bps_n17_vol01_seguridade_social.pdf. Acesso em: 29 abr. 2019.

DEL VALLE, Alejandro Hugo. Regímenes de bienestar: Relaciones entre el caso asiático y la realidad latinoamericana. **Nómadas Revista Crítica de Ciencias Sociales Y Jurídicas**. Madrid, v. 19, n. 3, 2008. Disponível em: <http://revistas.ucm.es/index.php/NOMA/article/view/NOMA0808320385>. Acesso em: 22 set. 2018.

DEL VALLE, Alejandro Hugo. Comparando regímenes de bienestar em América Latina. **European Review of Latin American and Caribbean Studies** 88. Amsterdam, CDLA, abril 2010, p. 61 – 76. Disponível em: www.cedla.uva.nl. Acesso em: 22. set. 2018.

DEL VALLE, Alejandro Hugo. Protección social y transformaciones de las políticas sociales em Argentina. In: COSTA, Lucia Cortes da (org.). **A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XXI**. Ponta Grossa: UEPG, 2013.

DEL VALLE, Alejandro Hugo. Estado, Economía y protección social. In COSTA, Lúcia Cortes da. DEL VALLE, Alejandro Hugo (org.). **A seguridade social no Brasil e na Argentina**. Guarapuava: Unicentro, 2017.

DEL VALLE, Alejandro Hugo. Familia, género y protección social: transformaciones y feminización de las políticas sociales. In: SERPE, Bernadete. SILVA, Lenir aparecida mainardes da (org.). **Desenvolvimento Gênero e Pobreza**. Ponta Grossa: UEPG, 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Impactos da PEC 06/2019 sobre os aposentados e pensionistas. **Nota Técnica n. 206**. São Paulo: DIEESE, maio de 2019. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec206previdenciaAposentadoPensionista.html>. Acesso em: 12 maio. 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. PEC 6/2019: como ficou a Previdência depois da aprovação da reforma no Senado Federal: Atualização da Nota Técnica 211B com a redação final da Emenda

Constitucional aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado. **Nota Técnica n. 214.** São Paulo: DIEESE, novembro de 2019. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec214ReformaPrevidenciaAprovada.html>. Acesso em: 12 maio. 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Proposta de Emenda à Constituição 133/2019 (PEC paralela), sobre a Reforma da Previdência, após votação no Senado Federal. **Nota Técnica n. 216.** São Paulo: DIEESE, novembro de 2019. <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec216PECparalela.html>. Acesso em: 12 maio. 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. PEC 06/2019: as mulheres, outra vez, na mira da reforma da previdência. **Nota Técnica n. 202.** São Paulo: DIEESE, março de 2019. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec202MulherPrevidencia.html>. Acesso em: 12 maio. 2021.

DEUD, Claudia Augusta Ferreira. **PEC nº 6/2019 – Reforma da Previdência Social.** Quadro comparativo entre a redação original e o texto aprovado na Câmara dos Deputados. Nota Técnica. Brasília: Câmara dos Deputados, agosto de 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/arquivos-pdf/quadro-comparativo-pec-6-2019-reforma-da-previdencia-redacao-original-e-aprovado-na-cd>. Acesso em: 12 abr. 2021.

DIAS, Carlos Alberto Ungaretti. Chaves, Elói: dep. fed. SP 1903-1914 e 1919-1930. In: **DICIONÁRIO HISTÓRICO-BIOGRÁFICO BRASILEIRO - DHBB.** Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Fundação Getúlio Vargas, 2019. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CHAVES,%20El%C3%B3i.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006.

DI GIOVANNE, Geraldo. VALENTINI, Luísa. Vulnerabilidade. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas.** 3.ed. São Paulo: UNESP, 2018, p. 1024-1026.

DRAIBE, Sonia Miriam. O welfare state no Brasil: características e perspectivas. **Caderno de Pesquisa do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas NEPP – UNICAMP.** n. 08. São Paulo: UNICAMP, 1993.

DRAIBE, Sonia. RIESCO, Manuel. Estado de bienestar, desarrollo econômico y ciudadanía: algunas lecciones de la literatura contemporânea. **CEPAL - SERIE Estudios y perspectivas,** México, n. 55, agosto. 2006. Disponível em: https://dds.cepal.org/eventos/presentaciones/2006/0907/Sonia_Draibe_EstudiosCEPALMexico.pdf. Acesso em: 07 set. 2018.

DRAIBE, Sonia y RIESCO, Manuel. **El Estado de Bienestar Social en América Latina: una nueva estrategia de desarrollo.** Madrid: Fundacion Carolina - CeALCI, 2009. Disponível em:

<https://www.fundacioncarolina.es/wp-content/uploads/2014/08/DT31.pdf>. Acesso em: 07 set. 2018.

DRAIBE, Sonia Miriam. Proteção Social. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3.ed. São Paulo: UNESP, 2018, p. 809-810.

DRAIBE, Sonia Miriam. Welfare State. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3.ed. São Paulo: UNESP, 2018, p. 1028 - 1039.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **Contra la herencia social**. Chile: Foro de Altos Estudios Sociales Valparaiso, 2016. Disponível em: <http://www.forovalparaiso.cl/wordpress/wp-content/uploads/2016/12/Cuaderno-V-G%C3%B8sta-Esping-Andersen-Contra-la-herencia-social.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2019.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **Fundamentos Sociales de las economias postindustriales**. Trad. Francisco Ramos. Barcelona: Editorial Ariel, 1999.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **Fundamentos Sociales de las economias postindustriales**. Trad. Francisco Ramos. Barcelona: Editorial Ariel, 2011.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. Invertir em los niños y combatir la Herencia Social. In: GANDIA, Juan López; CLARAMUNT, Carlos Ochando. **El Estado del Bienestar: Modelos y líneas de reforma**. Alzira: Germania, 2005, p. 169-194.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **Los tres mundos del estado de bienestar**. Valencia: Generalitat Valenciana, 1993.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. The New gender contract. In: ESPING-ANDERSEN, Gosta. **Why we need a New Welfare State**. New York: Oxford University Press, 2002, p. 68-95.

ESPING-ANDERSEN, Gosta; PALIER, Bruno. **Los tres grandes retos del Estado del bienestar**. Barcelona: Ariel, 2010.

FAGNANI, Eduardo. Austeridade e Seguridade: a destruição do marco civilizatório brasileiro. ROSSI, Pedro. DWECK, Esther. OLIVEIRA, Ana Luiza Matos de (org.). **Economia para poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018, p. 57-81.

FAGNANI, Eduardo. **Previdência: o debate desonesto**. Subsídios para a ação social e parlamentar: pontos inaceitáveis da reforma de Bolsonaro. São Paulo: Contracorrente, 2019.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3.ed. São Paulo: UNESP, 2018, p. 384 a 387.

FÍGOLI, Moema Bueno; PAULO, Maira Andrade. Mudanças nas regras de concessão de pensão, mudanças na composição da família e impacto nas pensões. **Mudança populacional: aspectos relevantes para a Previdência**. Brasília: MPS - SPPS, 2008.

FILGUEIRA, Fernando. El nuevo modelo de políticas sociales en América Latina: eficiencia, residualismo y ciudadanía estratificada. IN: ROBERTS, B. (ed.). **Ciudadanía y políticas sociales en América Central**. El Salvador: Flacso, 1998. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/265923017_EL_NUEVO_MODELO_DE_PRESTACIONES_SOCIALES_EN_AMERICA_LATINA_EFICIENCIA_RESIDUALISMO_Y_CIUDADANIA_ESTRATIFICADA/download>. Acesso em: 12 dez. 2018.

FILGUEIRA, Fernando. ESPEJO, Andrés. RICO, Maria Neves. Familias latino-americanas: organización del trabajo no remunerado y de cuidado. Documento de proyecto. **CEPAL – Colección Documentos de proyectos**. Santiago de Chile: CEPAL, 2010. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/3805-familias-latinoamericanas-organizacion-trabajo-remunerado-cuidado>. Acesso em: 12 dez. 2018.

FILGUEIRA, Fernando. CECCHINI, Simone. ROBLES, Claudia. Sistemas de protección social em América Latina y el Caribe. Una perspectiva comparada. **CEPAL – Serie Políticas Sociales n. 202**. Santiago de Chile: CEPAL, 2014. Disponível em: http://www.ipc-undp.org/pub/esp/OP284SP_Sistemas_de_proteccion_social_en_America_Latina_y_el_Caribe_Una_perspectiva_comparada.pdf. Acesso em: 12 dez. 2018.

FILGUEIRA, Fernando. CECCHINI, Simone. MARTÍNEZ, Rodrigo. ROSSEL, Cecilia. **Instrumentos de protección social**. Caminos latinoamericanos hacia la universalización. Libros de la CEPAL, n° 136. Santiago de Chile: CEPAL, 2015. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/38821-instrumentos-proteccion-social-caminos-latinoamericanos-la-universalizacion>. Acesso em: 12 dez. 2018

FLEURY, Sonia. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina** [online]. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994. Disponível em: Available from SciELO Books <http://books.scielo.org>. Acesso em: 16 ago. 2016.

FLEURY, Sonia. Políticas sociais. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM

FLEURY, Sonia. Política social e democracia: reflexões sobre o legado da seguridade social. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro. n. 1(4). Out/dez, 1985, p. 400-417. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v1n4/v1n4a02>. Acesso em: 25 jun. 2019.

FRANZONI, Juliana Martínez. Regímenes de bienestar em América Latina: consideraciones generales e itinerarios regionales. **Revista Centroamericana de Ciencias Sociales**. Costa Rica, v. 4, n. 2, 2005. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/regimenes-de-bienestar-en-america-latina-consideraciones-generales-e-itinerarios-regionales.pdf>. Acesso em: 5 out. 2018.

FRANZONI, Juliana Martínez. **¿Arañando bienestar? Trabajo remunerado, protección social y familias en America Central**. 1. Ed. Buenos Aires: Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais - CLACSO, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, André de Menezes; CALIXTO, Ellida Kaline; SILVA, Francisco Gomes da; RAMALHO, Rita de KASSIA. Reforma da Previdência e os impactos na vida das mulheres. **16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. Vitória- ES: UFES, 2018. Disponível em:

<https://periodicos.ufes.br/abeps/article/view/22290/14794#:~:text=A%20nova%20proposta%20vai%20limitar,de%20aposentadoria%20entre%20os%20sexos>. Acesso em: 28 mar. 2021.

GRIN, Eduardo José. Regime de Bem-estar Social no Brasil: Três Períodos Históricos, Três Diferenças em Relação ao Modelo Europeu Social-democrata. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**. São Paulo, v. 18, n. 63, jul-dez 2013, p. 186-204. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/3994>. Acesso em: 7 jun. 2019.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; BRITO, Murillo Marschner Alves de. Mercantilização no Feminino: a visibilidade do trabalho das mulheres no Brasil. *In*: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (orgs.). **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016.

GURGEL, J. B Serra e. **Evolução da Previdência Social**. 2. Ed. Brasília: Fundação ANASPS, 2007.

JACCOUD, Luciana de Barros. Risco Social. *In*: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3.ed. São Paulo: UNESP, 2018, p. 899-905.

JACCOUD, Luciana de Barros. Seguro Social. *In*: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3.ed. São Paulo: UNESP, 2018, p. 916-918.

KALACHE, Alexandre. Envelhecimento populacional no Brasil: uma realidade nova. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, vol. 3, no. 3, janeiro jul/set de 1987. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1987000300001. Acesso em: 01 mar. 2019.

KERGOAT, Danièle. Divisão Sexual do Trabalho e relações sociais do sexo. *In*: HIRATA, Helena *et al* (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. Políticas sociais sob a perspectiva do Estado do Bem-Estar Social: desafios e oportunidades para o “catching up” social brasileiro. **CEDE: Centro de Estudos sobre desigualdade e desenvolvimento**. Rio de Janeiro, texto para discussão n. 34. março. 2011. Disponível em: www.proac.uff.br/cede. Acesso em: 18 out. 2018.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O Estado do Bem-Estar Social na idade da Razão**. A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. Estará o futuro da social democracia nas mãos das mulheres? **Revista de Direito das Relações Sociais e Trabalhistas**, Brasília, v. 3, n. 1, Texto para discussão n. 127, p 102-124, jan-jun/2017a. Disponível em: www.proac.uff.br/cede. Acesso em: 18 out. 2018.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. Estará o futuro da social democracia nas mãos das mulheres? In: _____. **Políticas e riscos sociais no Brasil e na Europa: convergências e divergências**. 2. Ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: HUCITEC Editora, 2017b, p. 221-241.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. **A reinvenção do Estado Social**. In: COSTA, Lúcia Cortes da. DEL VALLE, Alejandro Hugo (org.). **A seguridade social no Brasil e na Argentina**. Guarapuava: Unicentro, 2017c.

LEANDRO, Maria Engrácia. Transformações da família na história do ocidente. In: **Theologica**. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2ª Série, 41, 1, p. 51-74, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/12875/1/leandro.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

LAZZARI, João Batista *et al.* **Comentários à reforma da Previdência**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

LEE, Alison. PETERSEN, Alan. Análise do Discurso. In: SOMEKH, Bridget. LEWIN Cathy (org.). **Teoria e Métodos de Pesquisa Social**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015, p. 192-201.

LEFISC LEGISLAÇÃO FISCAL. **Reforma da Previdência Social – EC nº 103/2019 – Transição por sistema de pontos – transição por tempo de contribuição e idade mínima – transição com fator previdenciário – pedágio 50%- transição com idade mínima e pedágio de 100% - transição – aposentadoria por idade RGPS – parte IV**. Disponível em: https://www.lefisc.com.br/ReformaPrevidenciaria/Materias/transicao_previdencia_social/index.asp. Acesso em: 20 jun. 2021.

LESSA FILHO, Sérgio Afrânio. **Capital e Estado de Bem-Estar: o caráter de classe das políticas públicas**. São Paulo: Instituto Lukács, 2013. Disponível em: <http://sergiolessa.com.br/uploads/7/1/3/3/71338853/estadobemestar.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

LINO, Luiz Alberto; CÂMARA, Marcus José. **Reforma da Previdência Social: Uma análise comparativa das propostas**. IPEA: Brasília, 1994. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2545/1/td_0330.pdf. Acesso em: 02 fev. 2021.

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Políticas sociais e modelos de bem-estar social: fragilidades do caso brasileiro. **Saúde Debate**. Rio de Janeiro, v. 40, n. especial, p. 87-97, DEZ 2016.

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Seguridade Social e *Welfare State* no Brasil. In: _____. **Políticas e riscos sociais no Brasil e na Europa: convergências e divergências**. 2. Ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: HUCITEC Editora, 2017, p. 143-161.

LOMELI, Enrique Valencia. Los debates sobre los regímenes de bienestar em América Latica y en el Este de Asia: Los casos de México y Corea del Sur. **Espiral - Estudios sobre Estado y Sociedad**. México, v. 16, n. 47, p. 65-103, jan/abril de 2010. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/espiral/v16n47/v16n47a3.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2018.

MARQUES, Rosa Maria; BATICH, Mariana; MENDES, Áquilas; **Previdência Social Brasileira: um balanço da reforma**. **São Paulo Perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 1, pág. 111-

121, março de 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392003000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 de maio de 2021.

MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquilas; GUINO, Camila Kimie; ANDRADE, Patrick Rodrigues. A Previdência Social: da Constituição à reforma de Lula. **Revista Textos e Contextos**. Porto Alegre: 2009, v.8, n. 2, jul./dez. 2009, p. 195-218.

MARUANI, Margaret (org.). **Trabalho, logo existo: perspectivas feministas**. Tradução de Dora Rocha. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2019.

MARRI, Izabel **Guimarães. Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de gênero**. Belo Horizonte: UFMG, 2009. Disponível em: <http://www.livrosgratis.com.br>. Acesso em: 29 dez. 2020.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MATIJASCIC, Milko. **Texto para discussão nº 2206 - Previdência para mulheres no Brasil: reflexos da inserção no mercado de trabalho**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6686/1/td_2206.pdf. Acesso em: 29 abr. 2019.

MEDEIROS, Marcelo. A trajetória do Welfare State no Brasil: papel redistributivo das Políticas Sociais dos anos 1930 aos anos 1990. **Texto para discussão nº 852**. Brasília: IPEA, 2001. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0852.pdf. Acesso em: 29 dez. 2018.

MELO, Hildete Pereira de. CAPUTO, Ana Claudia. A industrialização brasileira nos anos 1950: uma análise da Instrução 113 da SUMOC. **Estud. Econ.**, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 513-538, Sept. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612009000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 abr. 2021.

MEULDERS, Danièle *et al.* Trabalho e maternidade na Europa. Condições de trabalho e políticas públicas. *In*: COSTA, Albertina de Oliveira *et al.* **Mercado de Trabalho e Gênero**. Comparações Internacionais. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008, p. 161 – 186.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. DESLANDES, Sueli Ferreira. NETO, Otávio Cruz. GOMES, Romeu. **Pesquisa Social. Teoria, Método e Criatividade**. 21.ed. Petrópolis - RJ: Vozes, 2002.

MORENO, Luis. **La Europa Asocial**. ¿Caminamos hacia un individualismo posesivo? Barcelona: Ediciones Península, 2012, p. 33-79.

NAKAHODO, Sidney NAKAO; SAVOIA, José Roberto. A reforma da previdência no Brasil: Estudo comparativo dos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo: 2008, p. 45-58, v. 23, n. 66.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Mudança Social. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3.ed. São Paulo: UNESP, 2018, p. 592-599.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Estado de Bem-estar social – origens e desenvolvimento. **Katálysis**, n. 5, jul./dez. 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/5738>. Acesso em: 29 dez. 2018.

OLIVEIRA, Angela Maria (org.) *et al.* **Manual de normalização bibliográfica para trabalhos científicos**. 3. Ed. Ponta Grossa: UEPG, 2017. Disponível em: <http://ri.uepg.br/riuepg/>. Acesso em: 29 dez. 2018.

OLIVEIRA, Angela Maria (org.) *et al.* **Manual de normalização bibliográfica para trabalhos científicos**. 4. Ed. Ponta Grossa: UEPG, 2019. Disponível em: <http://ri.uepg.br/riuepg/>. Acesso em: 7 jun. 2019.

OLIVEIRA, Luiz Antonio Pinto de; SIMÕES, Celso Cardoso da Silva. O IBGE e as pesquisas populacionais. **Rev. bras. estud. popul.**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 291-302, Dec. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982005000200007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 maio. 2020.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de Gênero – o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

OLIVEIRA, Rachel Barros. A cidadania a partir de 1930 e sua relação com as categorias profissionais: uma leitura sobre o emprego doméstico. **REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**. Araraquara, v.2, n.1, jul/dez 2009. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/download/2187/1795/4814>. Acesso em: 28 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **La reversión de la privatización de las pensiones: Reconstruyendo los sistemas públicos de pensiones en los países de Europa Oriental y América Latina (2000-2018)**. Suíça: ESS – Extensión de la Seguridad Social, 2019. Documento de trabajo n. 63. Disponível em: <https://www.social-protection.org/gimi/RessourcePDF.action?id=55496>. Acesso em: 03 maio. 2021.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho De. A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945). **Cad. Pagu**, Campinas, n. 39, p. 313-343, Dec. 2012. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332012000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 abr. 2021.

PALIER, Bruno. The long conservative corporatist Road to Welfare reforms. In: PALIER, Bruno. **A long goodbye to Bismarck**. The politics of Welfare reform in continental Europe. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2010, p. 333-381.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Pereira. Mudanças estruturais, política social e o papel da família. In: SALES, Mione A.; MATOS, Maurílio C.; LEAL, Maria Cristina (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2004.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Necessidades Humanas: Subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

PEREIRA, Potyara Amozeneida Pereira. Proteção Social Contemporânea: cui podest? **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n116/04.pdf>. Acesso em: 23 out. 2016.

PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389.pdf>. Acesso em: 23 out. 2016.

PINHEIRO, Vinicius Carvalho; VIEIRA, Solange Paiva. A nova regra de cálculo dos benefícios: o fator previdenciário. **Informe da Previdência Social**. BRASIL: novembro de 1999, v. 11, n. 11. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/images/arquivos/office/3a_081014-104625-913.pdf. Acesso em: 02 nov. 2020.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos, Civil e Políticos: a conquista da cidadania feminina. In: PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares (org). **O progresso das mulheres no Brasil 2003 – 2010**. Rio de Janeiro: CEPIA, 2011. Disponível em: http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 05 out. 2019.

PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. Um instrumento de conhecimento e de atuação política. In: PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares (org). **O progresso das mulheres no Brasil 2003 – 2010**. Rio de Janeiro: CEPIA, 2011. Disponível em: http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 05 out. 2019.

POCHMANN, Marcio. **Brasil sem Industrialização: a herança renunciada**. Ponta Grossa: UEPG, 2016.

POCHMANN, Marcio. Velhos e Novos problemas do mercado de trabalho no Brasil. **Indicadores Econômicos**, Porto Alegre – RS, v. 45, n. 1, p. 119 – 139, 2017.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Trad. Fanny Wrable. 2. Ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PREVIDÊNCIA EM QUESTÃO. Mulheres são as principais beneficiárias da Previdência Social brasileira. Brasília: MPS, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/images/arquivos/office/3a_090304-090524-090.pdf. Acesso em: 02 abr. 2019.

RAMOS, Luiz Roberto; VERAS, Renato P.; KALACHE, Alexandre. Envelhecimento populacional: uma realidade brasileira. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, 21(3), p. 211-224, 1987.

RICO, María Nieves; VALERA, Carlos Maldonado. ¿Qué muestra la evolución de los hogares sobre la evolución de las familias en América Latina? *In*: RICO, María Nieves; VALERA, Carlos Maldonado (org.). **Las familias latinoamericanas interrogadas. Hacia la articulación del diagnóstico, la legislación y las políticas**. Serie seminarios y conferencias. Santiago de Chile: CEPAL, 2011.

RODRIGUES, Paulo Henrique de Almeida; SANTOS, Isabela Soares. Os novos riscos sociais não são só europeus, também chegaram ao Brasil e exigem respostas das nossas políticas sociais. *In*: _____. **Políticas e riscos sociais no Brasil e na Europa: convergências e divergências**. 2. Ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: HUCITEC Editora, 2017, p. 111-141.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. Mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAMAHA, Michel Jorge. **Complementariedades regionais dos sistemas de Proteção Social e de produção no Brasil**. 2017, 213f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2017. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/261/1/Michel%20Jorge%20Samaha.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2019

SILVA, Alexandre Messa. KUBOTA, Luis Claudio. GOTTSCHALK, Martim Vicente. MOREIRA, Sérvulo Vicente. **Economia de Serviços: Uma revisão de literatura**. Texto para discussão nº 1173. Brasília: IPEA, 2006.

SILVA, Enid Rocha da; SCHWARZER, Helmut. **Proteção Social, aposentadorias, pensões e gênero no Brasil**. Texto para discussão nº 934. Brasília: IPEA, 2002.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Previdência Social no Brasil (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, Nelson do Valle; BARBOSA, Maria Lúcia de Oliveira. População e Estatísticas Vitais. *In*: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Estatísticas do Século XX**. Rio de Janeiro: IBGE, 2006. Disponível em: <https://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/seculoxx.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2019.

SILVA, Mauri Antonio da. Análise crítica da proposta de reforma da Previdência Social no Brasil entre os anos 2016 e 2018. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 135, maio-agosto 2019, p. 213-230. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/jyZcd4kYKwpSNCL6mSRxc9j/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 mar. 2020.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SISDEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 20 jun. 2021.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de; VAZ, Fabio Monteiro; PAIVA, Luis Henrique. **Texto para discussão nº 2424: Efeitos redistributivos da Reforma da Previdência**. Brasília, Rio de Janeiro: IPEA, 2018. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8900/1/td_2424.pdf. Acesso em: 29 abr. 2019.

STEPHANES, Reinhold. **Exposição de Motivos da Proposta de Emenda Constitucional nº 33/1995**. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/pec/EmendasConstitucionais/EC20/Senado/EC020_s_en_18071996_ini.pdf. Acesso em: 02 abr. 2019.

TAFNER, Paulo. GIAMBIAGI, Fábio (orgs.). **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**. Rio de Janeiro: IPEA, 2007. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/previdencia-no-brasil.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2019.

TAFNER, Paulo. Seguridade e Previdência: Conceitos Fundamentais. In: TAFNER, Paulo. GIAMBIAGI, Fábio (orgs.). **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**. Rio de Janeiro: IPEA, 2007, p. 29-63. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/previdencia-no-brasil.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2019.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira. A crise econômica e as políticas de austeridade: efeitos sobre as mulheres. ROSSI, Pedro. DWECK, Esther. OLIVEIRA, Ana Luiza Matos de (org.). **Economia para poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018, p. 281-300.

THERBORN, Göran. Familias en el mundo. Historia y futuro en el unbral del siglo XXI. IN: ARRIAGADA, Irma (coord.). **Familias y políticas públicas en America Latina. Una historia de desencuentros**. Chile: CEPAL, 2007.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Série 87 anos: Código Eleitoral de 1932 regulamentou e organizou eleições no país**. Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Fevereiro/serie-87-anos-codigo-eleitoral-de-1932-regulamentou-e-organizou-eleicoes-no-pais>. Acesso em: 20 maio. 2020.

TSUTIYA, Augusto Massayuki. PEC nº 286/2017 (reforma da Previdência Social) e a perda de direitos sociais. Parte 2. São Paulo: ADUNESP, 2019. Disponível em: <https://www.adunesp.org.br/noticias/reforma-da-previdencia-social-e-a-perda-de-direitos-sociais-parte-2-augusto-massayuki-tsutiya>. Acesso em: 21 jul. 2021.

UCHÔA, Marcelo Ribeiro. **Mulher e Mercado de Trabalho no Brasil**. Um estudo sobre igualdade efetiva baseado no modelo normativo espanhol. São Paulo: LTR, 2016.

VARGAS, Juliano. FELIPE, Ednilson Silva. Década de 1980: as crises da economia e do Estado brasileiro, suas ambiguidades institucionais e os movimentos de desconfiguração do mundo do trabalho no país. **Revista de Economia** Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 41, n. 3, (ano 39), p. 130. set/dez 2015.

VASCONCELOS, Ana Maria Nogales. GOMES, Marília Miranda Forte. Transição demográfica: a experiência brasileira. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, 21(4), out-dez 2012, p. 539-548.

VAZQUEZ, Daniel Arias. Classificação do Welfare State: as tipologias de Titmuss e Esping-Andersen. Estudos Sobre a Pobreza. **Pensamento e Realidade**. São Paulo, Ano X, n. 21/2007, p. 42-59.

VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. **A americanização (perversa) da seguridade social no Brasil**. Estratégias de bem-estar e políticas públicas. 3. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

VIANA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. O silencioso desmonte da seguridade social no Brasil. In: BRAVO, Maria Inês Souza. PEREIRA, Potyara A. P. (orgs.). **Política Social e Democracia**. Rio de Janeiro: Cortez, 2002, p. 173-195.

VIANA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. Seguridade Social. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3.ed. São Paulo: UNESP, 2018, p. 911-916.

WOLF, Paulo José Whitaker. **Os Estados de Bem-Estar Social na Europa Ocidental: tipologias, fundamentos e evidências**. 2015, 296f. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas 2015. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/286453>. Acesso em: 18 out. 2018.

YAZBEK, Maria Carmelita. Sistema de Proteção Social Brasileiro: Modelo, dilemas e desafios. **Argumentum**. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/12139> e <https://doi.org/10.18315/argumentum.v8i1.12139>. Acesso em: 02 abr. 2019.

APÊNDICE A– ALTERAÇÕES NA LEI 8.213 DE 24 DE JULHO DE 1991.

Alterações na Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

	Lei nº	Conteúdo
1	8.398/1992	DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FINSOCIAL E AO PIS
2	8.444/1992	Altera os arts. 30 e 58 da Lei nº 8.212, de 24 julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, e o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Plano de Benefícios da Previdência Social.
3	8.542/1992	Dispõe sobre a política nacional de salários.
4	8.619/1993	Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.
5	8.620/1993	Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.
6	8.647/1993	Dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.
7	8.861/1994	Dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 julho de 1991, e os arts 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade.
8	8.870/1994	Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.
9	8.880/1994	Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências.
10	9.032/1995	Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.
11	9.063/1995	Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.
12	9.129/1995	Autoriza o parcelamento do recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em geral, na forma que especifica, e determina outras providências
13	9.506/1997	Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências.
14	9.528/1997	Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.
15	9.639/1998	Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.
16	9.711/1998	Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências.

	Lei nº	Conteúdo
17	9.732/1998	Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
18	9.876/1999	Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.
19	9.985/2000	
20	10.099/2000	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, regulamentando o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, definindo obrigações de pequeno valor para a Previdência Social.
21	10.403/2002	Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.
22	10.421/2002	Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
23	10.684/2003	Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.
24	10.699/2003	Dispõe sobre o salário-mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.
25	10.710/2003	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário-maternidade devido à segurada empregada gestante.
26	10.839/2004	Altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.
27	10.877/2004	Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.
28	11.368/2006	Prorroga, para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
29	11.430/2006	Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; e revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.
30	11.665/2008	Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social.
31	11.718/2008	Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

	Lei nº	Conteúdo
32	11.727/2008	Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências
33	11.941/2009	Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.
34	12.470/2011	Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do

		<p>microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual.</p>
35	12.873/2013	<p>Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942 - Consolidação das Leis do Trabalho, as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; dispõe sobre os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998; autoriza a inclusão de despesas acessórias relativas à aquisição de imóvel rural nos financiamentos de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 12.546, de 14 de setembro de 2011; autoriza a União a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/2012, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro; altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; institui o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS; dispõe sobre a utilização pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde; autoriza a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário - CEDUPI; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; dispõe sobre as dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros, anteriores a 31 de dezembro de 2011; altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente; altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro</p>

		de 1996; dispõe sobre o repasse pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos às suas mantenedoras de recursos financeiros recebidos dos entes públicos; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências.
36	13.063/2014	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para isentar o aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do Regime Geral da Previdência Social - RGPS de se submeterem a exame médico-pericial após completarem 60 (sessenta) anos de idade.
37	13.134/2015	Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; revoga dispositivos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Leis nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, e nº 8.900, de 30 de junho de 1994; e dá outras providências.
38	13.135/2015	Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.
39	13.146/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
40	13.172/2015	Altera as Leis nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de pagamento de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito.
41	13.183/2015	Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências
42	13.202/2015	Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT; autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica; altera as Leis nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

43	13.457/2017	Altera as Leis n ^o 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial; e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.
44	13.494/2017	Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) nas autarquias e fundações públicas federais e na Procuradoria-Geral Federal; altera as Leis n ^o 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.213, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências .
45	13.846/2019	Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; altera as Leis n ^{os} 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.783, de 28 de junho de 1989, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.620, de 2 de abril de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.855, de 1 ^o de abril de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e revoga dispositivo da Lei n ^o 10.666, de 8 de maio de 2003, e a Lei n ^o 11.720, de 20 de junho de 2008
46	13.847/2019	Altera a Lei n ^o 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar de reavaliação pericial a pessoa com HIV/aids aposentada por invalidez.
47	13.876/2019	Dispõe sobre honorários periciais em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n ^o 5.452, de 1 ^o de maio de 1943, a Lei n ^o 5.010, de 30 de maio de 1966, e a Lei n ^o 8.213, de 24 de julho de 1991
48	13.985/2020	Institui pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1 ^o de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
49	14.020/2020	Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n ^o 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei n ^o 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis n ^{os} 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1 ^o de março de 1991; e dá outras providências.
50	14.131/2021	Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei n ^o 8.213, de 24 de julho de 1991.

Lei Complementar	Conteúdo
Lei Complementar 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999
Lei Complementar 128/2008	Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.
Lei Complementar 150/2015	Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.